

LITEL **PARTICIPAÇÕES S.A.**

ACIONISTA DA



Companhia
Vale do Rio Doce

INFORMAÇÕES AOS ACIONISTAS

ORGANIZAÇÃO

lcatu
INVESTIMENTOS

SETEMBRO DE 1999

ÍNDICE

Página

Companhia Vale do Rio Doce	3
• Pré Edital	5
• Edital	29
• Comunicados relevantes alterando o edital	33
• Publicação da CLC dos participantes do leilão	44
• Termo de transferência de ações para a Valepar	45
• Extrato de movimentação de ações da Valepar	46
• Fato relevante da compra da CVRD pela Litel	47
• Anúncio da compra	48
• Nota de Corretagem	49
• Cheques para liquidação do leilão	51
• Estatuto Social	53
Litel Participações	67
• Ata de Assembléia de Constituição de 21/07/95	69
• Contratos de compra de ações da Litel pelas Fundações	75
• Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 24/04/97	79
• Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 08/05/97	81
• Organograma das participações na Litel Participações	83
• Cartão do CGC	84
• Procurações	85
• Cartas da Previ, Petros, Funcef e Fundação Cesp à Secretaria de Previdência Complementar e a CVM	90
• Carta da Litel para a CVM e BVRJ	100
• Relatórios do Auditor independente para avaliação do valor econômico das ações da CVRD	103
Fundo Mútuo de Investimento em Ações	
Carteira Livre BB Carteira Ativa	123
• Regulamento do fundo	125
• Extrato dos cotistas	137
Valepar S.A.	141
• Estatuto Social	143
• Acordo de Investimento	161
• Instrumento Particular de Acionistas	176
• Termo de Adesão ao Acordo de Acionistas	198
• Aditivos ao Acordo de Acionistas	206
• Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 08/05/97	216
• Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 15/05/97	220
• Acordo de Acionistas na forma do anexo 1 do Edital	233
• Declaração de Distribuição Acionária	244
• Memorandum of Understanding com a Gencor	245
• Declarações na forma do Edital	248
• Cartão do CGC	255
• Contrato com a FonteCindam Corretora	256

Companhia Vale do Rio Doce

- Pré Edital
- Edital
- Comunicados relevantes alterando o edital
- Publicação da CLC dos participantes do leilão
- Termo de transferência de ações para a Valepar
- Extrato de movimentação de ações da Valepar
- Fato relevante da compra da CVRD pela Litel
- Anúncio da compra
- Nota de Corretagem
- Cheques para liquidação do leilão
- Estatuto Social

5

SPE: é a estatutu social da SPE, cujas cláusulas essenciais se encontram no ANEXO II deste EDITAL. FUNDO DO FMD: é o Fundo Nacional de Desestatização - FND, de que trata o Artigo 10 da LRI, GARANTIA: são as garantias e ações previstas à CVC pelo interessado em participar do LEILÃO, conforme estabelecido no MANUAL DE INSTRUÇÃO: GRANDES EMPRESAS TRADING: são as sociedades que, no seu último exercício social, comercializaram minério de ferro em volume superior a 10 (dez) milhões de toneladas métricas, incluindo o volume minério de ferro comercializado por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante o seu último exercício social. GRANDES EMPRESAS REFINERIAS: são as sociedades que, no seu último exercício social, produziram e venderam, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, aço em volume superior a 8,5 (oito vírgula cinco) milhões de toneladas métricas, incluindo o volume de aço produzido e vendido por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante seu último exercício social. GRANDES PRODUTORES DE MINÉRIO DE FERRO: são as sociedades que, no seu último exercício social, produziram, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, minério de ferro em volume superior a 30 (trinta) milhões de toneladas métricas, incluindo o volume de minério de ferro produzido por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante seu último exercício social. LRI: é a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, alterada pela Medida Provisória nº 1.481-46, de 14 de fevereiro de 1997. LEILÃO: é o leilão público especial de AÇÕES CVD, que se realizará no dia e hora previstas no CRONOGRAMA. MANUAL DE INSTRUÇÃO: é o documento elaborado conjuntamente pela CVC e pela CND, sob a supervisão do BNDES, que detalha os procedimentos operacionais do LEILÃO, o processo de PRE-INSCRIÇÃO, o processo de liquidação financeira do LEILÃO, bem como as instruções aos APLICANTES PARTICIPANTES DA CVD. OFERTA AOS EMPREGADOS: é a oferta aos EMPREGADOS de ações preferenciais de emissão da CVD de titularidade da UNIAO e de AÇÕES CVD DA UNIAO, conforme detalhado neste EDITAL e no PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS. PRE-INSCRIÇÃO: é o processo de identificação prévia, ao qual está condicionada a participação de qualquer SPE no LEILÃO. PROCESSO: é o processo de desestatização da CVD, incluindo o LEILÃO, a OFERTA AOS EMPREGADOS e a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA. PRODUTORES DE MINÉRIO DE FERRO: são as sociedades que, no seu último exercício social, tiveram, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, mais de que 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas globais advindas da produção e venda de minério de ferro, incluindo as receitas advindas da produção e venda de minério de ferro por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante seu último exercício social. FND: é o Fundo Nacional de Desestatização criado pela LRI. PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL DA CVD: é o projeto de estatuto social da CVD, o qual foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Acionistas da CVD, e que foi realizado na data da liquidação financeira do LEILÃO cujo modelo se encontra no PROSPECTO. PROSPECTO: é o documento que reúne informações concernentes ao PROCESSO e do qual fazem parte integrante o presente EDITAL, o documento de informações sobre a CVD, suas controladas e filiais, o MANUAL DE INSTRUÇÃO, o PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS e o PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL DA CVD. PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS: é o documento dirigido aos EMPREGADOS, que apresenta, de modo resumido, informações concernentes à OFERTA AOS EMPREGADOS e que complementa este EDITAL. RESOLUÇÃO: é a Resolução FND nº 02/91, de 05 de março de 1991, que estabelece os termos e condições gerais do PROCESSO. SALA DE INFORMAÇÕES: é o local de informações sobre a CVD, organizada pelo BNDES, na qual os interessados poderão ingressar e obter informações sobre a CVD, bem como sobre o acesso, de acordo com os critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO. SISTEMA ELETRÔNICO DE NEGOCIAÇÃO NACIONAL OU SENN: é o sistema de negociação nacional de títulos e valores mobiliários, da Comissão Nacional de Valores - CNV, operado sob supervisão da CND. SPE: é a sociedade por ações de propósito específico, constituída no País e cujas acionistas serão os ACIONISTAS DA SPE, que terá por finalidade e objeto social, exclusivamente, deter, no mínimo, o mesmo percentual do capital ordinário da CVD adquirido no LEILÃO, o qual não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) das AÇÕES CVD, UNIAO e a União Federal e/ou autarquia federal ou empresa pública federal e/ou qualquer e a UNIAO tenha transferido, a qualquer título, antes do LEILÃO, AÇÕES CVD DA UNIAO e/ou ações preferenciais de emissão da CVD, que se encontram depositadas no FUND, VALIA e a Fundação Vale do Rio Doce da Seguridade Social, mantida pela CVD e outras empresas a ela ligadas, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 738, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no RG/ME sob nº 42.271 (28/0001-63), e VÍBITAS são as visitas às instalações da CVD e às entrevistas com a administração da CVD, das quais somente poderão participar os interessados que se habilitarem ao acesso, de acordo com os critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO.

1.2 INTRODUÇÃO

O PROCESSO, tal como aprovado pelo CND, em reuniões realizadas em 05 de setembro de 1994, 05 de fevereiro e 08 de março de 1997, e divulgado na RESOLUÇÃO, será realizado em 3 (três) etapas distintas, a saber:

PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO: LEILÃO

Por meio do leilão público especial será oferecida a venda uma quantidade de ações representando, no mínimo, 40% (quarenta por cento) e no máximo, 45% (quarenta e cinco por cento) das AÇÕES CVD, agrupadas em um único lote de, no mínimo, 99.993.253 (noventa e nove milhões novecentas e noventa e três mil duascentas e cinquenta e três) AÇÕES CVD e no máximo, 112.432.434 (cento e doze milhões, quatrocentas e noventa e duas mil quatrocentas e quarenta e três) AÇÕES

CVD, representando, respectivamente, 25,73% (vinte e cinco inteiros e setenta e três centésimos por cento) e 28,95% (vinte e oito inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) do capital social da CVD.

De demais termos e condições do LEILÃO encontram-se descritas no item 2.2 deste EDITAL.

SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO: OFERTA AOS EMPREGADOS

Segunda etapa do PROCESSO: OFERTA AOS EMPREGADOS descreverá as condições de aquisição das ações preferenciais de emissão da CVD de titularidade da UNIAO e de AÇÕES CVD DA UNIAO, conforme detalhado neste EDITAL e no PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS. A oferta especial será de 5,11% (cinco inteiros e onze centésimos por cento) do capital social da CVD, sendo até 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) das AÇÕES CVD e até 6,33% (seis inteiros e trinta e três centésimos por cento) das ações preferenciais de emissão da CVD, ou seja, respectivamente, até 112.919 (cento e doze milhões, cento e vinte mil, novecentas e dezenove) AÇÕES CVD DA UNIAO e até 6.144.308 (seis milhões, quatrocentas e quarenta e quatro mil, trezentas e oito) ações preferenciais de emissão da CVD de titularidade da UNIAO, que, conjuntamente, correspondem a 10% (dez por cento) da participação acionária devida pela UNIAO na CVD.

De demais termos e condições da OFERTA AOS EMPREGADOS encontram-se descritas no item 2.3 deste EDITAL.

TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO: DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

Por meio da distribuição pública secundária, no Brasil e/ou no exterior, será oferecida a venda de ações CVD DA UNIAO e eventuais sobras de ações preferenciais de emissão da CVD de titularidade da UNIAO que não tiverem sido afetadas à venda ou alienadas nas etapas anteriores do PROCESSO.

A(s) distribuição(ões) pública(s) secundária(s) será(ão) realizada(s) em data(s) e sob (as) oportunidade(s) aprovada(s) pelo CND e divulgada(s) pelo BNDES.

Os termos e condições da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, inclusive o preço das ações e os meios alienados, serão oportunamente aprovados pelo CND e divulgados pelo BNDES.

1.3 DISCIPLINA JURÍDICA

1.3.1 LEGISLAÇÃO BÁSICA DO PROCESSO

O processo de desestatização da CVD está sendo desenvolvido em conformidade com as disposições da Lei nº 8.031, de 12 de fevereiro de 1990; da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995; da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990; do Decreto nº 1.204, de 29 de julho de 1994; da Medida Provisória nº 1.481-46, de 14 de fevereiro de 1997. A disciplina legislativa, bem como das normas e regulamentos expedidos pelo Ministério das Minas e Energia concernentes à exploração de direitos minerais; das normas e regulamentos expedidos pelo Ministério dos Transportes e da disciplina legislativa a regulamentar do FMD.

1.3.2 INCLUSÃO DA CVD NO FMD

A CVD foi incluída no FMD pelo Decreto nº 1.510, de 1º de junho de 1995, que foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 1.539, de 24 de junho de 1995, e seu processo de desestatização teve início com o depósito das ações de adesão da CVD de titularidade da UNIAO no FUND.

1.3.3 JUSTIFICATIVA PARA A DESESTATIZAÇÃO

A desestatização da CVD enquadra-se nos objetivos no FMD previstos no Artigo 1º da LRI.

1.3.4 DESTINAÇÃO LEGAL DOS RECURSOS AUFERIDOS COM A ALIENAÇÃO

A destinação dos recursos provenientes da alienação das ações objeto deste EDITAL será posteriormente deliberada pelo CND, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, e 15 da LRI.

1.3.5 RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO APLICÁVEIS A ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO

Reservando o disposto no Decreto nº 1.668, de 3 de março de 1994, não será admitida a participação no PROCESSO de entidades integrantes da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da UNIAO, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

1.3.6 RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO APLICÁVEIS A ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA

A participação no PROCESSO de entidades de previdência ou assistência social ou dos fundos de complementação previdenciária vinculados à administração pública, direta ou indireta, está sujeita aos limites estabelecidos na regulamentação própria.

1.4 CONSULTORES INDEPENDENTES

O GESTOR procedeu, ao cumprimento à LRI, à seleção de empresas de consultoria, por meio de procedimento licitatório, para o desenvolvimento dos Serviços "A" e "B", conforme definidos no Edital de Licitação nº FND/CN-02/95, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 1995.

Os consultores contratados pelo GESTOR foram: I - Serviço "A": Associação Vale Brasil, liderada por Nelson Datta Engenharia e Representações Ltda., e constituída por esta, Epac e Young Consultores Ltda., Máxima Consultores de Commodities e Consultoria Ltda., Partent S.A., Salomon Brothers Inc., Robert Fleming & Co. e Estruturas Planejamento Financeiro S.A., que firmou com o GESTOR, em 16 de janeiro de 1996, o Contrato nº FND/CN-02/95/A, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 1996, e II - Serviço "B": Associação liderada por Projeto Consultoria Financeira S/C Ltda. e constituída por esta, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, NRE Rothschild & Sons Limited, Banco Bradesco S.A., XPM East Marwick Consultores, Barco Graphus S.A. e Engenheiros Engenharia S/C Ltda., que firmou com o GESTOR, em 16 de janeiro de 1996, o Contrato nº FND/CN-02/95/B, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 1996.

1.5 AUDITORES DO PROCESSO

O GESTOR, mediante licitação, firmou com Toulon Nilquist - Auditores Independentes em 19 de setembro de 1996, o Contrato nº 002/97-02/96, cujos extratos foram publicados no Diário Oficial da União em 25 de setembro de 1996 e com Blanchard & Cia Auditores, em 10 de janeiro de 1997, o Contrato nº 003/97-01/96, cujos extratos foram publicados no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 1997, para o exercício da função de AUDITOR DO PROCESSO.

1.6 PROSPECTO

O PROSPECTO está colocado à disposição dos interessados na data prevista no CRONOGRAMA e será registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro.

Exemplares do PROSPECTO estarão à disposição dos interessados nos escritórios do GESTOR e na CVM, nos locais a seguir mencionados:

RIO DE JANEIRO

Av. República do Chile, nº 100 - 2º andar - CEP 20081-900 - Rio de Janeiro - RJ - Telefone: (021) 277-1204/(277-7420) - Facsímil: (021) 270-7415 - SÃO PAULO - Av. Paulista, nº 460 - 13º andar - CEP 01310-004 - São Paulo - SP - Telefone: (011) 251-5055 - Facsímil: (011) 251-5111 - BRASÍLIA - Setor Bancário Sul, Conjunto 1 - Bloco "E" - 13º andar - CEP 70076-900 - Brasília - DF - Telefone: (061) 277-1616 - Facsímil: (061) 225-9179 - RECIFE - Rua Antonio Lins de Vasconcelos, nº 64 - 6º andar - CEP 51020-350 - Recife - PE - Telefone: (081) 465-7222 - Facsímil: (081) 465-7861 - CVM - RIO DE JANEIRO - RUA 3373 DE SETEMBRO, Nº 111-27º ANDAR - CENTRO - CEP 20159-900 - RIO DE JANEIRO - RJ

1.7 ACESSO À SALA DE INFORMAÇÕES E ÀS VISITAS

Apartar os interessados que se habilitaram ao ACESSO de acordo com os critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO poderão ingressar na SALA DE INFORMAÇÕES e participar das VISITAS.

O ACESSO refere-se única e exclusivamente à permissão dos interessados em ingressar na SALA DE INFORMAÇÕES e participar das VISITAS e não se habilitará a participar no LEILÃO, o que será feito através do processo de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO definido neste EDITAL.

1.8 CONTINUIDADE DO PROCESSO DE INFORMAÇÃO

As informações contidas neste EDITAL e no PROSPECTO serão complementadas em reuniões técnicas a serem realizadas nos dias relacionados no CRONOGRAMA. O GESTOR divulgará, nos mesmos jornais em que este EDITAL está sendo publicado, os locais e horários dessas reuniões técnicas.

Todas e quaisquer informações adicionais deverão ser solicitadas por escrito, mediante correspondência ao AUDITOR DO PROCESSO abaixo indicado:

Blanchard & Cia. Auditores - Rua Voluntários da Pátria, nº 45, 2º andar, sala 204 - CEP 22270-000 - Rio de Janeiro - RJ - Telefone: (021) 539 7901 - Facsímil: (021) 539-2676

As informações adicionais que visem a ser veiculadas oficialmente serão consideradas como parte complementar do PROSPECTO.

1.9 ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO

O anúncio de encerramento do PROCESSO e da conclusão do relatório dos AUDITORES DO PROCESSO será divulgado oficialmente nos mesmos jornais em que este EDITAL está sendo publicado.

CAPÍTULO 2 - OBJETO, PREÇO E CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

2.1 OBJETO DO EDITAL

2.1.1 ALIENAÇÃO DE AÇÕES

O objeto deste EDITAL é a alienação de até 123.613.333 (cento e vinte e três milhões, seiscentas e treze mil, trezentas e trinta e três) AÇÕES CVM DA UNIÃO, representativas de 43,45% (quarenta e nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) do capital ordinário da CVM e da totalidade das ações preferenciais da emissão da CVM de propriedade da UNIÃO, correspondente a 8.748.305 (oito milhões, setecentas e quarenta e quatro mil, trezentas e oito) ações preferenciais, representativas de 5,53% (cinco inteiros e trinta e um centésimos por cento) do capital preferencial da CVM, que se encontram depositadas no FUNDO sendo que 111 (cento e onze) partes das AÇÕES CVM DA UNIÃO e a totalidade das ações preferenciais serão ofertadas a venda aos EMPREGADOS habilitados nos termos do item 2.1.1 deste EDITAL por meio da OFERTA ÀS EMPRESAS.

2.1.2 OUTORGA DE CONCESSÃO

É também objeto do presente EDITAL a outorga pela UNIÃO a CVM, sucessivamente ao LEILÃO, na forma do disposto na Lei nº 8.957, de 13 de fevereiro de 1995, e nos Artigos 21, 26 e 29 da Lei nº 9.574, de 1 de julho de 1995, e conforme disposto no item 4.1 abaixo de novas concessões de serviço público de transporte ferroviário pelo prazo de 10 (dez) anos, relativas a Estrada de Ferro Vitória a Minas e a Estrada de Ferro Carajás, hoje exploradas pela CVM sob o regime de concessão.

2.2 LEILÃO

2.2.1 FORMA E QUANTIDADE

Serão ofertadas a venda, no LEILÃO, até 45% (quarenta e cinco por cento) das AÇÕES CVM, agrupadas em 1 (um) grupo lota de, no máximo, 99.999.257 (noventa e nove milhões, novecentas e noventa e três mil, duzentas e cinquenta e sete) e, no máximo, 117.492.414 (cento e doze milhões, quatrocentas e noventa e duas mil, quatrocentas e quarenta e quatro) ações.

O LEILÃO será realizado na BVR3, na data e hora indicadas no CRONOGRAMA.

Será considerado vencedor do LEILÃO o participante, organizado sob a forma de uma SPE, conforme detalhado no item 2.2.5 e seguintes deste EDITAL, que oferecer o maior preço por ação. No prazo máximo de 10

dias úteis após o encerramento do LEILÃO, nos termos do previsto no MANUAL DE INSTRUÇÃO, deverá ser indicada a participação acionária a ser detida pela SPE vencedora do LEILÃO na CVM, que poderá variar de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) a, no máximo, 45% (quarenta e cinco por cento) do capital ordinário da CVM.

2.2.2 PREÇO DAS AÇÕES OBJETO DO LEILÃO

Conforme disposto na RESOLUÇÃO, o preço mínimo para as AÇÕES CVM objeto do LEILÃO é de R\$24,67 (vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) por ação.

O CVD poderá, a seu critério, reaver o preço mínimo antes mencionado, diante de fatos que justifiquem tal decisão.

O preço mínimo para as AÇÕES CVM objeto do LEILÃO foi calculado de modo a atender o disposto no Artigo 51 do Decreto nº 1.204, de 29 de julho de 1994.

2.2.2.1 APROVAÇÃO DO PREÇO MÍNIMO PELA UNIÃO

Em observância ao disposto no Artigo 18 da Lei, o preço mínimo das AÇÕES CVM, objeto do LEILÃO, será submetido, antes da data da realização do LEILÃO, à deliberação do órgão competente.

2.2.3. ADESSÃO DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVM
As AÇÕES MINORITÁRIAS DA CVM serão dadas a oportunidade de aderirem ao LEILÃO e, assim, ofertarem à venda e alienarem suas AÇÕES CVM em conjunto com a UNIÃO, de acordo com o critério de rateio proporcional indicado abaixo e aprovado pela CVM. O referido critério de rateio será, também, divulgado pelo BVR3. Juntamente com um resumo das principais condições de adesão dos ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVM ao LEILÃO, por meio de publicação, nos mesmos jornais em que este EDITAL está sendo publicado, da "Informação Relevante aos Acionistas Minoritários da Companhia Vale do Rio Doce".

A quantidade de AÇÕES CVM a serem alienadas pela UNIÃO e pelas AÇÕES MINORITÁRIAS DA CVM serão aquelas resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$QU = \frac{117.492.414}{117.492.414 + X} \times N$$

$$QM = \frac{X}{117.492.414 + X} \times N$$

onde:

QU = quantidade de AÇÕES CVM DA UNIÃO a serem alienadas no LEILÃO pela UNIÃO, sendo, obrigatoriamente, igual ou maior a 99.999.257 (noventa e nove milhões, novecentas e noventa e três mil, duzentas e cinquenta e sete) AÇÕES CVM DA UNIÃO;

QM = quantidade de AÇÕES CVM a serem alienadas no LEILÃO pelas AÇÕES MINORITÁRIAS DA CVM;

X = número total de AÇÕES CVM ofertadas a venda pelos ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVM, antes do rateio, por meio da adesão ao LEILÃO;

N = número total de AÇÕES CVM que a SPE irá adquirir no LEILÃO, sendo, obrigatoriamente, igual ou maior a 99.999.257 (noventa e nove milhões, novecentas e noventa e três mil, duzentas e cinquenta e sete) AÇÕES CVM DA UNIÃO + QM e igual ou menor a 117.492.414 (cento e doze milhões, quatrocentas e noventa e duas mil, quatrocentas e quarenta e quatro) AÇÕES CVM.

Os ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVM terão prazo não inferior a 20 (vinte) dias para manifestar a sua adesão ao LEILÃO, conforme previsto no CRONOGRAMA e no MANUAL DE INSTRUÇÃO. A adesão ao LEILÃO será irrevogável e irretratável.

Os ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVM que vierem a aderir ao LEILÃO estarão sujeitos aos procedimentos divulgados em relação, no MANUAL DE INSTRUÇÃO, os quais compreenderão obrigatoriamente a prova de titularidade de suas AÇÕES CVM, que deverão estar livres e desembaraçadas de ônus de qualquer natureza; a aceitação incondicional de todos os termos e condições a que está submetida a venda das AÇÕES CVM no LEILÃO, inclusive, sem limitação, no que se refere a preço, prazo de pagamento e condições do LEILÃO.

Sujeito à verificação das condições especificadas no item 2.2.4 deste EDITAL, os ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVM receberão o pagamento de suas respectivas AÇÕES CVM em moeda corrente nacional, sendo a liquidação financeira feita diretamente junto a CVC ou através de crédito em conta bancária especificada conforme previsto no MANUAL DE INSTRUÇÃO. A data para a liquidação financeira das AÇÕES CVM alienadas pelos ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVM está indicada no CRONOGRAMA.

Os ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVM interessados em aderir ao LEILÃO deverão efetuar, nos termos do disposto na "Informação Relevante aos Acionistas Minoritários da Companhia Vale do Rio Doce" e no MANUAL DE INSTRUÇÃO, o bloqueio das ações a serem ofertadas diretamente na CVC ou através de sociedade corretora de sua livre escolha. A exceção de hipótese prevista no item 4.2 XVIII deste EDITAL, a SPE vencedora do LEILÃO e os ACIONISTAS DA SPE estarão desobrigados a realizar ou atender, após o LEILÃO, oferta pública posterior para a aquisição de quaisquer ações no capital social da CVM.

Estas condições foram estabelecidas em atendimento às disposições contidas no Artigo 254 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, estando aprovadas pela CVM, nos termos do Ofício CVM/GEH/Nº27/97 de 05 de março de 1997.

2.2.4 CONDIÇÕES DO LEILÃO

A quantidade total de AÇÕES CVM a ser alienada no LEILÃO pela UNIÃO e pelas AÇÕES MINORITÁRIAS DA CVM não poderá ultrapassar o limite de 117.492.414 (cento e doze milhões, quatrocentas e noventa e

duas mil, quatrocentas e quinhentas) AÇÕES CVRD

Por este motivo, conforme o número de AÇÕES CVRD de titularidade dos AÇIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD que aderiram ao LEILÃO na forma do item 2.2.3.1 desta EDITAL e após aplicado o critério de rateio proporcional acima previsto, e condição para a realização do LEILÃO que, no mínimo, 99.993.257 (noventa e nove milhões, novecentas e noventa e três mil, duzentas e cinquenta e sete) AÇÕES CVRD DA UNIAO possam ser alienadas no LEILÃO.

Na hipótese de não se verificar a condição de realização do LEILÃO acima prevista, a CNV definirá novas condições de venda e uma nova data para a realização do LEILÃO.

Tendo sido realizado o LEILÃO, a SPE deverá, obrigatoriamente, adquirir, a) no mínimo, 99.993.257 (noventa e nove milhões, novecentas e noventa e três mil, duzentas e cinquenta e sete) AÇÕES CVRD DA UNIAO, e b) no mínimo, o número de AÇÕES CVRD dos AÇIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD resultante da aplicação do critério de rateio proporcional acima descrito.

A SPE vencedora do LEILÃO poderá optar por adquirir no LEILÃO até 4% (quarta parte) do capital por cento) do capital ordinário da CVRD, ou seja, até 112.492.414 (cento e doze milhões, quatrocentas e noventa e duas mil, quatrocentas e quarenta e quatro) AÇÕES CVRD, devendo ser observado sempre o critério de rateio proporcional acima descrito entre a UNIAO e os AÇIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD.

2.2.5. PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

Poderão participar do LEILÃO quaisquer pessoas físicas, pessoas jurídicas e demais entidades, brasileiras ou estrangeiras, desde que estejam sob a forma de uma SPE e que satisfaçam os requisitos da PRE-IDENTIFICAÇÃO estabelecidos neste EDITAL.

2.2.3.1. REGRAS GERAIS SOBRE PARTICIPAÇÃO NA SPE

No data da realização do LEILÃO e durante os 3 (três) primeiros anos contados a partir da data da liquidação financeira da UNIAO, nenhum AÇIONISTA DA SPE vencedora do LEILÃO poderá deter, direta ou indiretamente, participação acionária superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e total da SPE, em conformidade com a cláusula de desconcentração e ser incluída no ESTATUTO SOCIAL DA SPE.

Para os fins do presente EDITAL, considerar-se-á no cálculo do limite de participação na SPE o somatório da participação devida pelo AÇIONISTA DA SPE diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS.

A venda a participação de um AÇIONISTA DA SPE, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, de uma SPE participante do LEILÃO, a sua participação direta ou indireta em mais de uma SPE implicará automaticamente a PRE-IDENTIFICAÇÃO de toda e qualquer SPE da qual o AÇIONISTA DA SPE em questão participe.

Para os fins de verificação, a cada exercício social da SPE vencedora do LEILÃO, o cumprimento dos limites de participação individual e de participação conjunta na SPE estabelecidos nos itens 2.2.5.2 e 2.2.5.3 deste EDITAL, de cada AÇIONISTA DA SPE vencedora do LEILÃO que seja EMPRESA SIDERURGICA, COMPANHIA TRADING, PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO, GRANDE EMPRESA SIDERURGICA, GRANDE COMPANHIA TRADING ou GRANDE PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO, será permitido um aumento cumulativo a cada exercício social de 5% (cinco por cento) sobre: (a) os volumes de toneladas métricas produzidas e/ou vendidas e (b) sobre os percentuais de receita global decorrente da produção e/ou venda de produtos, conforme estabelecido nas respectivas definições aplicáveis aos referidos AÇIONISTAS DA SPE.

Ficando o prazo para a entrega dos documentos necessários à PRE-IDENTIFICAÇÃO, conforme estabelecida no item 2.2.8.2 deste EDITAL, não será permitido o ingresso de novos acionistas na SPE, exceto a AMESPAR e os EMPREENHORES desta restrição perdurará pelo prazo previsto no item 4.2 XIII deste EDITAL.

2.2.5.2. REGRAS SOBRE PARTICIPAÇÃO CONJUNTA NA SPE

Nos primeiros 5 (cinco) anos contados a partir da data da liquidação financeira da UNIAO (a) ficará limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e total da SPE a participação acionária conjunta de PRODUTORES DE MINÉRIO DE FERRO e GRANDES PRODUTORES DE MINÉRIO DE FERRO e (b) ficará limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e total da SPE a participação acionária conjunta de EMPRESAS SIDERURGICAS, GRANDES EMPRESAS SIDERURGICAS, COMPANHIAS TRADING e GRANDES COMPANHIAS TRADING.

Para fins de PRE-IDENTIFICAÇÃO, será exigido de cada AÇIONISTA DA SPE (a) a declaração, prevista no item 2.2.8.1 deste EDITAL e cujo modelo se encontra no MANUAL DE INSTRUÇÃO, de que o AÇIONISTA DA SPE não é EMPRESA SIDERURGICA, COMPANHIA TRADING, PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO, GRANDE EMPRESA SIDERURGICA, GRANDE COMPANHIA TRADING ou GRANDE PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO ou, alternativamente (ii) o compromisso individual, previsto no item 2.2.8.1 deste EDITAL e cujo modelo se encontra no MANUAL DE INSTRUÇÃO, de cada AÇIONISTA DA SPE que seja EMPRESA SIDERURGICA, COMPANHIA TRADING, PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO, GRANDE EMPRESA SIDERURGICA, GRANDE COMPANHIA TRADING ou GRANDE PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO de que não ultrapassará diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, o limite de participação conjunta na SPE imposto no item 2.2.5.2 deste EDITAL. (b) compromisso individual, no teor do MANUAL DE INSTRUÇÃO, de que o AÇIONISTA DA SPE não está agindo de comum acordo com ou como representante de partes que não tenham se pre-identificado ou não possam se pre-identificar de acordo com os termos deste EDITAL e do MANUAL DE INSTRUÇÃO, e (c) organograma do grupo econômico do qual faz parte o AÇIONISTA DA SPE, compreendendo todas as suas AFILIADAS, cujo patrimônio líquido seja superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou valor equivalente em outra moeda, apurado com base na data do encerramento do último balanço da respectiva AFILIADA.

2.2.5.3. REGRAS SOBRE PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL NA SPE

Nos primeiros 5 (cinco) anos contados a partir da data da liquidação financeira da UNIAO (a) nenhum AÇIONISTA DA SPE poderá deter, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, participação acionária superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e/ou total da SPE, e (b) ficará limitada a 10% (dez por cento) do capital votante e total da SPE a participação acionária individual de cada um dos GRANDES PRODUTORES DE MINÉRIO DE FERRO, das GRANDES COMPANHIAS TRADING e das GRANDES EMPRESAS SIDERURGICAS.

Para fins de PRE-IDENTIFICAÇÃO, será exigido de cada AÇIONISTA DA SPE (a) a declaração, prevista no item 2.2.8.1 deste EDITAL e cujo modelo se encontra no MANUAL DE INSTRUÇÃO, de que o AÇIONISTA DA SPE não é GRANDE EMPRESA SIDERURGICA, GRANDE COMPANHIA TRADING ou GRANDE PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO ou, alternativamente, (ii) o compromisso individual, previsto no item 2.2.8.1 deste EDITAL e cujo modelo se encontra no MANUAL DE INSTRUÇÃO, de cada AÇIONISTA DA SPE que seja GRANDE EMPRESA SIDERURGICA, GRANDE COMPANHIA TRADING ou GRANDE PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO, de que não ultrapassará, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, o limite de participação individual na SPE supra estabelecido.

2.2.6. REGRAS SOBRE PARTICIPAÇÃO ESTRANGEIRA NA SPE

Observadas as disposições deste EDITAL, não há limite à participação de pessoas físicas, pessoas jurídicas e demais entidades estrangeiras na SPE.

2.2.4. CLASSIFICAÇÃO DOS AÇIONISTAS DA SPE

Os AÇIONISTAS DA SPE serão classificados como segue: I - AÇIONISTAS DA SPE NACIONAIS: (a) pessoas físicas definidas no Artigo 12 da Constituição Federal; e (b) entidades constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País; II - AÇIONISTAS DA SPE ESTRANGEIROS: os que não se enquadram nas definições estabelecidas nas letras "a" e "b" do inciso I anterior; e III - Fundos: sendo classificados como nacionais ou estrangeiros, em função da origem da maioria do capital aplicado na subscrição de suas quotas.

2.2.7. REPRESENTAÇÃO NO LEILÃO E CORRETAGEM

A UNIAO e os AÇIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD serão representados no LEILÃO pela UNIAO e não pagando encargos e taxas de corretagem.

A participação de cada SPE no LEILÃO dar-se-á exclusivamente por meio de quotas das corretoras habilitadas a operar no Bolsa de Valores no País. Cada SPE somente poderá estar representada no LEILÃO por meio de uma única sociedade corretora.

As corretagens serão livremente negociadas entre cada SPE e a respectiva sociedade corretora.

2.2.8. PRE-IDENTIFICAÇÃO

Faz-se a participação no LEILÃO é obrigatória a PRE-IDENTIFICAÇÃO de cada SPE, que se dará em processo sumário. A PRE-IDENTIFICAÇÃO de cada SPE destina-se a verificação dos seguintes aspectos: (a) restrição à participação de entidades do setor público; (b) capacidade de liquidez financeira e operacional; (c) regularidade da situação fiscal; (d) cumprimento das regras gerais de participação no LEILÃO e suas limitações, tal como imposto no item 2.2.5 deste EDITAL; e (e) outros respectivos subitens: (a) capacidade técnico-financeira; e (f) atendimento às condições relativas à SPE impostas neste EDITAL.

2.2.8.1. DOCUMENTOS PARA A PRE-IDENTIFICAÇÃO

Os documentos apresentados ou a serem apresentados para fins de habilitação ao ACESSO, conforme disposto na RESOLUÇÃO, não dispensarão os interessados de apresentação de nenhum dos documentos necessários à PRE-IDENTIFICAÇÃO elencados neste item e seus subitens. Para a PRE-IDENTIFICAÇÃO, os seguintes documentos serão exigidos, quando couber: 1 - Dos AÇIONISTAS DA SPE NACIONAIS: (a) declaração de nacionalidade, no teor constante do MANUAL DE INSTRUÇÃO; (b) prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGO; (c) declaração, no teor constante do MANUAL DE INSTRUÇÃO, sobre a inexistência de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; (d) declaração, no teor do MANUAL DE INSTRUÇÃO, de que o AÇIONISTA DA SPE não é EMPRESA SIDERURGICA, COMPANHIA TRADING ou PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO; (e) declaração, no teor do MANUAL DE INSTRUÇÃO, de que o AÇIONISTA DA SPE não é GRANDE EMPRESA SIDERURGICA, GRANDE COMPANHIA TRADING ou GRANDE PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO; (f) compromisso, no teor do MANUAL DE INSTRUÇÃO, de cada AÇIONISTA DA SPE que seja GRANDE EMPRESA SIDERURGICA, GRANDE COMPANHIA TRADING ou GRANDE PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO de que não ultrapassará, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, o limite de participação individual na SPE imposto no item 2.2.5.3 deste EDITAL; (g) compromisso individual, no teor do MANUAL DE INSTRUÇÃO, de cada AÇIONISTA DA SPE que seja PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO, COMPANHIA TRADING, EMPRESA SIDERURGICA, GRANDE EMPRESA SIDERURGICA, GRANDE COMPANHIA TRADING ou GRANDE PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO de que não ultrapassará, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, o limite de participação conjunta na SPE imposto no item 2.2.5.2 deste EDITAL. (h) compromisso, no teor do MANUAL DE INSTRUÇÃO, de que o AÇIONISTA DA SPE não está agindo de comum acordo com ou como representante de partes que não tenham se pre-identificado ou não possam se pre-identificar de acordo com os termos deste EDITAL e do MANUAL DE INSTRUÇÃO, e (i) organograma do grupo econômico do qual faz parte o AÇIONISTA DA SPE, compreendendo todas as suas AFILIADAS, cujo patrimônio líquido seja superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou valor equivalente em outra moeda, apurado com base na data do encerramento do último balanço da respectiva AFILIADA.

II - Dos AÇIONISTAS DA SPE estrangeiros: (a) todos os documentos exigidos dos AÇIONISTAS DA SPE nacionais elencados no inciso I acima, excetuados os documentos descritos em suas alíneas "b" e "c" (exceto no caso de filiais brasileiras da pessoa jurídica estrangeira), sendo que, no caso de pessoa jurídica estrangeira, os valores constantes da declaração mencionada na sua alínea "d" acima deverão estar expressos em dólares norte-americanos (todas os documentos em língua

estrangeira deverão ser devidamente traduzidas para o português por tradutor juramentado e todos os documentos assinados no exterior deverão ter sido devidamente notariados e consularizados, e (b) instrumento comprobatório da nomeação de representante legal no País, para os fins do Artigo 110, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

III - Da SPE (a) prova de inscrição da SPE no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC ou comprovação de que referida inscrição foi requerida; (b) declaração, no teor constante do MANUAL DE INSTRUÇÃO, sobre a inexistência de débitos da SPE com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; (c) declaração, no teor do MANUAL DE INSTRUÇÃO, feita com base no último balanço, indicando o total dos ativos, o total das obrigações da SPE e de longo prazo e o total do patrimônio líquido da SPE; (d) ESTATUTO SOCIAL DA SPE, do qual deverão constar, no mínimo, as cláusulas essenciais contidas no ANEXO II desta EDITAL, devidamente registrada no registro de comércio competente; (e) ACORDO DE AÇÃOISTAS DA SPE, assinado por todos os AÇÃOISTAS DA SPE, cujos Gêneros, termos e condições deverão ser obrigatoriamente aquelas estabelecidas no modelo constante do ANEXO I desta EDITAL, e se for o caso, até aderir à ENDISPAR, na data da liquidação financeira do LEILÃO, (f) declaração, no teor do MANUAL DE INSTRUÇÃO, de que a SPE tem diretamente, ou indiretamente, pela detenção das ações da SPE, o controle de todas as AÇÕES DA SPE, conforme indicado na declaração prevista no inciso f, letra "d", do item 2.2.8.1 desta EDITAL, valor patrimonial igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos milhões de reais), e (g) declaração, no teor do MANUAL DE INSTRUÇÃO, de que nenhum de seus associados detém, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, mais de que 49% (quarenta e cinco por cento) de seu capital votante e total.

IV - Das demais entidades: Todos os documentos exigidos dos AÇÃOISTAS DA SPE nacionais elencados no inciso I acima e ainda: (a) as entidades fechadas de previdência privada e outras pessoas jurídicas anexas, que não sejam obrigadas a recolher tributos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, deverão expedir declaração sobre a sua situação ou, quando couber, comprová-la mediante documento hábil; e (b) as instituições administradoras de Fundos deverão apresentar, adicionalmente, os documentos relativos à constituição dos respectivos Fundos.

Os procedimentos de PRE-IDENTIFICAÇÃO serão divulgados através do MANUAL DE INSTRUÇÃO.

Outros documentos poderão ser solicitados, conforme venha a ser determinado no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

Cada SPE e todos os AÇÃOISTAS DA SPE deverão ainda manifestar individual e expressamente, mediante assinatura de documento apropriado, no teor do MANUAL DE INSTRUÇÃO, a aceitação de todos os termos e condições desta EDITAL, inclusive, sem limitação, em relação às obrigações estabelecidas no Capítulo 4.

2.2.8.1. PROVA DA CAPACIDADE FINANCEIRA

Para a demonstração de sua capacidade financeira, a SPE ou seus AÇÃOISTAS deverão apresentar à CLC, conforme detalhado no MANUAL DE INSTRUÇÃO, GARANTIA no valor mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos bilhões e duzentos mil reais).

A GARANTIA poderá ser prestada sob a forma de garantias bancárias, conforme modelos constantes do MANUAL DE INSTRUÇÃO, e/ou mediante depósito dos títulos públicos federais e/ou títulos internacionais definidos no MANUAL DE INSTRUÇÃO a aceitos pela CLC.

2.2.8.2. PROVA DA CAPACIDADE TÉCNICO-GERENCIAL

Para a demonstração da capacidade técnica e gerencial, a SPE deverá apresentar a declaração e o plano de funcionamento da capacidade técnico-gerencial, no teor do modelo constante do MANUAL DE INSTRUÇÃO.

2.2.8.3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Todos os documentos exigidos para a PRE-IDENTIFICAÇÃO deverão ser apresentados pelos AÇÃOISTAS DA SPE e pela SPE à sociedade corretora de sua livre escolha que representará a SPE no LEILÃO. A documentação será analisada pela sociedade corretora escolhida pela SPE que elaborará relatório obrigatório, contendo o resultado da análise dos documentos recebidos. O relatório final deverá ser encaminhado pela sociedade corretora à CLC, juntamente com todos os documentos entregues a mesma pela SPE e seus respectivos AÇÃOISTAS, até a data prevista no CRONOGRAMA.

A CLC será responsável pela confirmação prévia da capacidade de liquidação financeira da SPE mínima do LEILÃO por parte de cada SPE pré-identificada. Para assegurar a boa liquidação da oferta vencedora no LEILÃO, a CLC exigirá das sociedades corretoras a constituição de GARANTIA, conforme previsto no MANUAL DE INSTRUÇÃO. Concluída a liquidação financeira do LEILÃO, será liberada a GARANTIA fornecida pela SPE por meio da sociedade corretora, conforme estabelecido no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

2.2.8.4. REVELAÇÃO DOS RESULTADOS DA PRE-IDENTIFICAÇÃO

A partir da data indicada no CRONOGRAMA, a CLC divulgará o resultado do processo de PRE-IDENTIFICAÇÃO.

2.2.9. ENROLAMENTOS DO BEM E DA CLC

Os seguintes enrolamentos serão devidos pela(s) sociedade(s) curadora(s) representante(s) de cada SPE, sobre o(s) montante(s) do(s) lance(s) vencedor(es): (i) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) para o BEM e a título de taxa de arrecuação; e (ii) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) para a CLC, a título de taxa de compensação e liquidação.

Os enrolamentos deverão ser pagos em moeda corrente nacional, na data prevista para a liquidação financeira do LEILÃO.

No que se refere às quotas e enrolamentos e serem pagos ao BEM e a

CLC, as condições de participação dos AÇÃOISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD serão iguais às condições aplicáveis à UNIÃO.

2.2.10. IDENTIFICAÇÃO DOS ADQUIRENTES

A sociedade corretora que representar a SPE vencedora do LEILÃO deverá identificar até 10 (dez) minutos após o encerramento do LEILÃO, o nome desta SPE e dos seus AÇÃOISTAS, e respectiva participação de AÇÕES CVRD que foram adquiridas no LEILÃO e a participação acionária na SPE de cada AÇÃOISTA DA SPE, nos termos do disposto no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

2.2.11. LIQUIDADAÇÃO FINANCEIRA

O pagamento do preço das AÇÕES CVRD adquiridas no LEILÃO será feito à vista, 100% (cem por cento) em moeda corrente nacional, conforme aprovado pelo Excmo. Sr. Senador Presidente da República com base na proposta encaminhada pelo CND. A liquidação financeira do LEILÃO será feita pela SPE vencedora na data prevista no CRONOGRAMA, conforme as regras estabelecidas no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

2.2.12. FORMALIZAÇÃO

A alienação das AÇÕES CVRD ocorrerá com (i) a boa liquidação financeira do LEILÃO pela SPE vencedora e (ii) a lavratura do competente termo de transferência de AÇÕES CVRD para a SPE vencedora do LEILÃO.

A transferência das AÇÕES CVRD para a SPE vencedora do LEILÃO ficará condicionada à prévia cessão gratuita à ENDISPAR da AÇÃO PREFERENCIAL DE CLASSE "A" ("GOLDEN SHARE") DA SPE.

Após a comunicação oficial da liquidação financeira do LEILÃO, deverão ser firmados, entre a UNIÃO, por meio da Ministério dos Transportes, e CVRD e a SPE vencedora do LEILÃO, os CONTRATOS DE COMPRA E VENDA.

2.2.13. IRREVOCABILIDADE E INEXTINGIBILIDADE

Os negócios jurídicos (i) de alienação e aquisição de AÇÕES CVRD e (ii) de outorga à CVRD das concessões de serviço público de transporte ferroviário, resultantes do LEILÃO objeto desta EDITAL, uma vez formalizados, constituem atos jurídicos perfeitos e acabados, irrevogáveis e inextingíveis, não suscetíveis de denúncia por qualquer fundamento.

Na hipótese de não se verificar a boa liquidação do LEILÃO pela SPE vencedora do BEM na data da liquidação financeira do LEILÃO prevista no CRONOGRAMA, a esta serão imputados todos os encargos destinados no item 2.2.9 desta EDITAL. Desse modo será-lhe cobrada uma multa pecuniária punitiva, em favor da UNIÃO, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e, se a boa liquidação não ocorrer até o 12º (doze) segundo dia contado a partir da referida data da liquidação financeira, multa adicional de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), valores estes que poderão ser cobrados por meio da execução da GARANTIA.

2.3. OFERTA AOS EMPREGADOS

O detalhamento das condições e os procedimentos operacionais da OFERTA AOS EMPREGADOS constarão do PROSPECTO SIMBÓICO AOS EMPREGADOS, que estará à disposição em postos de atendimento nas dependências das empresas e entidades mencionadas no item 2.3.1 desta EDITAL, a partir da data de início da OFERTA AOS EMPREGADOS indicada no CRONOGRAMA.

2.3.1. FORMA E QUANTIDADE

Serão ofertadas aos EMPREGADOS que se habilitarem nos termos do item 2.3.1 desta EDITAL, por meio da oferta espacial, 8.744.304 (oito milhões, setecentas e quarenta e quatro mil, trezentas e oito) ações preferenciais de emissão da CVRD de titularidade da UNIÃO, representativas de 6,31% (seis inteiros e trinta e um centésimos por cento) do capital preferencial da CVRD, e 11.129.919 (onze milhões, cento e vinte e nove mil, novecentas e dezessete) AÇÕES CVRD DA UNIÃO, representativas de 4,43% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) do capital ordinário da CVRD, que, conjuntamente, correspondem a 10% (dez por cento) da participação acionária detida pela UNIÃO na CVRD e a 5,11% (cinco inteiros e onze centésimos por cento) do capital social da CVRD.

2.3.2. PREÇO DAS AÇÕES OBJETO DA OFERTA AOS EMPREGADOS

Conforme disposto na RESOLUÇÃO, a alienação das ações objeto da OFERTA AOS EMPREGADOS observará os seguintes preços: (i) o preço das AÇÕES CVRD objeto da OFERTA AOS EMPREGADOS destinadas à incorporação no patrimônio da SPE vencedora do LEILÃO é de R\$ 11,09 (onze reais e nove centavos) por ação; e (ii) o preço das AÇÕES CVRD não destinadas à incorporação no patrimônio da SPE e das ações preferenciais de emissão da CVRD de titularidade da UNIÃO objeto da OFERTA AOS EMPREGADOS é de R\$ 8,88 (oito reais e oitenta e oito centavos) por ação.

O CND poderá, a seu critério, reaver os preços estabelecidos nos itens (i) e (ii) acima, diante de fatos que justifiquem tal decisão.

A alienação das ações de emissão da CVRD objeto da OFERTA AOS EMPREGADOS que não sejam destinadas à incorporação no patrimônio da SPE está sujeita ao cumprimento pelos respectivos adquirentes das seguintes restrições: (i) que as AÇÕES CVRD não sejam negociadas, transferidas ou cedidas, a qualquer título, até que completados 6 (seis) meses contados a partir da data da conclusão da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, excetuando a hipótese de alienação de tais ações na própria DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA; (ii) que as ações preferenciais de emissão da CVRD não sejam negociadas, transferidas ou cedidas, a qualquer título, pelos EMPREGADOS e/ou CLUZES DE EMPREGADOS, nem volume menor superior a 1% (um por cento) da posição das ações preferenciais de cada EMPREGADO, a partir da data da liquidação financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS, não podendo a venda desse volume de ações ocorrer em um único dia; e (iii) negociações pelos EMPREGADOS e/ou CLUZES DE EMPREGADOS dessas ações deverão ser suspensas pelo período

alteração em seu objeto social, (iii) quaisquer modificações nas regras sobre limites de participação individual no conjunto das sociedades em seu capital social, (iv) liquidação, dissolução, transformação, fusão ou sua incorporação por outra sociedade; (v) quaisquer modificações nas regras de desconcentração aplicáveis a seus acionistas; (vi) alienação, oneração ou transferência sob qualquer forma, de ações ordinárias ou de quaisquer valores mobiliários pertencentes às ações ordinárias do capital da CVRD de sua propriedade, exceto em relação às ações ordinárias da CVRD adquiridas fora do âmbito do LEILÃO e desde que mantido na SPE, no mínimo, o mesmo percentual dessas ações adquiridas no LEILÃO; e (vii) quaisquer modificações nos direitos atribuídos à AÇÃO PREFERENCIAL DE CLASSE "A" ("GOLDEN SHARE") DA SPE, tais como elencados na minuta de cláusulas essenciais do ESTATUTO SOCIAL DA SPE, contida no ANEXO II deste EDITAL.

3.2.3. NÃO RESPONSABILIDADE POR INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS E SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS
Os negócios jurídicos de alienação e aquisição de ações, resultantes das ofertas objeto deste EDITAL, têm por condição essencial a não responsabilidade da UNIAO, do GESTOR, do CND ou do CONSULTOR, por eventuais insubsistências ativas ou superveniências passivas, tenham ou não sido mencionadas no decorrer do PROCESSO, neste EDITAL, no PROSPECTO ou na documentação disponibilizada na SALA DE INFORMAÇÕES. Assim, a UNIAO, o GESTOR, o CND ou o CONSULTOR não responderão, em qualquer hipótese, por qualquer insubsistência ativa ou superveniência passiva da CVRD, de suas controladas ou coligadas.

3.2.4. DIVIDENDOS
Os dividendos relativos ao exercício social da CVRD encerrado em 31 de dezembro de 1996, que vierem a ser declarados a/ou pagos às ações da UNIAO da CVRD alienadas pela UNIAO e pelos ACIONISTAS MEMORIALISTAS DA CVRD a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO e da OFERTA AOS EMPREGADOS, serão pagos respectivamente a UNIAO e aos ACIONISTAS MEMORIALISTAS DA CVRD e não serão atribuídos aos respectivos adquirentes das ações.

Os dividendos relativos ao exercício social da CVRD iniciado em 01 de janeiro de 1997, que vierem a ser declarados, serão atribuídos aos respectivos titulares das ações na data de sua declaração.

3.2.5. ARRETRATOS PELA BNDESPAR
Nas hipóteses previstas em acordos de acionistas dos quais a CVRD seja parte integrante (o "Acordo"), em que o consentimento unânime ou o voto da maioria qualificada dos acionistas integrantes do respectivo Acordo seja exigido para a deliberação sobre matéria no âmbito estratégico da companhia, a BNDESPAR, na pessoa de um dos seus Diretores, poderá atuar, em solicitação por qualquer de uma das partes integrantes do respectivo Acordo, na qualidade de árbitro das negociações entre a parte solicitante e a CVRD observados sempre as disposições específicas do respectivo Acordo e o interesse da companhia.

CAPÍTULO 4 - OBRIGAÇÕES DOS ADQUIRENTES DE AÇÕES DE EMISSÃO DA CVRD
4.1 OBRIGAÇÕES DA SPE RELATIVAS AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO
Simultaneamente ao LEILÃO, por meio do qual AÇÕES CVRD serão alienadas, conforme descrito neste EDITAL, a UNIAO outorgará a CVRD, conforme indicado no item 2.1.2 deste EDITAL, novas concessões de serviço público de transporte ferroviário, através de celebração pela CVRD e pela UNIAO, por intermédio do Ministério dos Transportes, dos CONTRATOS DE CONCESSÃO.

Com relação a tais CONTRATOS DE CONCESSÃO, a SPE, na qualidade de principal acionista da CVRD, deverá, (a) após a liquidação financeira do LEILÃO, assinar, como interveniente juntamente com os representantes legais da CVRD e da UNIAO, por intermédio do Ministério dos Transportes, os CONTRATOS DE CONCESSÃO; e (b) cumprir rigorosamente as normas legais, regulamentares e disposições contratuais pertinentes à prestação dos serviços objeto dos CONTRATOS DE CONCESSÃO sempre visando a prestação pela CVRD do serviço adequado aos usuários.

O atendimento às obrigações impostas no item 2.2.8 para a SPE-LICENCIADORA será considerado suficiente para a fim do cumprimento do disposto no Artigo 2º parágrafo único, I, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

4.2 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA SPE E DE SEUS ACIONISTAS
Em prejuízo das obrigações eventualmente assumidas por meio do Acordo de Confidencialidade e outras avenças, no âmbito de participação as AÇÕES conforme referida RESOLUÇÃO, os ACIONISTAS DA SPE e seus eventuais sucessores a qualquer título, estarão obrigados solidariamente, de forma inderrogável e irrevogável, em conjunto com a SPE, conforme o caso, a cumprir as seguintes obrigações especiais, visando para tal fim, se necessário, ao direito de voto da SPE ou da CVRD, conforme for o caso de menção a:
I - formalizar a adesão da BNDESPAR ao ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, na data da liquidação financeira do LEILÃO, bem como a adesão para a AÇÃO PREFERENCIAL DE CLASSE "A" ("GOLDEN SHARE") DA SPE para a BNDESPAR; II - manter a SPE devidamente constituída por, no mínimo, 5 (cinco) anos contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO; III - apoiar recursos na SPE de modo a lhe permitir liquidar formalmente, na data da liquidação financeira do LEILÃO, prevista no CONDOMÍNIO, a aquisição das AÇÕES CVRD realizada no LEILÃO; IV - na data da liquidação financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS, promover aumento de capital na SPE, por subscrição particular, de modo a permitir, se for o caso, que os EMPREGADOS que vierem a participar no capital social da SPE, nos termos do previsto no item 2.3.8 deste EDITAL, subscritas as ações ordinárias da SPE, mediante integralização em duas parcelas pelas AÇÕES CVRD adquiridas pelos mesmos na

OFERTA AOS EMPREGADOS, que serão incorporadas ao patrimônio da SPE pelo mesmo preço por ação pago pela SPE no LEILÃO; V - tomar todas as providências para que, durante o período compreendido entre a data da liquidação financeira do LEILÃO e a data do primeiro aniversário da conclusão da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, não haja qualquer oferta pública de ações de capital social da SPE ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de capital social da SPE; VI - observar o disposto na cláusula 6ª do ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE sobre a matéria, fazer com que a SPE se abstenha de votar nas Assembleias Gerais da CVRD nas quais sejam tomadas deliberações acerca da matéria da qual qualquer ACIONISTA DA SPE possa beneficiar-se de modo particular ou de qual qualquer ACIONISTA DA SPE tenha interesse conflitante com o da CVRD, assim como orientar no mesmo sentido os membros do Conselho de Administração da CVRD indicados pela SPE; VII - não alterar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da liquidação financeira do LEILÃO, as cláusulas essenciais do ESTATUTO SOCIAL DA SPE, inclusive no que se refere aos direitos atribuídos à AÇÃO PREFERENCIAL DE CLASSE "A" ("GOLDEN SHARE") DA SPE; VIII - atender à requisição de cópias das atas de Assembleias Gerais, atas da reunião do Conselho de Administração e de demonstrações financeiras relativas à SPE e à CVRD, que venham a ser solicitadas pelo CESTOP e/ou órgãos federais de controle e auditoria, na medida em que possuam tais informações; IX - assegurar aos empregados da CVRD a criação de um espaço de 1 (um) membro do Conselho de Administração da CVRD, nos termos do previsto no PROJETO DE ESTATUTO DA CVRD; X - tomar as providências necessárias para que a CVRD formalize, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO, a constituição, em favor da UNIAO, de contragarantias de natureza real ou fianças bancárias, relativas às garantias prestadas pela UNIAO em operações de financiamento da CVRD, suas controladas e coligadas, nas quais ainda não tenham sido prestadas contragarantias à UNIAO; XI - assegurar, sempre que as ações de capital social da CVRD depositadas no FUNDO, tomar as providências necessárias para que a CVRD, mediante solicitação do GESTOR, (i) forneça, tampontivamente, a este e/ou a quem este indicar, as demonstrações financeiras auditadas e demais informações sobre a CVRD, suas controladas e coligadas, necessárias à preparação da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, (ii) pratique, de acordo com a orientação do GESTOR, do CONSULTOR, e/ou coordenador global ("global coordinator") da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA todas as quaisquer atos necessários para a realização da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, inclusive e no especial aqueles atos necessários à preparação e obtenção do registro da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA junto à "United States Securities and Exchange Commission - SEC" ("Registration Statement on Form F-1") e à CVM; (iii) providencie a custeio e a listagem das ações da emissão da CVRD em bolsas de valores no exterior, bem como os registros necessários à realização da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, (iv) custeie as despesas dos representantes e de quaisquer pessoas indicadas pela CVRD para comparecerem às reuniões a serem realizadas durante a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA para a apresentação da CVRD aos investidores do mercado de capitais, no Brasil e no exterior ("road show"); (v) contrate a qualquer consultores legais, no Brasil e no exterior, para representar a CVRD na DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, bem como auditores independentes para realizar os trabalhos necessários à consecução da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA e (vi) celebre os contratos de distribuição pública de ações ("underwriting agreement"), nos quais conste cláusulas de indenização de padrão usualmente utilizado em ofertas públicas de ações registradas perante a "United States Securities and Exchange Commission - SEC", necessárias à realização da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA; XII - respeitar os limites a participação individual no conjunto de acionistas do capital social da SPE, tal como imposto neste EDITAL e no ESTATUTO SOCIAL DA SPE; XIII - salvo nas hipóteses previstas neste EDITAL ou mediante subscrição expressa da BNDESPAR, abster-se de alienar, sob qualquer forma, inclusive por meio de cessão ou não exercício do direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações, quaisquer AÇÕES SPE para terceiros que não sejam ACIONISTAS DA SPE durante o período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO; XIV - salvo mediante autorização expressa da BNDESPAR e observadas as disposições específicas do ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE sobre a matéria, fazer com que a SPE se abstenha de alienar, sob qualquer forma, AÇÕES CVRD de sua propriedade, adquiridas no LEILÃO, durante o período de 5 (cinco) anos contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO; XV - salvo mediante autorização expressa da BNDESPAR, tomar as providências, inclusive através do exercício do direito de voto da SPE nas Assembleias Gerais da CVRD, para que, durante o período compreendido entre a data da liquidação financeira do LEILÃO e o primeiro aniversário da realização da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA não haja (i) qualquer aumento de capital subscrito da CVRD, exceto por incorporação de reservas de lucros ou por subscrição legal, em qualquer caso, sem anulação de novas ações e (ii) distribuição pública de ações de capital social da CVRD ou de outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de capital social da CVRD; XVI - durante 5 (cinco) anos contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO, incorporar imediatamente ao patrimônio da SPE qualquer AÇÃO CVRD por elas adquiridas a partir de 1º de outubro de 1996, não se aplicando este dispositivo aos EMPREGADOS que sejam ACIONISTAS DA SPE; XVII - fazer com que a CVRD, em cumprimento ao disposto no Artigo 1º, inciso (iii) da RESOLUÇÃO, atue em nome do BNDESPAR, em nome próprio nacional, destinada a realização de investimentos supracitados de natureza social, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a data da liquidação

financeiras do LITIL, conforme deliberação a ser tomada na Assembleia Geral Extraordinária da CVRD a ser realizada na data da liquidação financeira do LITIL, que deliberará sobre a alteração do estatuto social da CVRD conforme previsto no item 3.1 deste EDITAL; XVII - na hipótese de SFE e/ou seus acionistas terem interesse em participar da DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, realizar, previamente a sua participação na mesma como adquirentes de AÇÕES CVRD, oferta de compra, pelo preço por ação pago pela SFE no LITIL, atualizado monetariamente na forma da lei, do eventual saldo das AÇÕES CVRD que tenham sido oferecidas a venda no LITIL pelos ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD, mas que não tenham sido alienadas em decorrência da aplicação do critério de rateio proporcional aprovado pela CVR e indicado no item 2.2.1 deste EDITAL; XIX - fazer com que a CVRD realize os investimentos necessários e vinculados à recuperação e preservação do meio ambiente, para o perfeito atendimento das respectivas normas legais e regulamentares vigentes; XX - cumprir, se aplicável, os requisitos das Artigos 47, 48, 49 e 50 do Decreto nº 1.204, de 30 de junho de 1994; XXI - fazer com que seja garantida, obrigatoriamente, a continuidade das iniciativas e trabalhos de orientação e preservação que têm sido realizados pela CVRD na Reserva Florestal de Linhares, no Estado do Espírito Santo, alinhadas na pesquisa e em experiências em conservação, amparadas no manejo sustentável; XXII - convocar formalmente, por carta e com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, o acionista titular da AÇÃO DE CLASSE ESPECIAL ("GOLDEN SHARE") DA CVRD e o acionista titular da AÇÃO PREFERENCIAL DE CLASSE "A" ("GOLDEN SHARE") DA SFE, conforme o caso, para as Assembleias Gerais dos acionistas que forem tratar dos materiais previstos nos itens 3.2.1 e 3.2.2 deste EDITAL; e XXIII - assegurar aos empregados da CVRD os direitos e benefícios sociais vigentes na data da publicação deste EDITAL, incluindo aquelas relativos ao plano de previdência complementar, respeitadas as prazos de validade aplicáveis.

CAPÍTULO 3 - AJUSTES PREVIOS

3.1. ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Com o objetivo de adaptar a CVRD à sua nova condição de empresa privada, será submetido à deliberação da sua Assembleia Geral Extraordinária o PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL DA CVRD, que deverá, necessariamente, realizar-se após o LITIL e antes da sua liquidação financeira.

3.2. OUTROS AJUSTES

A CVRD e suas controladas deverão tomar todas as providências para que os seguintes ajustes sejam devidamente executados antes da data da liquidação financeira do LITIL: (i) obtenção, nos termos da Instrução Normativa nº 50 do Departamento Nacional do Registro do Comércio, do assentimento prévio da Secretaria de Assuntos Estratégicos - SAE com relação às alterações societárias na CVRD previstas no PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL DA CVRD, tendo em vista o fato de que a CVRD possui estabelecimentos ou atividades em áreas de fronteira nos municípios de Corumbá e Ladário, no Estado do Mato Grosso do Sul, Alameda, Maracaná e Monte Alegre, no Estado do Pará, e Marabá, Calçoene, Oiapoque, Serra do Navio e Tartarugalzinho, no Estado do Amapá; (ii) aprovação da emissão de debêntures não conversíveis em ações, autorizadas em base percentual da receita líquida auferida pela CVRD com a exploração comercial dos direitos minerais residuais não valorados e/ou de prazo remoto, de acordo com o modelo de Escritura Pública de Emissão de Debêntures Não-convertíveis contida no PROSPECTO e cujos termos e condições básicas e serem aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da CVRD antes decorridos no ANEXO IV deste EDITAL; (iii) celebração com o Serviço do Patrimônio da União - SPU do contrato de concessão do distrito real de Uco da área de mineração de ferro de Carajás, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 131 do Senado Federal, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de dezembro de 1986; (iv) obtenção dos consentimentos ("valuers") referentes aos contratos de financiamento das quais a CVRD é parte e nos quais existem cláusulas suscetíveis de ensejar o viciamento antecipado dos respectivos contratos face à alienação de ações de emissão da CVRD de propriedade da UNIÃO; (v) celebração com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES do contrato de fomento referente à pesquisa e exploração comercial de direitos minerais não valorados, localizados na área de Serra Leste e em outras regiões de Carajás; e (vi) conclusão das negociações referentes ao valor da dívida da CVRD perante a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e às condições de seu pagamento, dívida esta decorrente da aquisição, pela CVRD, dos trechos ferroviários de Gessemburgo Drummond e Costa Lacerda e Capitão Eduardo e Costa Lacerda, no Estado de Minas Gerais, e examinadas na reunião do CND de 30 de julho de 1995. A não realização de qualquer das providências acima indicadas não prejudicará, a critério do GESTOR, a realização do LITIL e sua respectiva liquidação financeira. O GESTOR divulgará, mediante publicação de Comunicado(s) Relevante(s), antes da data da liquidação do LITIL, as medidas prévias pendentes de conclusão, se houver.

CAPÍTULO 6 - INFORMAÇÕES SOBRE A CVRD

6.1. INTRODUÇÃO

As informações sobre a CVRD contidas neste Capítulo, a exceção daquelas constantes dos seus itens 6.4 e 6.5.1, foram extraídas exclusivamente do Formulário "Form 20-F", aprovado pela "United States Securities and Exchange Commission - SEC", sob o nº 330-24010, cuja preparação e tradução foi feita pela CVRD, a qual deverá ser consultada para a obtenção de informações complementares.

6.2. HISTÓRIA DA CVRD

A CVRD, sociedade de economia mista federal, com sede na Avenida

Glória Aranha, nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro, inscrita no CND/ME sob nº 33.592.310/0001-54, foi criada pelo Decreto-lei nº 4.352, de 1º de junho de 1942, e incluída no PND pelo Decreto nº 1.510, de 1º de junho de 1993, que foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 1.539, de 27 de junho de 1995.

A CVRD foi fundada pelo governo brasileiro, para ser proprietária e operar as minas de minério de ferro localizadas em Itabira, no Estado de Minas Gerais, e a estrada de ferro Vitoria a Minas, que operava para transportar minério de ferro e produtos agropecuários pelo Vale do Rio Doce, no Sudeste do Brasil, até o Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo. A CVRD foi fundada em conformidade com compromissos do Reino Unido, de contribuir com as minas de minério de ferro de Itabira, e dos Estados Unidos da América, de proporcionar financiamento para a aquisição de equipamentos ferroviários e de mineração. A razão inicial da CVRD era organizar a produção e a exportação de minério de ferro, através do Sistema Sul da CVRD, com a finalidade de ajudar a atender às necessidades estratégicas de matérias-primas durante a 2ª Guerra Mundial.

Em 1970, a CVRD e a United States Steel Corporation iniciaram uma associação visando ao desenvolvimento das depósitos minerais de minério de ferro de alta qualidade, localizados em Carajás. Após ter adquirido a participação da U.S. Steel Corporation, na sociedade, em 1977, a CVRD começou a construção do complexo de mineração de minério de ferro de Carajás, bem como da Estrada de Ferro Carajás, relacionada ao complexo, com financiamento junto a várias instituições multilaterais e financeiras comerciais, incluindo o Banco Mundial e a Comunidade Europeia de Carvão e Aço. O complexo de mineração de Carajás e seus respectivos serviços de transporte tiveram o início das operações em escala comercial em 1987. O resultado das vendas de minério de ferro da CVRD em 1994 ascendeu a 100 milhões de toneladas pela primeira vez na história da empresa.

6.3. ESTATUTO SOCIAL

A CVRD é regida pelo seu Estatuto Social, atualizado de acordo com as alterações aprovadas em Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias da CVRD.

6.4. CAPITAL E AÇÕES

De acordo com a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de abril de 1994, o capital social da CVRD é de R\$ 1.962.482.173,34 (um bilhão, novecentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), dividido em 388.539.056 (trezentos e oitenta e oito milhões, quinhentas e cinquenta e nove mil e cinquenta e seis) ações, sendo R\$ 1.262.585.975,04 (um bilhão, duzentos e sessenta e dois milhões, quinhentas e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos) divididos em 249.983.144 (duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove centavos) divididos em 138.515.917 (cento e trinta e oito milhões, quinhentas e setenta e cinco mil, novecentas e duas) ações preferenciais de emissão da CVRD.

As ações preferenciais de emissão da CVRD podem ser ações da classe "A" ou ações de classe "B", correspondendo atualmente às primeiras a totalidade das ações preferenciais emitidas. Os titulares das ações preferenciais classe "A" de emissão da CVRD têm os mesmos direitos dos titulares das ações CVRD, com exceção do direito de voto para a eleição dos membros do Conselho de Administração, cabendo-lhes, todavia, o direito de eleger um membro do Conselho Fiscal e o respectivo suplente. Os titulares das ações preferenciais classe "B" de emissão da CVRD não gozam do direito de voto. Além disso, os titulares das ações preferenciais classe "A" de emissão da CVRD têm prioridade no recebimento de um dividendo anual mínimo de 6% (seis por cento), calculado sobre a parcela do capital social constituída por esta classe de ações e rateado entre elas em partes iguais. Os titulares das ações preferenciais classe "B" de emissão da CVRD, por sua vez, têm prioridade no recebimento de um dividendo anual mínimo de 4% (quatro por cento), calculado sobre a parcela do capital constituída por esta classe de ações, depois de pago ou provisionado o dividendo dos titulares das ações preferenciais classe "A" de emissão da CVRD, e rateado entre elas em partes iguais. Além do dividendo prioritário, os titulares das ações preferenciais classe "A" e "B" de emissão da CVRD concorrem aos dividendos e bonificações em igualdade de condições com os titulares das ações CVRD. As ações CVRD e as ações preferenciais de emissão da CVRD, as quais são nominativas e não têm valor nominal, são detidas de acordo com a seguinte estrutura:

	União	Outros	Total
Ações Ordinárias	189.907.964	60.075.180	249.983.144
(i)	75,97	24,03	100,00
Ações	8.744.408	179.931.604	138.515.912
Preferenciais			
(ii)	6,31	93,69	100,00
Total	198.652.372	180.006.784	388.539.056
(i)	51,13	48,87	100,00

6.5. NEGÓCIOS DA CVRD

6.5.1. MINÉRIO DE FERRO E FERRUGEM

As operações de exploração de minério de ferro estão concentradas em duas regiões no Brasil, quais sejam, o Sistema Sul, nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e o Sistema Norte, nos Estados do Pará e Maranhão, cada qual incorporando as reservas e jazidas do minério de ferro. Em sua operação, instalações de processamento do minério e instalações integradas de ferrovias e terminais de transportes. Sistema Sul. O Sistema Sul tem reservas provadas e prováveis de

minério de ferro estimadas pela CVRD em aproximadamente 1,4 bilhões de toneladas que podem ser processadas pelas tecnologias atuais. As reservas do Sistema Sul tem um teor médio de ferro de 56,1%. O minério é obtido através do método de corte ou aspersões a céu aberto, em minas localizadas no Estado de Minas Gerais, e geralmente em terras de propriedade da CVRD. As operações de concentração são realizadas para melhorar a grau de pureza do minério, conforme seja necessário, nas instalações de extração da CVRD, no local de lavra, visando ao teor de ferro entre 64% a 67%. O minério de ferro é, depois, transportado para as instalações portuárias da CVRD, ou diretamente para clientes domésticos produtores de aço, através da estrada de ferro Vitória e Minas. A rede ferroviária estende-se por 540 quilômetros, a partir de Itabuna, e 616 quilômetros, a partir de Camamu, até o Porto de Tubarão. Terminal marítimo localizado próximo ao Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo. O complexo de Tubarão, que inclui as instalações de pelotização da CVRD e de suas empresas coligadas, abrange cerca de cinco milhas quadradas e pode armazenar até 4,9 milhões de toneladas de minério de ferro. O Porto de Tubarão pode receber navios de até 305.000 toneladas de transporte bruto (dwt) e tem uma velocidade máxima de carregamento de 30.000 toneladas por hora.

Outras jazidas minerais no Sistema Sul incluem 6,2 bilhões de toneladas de minério de hematita e itabirito frável, situadas no Quadrilátero Ferrífero do Estado de Minas Gerais, que podem ser processadas pela utilização da tecnologia atual. Outras 3,0 bilhões de toneladas de itabirito duro estão presentes e a CVRD desenvolve tecnologia e conduz avaliações econômicas e fim de determinar a viabilidade da produção deste material. Há ainda outras 13,4 bilhões de toneladas de minério de ferro fora da área principal, representando pequenas jazidas.

Sistema Norte O Sistema Norte tem reservas provadas e prováveis de minério de ferro estimadas em aproximadamente 1,8 bilhões de toneladas, no Estado do Pará (representando uma vida útil de mina de 14 anos, aproximadamente, nos níveis atuais de produção), e outros depósitos de minério de ferro, próximos a Carajás, estimados em aproximadamente 15,4 bilhões de toneladas. O complexo de mineração de Carajás está situado em terras públicas sob o seu domínio e a CVRD detém concessões de lavra, contendo uma das maiores reservas mundiais de minério de alto teor de ferro. O minério de ferro explorado em Carajás tem uma média natural de 66,2% de teor de ferro, sendo que o "pellet feed" e o minério granulado moquerosa podem ser produzidos, geralmente, através de simples operações de britagem e peneiramento, no local. O complexo integrado de Carajás consiste em uma mina a céu aberto com instalações de extração adjacente para a produção de finos de tipo "pellet feed" (aproximadamente 90% da produção) e minério granulado (aproximadamente 10% da produção). Os finos de armazenamento junto as instalações de beneficiamento têm capacidade para 1,0 milhão de toneladas. De armazenamento, o minério de ferro de Carajás é transportado por 892 km para as instalações portuárias na Ponta de Madeira, localizada em São Luís, no Estado do Maranhão, através da ferrovia que liga Ponta de Madeira a Carajás, operada sob regime de concessão pela CVRD.

O complexo da Ponta de Madeira tem 67 patios de armazenamento para até 7,2 milhões de toneladas, e pode receber navios que descarregam até 470.000 toneladas de porta bruto (dwt) e tem uma velocidade máxima de carregamento de 16.000 toneladas por hora. A Estrada de Ferro Carajás tem uma capacidade para transportar diariamente 170.000 toneladas de minério de ferro. As minas de minério de ferro da CVRD em Carajás recebem energia elétrica de instalações de eletricidade de concessão pública estadual, a preço de mercado.

Pelotas A pelotização é um processo de aglomeração para agregar partículas finas e ultra-finas de minério ("pellet feed") em pelotas de tamanho e qualidade adequados para os processos siderúrgicos. A CVRD conduz as atividades de pelotização principalmente para atender aos mercados de produtos de minério de ferro finos e ultra-finos. Fátima e CVRD estão desenvolvendo a construção de uma planta de beneficiamento em Carajás (para produzir 1,5 milhão de toneladas, por ano, de "pellet feed"), cuja produção deve iniciar em março de 1997. As atividades de pelotização da CVRD estão sendo atualmente conduzidas no Sistema Sul, e estão planejadas para a produção de pelotas destinadas aos altos-fornos ou aos processos de produção direta na fabricação do aço.

A CVRD opera cinco plantas de pelotização em seu Terminal Marítimo de Vitória, das quais duas são de propriedade direta da CVRD e três são controladas por associações com produtores de aço italianos, espanhóis e japoneses, empresas estas majoritárias na associação, que se chamam Companhia Sider-Brasileira de Pelotização (Iltabasco), Companhia Sider-Brasileira de Pelotização (Iltabasco), e Companhia Sider-Brasileira de Pelotização (Iltabasco). As plantas de propriedade da CVRD tem uma capacidade anual conjunta de 5,1 milhões de toneladas de pelotas. As três plantas das coligadas tem uma capacidade anual conjunta de 14,9 milhões de toneladas de pelotas. Em julho de 1995 a CVRD celebrou um contrato com a Pohang Iron and Steel Company (POSCO), uma empresa sul-coreana para formar a coligada Companhia Brasileira de Pelotização (Iltabasco), de qual a CVRD é proprietária de 55% e a POSCO de 45%. Com um investimento de US\$ 215 milhões, a planta de pelotização de Iltabasco está localizada no Terminal Marítimo de Tubarão, com capacidade de produção anual de 4 milhões de toneladas.

Até o momento, as coligadas de pelotização, a CVRD tem colaboração assegurada para seu "pellet feed" enquanto os parceiros estrangeiros das coligadas têm garantido o suprimento de pelotas de minério de ferro

de alta qualidade. Dependendo das necessidades anuais, os parceiros estrangeiros das coligadas compram aproximadamente de 30% a 70% da produção das plantas, e a CVRD compra o restante. Embora as coligadas de pelotização operem geralmente com baixas margens de lucro, a CVRD não vende seu "pellet feed" a preço de mercado. Historicamente, 100% das necessidades de minério de ferro para a produção nas plantas de pelotização das coligadas foram supridas pela CVRD.

6.5.2 MANGANEZ

A CVRD iniciou suas operações com manganês em 1985. A CVRD produz minério de manganês em sua mina de Arul, na região de Carajás, no Estado do Pará, e na sua mina de Urucum, na região do Pantanal, no Estado do Mato Grosso do Sul. A CVRD estima que a mina de Arul tem reservas provadas e prováveis de 21 milhões de toneladas de minério de manganês (representando uma vida de 15 anos de produção nos níveis atuais) e outras jazidas minerais de manganês de aproximadamente 72 milhões de toneladas. A CVRD estima que a mina de Urucum tem reservas provadas e prováveis de 3 milhões de toneladas de minério de manganês (representando uma vida de 7 a 10 anos, dependendo das condições geotécnicas) e outras jazidas minerais de manganês de aproximadamente 24 milhões de toneladas. A CVRD opera as plantas de beneficiamento no local, para ambas as minas de Arul e de Urucum.

6.5.3 CROMO

A CVRD iniciou suas operações com cromo em 1984 e, atualmente, tem sete minas ativas, duas das quais estão programadas para fechar em 1997. As minas de ouro da CVRD estão localizadas nos Estados de Minas Gerais, Bahia, Tocantins e Pará e empregam métodos de mineração subterrâneas e a céu aberto. Cada mina inclui uma instalação de processamento para produzir barras de ouro a partir do minério bruto. Em 1995, a Companhia foi a maior produtora individual de ouro na América Latina, com uma produção total de 16,3 toneladas (524.308 onças troy) de ouro refinado, um aumento de 21% sobre a produção de ouro de 1994.

Em 31 de dezembro de 1995, a CVRD tinha reservas provadas e prováveis de 106,4 toneladas (3,4 milhões de onças troy) de ouro, representando 4 a 7 anos de atividade nos níveis atuais de produção. A CVRD anunciou publicamente sua intenção de aumentar a produção anual de ouro de 16,3 toneladas por ano, em 1995, para aproximadamente 31 toneladas até o ano 2000. Em 1995, a CVRD teve gastos de ordem de R\$ 21 milhões na pesquisa de ouro e no desenvolvimento dos recursos, incluindo R\$ 19,5 milhões de despesas relacionadas à prospecção de novas jazidas e R\$ 5,5 milhões de despesas relacionadas à extensão das jazidas existentes. Em 1996, a CVRD havia gerado gastos no valor de R\$ 37,5 milhões para a pesquisa de ouro. A CVRD atualmente encontra-se comprometida em negociações com várias companhias de mineração estrangeiras, visando à instituição potencial de concessões para a exploração de ouro de algumas de suas áreas de prospecção selecionadas no Brasil. Em fevereiro de 1996, a CVRD anunciou uma descoberta de ouro, enquanto realizava uma pesquisa na Serra Leste, no Estado do Pará.

6.5.4 COBRE E PRATA

Atualmente a CVRD não tem qualquer produção de cobre e produz uma pequena quantidade de prata como subproduto de suas operações de ouro. No entanto, a CVRD está desenvolvendo a Jazida de cobre, ouro e prata de Salobo (localizada a 71 quilômetros a noroeste da mina de minério de ferro de Carajás), no Estado do Pará, através da Salobo Metais Ltda. (SML), uma coligada com a Mineração Morro Velho Ltda., uma empresa associada da Anglo-American Co. A SML é 50,0% da propriedade da CVRD. A CVRD estima que as jazidas totais de minério de cobre em forma de sulfato, de Salobo, inclusive reservas provadas e prováveis e outras jazidas (com teor mínimo de 0,45% de cobre) tenham 329 milhões de toneladas, com um grau de pureza médio de 0,56% de cobre, o que representa 23 anos de vida da mina sob níveis de produção anual esperados, e jazidas de minério adicionais de 665 milhões de toneladas de minério de cobre. O consórcio de Salobo aprovou formalmente o desenvolvimento de instalações para mineração de cobre no valor de US\$1,5 bilhão, esperado para ser financiado em parte por intermédio de um financiamento garantido pelo empréstimo a um prazo pelo BNDES. A construção do projeto de Salobo acontecerá ao longo de quatro anos aproximadamente. Espera-se que a mina tenha capacidade de produção anual de 200.000 toneladas de cobre metalico (catódico) e 36 toneladas de prata. 8 toneladas de ouro e 200.000 toneladas de ácido sulfúrico como subprodutos. O cobre e os outros minerais produzidos na mina de Salobo deverão ser transportados por caminhões e vagões. Através da estrada de ferro e terminais das instalações portuárias da CVRD, em seu Sistema Norte.

6.5.5 CAULÍN

As atividades de caulín da CVRD são executadas através da Para Pimentas S.A., uma coligada entre a CVRD e Caolin de Amazônia, uma empresa brasileira de mineração e Kishibishi Corporation of Japan e International Finance Corporation. Esta coligada foi formada em 1992 com a finalidade de desenvolver reservas provadas e prováveis de caulín, localizadas no Estado do Pará, estimadas em aproximadamente 45 milhões de toneladas, com uma classe média de produto de aproximadamente 86,6%. O caulín, uma argila fina e branca de silicato de alumínio, é usado nas indústrias de papel, cerâmica e farmacêutica como um agente de absorção e endurecimento. As operações de caulín da CVRD destinam-se a complementar seu expandido portfólio de papel e celulose.

A CVRD tem uma participação de 36% na coligada de caulín. Esta coligada iniciou a construção de instalações de mineração de caulín no valor de US\$ 110 milhões. Que e a Capim 1 no Estado do Pará. A mina Capim 1 tem uma capacidade nominal anual de produção, atual,

na 300.000 toneladas de caulim. O caulim produzido nesta mina, a Capim I, será transportado por tubulação adutora de aproximadamente 187 quilômetros até as instalações portuárias perto da Baía, no Rio Tocantins. A mina é acessível por estrada de rodagem e obtém sua energia elétrica a preços de mercado. As instalações elétricas regimam-se após o início da produção do caulim. A CVRD e seus sócios na coligada pretendem considerar o planejamento de uma segunda fase na expansão da produção do caulim, da ordem de US\$ 30 milhões, o que poderia aumentar a capacidade anual de produção da Capim I para 630.000 toneladas.

6.5.4 POTÁSSIO

A CVRD possui uma fábrica de um complexo de armazenamento de 25 anos, projetado pela Fátima Brasileira S.A. (Petrópolis), uma mina de potássio com capacidade atual de 600.000 toneladas por ano. A mina é a única mina de potássio ativa no Brasil. A CVRD paga uma remuneração (royalty) de 7,5% sobre o preço de venda F.O.B. O mercado interno brasileiro comprou aproximadamente 2,1 milhões de toneladas de potássio, em 1991, visando, principalmente, a agricultura. A CVRD investiu aproximadamente US\$ 25 milhões na mina de potássio para aumentar a produção anual de sua capacidade atual. A mina produziu 371.000 toneladas em 1991, uma diminuição de 10.000 toneladas em relação à sua produção de 1990, que se deve principalmente a uma interrupção de 22 dias da mina, causada por um acidente na extração mineral ocorrido em setembro de 1990. A mina é acessível por estrada de rodagem e seus produtos de potássio são atualmente transportados por caminhões para seus clientes domésticos. Em dezembro de 1991, a CVRD iniciou a operação de um terminal marítimo, no Estado de Sergipe, próximo à mina de potássio, que melhora sua capacidade de atender a demanda em novos mercados. Atualmente, a CVRD apresenta planos para o desenvolvimento das instalações visando à produção comercial da clorato de sódio, em sua mina de potássio.

6.5.7 TRANSPORTE

6.5.7.1 TRANSPORTE FERROVIÁRIO

A CVRD opera dois sistemas ferroviários, cuja função básica é transportar os produtos de mineração de ferro da CVRD das localidades das minas, no interior, até as instalações portuárias, no litoral. As duas ferrovias desempenham também um papel de destaque no atendimento das necessidades de transporte de toda área, seja de passageiros ou de cargas. A CVRD acredita que seus dois sistemas ferroviários estão tecnologicamente atualizados e que operam com alto grau de segurança e eficiência. Em 1991 estas duas ferrovias transportaram um percentual significativo da tonelagem total de frete transportado pelas ferrovias brasileiras e a CVRD se considera líder no sistema ferroviário do Brasil, no que diz respeito a utilização do equipamento e das linhas.

Estrada de Ferro Carajás. Esta se origina na mina de minério de ferro de Carajás, no Estado do Pará, a distância de por 892 quilômetros até as instalações portuárias e terminal marítimo da CVRD, no Porto de Manaus, localizadas próximo ao Porto de São Luís, no Estado do Maranhão. A Estrada de Ferro Carajás consiste em uma linha férrea, com ramais curtos e desvios para permitir a passagem de trens em sentidos opostos. Sua frota é constituída de aproximadamente 80 locomotivas, 3.640 vagões de minério, 181 vagões de carga em geral e 15 vagões de passageiros. Em 1991, a estrada de ferro Carajás, como também é chamada, transportou um total de 47,8 milhões de toneladas de minério de ferro e outras cargas, das quais 3,9 milhões de toneladas foram de cargas transportadas para terceiros. Transportou, ainda, 831.000 passageiros, em 1991.

Estrada de Ferro Vitória a Minas. Esta se origina na cidade de São Maurice e das minas da CVRD em Itabira, no Estado de Minas Gerais. Estende-se por 892 quilômetros até as instalações portuárias e terminal de embarque da CVRD em Tubarão, perto do Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo. A Estrada de Ferro Vitória a Minas é constituída de duas linhas férreas que permitem a viagem contínua dos trens em sentidos opostos. Sua frota possui aproximadamente 211 locomotivas, 7.590 vagões de minério, 5.737 vagões de carga em geral e 56 vagões de passageiros. Em 1991 a Estrada de Ferro Vitória a Minas transportou um total de 101,0 milhões de toneladas de minério de ferro e outras cargas, das quais 16,1 milhões de toneladas foram de cargas transportadas para terceiros. Transportou, ainda, 1,6 milhão de passageiros, em 1991. As cargas principais transportadas pela estrada de ferro Vitória a Minas são o minério de ferro, o aço, o carvão e o ferro que lavados para os produtores de aço localizados ao longo da ferrovia, e o calçário produzido até os produtores de cimento localizados nos Estados de Minas Gerais e Goiás. A Estrada de Ferro Vitória a Minas transporta também celulosa desde as instalações de fábrica da Celulosa, no Estado de Minas Gerais, até os terminais portuários, no Estado do Espírito Santo.

6.5.7.2 NAVEGAÇÃO

As atividades de navegação da CVRD são executadas principalmente através da Vale do Rio Doce Navegação S.A. (Belo Horizonte). Fundada em 1982 para inicialmente, transportar os produtos de minério de ferro para os clientes estrangeiros, e expandir-se de maneira a promover o transporte marítimo de várias cargas até os clientes domésticos e estrangeiros. As operações da Docenave aumentam as atividades de venda de minério de ferro e propiciam, também, à CVRD uma fonte regular de conhecimento estratégico, técnico e comercial no que tange ao desenvolvimento da indústria de navegação transoceanica. A Docenave, suas controladas e coligadas (o Grupo Docenave) possuem atualmente 15 navios de 11,4 milhão de toneladas de porte bruto no total, 2 navios de minério/petróleo (0,4 milhão de toneladas de porte bruto no

total) e afretam outros 4 navios, em afretamento de médio e longo prazo. Além disso, o Grupo Docenave afreta regularmente navios de afretamento de curto prazo, incluindo uma série de aproximadamente 40 navios, durante o ano de 1991. O Grupo Docenave possui 9 subscritores e 5.731. TERMINAIS MARÍTIMOS

Os terminais marítimos da CVRD geraram um total de carga combinada de 113 milhões de toneladas, em 1991, das quais 76 milhões de toneladas representaram minério de ferro e outras cargas para a CVRD e outros membros do Grupo CVRD e 47 milhões de toneladas, representaram minério de ferro e outras cargas de terceiros.

Terminal Marítimo de Tubarão/Fraia Mole. Este complexo fica localizado próximo ao Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo. O terminal ocupa quase cinco milhas quadradas e tem capacidade para armazenar até 4,9 milhões de toneladas de minério. O complexo de portualização da CVRD fica localizada no terminal. As instalações portuárias em Tubarão/Fraia Mole podem receber navios que descarregam até 305.000 toneladas de porte bruto e tem velocidade máxima de carregamento de 30.000 toneladas por hora. A estrada de ferro Vitória a Minas, da CVRD, transporta minério das instalações de extração, em Minas Gerais, diretamente para o terminal. A CVRD opera também um terminal de grãos na área de Tubarão. O acesso ao terminal de grãos é feito por rodovia. A CVRD planeja iniciar uma expansão do terminal marítimo de Tubarão/Fraia Mole no valor de US\$ 38 milhões, expansão esta que incluirá as instalações complementares de terminal marítimo de cargas em geral, bem como outras melhorias projetadas para incrementar a velocidade do carregamento e eficiência de suas instalações portuárias.

Terminal Marítimo de Ponta de Madeira. Este complexo fica localizado próximo ao Porto de São Luís, no Estado do Maranhão. A área do terminal tem capacidade de armazenar até 2,2 milhões de toneladas de minério. As instalações portuárias de Ponta de Madeira podem receber navios que descarregam até 420.000 toneladas de porte bruto e tem a velocidade máxima de carregamento de 16.000 toneladas por hora. A estrada de ferro Carajás transporta minério das instalações de extração, no Pará, diretamente para o terminal, no Maranhão. Em 1991, a CVRD aumentou a capacidade operacional deste terminal marítimo com a construção de um segundo embarcadouro, elevando a capacidade total do complexo do terminal para 45 milhões de toneladas por ano, e permitindo sua expansão para lidar com diversas cargas. Em 1991, a CVRD iniciou uma expansão dos pátios de armazenamento, equipamentos de pesagem e transportadoras de carga de Ponta de Madeira, no valor de US\$ 51,5 milhões, expansão esta para ser realizada em três anos, visando ao aperfeiçoamento das operações do segundo embarcadouro.

6.5.8 BAUXITA, ALUMINA E ALUMÍNIO

As atividades da CVRD com bauxita, alumina e alumínio são realizadas, principalmente, através da Vale do Rio Doce Alumina S.A. (Belo Horizonte). Uma subsidiária integral da CVRD, constituída como a empresa holding das várias empresas associadas e coligadas envolvidas nas operações do Grupo CVRD na mineração de bauxita, no refino de bauxita em alumina, e na produção de alumínio primário e ligas de alumínio. As operações diretas da Alumina consistem basicamente na venda do alumínio primário produzido por uma das coligadas de alumínio da CVRD, a Valeal Alumina S.A. (Belo Horizonte), localizada no Estado do Rio de Janeiro. Uma subsidiária separada da CVRD, a Alunina Internacional Company Ltd., é responsável pela venda de alumínio primário produzido pela coligada da CVRD, na área de alumínio, a Alunina Brasileira S.A. (Belo Horizonte), localizada no Estado do Pará.

6.5.8.1 MINERAÇÃO DE BAUXITA

As atividades de mineração de bauxita da CVRD são realizadas pela Mineração Rio do Norte S.A. (MOR), um consórcio formado pela Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), pela Balliton Metals S.A. (Baltimore) e pelas associadas da Alcan, Alcoa, Reynolds Aluminum e Norsk Hydro. A coligada MOR foi formada em 1972 e a CVRD possui 40% de seu capital.

As minas da MOR estão localizadas na região norte do Estado do Pará e têm reservas provadas e prováveis de bauxita estimadas em aproximadamente 108 milhões de toneladas, que fazem prever uma vida de mina de aproximadamente 74 anos, aos níveis atuais de produção. A exploração de outras jazidas minerais, nas instalações, poderia estender as operações por mais 30 anos. A MOR também opera instalações de beneficiamento de minério de bauxita. O sistema de mineração está ligado por ferrovia e um terminal de carregamento a instalações portuárias no Rio Trombetas, e a uma instalação ferroviária correlata que atende as instalações de bauxita da MOR. As instalações portuárias de Trombetas podem receber navios de até 50.000 toneladas de porte bruto. A MOR é a proprietária das instalações portuárias e opera ferrovia. Em 1991, a MOR produziu 3,3 milhões de toneladas de bauxita metalúrgica. A CVRD e suas parceiras na associação compram a produção de bauxita da MOR a preços estabelecidos por uma fórmula baseada nos preços de mercado mundial de alumina e alumínio. Todas as necessidades de bauxita de Alunina, a coligada da CVRD para a alumina, estimadas em 2,7 milhões de toneladas por ano, são supridas pela MOR nos termos de um contrato de longo prazo, ao mesmo preço que a MOR vende as parcelas que ela tem na coligada. A MOR teve uma receita de R\$ 192 milhões e lucro líquido de R\$ 12 milhões, em 1991, comparados ao lucro líquido de R\$ 30 milhões, em 1990.

6.5.8.2 ALUMINA

A CVRD possui uma participação direta de 57,43% e, através da MOR, tem uma participação adicional de 9,84% na Alumina do Norte do Brasil S.A. (Alumina), que é uma coligada para desenvolver uma planta de

refino de bauxite para produzir alumina, um material de alimentação para a produção de alumínio. A construção inicial da planta de Alunorte aconteceu em 1982 e foi reconhecida em 1993, após um período de atividades suspensas. A planta de Alunorte começou a operar em julho de 1995 e espera-se que alcance sua capacidade plena de produção de 1,1 milhão de toneladas por ano, por volta do quarto trimestre de 1996. A planta está localizada próximo a Belém, no Estado do Pará, perto das instalações da coligada de alumínio da Companhia, a Albrás, para aproveitar a infra-estrutura já existente. O projeto de alumina de Alunorte é uma "joint venture" firmada entre a CVRD, a MMN, a CBA e a Nippon Aisatsu Aluminum Co. Ltd. (NAAAC), que é um consórcio japonês. Os acionistas da Alunorte, com exceção da MMN, são obrigados a comprar, através de contratos de "levar-e-pagar", a proporção da produção de Alunorte correspondente às percentagens de suas participações acionárias na Alunorte. A MMN tem o direito, mas não a obrigação, de comprar a sua quota percentual da produção da Alunorte. Desde outubro de 1995, a Alunorte fornece 100% das necessidades de alumina da Albrás, que é uma das duas coligadas de Alunorte para a produção de alumínio primário, a um preço de fórmula projetada para refletir os preços do mercado internacional de alumina e alumínio. Desde janeiro de 1996, a Alunorte tem fornecido 100% das necessidades de alumina da CVRD para sua coligada de alumínio, a Valeal, localizada no Estado do Rio de Janeiro.

6.5.3.3. ALUMÍNIO

A CVRD participa em duas coligadas para a produção dos produtos de alumínio primário. A Companhia tem uma participação de 51% na Albrás, que produz alumínio primário sob a forma de lingotas e 49,74% de participação na Valeal, que produz alumínio primário sob a forma de lingotas e algumas ligas metálicas. O alumínio é produzido a partir da alumina através de um processo eletrolítico contínuo, que demanda grandes quantidades de energia elétrica. Albrás. A coligada de alumínio Albrás, iniciou suas operações em 1985 em uma planta construída perto de Belém, no Estado do Pará. A planta da Albrás é uma das maiores plantas de alumínio do mundo, e opera com uma capacidade de aproximadamente 343.000 toneladas por ano. A CVRD possui uma participação de 51% na coligada Albrás, enquanto que a NAAAC possui 49,74%. Desde outubro de 1995, a coligada Albrás tem comprado 100% de suas necessidades de alumina das instalações de refino de bauxite da vizinha coligada Alunorte, e os dois projetos compartilham a energia elétrica e outras infra-estruturas. Em 1995, a Albrás produziu 341.000 toneladas de alumínio primário e ligas de alumínio, gerando receitas no valor de R\$ 584 milhões e um prejuízo líquido no valor de R\$ 78 milhões, se comparado com o lucro líquido de R\$ 252 milhões, em 1994.

Valeal. A coligada de alumínio da CVRD, com a Milliton, iniciou suas operações em 1982 e opera na base de fabricação sob encomenda ("to order manufacturing basis"). Convertendo alumina e outras matérias-primas em alumínio primário, ligas de alumínio sob a forma de lingotas, chapas, barras e tarugos sob o processo de fabricação sob encomenda. A CVRD e sua parceira na coligada repartem proporcionalmente entre si a produção e os custos, e as instalações da Valeal. A planta da Valeal está localizada no Estado do Rio de Janeiro, e tem uma capacidade de aproximadamente 93.000 toneladas por ano. Em 1995, a Valeal produziu 94.100 toneladas de alumínio, das quais aproximadamente 50.600 toneladas foram produzidas para a CVRD. A Valeal teve receitas de R\$ 86 milhões e um lucro líquido de R\$ 6 milhões, em 1995, comparado ao prejuízo líquido de R\$ 5 milhões, em 1994.

6.5.3.4. PRODUTOS DE AÇO E FERRO-LIGA

A CVRD possui participação em seis usinas siderúrgicas, no Brasil, na Argentina e nos Estados Unidos da América, e em quatro usinas de ferro-liga na França e no Brasil. As participações da CVRD na maioria das usinas brasileiras e argentinas foram adquiridas em consequência dos programas de privatização desses países. A produção global de aço, em 1995, das usinas siderúrgicas nas quais a CVRD detém uma participação foi de aproximadamente 16,3 milhões de toneladas. O quadro a seguir apresenta as participações da CVRD junto às usinas de produção de aço e ferro-liga, nos períodos indicados.

	País	Participação da CVRD no capital total (%)	Produção 1995 (milhões tons)	Receita 1995 (R\$ milhões)	Produtos Principais
USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS S.A. (Açominas)	Brasil	7,74	3,82	2.164	Aço laminado a quente Aço laminado a frio Chapas de aço laminadas
Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	Brasil	9,10	4,03	2.562	Aço laminado a quente Aço laminado a frio Aço galvanizado Chapas de estanho

Companhia Siderúrgica de Tubarão	Brasil	22,19	3,39	925	Placas de aço
Aço Minas Gerais S.A. (Açominas)	Brasil	4,84	2,15	690	Tarugos Tarugos quadrados Placas de aço Aço laminado a quente Aço laminado a frio Aço galvanizado
Siderar Ind. y Comercial S.A.	Argentina	4,84	1,54	852	Aço laminado a quente Aço laminado a frio Aço galvanizado Tubos de aço
California Steel Industries Inc. (CSI)	EUA	50,00	1,4	688	Aço laminado a quente Aço laminado a frio Aço galvanizado Tubos de aço
Ferro-liga					
Société Européenne D'Alliages Siderurgiques (SEAS)	França	65,00	0,041	65	Ferro-manganês Silício-manganês
Nova Era Silicon (NES)	Brasil	49,00	0,134	34	Ferro-manganês
Vale-Usiminas Particip. S.A.					
Clas Paulista de Ferro e Ligas	Brasil	17,00	0,131	89	Ferro-manganês
Elektrosiderurgica Bras. S.A.	Brasil	17,00	0,134	52	Ferro-manganês

6.5.3.5. Celulosa, Papel e Reflorestamento

A CVRD participa das atividades de celulose, papel e reflorestamento através de suas coligadas Bahia Sul Celulose S.A. (Bahia Sul) e Celulose Nipo-Brasileira S.A. (Cansibra), cada uma delas comprometida, primordialmente, na produção de celulose branqueada de eucalipto, e na controlada florestas Rio Doce S.A. (FORD), que está engajada principalmente na administração e pesquisa de reflorestamento. A CVRD juntamente com as suas coligadas detém uma área de mais de 540.000 hectares de terra, incluindo 238.000 hectares atualmente reflorestados e administrados para a produção de celulose. Bahia Sul. É uma coligada de celulose e papel, entre a CVRD e Companhia Sotap de Papel e Celulose, a NDESPAP e a Internacional Finance Corporation. A CVRD possui 27,88% da Bahia Sul. Esta iniciou suas operações em 1992, administra uma área de 115.000 hectares (dos quais 65.000 hectares estão reflorestados com eucalipto), e possui uma fábrica de celulose localizada no Estado de Bahia, projetada para produzir 500.000 toneladas anuais de celulose branqueada de eucalipto (ou 790.000 toneladas de celulose e 250.000 toneladas de papel não revestido e isento de madeira, em bobinas) em 1995. A Bahia Sul vendeu 115.900 toneladas de celulose branqueada de eucalipto e 154.400 toneladas de papel, gerando receitas operacionais no valor de R\$ 407,0 milhões e um lucro líquido de R\$ 39 milhões, comparado ao lucro líquido de R\$ 18 milhões, em 1994. Aproximadamente 10% das vendas de Bahia Sul, no ano de 1995, consistiram em exportações. O principal mercado da celulose da Bahia Sul é a Ásia. Os rendimentos por aproximadamente 14% das vendas de celulose, em 1995, do mercado principal para a produção de papel e o Brasil que representou aproximadamente 42% das vendas de papel da Bahia Sul em 1995. Esta é auto-suficiente na matéria usada para a fabricação de seus produtos.

Cansibra. É uma coligada para a celulose entre a CVRD e um grupo de produtores japoneses de papel. A CVRD detém 51,45% da Cansibra. Esta iniciou suas operações em 1977, administra uma área de 200.100 hectares de terra (dos quais 92.000 hectares estão reflorestados com eucalipto), e possui uma fábrica de celulose localizada no Estado de Minas Gerais, projetada para produzir celulose branqueada de eucalipto. Em 1995, a Cansibra produziu 164.100 toneladas de celulose, gerando receitas operacionais no valor de R\$ 143,4 milhões e um lucro líquido de R\$ 116 milhões, comparado ao lucro líquido de R\$ 16 milhões, em 1994. Aproximadamente 90% da produção de celulose da Cansibra é exportada. Em 1995, aproximadamente 53% de sua produção foi comprada pelas companhias japonesas por contratos tipo "take-or-pay" ("levar-e-pagar"). 34% da produção foram vendidos na Europa (principalmente no Reino Unido) e 24% da produção foram vendidos nos Estados Unidos da América. Os acionistas japoneses firmaram um contrato de longo prazo, na base de "take-or-pay" ("levar-e-pagar"), a fim de adquirir 50% da produção anual da Cansibra, a preços com base nos preços mundiais de mercado para a celulose. A Cansibra e sua empresa auto-suficiente na madeira utilizada na produção de seus produtos. Sua produção de celulose é transportada para as instalações portuárias através de estrada de ferro Vitória a Minas (EFVM). A CVRD também participa na CELNAP S.A. Indústria de Celulose e Papel (Celnat), uma coligada de celulose e produtos de arna fibrosa, com a Riposa S.A. um produtor brasileiro de celulose e a Mitsui Bussan Corporation do Japão. A coligada está se engajando inicialmente com investimentos totais atualmente acordados em aproximadamente US\$ 960 milhões. A Celnat tem quatro fábricas de celulose localizadas no Estado do Maranhão, com uma capacidade anual de produção de celulose branqueada de eucalipto estimada em 500.000

toneladas, sendo que toda essa produção deverá ser para exportação. A CVRD possui 42,5% do projeto de Celmar. Esta administra atualmente uma área de 118.000 hectares de terra, dos quais 45.000 hectares estão destinados ao reflorestamento com a utilização do eucalipto. O plantio das florestas de eucalipto acontece-se em fase de reavaliação, enquanto que as operações de fabricação são esperadas para o ano de 2002.

FRD. Ela administra 702.500 hectares de terra (dos quais 10.400 hectares encontram-se reflorestados com pinheiros e eucaliptos). As florestas da FRD estão localizadas, principalmente, nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e são exploradas com múltiplos propósitos, inclusive a venda de madeira para a produção de celulose e produtos industriais. Em 1995, a receita operacional da FRD foi de R\$ 12 milhões e ela teve um prejuízo líquido de R\$ 4 milhões, comparado ao lucro líquido de R\$ 3 milhões, em 1994. A FRD está igualmente engajada em atividades relacionadas ao meio ambiente (principalmente serviços de reflorestamento para aterros), o que respondeu por aproximadamente R\$ 15 milhões de receitas, em 1995. Todas as receitas com vendas e serviços da FRD são geradas no mercado interno brasileiro. Em 1994, a FRD iniciou um projeto piloto visando à fabricação de painéis em pinho tratados para o mercado doméstico. A CVRD avalia atualmente o potencial para o desenvolvimento de outros produtos de madeira, provenientes de seus recursos florestais.

4.5.11. Projetos de Energia Elétrica. Como parte de seu processo regular de planejamento estratégico, a CVRD normalmente avalia as oportunidades de expansão de suas fontes geradoras de energia elétrica e infraestrutura correlata, visando a melhoria da eficiência das atividades de mineração, de produção de alumínio, e outras, do Grupo CVRD. A CVRD considera também atualmente sua participação na privatização de certas instalações de eletricidade estatais regionais, e busca financiamento para a construção de uma segunda linha de transmissão, para o complexo de alumínio da Albrás.

Em julho de 1994, a CVRD celebrou um contrato prevendo para a CVRD uma participação de 35% em um consórcio com a Companhia Energética de Minas Gerais S.A. (Cemig) e quatro empresas do setor privado, contemplando a construção da usina hidrelétrica de Igarapéva, no Rio Grande, no Estado de Minas Gerais, com um custo estimado em aproximadamente US\$ 270 milhões. A CVRD concordou em investir aproximadamente US\$ 95 milhões em troca por uma participação de 35% na planta da hidrelétrica. A usina hidrelétrica terá uma capacidade nominal projetada de 210 megawatts, e uma capacidade média de 124,5 megawatts. A construção teve início em 1995 e sua conclusão está prevista para 1999. A CVRD pretende usar a energia elétrica gerada pela planta de Igarapéva em suas instalações de minério de ferro, em Itabira e Rumbopaba.

4.6. EMPRESAS CONTROLADAS

As controladas da CVRD estão localizadas tanto no Brasil como no exterior. A seguir, as principais controladas, cujos resultados são incorporados às demonstrações contábeis consolidadas, da CVRD: Vale do Rio Doce Mineração S.A. (Donnavele), constituída no Brasil, e 96,84% da propriedade da CVRD, a é responsável por operar o negócio de navegação da CVRD.

Vale do Rio Doce Alumínio S.A. (Alumina), constituída no Brasil, e uma controlada integral da CVRD, que opera como "holding" das várias empresas que abrangem as operações do Grupo CVRD, na indústria de alumínio.

Rio Doce Fomento Ltd. (RDF), constituída nas Ilhas Caimã, e é uma controlada integral da CVRD, e tem atuado como agente exclusivo de vendas e cobrança das exportações transnacionais da CVRD, desde 1974. Itabira Internacional Company Ltd. (Itaco), constituída nas Bahamas, e uma controlada integral da CVRD, e atua como empresa "holding" das operações internacionais da CVRD, e se dedica a atividades comerciais.

Rio Doce Geologia e Mineração S.A. (Donnavele), constituída no Brasil, e uma controlada integral da CVRD, e atua como empresa de pesquisa geológica para a CVRD.

Florestas Rio Doce S.A. (FRD), constituída no Brasil, e 99,76% da propriedade da CVRD, e dedica-se ao setor de reflorestamento.

Minas da Serra Geral S.A. (MSG), constituída no Brasil, e 51% da propriedade da CVRD, e possui e opera a mina de minério de ferro de Capangá, no Estado de Minas Gerais.

Rio Doce Internacional S.A. (RDI), constituída na Bélgica, e uma controlada integral da CVRD, e atua como agente comercial para exportações e importações na Europa, África e Oriente Médio.

4.7. PRINCIPAIS EMPRESAS COLIGADAS

A participação em coligadas com parceiros locais e estrangeiros constitui um componente importante da estratégia de crescimento da CVRD. As principais coligadas cujos resultados são registrados nas demonstrações contábeis consolidadas da CVRD, sob o método de equivalência patrimonial, são as seguintes:

A Companhia Italo-Brasileira de Pelotização (Itabrazco). Que iniciou suas operações em 1977, é uma coligada entre a CVRD e a Ilva Mining N.V., uma sociedade italiana. A Itabrazco é 50,90% da propriedade da CVRD e produz pellets de minério de ferro em uma planta de pelotização localizada no complexo portuário de Tubarão/Prata Moles, também de propriedade da CVRD, a partir do minério lavrado pela CVRD. A Itabrazco teve receitas de R\$ 190 milhões e lucro líquido de R\$ 3 milhões em 1995.

A Companhia Hispano-Brasileira de Pelotização (Hispanbrás). Que iniciou suas operações em 1979, é uma coligada entre a CVRD e a Cij Planas S.A., uma sociedade espanhola. A Hispanbrás é 50,93% da

propriedade da CVRD, e produz pellets de minério de ferro em uma planta de pelotização localizada no complexo portuário de Tubarão/Prata Moles, também de propriedade da CVRD, a partir do minério lavrado pela CVRD. A Hispanbrás teve receitas de R\$ 106 milhões e lucro líquido de R\$ 4 milhões em 1995.

A Companhia Nipo-Brasileira de Pelotização (Nipbrasc). Que iniciou suas operações em 1974, é uma coligada entre a CVRD e diversas empresas japonesas, entre outras, a Nippon Steel Corporation, a Kawasaki Steel Corporation, a Sumitomo Metal Industries Ltd., a Kobe Steel Co. Ltd., a Misubishi Steel Co. Ltd., a Nippon Kokan K.K. e a Haseho Tsai Corporation. A Nipbrasc é 51% da propriedade da CVRD e produz pellets de minério de ferro em duas plantas de pelotização localizadas no complexo portuário de Tubarão/Prata Moles, também de propriedade da CVRD, a partir do minério lavrado pela CVRD. A Nipbrasc teve receitas de R\$ 237 milhões e lucro líquido de R\$ 12 milhões em 1995.

A Companhia Coreano-Brasileira de Pelotização (Korbrasc). É uma coligada entre a CVRD e a Pohang Iron and Steel Company, uma sociedade sul-coreana. A Korbrasc é 50% da propriedade da CVRD e sua planta de pelotização será construída no complexo portuário de Tubarão/Prata Moles, da CVRD, com um investimento de US\$ 215 milhões. A obra estará concluída em meados de 1998 e a planta de pelotização deverá ter a capacidade de produção anual de 4 milhões de toneladas de pellets de minério de ferro.

A Par Fimimentos S.A. É uma coligada recém estabelecida entre a CVRD, com 36% da sua capital, e Goulas de Ananias, uma empresa mineiradora brasileira, a Mitsubishi Corporation do Japão e a International Finance Corporation. Após o término da construção esta coligada terá uma capacidade anual de produção de 300.000 toneladas de caulim do tipo para cobertura.

A Alumina Brasileira S.A. (Albrás). Que iniciou suas operações em 1993, é uma coligada entre a Aluvale e a Nippon Alumin Co. Ltd. (NAAC). A Albrás é 51% da propriedade da Aluvale e produz alumínio primário sob a forma de lingotes e algumas ligas metálicas. Ela opera uma das maiores plantas de alumínio do mundo, com uma capacidade de produção de aproximadamente 345.000 toneladas por ano. A Albrás teve receitas de R\$ 584 milhões e um prejuízo líquido de R\$ 78 milhões, em 1995.

A Alumina do Norte do Brasil S.A. (Alunorte). Que iniciou suas operações em julho de 1993, é um empreendimento conjunto entre a Aluvale, a MMN e a Nippon Alumin Co. Ltd., que define bauxita para produzir alumínio. A partir de outubro de 1995, a Alunorte forneceu 100% das necessidades de Alumina da Albrás. A CVRD é proprietária de 57,43%, diretamente, e de 3,84% adicionais através da MMN, no capital da Alunorte. A Alunorte teve receitas de R\$ 51 milhões e um prejuízo líquido de R\$ 72 milhões, em 1995.

A Mineração Rio do Norte S.A. (MRN). Que iniciou suas operações em 1978, é uma coligada entre a CVRD e empresas brasileiras e estrangeiras produtoras de alumínio. A MRN é 40% da propriedade da CVRD e opera um sistema integrado de mineração, processamento e transporte de bauxita, com as suas minas localizadas no Estado do Pará. A MRN teve receitas de R\$ 162 milhões e um lucro líquido de R\$ 12 milhões, em 1995.

A Celulose Nipo-Brasileira S.A. (Cenibra). Que iniciou suas operações em 1977, é uma coligada entre a CVRD e a Japan Brazil Paper and Pulp Resources Development Co. Ltd. A Cenibra é 51,48% da propriedade da CVRD e gerencia suas próprias florestas de eucalipto, produzindo celulose branqueada de eucalipto, em sua fábrica no Estado de Minas Gerais. A Cenibra teve receitas de R\$ 243 milhões e um lucro líquido de R\$ 114 milhões, em 1995.

A Bahia Sul Celulose S.A. (Bahia Sul). Que iniciou suas operações em 1992, é uma coligada com a CVRD Suxano de Papel e Celulose e a MINEBRAS, empresas brasileiras, e a International Finance Corporation (IFC) do Banco Mundial. A Bahia Sul é 27,89% da propriedade da CVRD e produz celulose branqueada e papel a partir de árvores de eucalipto cultivadas em suas próprias florestas. Ela opera uma única fábrica, no Estado da Bahia. A Bahia Sul teve receitas de R\$ 407 milhões e um lucro líquido de R\$ 35 milhões, em 1995.

A Celmar S.A. - Indústria de Celulose e Papel. É uma coligada recém criada entre a CVRD e a Ripasa S.A., um produtor brasileiro de celulose, e a Nissho Iwai Corporation, do Japão. A CVRD detém 42,5% da Celmar. Após o término da construção das instalações da fábrica de celulose da coligada, no valor estimado de US\$ 560 milhões, em 2002, a Celmar espera ter uma capacidade anual de produção, inicial, de 500.000 toneladas de celulose branqueada de eucalipto.

A California Steel Industries Inc. (CSI) é uma coligada 50/50 entre a CVRD e a Kawasaki Steel Corporation, localizada a 40 milhas a leste da cidade de Los Angeles. A CSI opera uma usina siderúrgica e obtém sua matéria prima (placas de aço) de uma de 14 fornecedores de todo o mundo. Seus maiores fornecedores são as usinas siderúrgicas brasileiras, especialmente a Cia. Siderúrgica de Tubarão (CST). A CST forneceu 450.000 toneladas de blocos de aço à CSI, em 1995. A CSI teve receitas de R\$ 688 milhões e um lucro líquido de R\$ 22 milhões, em 1995.

A Cia. Siderúrgica de Tubarão (CST). Que iniciou suas operações em 1981, foi privatizada em 1992. A CVRD detém 22,31% da CST e participa do grupo de acionistas da CST que compõem o grupo de controle da empresa. A CST opera uma usina siderúrgica, localizada no Estado do Espírito Santo, que, em 1995, produziu 3,4 milhões de toneladas de placas de aço. A CST teve receitas de R\$ 703 milhões e um lucro líquido de R\$ 287 milhões, em 1995.

A Vale-Paraná Participações S.A. (VUPSA) é uma coligada entre a CVRD e a Usiminas. A CVRD detém 50% da VUPSA. Em 1995, a VUPSA adquiriu quase toda a Capital votante e aproximadamente 14% do capital total, tanto da Cia. Parana de Forno Ligas (CPFL), como da Eletrodergurgina Brasileira S.A. (EIBRA). A CPFL e a EIBRA representam, reunidas, os maiores produtores de ligas de manganês do Brasil, com uma capacidade nominal anual de 170.000 toneladas.

4.8 VALIA

A VALIA é uma entidade fechada de previdência privada, instituída pela CVRD em 17 de março de 1977, que tem como objetivo a concessão de benefícios suplementares ou acrescentados aos da Previdência Social.

4.9 PATROCINADORAS E PLANOS DE BENEFÍCIOS

1 - São patrocinadoras solidárias do plano de benefício definido da CVRD as seguintes empresas e entidades: CVRD, Vale do Rio Doce Navegação S.A. - Docenave, VALIA, Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Docgeo, Fundação Vale do Rio Doce de Habitação e Desenvolvimento Social - FVRD, Florestas Rio Doce S.A. - FRD, Minas de Serra Geral S.A. - MSG, Cia. Hispano-Brasileira de Pelotização - Hispanbrás, Cia. Nipo-Brasileira de Pelotização - Nibrasco, Cia. Italo-Brasileira de Pelotização - Itabrasco.

As taxas de custeio, anualmente definidas pelo órgão externo, com base em avaliação atuarial, são as seguintes previstas para o corrente ano: (i) 17,81% sobre a folha de pagamento das participadas, para as seguintes empresas e entidades: CVRD, Vale do Rio Doce Navegação S.A. - Docenave, VALIA, Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Docgeo, Fundação Vale do Rio Doce de Habitação e Desenvolvimento Social - FVRD, Florestas Rio Doce S.A. - FRD, Minas de Serra Geral S.A. - MSG, e (ii) 14,81% sobre a folha de pagamento das participadas, para as seguintes empresas: Cia. Hispano-Brasileira de Pelotização - Hispanbrás, Cia. Nipo-Brasileira de Pelotização - Nibrasco, Cia. Italo-Brasileira de Pelotização - Itabrasco.

2 - As empresas Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra e Celulose Florestal S.A. são patrocinadoras solidárias de um plano de benefício definido. Esse plano é de benefício definido para os eventos de morte e invalidez e de contribuição definida para os benefícios programáveis (aposentadoria). A taxa de custeio dessas patrocinadoras no corrente ano é de 4,71% da folha de pagamento.

3 - A Valeul Alumínio S.A. é patrocinadora isolada de um plano próprio de benefício definido. Esse plano é de benefício definido para os eventos de morte e de contribuição definida para os eventos programáveis. A taxa de custeio dessa empresa para o corrente ano é de 5,43% da folha de pagamento.

CAPÍTULO 2 ASPECTOS FINANCEIROS DA CVRD

2.1 DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

A CVRD apresentou no Relatório anual de 1995 da administração aos acionistas, publicado de acordo com as prescrições da Lei 5.604, de 15 de dezembro de 1976, um total de ativos da ordem de R\$ 13,5 bilhões, dos quais apenas 21.80% (vinte e um inteiros e oitenta centésimos por cento) estavam financiados por terceiros com mais de metade das obrigações a longo prazo.

O valor bruto da receita bruta, em 1995, foi de cerca de R\$ 2,6 bilhões e o resultado líquido do ano foi de R\$ 329 milhões, equivalente a 11,10% (onze inteiros e dez centésimos por cento) da receita líquida.

A seguir estão os dados, publicados, do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício de 1995, comparados com 1994, de CVRD e da consolidação, em milhões de reais.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO

Em milhões de reais

	CVRD Consolidado			
	1995	1994	1995	1994
ATIVO				
Circulante				
Caixa e bancos	4	6	7	22
Títulos e valores mobiliários	19	218	258	131
Depósitos no BACEN - Reserva nº 412	39	88	39	88
Contas a receber de clientes	393	326	422	361
Controladas, coligadas e fundações	519	424	424	432
Estoque	296	276	354	350
Depósitos judiciais	132	81	132	87
Outros	112	144	157	163
	1.632	1.569	1.493	1.998
Realizável a longo prazo				
Títulos e valores mobiliários	-	12	27	31
Empréstimos e financiamentos	44	53	89	61
Controladas, coligadas e fundações	237	162	251	94
IR e Contribuição social diferidos	152	279	446	387
Depósitos e garantias	719	163	322	119
Outros	86	47	75	93
	918	711	1.110	847
Passivo				
Investimentos	1.654	1.342	2.217	1.117
Imposto diferido	7.060	4.443	1.576	7.493
Diferido	193	135	278	251
	10.907	10.620	10.071	10.861
	13.455	12.933	13.864	13.505

	CVRD Consolidado			
	1995	1994	1995	1994
PARTE DO				
Circulante				
Empréstimos e financiamentos de curto prazo	509	418	625	444
Parcela do emprést. longo prazo	128	296	178	171
Contas a pagar a fornecedores e empréstimos	215	186	308	102
Controladas, coligadas e fundações	149	133	94	131
Dividendos a pagar	77	70	83	74
Salários e encargos sociais	87	89	96	94
Outros	68	81	127	120
	1.433	1.773	1.506	1.362

Exigível a longo prazo				
Empréstimos e financiamentos	822	362	1.351	739
Controladas, coligadas e fundações	179	357	46	287
Imposto de renda diferido	43	203	90	302
Provisões para contingências	185	317	199	352
Provisões trabalhistas	167	217	167	237
Outros	106	122	109	121
	1.502	1.514	1.766	2.017
Resultado do exercício futuro	-	-	6	9
Participação minoritária	-	-	69	59
Patrimônio líquido				
Capital realizado atualizado	1.963	1.963	1.963	1.963
Reservas de capital	2.944	2.710	2.944	2.710
Reservas de avaliação	455	431	455	431
Reservas de lucros	5.154	4.952	5.154	4.952
	10.520	10.056	10.520	10.556
	13.455	12.903	13.864	13.505

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Exercícios findos em 31 de dezembro - em milhões de reais

	CVRD Consolidado			
	1995	1994	1995	1994
Receita Bruta				
Vendas da mineração e metais	1.328	2.089	1.762	2.087
Minério de ferro e pelotas	199	271	199	223
Cara	100	153	99	120
Outros produtos				
	2.027	2.425	2.060	2.440
Receitas de serviços de transporte	535	626	869	731
Alumínio comercializado no mercado de commodities	-	-	519	435
Outros produtos e serviços	93	111	217	172
	2.655	3.162	3.656	3.678
Impostos sobre vendas e serviços	(144)	(187)	(173)	(201)
Receitas operacionais líquidas	2.507	2.875	3.482	3.476
Custos dos produtos e serviços				
Minerais e metais	(1.636)	(1.813)	(1.643)	(1.810)
Serviços de transporte	(323)	(340)	(655)	(410)
Alumínio comercializado no mercado de commodities	-	-	(470)	(353)
Outros produtos e serviços	(92)	(113)	(192)	(143)
	(2.051)	(2.266)	(2.960)	(2.716)
Lucro bruto	456	609	522	760
Resultado da equivalência patrimonial	163	326	78	287
Receitas (despesas) operacionais				
Com vendas	(401)	(403)	(461)	(468)
Administrativas	(245)	(157)	(212)	(222)
Despesas financeiras	(204)	319	(95)	145
Receitas financeiras	65	(249)	96	(120)
Gastos com estudos e pesquisas	(52)	(46)	(52)	(46)
Outros	(106)	58	(136)	(158)
Lucro operacional	479	880	618	917
Resultado não operacional, líquido	(12)	(11)	(22)	(66)
Lucro antes do imposto de renda e de contribuição social	467	869	596	851
Imposto de renda e Contribuição Social	53	(145)	66	(79)
Imposto de renda e Contribuição Social	(141)	-	(131)	-
Lucro antes das participações	329	669	439	672
De participações nos resultados das controladas consolidadas	-	-	(7)	(4)
Lucro líquido do exercício	329	669	432	668

Quantidade da ação no final do exercício (em milhões)	48.570	48.570
Lucro por lote de mil ações (R\$)	6,75	13,76
2.2 Perfil do Endividamento		
O total geral dos empréstimos e financiamentos externos e internos da CVRD, em 31 de dezembro de 1995, era da ordem de R\$ 1,5 bilhões, dos quais R\$ 637 milhões vinculados a curto prazo e R\$ 822 milhões a longo prazo.		
Sobre esses empréstimos e financiamentos incidem juros a taxas entre 5 (cinco) e 11% (onze por cento) ao ano.		

Após a realização da liquidação financeira do DEILÃO, a CVRD permanecerá responsável pela Boa Administração Financeira de suas operações e financiamentos.

A seguir está apresentada uma tabela de análise, publicada pela CVRD sobre a posição em 31 de dezembro de 1995, comparada com a posição da mesma data em 1994 da CVRD e do consolidado.

DEMONSTRAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Extensão e Intensão

Em milhões de reais

	CVRD				Consolidado			
	Possível	Exigível	Possível	Exigível	Possível	Exigível	Possível	Exigível
	Circulante	Longo Prazo	Circulante	Longo Prazo	Circulante	Longo Prazo	Circulante	Longo Prazo
Prazo								
Operações no exterior	1995	1994	1995	1994	1995	1994	1995	1994
Empr. contratadas a curto prazo	215	40	-	-	275	85	-	-
Empr. contratadas a longo prazo	-	-	-	-	-	-	-	-
Empr. e financiamentos								
contratados com amortização até 2002 em:								
Dólar norte-americano	16	45	310	103	24	72	395	175
Yena	75	59	91	129	76	69	52	130
Marco alemão	14	44	7	20	14	44	7	20
Outras	-	-	-	-	-	-	1	1
Total em dólares norte-americanos	-	156	340	-	-	156	340	-
Encargos decorrentes	22	14	1	2	21	16	1	3
	127	378	709	254	135	357	786	333
Depósitos no Banco Central do Brasil - Resolução 432								
	158	192	127	181	158	192	127	181
	55	236	487	173	77	285	474	252
Operações no país								
Empr. contratadas a c.p.	294	358	-	-	350	358	-	-
Empr. contratadas a l.p.	-	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações p/TR/TEF/IGM	-	-	-	-	-	-	-	-
emolumento até 2005	51	57	92	144	90	40	334	478
Debitos não-conversíveis em ações, resgatados 2007	-	-	41	45	-	-	41	45
Encargos decorrentes	8	7	-	-	11	11	-	-
	59	60	135	189	101	71	377	423
Total Geral	677	714	822	162	893	180	1.151	135

1.2.1. Observações sobre as demonstrações dos Empréstimos e Financiamentos

Os empréstimos e financiamentos em moedas estrangeiras foram convertidos para reais, mediante a utilização das taxas de câmbio vigentes nas datas dos balanços, a saber:

US\$ 1,00 = R\$ 9725 em 31 de dezembro de 1995
 US\$ 1,00 = R\$ 8450 em 31 de dezembro de 1994
 Y 1,00 = R\$ 8054 em 31 de dezembro de 1995
 Y 1,00 = R\$ 8085 em 31 de dezembro de 1994
 DM 1,00 = R\$ 6188 em 31 de dezembro de 1995
 DM 1,00 = R\$ 5459 em 31 de dezembro de 1994

Alguns dos empréstimos e financiamentos contam com garantias específicas. Relativamente ao saldo a pagar em 31 de dezembro de 1995, estas garantias compreendem R\$ 5 milhões.

	CVRD		Consolidado	
Aval da União	316		524	
Aval de terceiros	-		1	
Ações e títulos entregues em caução	102		178	
Navios	-		48	
As amortizações e os pagamentos de encargos incorridos dos empréstimos e financiamentos externos e internos vencíveis a longo prazo, de CVRD e controladas, chegaram, em 31 de dezembro de 1995, a seguinte assimetria (R\$ milhões):				

As aplicações de CVRD no Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 432, só podem ser utilizadas para amortização de parcelas do principal junto a nomeadas de empréstimos ou em casos especiais, e somente daquela Banco, e não garantidas de terceiros.

Os juros e variações cambiais dos empréstimos aos quais estão vinculadas uma parcela de R\$ 39 milhões que em 1994 correspondia a R\$ 88 milhões, liberada para equidade desvinculada de amortizações de empréstimos de longo prazo, está classificada no ativo circulante.

As amortizações dos empréstimos aos quais os depósitos estão vinculados, permitida o resgate de R\$ 37 milhões e dar-se-ão em 1997 no valor de R\$ 20 milhões e em 1998 no valor de R\$ 2 milhões. Sobre os empréstimos e financiamentos externos e internos contratados a longo prazo incluem juros, 0,04% taxa, em 31 de dezembro de 1995 em nome segue (R\$ milhões):

	CVRD	Consolidado
De 3 a 5%	6	16
De 5,1 a 7%	223	541
De 7,1 a 9%	201	204
De 9,1 a 11%	432	504
Ações de 11%	58	68

As debêntures não conversíveis são contempladas pela variação do dólar norte-americano e rendem juros de 12% (doze por cento) ao ano. O empréstimo externo de R\$ 146 milhões, equivalente a US\$ 150 milhões, cujo vencimento original se dava em março de 1994, foi classificado no longo prazo (vencimento em 2004), visto que o seu processo de refinanciamento encontra-se em fase de concessão.

Os valores de mercado estimados dos empréstimos e financiamentos de longo prazo foram obtidos através do valor presente desses contratos, considerando-se as taxas de juros disponíveis para a CVRD, em 31 de dezembro de 1995, para operações com condições e prazos similares de amortização, atingindo-se um valor de aproximadamente R\$ 806 milhões na controladora e de R\$ 1,1 bilhão no consolidado, ou seja, 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) inferior ao valor contábil.

7.2.2. ENDIVIDAMENTO POR EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DA CVRD NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

A seguir se encontra tabela demonstrativa do endividamento de curto e longo prazo da CVRD nos últimos 5 (cinco) anos, na moeda local vigente à época e no respectivo valor equivalente em dólares norte-americanos:

	Possível	Exigível e	Total
	Circulante	Longo Prazo	
1991 (em Cr\$ milhões)	921.533	977.104	1.798.637
(em US\$ milhões)	749	914	1.663
1992 (em Cr\$ milhões)	3.146.803	11.820.864	15.967.667
(em US\$ milhões)	304	954	1.258
1993 (em Cr\$ milhões)	174.937	149.308	324.245
(em US\$ milhões)	534	613	1.147
1994 (em R\$ milhões)	583	296	879
(em US\$ milhões)	649	350	1.039
1995 (em R\$ milhões)	617	812	1.459
(em US\$ milhões)	655	845	1.500

7.3. Análise dos Investimentos

7.3.1. Empresas Controladas

O valor total dos investimentos da CVRD em empresas controladas era, em 31 de dezembro de 1995, da ordem de R\$ 1,9 bilhão, cuja maior parte relaciona-se a atividades nas áreas do alumínio, navegação marítima e propriedades florestais.

A seguir está a demonstração desses investimentos na data de 31 de dezembro de 1995, por empresa, comparada com a mesma posição em 1994.

Demonstração dos Investimentos em Controladas			
R\$ (em milhões)	percentual de participação		
	1995	1994	
Vale do Rio Doce Alumínio S.A. - ALUVAL	805	747	100,00
Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAV	602	585	96,14
Florestat Rio Doce S.A.	239	242	89,14
Rio Doce Finance Ltd. - RDF	184	170	95,20
Itabira International Company Ltd. - ITACO	101	45	96,29
Minas da Serra Geral S.A. - MSG	39	40	51,00
Outras	6	6	-
Total	1.976	1.875	-

7.3.2. Empresas Coligadas

Os investimentos da CVRD e de suas empresas controladas em empresas coligadas totalizaram, em 31 de dezembro de 1995, cerca de R\$ 3 bilhões, distribuídos em várias atividades tais como siderurgia, papel e celulosa, alumínio, exploração de minério de ferro, etc.

A tabela abaixo demonstra esses investimentos, em 1995, comparados com a posição de 1994, por empresa, indicando a respectiva percentagem de participação em cada uma:

DEMONSTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM COLIGADAS			
Coligadas	R\$ (em milhões)	percentual de participação	
		1995	1994
Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST	452	386	27,14
Núcleo Sul Celulosa S.A.	411	302	19,81
Celulosa Rio-Brasileira S.A. - CENBRA	366	418	41,44
Mineração Rio Norte S.A. - MRN	213	271	40,00
Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL	30	20	10,96
Alumínio Brasileiro S.A. - ALBRAS	209	218	51,00
Alumina do Norte do Brasil S.A. - ALUNORIT	232	199	57,45
Valemin Alumínio S.A. - VALESUL	88	90	49,72
Cia. Rio-Brasileira de Siderurgia - NISBRASCO	65	71	51,00
California Steel Industries Inc	67	67	50,00
Companhia Siderúrgica Brasileira de			

Nº 44 QUINTA FLORA, 6 MAR 1997

DIÁRIO OFICIAL

SICÇÃO 3

1997

Polietileno - RESFARMORAS	38	37	59,49
Companhia Itelco-Brasileira de Polietileno - ITABRACO	30	30	40,90
Socres	143	124	-
Total Coligadas	2.710	2.190	-
Investimentos ao custo corrigido			
Outras Siderúrgicas de Minas Gerais-USTIMINAS	362	103	1,16
Companhia Siderúrgica Nacional - CSN	221	228	9,10
Aço Minas Gerais - AÇOMINAS	63	64	1,84
Outras	24	23	-
Total dos Investimentos			
ao Custo Corrigido	617	617	-
Total Geral	2.977	2.717	-

1.4 APOSES DE RECURSOS DA UNIÃO

A CVRD foi fundada pelo governo brasileiro em junho de 1942, com o propósito de organizar a produção e exportação de minério de ferro, através das minas localizadas em Itabira - MG, para atender as necessidades estratégicas de matérias-primas durante a segunda guerra mundial. Em 1970 iniciaram-se pesquisas em depósitos minerais de minério de ferro localizados em Carajás - PA. Em 1987, foram iniciadas as operações em Carajás na escala comercial e em 1994 a empresa já superou a marca de 100 (cem) milhões de toneladas nas vendas de minério de ferro.

Além do minério de ferro, a CVRD desenvolveu atividades nas áreas de ouro, xanxanã, bauxita, cobre, prata, titânio, caulim e potássio. Além disso, a CVRD desenvolveu um intenso programa de diversificação, investindo nas áreas de celulose, papel, reflorestamento, alumínio e siderurgia.

O desenvolvimento da CVRD foi sustentado por aportes de capital da UNIÃO, captações no mercado de capitais, financiamento de terceiros e também de recursos próprios. Desde a criação da CVRD, a UNIÃO realizou aportes de capital no total equivalente, em valores históricos, a US\$ 594 milhões, assim distribuídos no tempo:

Ano	US\$ Mil
1947	9.870
1948	1.194
1949	5.060
1950	6.955
1951	8.919
1952	2.092
1953	6.899
1954	27.057
1955	34.494
1956	22.736
1957	26.064
1958	44.304
1959	17.831
1960	44.508
1961	27.746
1962	25.427
1963	50.273
1964	40.938
1965	16.689
1966	170.475
Total	594.140

7.5 DIVIDENDOS PAGOS PELA CVRD À UNIÃO

Os dividendos pagos pela CVRD à UNIÃO, desde a criação da CVRD até 1995, totalizaram, em valores históricos, o equivalente a US\$ 713 milhões, assim distribuídos no tempo:

Ano	US\$ Mil	Ano	US\$ Mil
1952	519	1974	12.847
1953	519	1975	32.348
1954	516	1976	34.086
1955	1.895	1977	32.479
1956	3.015	1978	12.356
1957	3.766	1979	7.339
1958	7.274	1980	5.082
1959	7.248	1981	21.787
1960	10.483	1982	24.815
1961	1.654	1983	17.360
1962	5.335	1984	20.150
1963	865	1985	34.349
1964	618	1986	36.440
1965	659	1987	14.784
1966	912	1988	16.831
1967	1.881	1989	10.854
1968	2.539	1990	13.986
1969	3.031	1991	66.312
1970	3.607	1992	15.153
1971	4.815	1993	47.305
1972	6.416	1994	61.449
1973	10.391	1995	-
Total	713.587		

7.6 GARANTIAS PRESTADAS PELA UNIÃO

A UNIÃO tem sido iniciadora e prestez garantias em contratos de financiamento de interesse da CVRD e a posição dessas garantias, na data de 31 de dezembro de 1995, está descrita abaixo:

7.6.1 CONTRATOS CESSADOS PELA CVRD

Contrato de Empréstimo para Financiamento do Projeto Carajás
Partes: International Bank for Reconstruction and Development - CVRD.
Data: 13 de agosto de 1982.
Valor: US\$ 104.500.000,00 (trezentos e quatro milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

Saldo Devedor:
Em 31 de dezembro de 1995: US\$ 68.117.000,00 (sessenta e oito milhões, trezentos e setenta e sete mil dólares norte-americanos).
Em 28 de fevereiro de 1997: US\$ 27.746.000,00 (vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e seis mil dólares norte-americanos).
Amortização: restam 2 prestações anuais de 15 de abril de 1997 e 15 de outubro de 1997.

Garantidora: República Federativa do Brasil.
Contrato de Financiamento para o Projeto Carajás
Partes: Eximbank do Japão - CVRD.
Data: 20 de agosto de 1982.
Valor: ¥ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de ienes).

Saldo Devedor:
Em 31 de dezembro de 1995: ¥ 1.296.000.000,00 (um bilhão, duzentos e noventa e seis milhões de ienes).
Em 28 de fevereiro de 1997: ¥ 432.000.000,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões de ienes).

Amortização: resta 1 prestação anual em 29 de abril de 1997.
Garantidora: República Federativa do Brasil.
Contrato de Financiamento para o Projeto Carajás
Partes: Nippon Carajás Iron Ore Co., Ltd. - CVRD.
Data: 20 de agosto de 1982.
Valor: ¥ 43.000.000.000,00 (quarenta e três bilhões de ienes).

Saldo Devedor:
Em 30 de dezembro de 1995: ¥ 8.640.000.000,00 (oito bilhões, seiscentos e quarenta milhões de ienes).
Em 28 de fevereiro de 1997: ¥ 2.160.000.000,00 (dois bilhões e cento e sessenta milhões de ienes).

Amortização: resta 1 prestação anual em 3 de julho de 1997.
Garantidora: República Federativa do Brasil.
Contrato de Empréstimo para Financiamento para o Projeto Carajás
Partes: Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt am Main - CVRD.
Data: 3 de setembro de 1982.

Valor: DM 300.000.000,00 (trezentos milhões de marcos alemães).
Saldo Devedor:
Em 31 de dezembro de 1995: DM 30.000.000,00 (trinta milhões de marcos alemães).
Em 28 de fevereiro de 1997: DM 10.000.000,00 (dez milhões de marcos alemães).

Amortização: resta 1 prestação anual em 15 de abril de 1997.
Garantidora: República Federativa do Brasil.
Contrato de Financiamento para o Projeto Carajás
Partes: ANS Inter Export Import - CVRD.
Data: 26 de fevereiro de 1986.
Valor: US\$ 3.042.000,00 (três milhões e quarenta e dois mil dólares norte-americanos).

Saldo Devedor:
Em 31 de dezembro de 1995: US\$ 953.000,00 (novecentos e cinquenta e três mil dólares norte-americanos).
Em 28 de fevereiro de 1997: US\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil dólares norte-americanos).

Amortização: restam 6 prestações anuais até 1999.
Garantidora: República Federativa do Brasil.
Contrato-Garantia: Fiança da Decanare em favor da União Federal
Contrato de Empréstimo para a Expansão da Celulosa
Partes: Eximbank do Japão - CVRD.

Data: 31 de julho de 1995.
Valor: US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).
Saldo Devedor:

Em 31 de dezembro de 1995: US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).
Em 28 de fevereiro de 1997: US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

Amortização: 1ª vencimento - 5 de março de 1998 - US\$ 14.286.000,00 (quatorze milhões, duzentos e oitenta e seis mil dólares norte-americanos).
14ª vencimento - 5 de setembro de 2004 - US\$14.286.000,00 (quatorze milhões, duzentos e oitenta e seis mil dólares norte-americanos).

Garantidora: República Federativa do Brasil.
Contrato-Garantia: Recebíveis da Decanare em favor da União Federal
Contrato de Empréstimo para o Meio-Ambiente
Partes: International Bank for Reconstruction Development - CVRD.

Data: 14 de novembro de 1995.
Valor: US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).
Saldo Devedor:

Em 28 de fevereiro de 1997: US\$ 12.657.000,00 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil dólares norte-americanos).
Amortização: 78 parcelas semestrais, iniciando-se em 15 de janeiro de 2001 e encerrando em 15 de julho 2030.
Garantidora: República Federativa do Brasil.
Contrato-Garantia: Recebíveis da Decanare em favor da União Federal.
Contrato de Empréstimo para o Projeto Alunorte
Partes: Nippon Alunorte Aluminum Co., Ltd - BRAC - CVRD.
Data: 11 de dezembro de 1996.

24.04.97	Fim do prazo para a entrega à CMC dos documentos relativos à PRE-IDENTIFICAÇÃO (exceto prova de Capacidade Financeira)
28.04.97	Publicação da convocação da Assembleia Geral Extraordinária da CVRD para deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da CVRD, a eleição de novos membros do Conselho de Administração e demais matérias previstas no ANEXO V
29.04.97	Encerramento do prazo para a apresentação da prova de Capacidade Financeira
10.05.97	Divulgação do resultado do processo de PRE-IDENTIFICAÇÃO pela CMC
10.05.97	Realização do LEILÃO
29.04.97	Liquidação financeira do LEILÃO
10.05.97	Realização da Assembleia Geral Extraordinária da CVRD convocada em 22.04.97
07.05.97	Encerramento da OFERTA AOS EMPREGADOS
12.05.97	Encerramento do prazo para os CLUBES DE EMPREGADOS manifestarem o interesse em adquirir as ações da CVRD que não foram compradas pelos EMPREGADOS

CONTINUAÇÃO

14.05.97	Liquidação financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS
Ata	Assembleia Geral da SPE para a subscrição de ações pelos EMPREGADOS da CVRD mediante integralização em AÇÕES CVRD
Ata	Termo do prazo para a assinatura dos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA
12.06.97	Divulgação do Encerramento da Primeira Etapa (LEILÃO) e Segunda Etapa (OFERTA AOS EMPREGADOS) do PROCESSO

Rio de Janeiro, 5 de março de 1997
ELIZ CARLOS MENDONÇA DE SAUS
Presidente

ANEXO 1 ACORDO DE AÇÃOISTAS SPE

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados: (a) AÇÃOISTAS DA SPE; (b), doravante designados simplesmente "AÇÃOISTAS DA SPE"; (c) SPE, (d), doravante designada simplesmente "SPE", e (e) AÇÃOISTAS DA SPE.

CONSIDERANDO que os AÇÃOISTAS DA SPE são proprietários e legítimos possuidores da totalidade das ações ("AÇÕES DA SPE") representativas de 100% do capital total e votante da SPE, inclusive de 01 (uma) ação preferencial da classe "A" da SPE.

CONSIDERANDO que os AÇÃOISTAS DA SPE têm a intenção de participar do leilão público especial ("LEILÃO") de ações ordinárias do capital da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD ("CVRD") a ser realizado no âmbito da desestatização da CVRD conforme Edital de Alienação 99M-A-01/97/CVRD ("EDITAL").

CONSIDERANDO que os AÇÃOISTAS DA SPE vieram, a ser os vencedores do LEILÃO, a SPE irá adquirir inicialmente, no mínimo, 99.993.257 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e sete) ações, no máximo, 112.492.414 (cento e doze milhões, quatrocentos e noventa e duas mil, quatrocentos e quatorze) ações ordinárias representativas de, no mínimo, 40% e, no máximo, 45% do capital ordinário da CVRD.

CONSIDERANDO que, nos termos do EDITAL, antes da liquidação financeira do LEILÃO, os AÇÃOISTAS DA SPE, caso venham a ser os vencedores do LEILÃO, deverão ceder gratuitamente à BUNEX Participações S.A. - BUNEXPAR ("BUNEXPAR"), a ação preferencial da classe "A" do capital da SPE, e a BUNEXPAR deverá aderir ao presente acordo de açãoistas ("ACORDO DE AÇÃOISTAS DA SPE"), passando a ser parte do mesmo, para todos os fins e efeitos.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE AÇÃOISTAS DA SPE na forma do disposto no Artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e demais normas legais aplicáveis, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - RESTRIÇÕES À AQUISIÇÃO DE AÇÕES DA SPE.

1.1 Durante o prazo de vigência deste Acordo, cada AÇÃOISTA DA SPE obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a (a) não comprar, subscrever ou por qualquer forma adquirir diretamente ou através de qualquer Afiliada (conforme abaixo definida), participação acionária no capital da SPE que exceda o limite individual máximo da participação previsto no Artigo 1º do Estatuto Social da SPE ou seja, 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e total da SPE; (b) observar os seguintes limites de participação no capital votante e total da SPE: (i) a participação acionária conjunta de Produtoras da Mineração do Ferro e de Grandes Produtoras de Minério de Ferro (conforme definidos no Artigo 1º do Estatuto Social da SPE), fica limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e total da SPE; (ii) a participação acionária conjunta de Empresas Siderúrgicas de Grandes Empresas Siderúrgicas, de Companhia Trading e de Grandes Companhias Trading (conforme definidos no Artigo 1º do Estatuto Social da SPE), fica limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e total da SPE; e (c) a participação acionária de Grandes Produtoras de Minério de Ferro, de Grandes

Companhias Trading e de Grandes Empresas Siderúrgicas fica limitada, individualmente, a 30% (dez por cento) do capital votante e total da SPE.

1.1.1 Os AÇÃOISTAS DA SPE obrigam-se a não permitir a participação acionária na SPE ou o exercício de quaisquer direitos inerentes à participação de açãoista da SPE em desacordo com os limites de participação previstos na Cláusula 1.1, inclusive, mas sem limitação, as decorrências da alienação, transferência ou operação das suas AÇÕES DA SPE, outorga da opção ou promessa de venda, opção de direitos de subscrição de qualquer valor mobiliário conversível ou permutável em AÇÕES DA SPE, acordos de voto ou restrições ao seu exercício pelos AÇÃOISTAS DA SPE.

1.1.2 Entende-se como Afiliada, em relação a uma determinada empresa, vinculada à SPE ("EMPRESA"), conforme o caso, qualquer pessoa física, pessoa jurídica ou ainda fundo de investimento, condomínio, partilha de títulos ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior: (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada pela referida EMPRESA; (ii) que controle, direta ou indiretamente, a referida EMPRESA, inclusive por meio de acordo de açãoistas; (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, a referida EMPRESA; (iv) na qual o controlador da referida EMPRESA tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social; (v) na qual referida EMPRESA tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da referida EMPRESA, ficando desde já estabelecido que o conceito de controle utilizado nesta definição é aquele constante do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

1.2 Não serão válidas as aquisições ou transferências de AÇÕES DA SPE, ou de direitos à sua subscrição, ou de valores mobiliários que sejam conversíveis em ou permutáveis por AÇÕES DA SPE, por qualquer AÇÃOISTA DA SPE ou suas Afiliadas, em desacordo com o disposto nesta Cláusula, cabendo à SPE abster-se de registrá-las.

1.3 Qualquer AÇÃOISTA DA SPE que, em razão de cisão, fusão, incorporação, ou outra forma de reorganização societária, aquisição de sociedade ou sucedo por qualquer outro meio, passe a ser titular de AÇÕES DA SPE, diretamente ou através de qualquer Afiliada, que representem percentual superior aos limites de participação estabelecidos na Cláusula 1.1 acima, ficará obrigado a aliená-las no, conforme o caso, a fazer com que sua Afiliada as alienem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação das disposições da Cláusula 2ª deste ACORDO DE AÇÃOISTAS DA SPE. Conforme previsto no Estatuto Social da SPE, ficará suspenso o direito de voto do AÇÃOISTA DA SPE até que o mesmo providencie a alienação de AÇÕES DA SPE na forma prevista nesta Cláusula 1.3.

Cláusula 2ª - INADIMPLENTO PELOS AÇÃOISTAS DA SPE

OPÇÃO DE COMPRA DA BUNEXPAR

2.1 A BUNEXPAR, ou quem este indicar, ao seu exclusivo critério, terá o direito, pelo prazo de vigência deste ACORDO DE AÇÃOISTAS DA SPE, de comprar ("OPÇÃO DE COMPRA") qualquer parte ou a totalidade das AÇÕES DA SPE detidas por qualquer AÇÃOISTA DA SPE ou por seu sucessor na SPE que incorrer em qualquer das hipóteses abaixo previstas em infringência do disposto na Cláusula 1.1 ("AÇÃOISTA DA SPE INADIMPLENTE"), que ficará obrigado a vender essas AÇÕES DA SPE à BUNEXPAR ou a quem esta indicar, conforme o caso: (i) se a participação acionária do AÇÃOISTA DA SPE INADIMPLENTE, direta ou indiretamente, exceder o limite previsto nos itens (i) a (vi) da Cláusula 1.1 deste ACORDO DE AÇÃOISTAS DA SPE; (ii) se o AÇÃOISTA DA SPE INADIMPLENTE ou qualquer de suas Afiliadas permitir a participação acionária na SPE, ou o exercício de quaisquer direitos inerentes a açãoista da SPE, por qualquer forma, que seja vedada nos termos da Cláusula 1.1 deste ACORDO DE AÇÃOISTAS DA SPE; ou (iii) se o AÇÃOISTA DA SPE INADIMPLENTE ou qualquer de suas Afiliadas passar, por qualquer forma ou meio, a qualidade de Grande Produtor de Minério de Ferro, de Grande Siderúrgica, de Grande Companhia Trading, de Produtoras de Minério de Ferro, de Empresas Siderúrgicas e/ou de Companhia Trading e, por essa razão, dar causa ao inadimplemento em relação aos limites de participação estabelecidos no item (i) da Cláusula 1.1, em que o inadimplemento seja remediado na forma e prazo previstos na Cláusula 1.3 deste ACORDO DE AÇÃOISTAS DA SPE.

2.2 A BUNEXPAR deverá notificar o AÇÃOISTA DA SPE INADIMPLENTE do exercício da OPÇÃO DE COMPRA, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 2.1 acima. A notificação de que trata este parágrafo deverá especificar o número de AÇÕES DA SPE objeto da OPÇÃO DE COMPRA e será feita por escrito e entregue ao AÇÃOISTA DA SPE INADIMPLENTE, em atenção da seus representantes indicados na Cláusula 6.5 deste Acordo, com cópia para a Diretoria da SPE.

2.3 O preço de compra das AÇÕES DA SPE objeto da OPÇÃO DE COMPRA corresponderá ao menor valor entre: (i) 80% (oitenta por cento) do valor de cotação média nas Bolsas de Valores (Bovespa e BVRJ) nos 30 (trinta) dias anteriores ao exercício da OPÇÃO DE COMPRA das ações ordinárias do capital da CVRD detidas pela SPE que corresponderem ao percentual representado pelas AÇÕES DA SPE objeto da OPÇÃO DE COMPRA em relação ao capital total da SPE; e (ii) 80% (oitenta por cento) do valor patrimonial das AÇÕES DA SPE objeto da OPÇÃO DE COMPRA calculado com base no último balanço patrimonial levantado pela SPE, incluindo esse que, se a BUNEXPAR assim requerer, será auditado pela empresa de

auditoria de renome nacional e internacional indicada pela BNEDESPAR para esse fim ("PREÇO DE CONTRATO").

2.4 A notificação de execução da OPÇÃO DE COMPRA e a presente cláusula 2ª constituem, para todos os fins e efeitos, o contrato de compra e venda das AÇÕES DA SPE, perfeito e acabado, irrevogável e irrevocabel, obrigando-se o ACIONISTA DA SPE INADIMPLENTE a transferir a BNEDESPAR ou a quem a BNEDESPAR indicar, suas AÇÕES DA SPE objeto da OPÇÃO DE COMPRA, conforme o aqui estabelecido.

3.1 No 10º (décimo) dia útil contado da data em que uma OPÇÃO DE COMPRA tiver sido exercida pela BNEDESPAR, o ACIONISTA DA SPE INADIMPLENTE deverá ceder a transferência, com o pagamento em dinheiro do PREÇO DA COMPRA, as suas AÇÕES DA SPE objeto da OPÇÃO DE COMPRA.

3.2 Cada ACIONISTA DA SPE obriga-se a entregar anualmente à BNEDESPAR até o término do 1º trimestre seguinte ao término de cada exercício social, declarações na forma do item 2.3.4.1, letras (a) e (b), do Edital.

3.3 O exercício de uma OPÇÃO DE COMPRA, pela totalidade ou parte das AÇÕES DA SPE, em relação a um ACIONISTA INADIMPLENTE DA SPE, não prejudica o futuro exercício da outra OPÇÃO DE COMPRA em relação ao mesmo ACIONISTA INADIMPLENTE DA SPE ou a outro ACIONISTA INADIMPLENTE DA SPE, a qualquer tempo.

Cláusula 3ª RESTRIÇÕES ÀS TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES DA SPE E CVRD

3.1 Cada ACIONISTA DA SPE obriga-se, de forma irrevogável e irrevocabel, salvo mediante autorização expressa da BNEDESPAR, a abster-se de transferir ou alienar, sob quaisquer formas, as AÇÕES DA SPE, diretas ou indiretas, para terceiros que não sejam ACIONISTAS DA SPE ou suas AFILIADAS, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO.

3.1.1 O disposto nesta Cláusula 3.1 aplica-se não só às transferências ou alienações das AÇÕES DA SPE pelos ACIONISTAS DA SPE, como também às transferências ou alienações, sob quaisquer formas, do controle direto e/ou indireto das ACIONISTAS DA SPE para terceiros, entendendo-se por controle aquela definido no Art. 116 da Lei nº 6.406, de 15.12.76.

3.2 Os ACIONISTAS DA SPE obrigam-se solidariamente, de forma irrevogável e irrevocabel, salvo mediante autorização expressa da BNEDESPAR, a fazer com que a SPE se abstenha de alienar, sob quaisquer formas, quaisquer ações ordinárias da emissão da CVRD ou quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ordinárias do capital da CVRD de propriedade da SPE, durante o período de 5 (cinco) anos contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO, exceto em relação às ações ordinárias do capital da CVRD adquiridas fora do âmbito do LEILÃO e devida que contenha o mesmo percentual do capital ordinário da CVRD adquirido no LEILÃO.

3.3 Não serão válidas as transferências das AÇÕES DA SPE, ou de direitos e sua subscritção, ou de valores mobiliários que sejam conversíveis em AÇÕES DA SPE, por qualquer ACIONISTA DA SPE ou suas AFILIADAS, bem como não serão válidas as transferências, pela SPE, de ações ordinárias da emissão da CVRD, ou de direitos e sua subscritção, ou de valores mobiliários que sejam conversíveis ou permutáveis em ações ordinárias da emissão da CVRD, em desacordo com o disposto nesta Cláusula, cabendo à SPE, se for o caso, abster-se de registrar.

3.4 As transferências das AÇÕES DA SPE, mesmo quando efetuadas de acordo com as disposições desta Cláusula, somente serão válidas e eficazes se o cancelamento das AÇÕES DA SPE aderir integralmente e sem ressalvas ao presente ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, como se tivesse sido parte original do mesmo.

Cláusula 4ª OUTRAS OBRIGAÇÕES

4.1 Os ACIONISTAS DA SPE obrigam-se solidariamente, de forma irrevogável e irrevocabel, a: (i) tomar as providências, inclusive através do exercício do seu voto nas Assembleias Gerais da SPE, para que, durante o período compreendido entre a data da liquidação financeira do LEILÃO e a data do 1º (primeiro) aniversário da realização da Distribuição Pública (conforme definida no EDITAL), não seja qualquer efeito público de ações do capital social da SPE ou de outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações do capital social da SPE; (ii) salvo mediante autorização expressa da BNEDESPAR, tomar as providências, inclusive através do exercício do direito de voto da SPE nas Assembleias Gerais da CVRD, para que, durante o período compreendido entre a data da liquidação financeira do LEILÃO e o 1º (primeiro) aniversário da realização da Distribuição Pública (conforme definida no EDITAL), não haja (i) qualquer aumento do capital subscrito da CVRD, exceto por incorporação de reservas de lucros ou por operações de capitalização, ou qualquer taxa, sem emissão de novas ações ou por outorga de opção de compra de ações nos termos do Art. 158 parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, e (ii) oferta pública de ações do capital social da CVRD ou de outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações do capital social da CVRD; (iii) salvo mediante autorização expressa da BNEDESPAR, tomar as providências, inclusive através do exercício do direito de voto da SPE nas Assembleias Gerais da CVRD, para que, durante o período compreendido entre a data da liquidação financeira do LEILÃO e o 2º (segundo) aniversário da realização da Distribuição Pública (conforme definida no EDITAL), não seja adotada pela CVRD política de distribuição de dividendos menos favorável aos seus acionistas em relação à distribuição de dividendos adotada pela CVRD no ano de 1996 (iv) tomar as providências para que seja formalmente comunicado por escrito e com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência o acionista titular da ação preferencial da classe "A" do capital da SPE ou o acionista titular da ação de classe especial da CVRD

conforme o caso, para apreciar as matérias previstas nos itens 2.2.2 e 3.3.1 do Edital, respectivamente; (v) fazer com que a SPE se abstenha de votar nas Assembleias Gerais da CVRD nas quais sejam tomadas deliberações acerca da matéria da qual qualquer ACIONISTA DA SPE ou suas AFILIADAS possa beneficiar-se de modo particular ou na qual qualquer ACIONISTA DA SPE ou suas AFILIADAS tenha interesse constituinte com o da CVRD, bem como orientar no mesmo sentido os membros do Conselho de Administração da CVRD indicados pela SPE.

4.1.1 A obrigação prevista no item (v) desta Cláusula 4.1 não se aplica se de acordo com opinião escrita emitida por means de investimento ou empresa de auditoria de renome nacional e internacional, a matéria a ser submetida à Assembleia Geral da CVRD referir-se a aspectos ou operações de interesse da CVRD, cujos termos e condições sejam similares aqueles que seriam obtidos pela CVRD junto a terceiros não relacionados. Os custos da contratação do banco de investimento ou empresa de auditoria, para os fins aqui previstos, correrão por conta exclusiva do ACIONISTA DA SPE interessado.

4.2 Cada ACIONISTA DA SPE, por si e por suas AFILIADAS, obriga-se de forma irrevogável e irrevocabel, a votar ao capital da SPE qualquer ação ordinária da emissão da CVRD que tiver adquirido a partir de 11 de outubro de 1996, inclusive, ou que vier a adquirir durante a vigência deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, não se aplicando a presente obrigação, exclusivamente, nos Supraexceções (conforme definidas no EDITAL).

Cláusula 5ª PRAZO DE DURAÇÃO DO ACORDO

5.1 O presente ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE entrará em vigor na data da liquidação financeira do LEILÃO pela SPE e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da tal data.

5.2 O término do presente ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE nos termos da Cláusula 5.1 acima não alcançará qualquer direito da BNEDESPAR ou de seuscessionários, inclusive, mas sem limitação, os seus direitos à OPÇÃO DE COMPRA, desde que referidos direitos já tenham sido exercidos durante a vigência deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, mas não tenham sido ainda cumpridos ou efetivados quando do término deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, direitos esses que permanecerão em pleno vigor até o seu integral cumprimento.

Cláusula 6ª DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Após o LEILÃO e antes da liquidação financeira do LEILÃO, os ACIONISTAS DA SPE, caso venham a ser os vencedores do LEILÃO, deverão ceder gratuitamente à "BNEDESPAR", a ação preferencial da classe "A" do capital da SPE, e a BNEDESPAR deverá aderir ao presente ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, passando a ser parte do mesmo, para todos os fins e efeitos.

6.1.1 A BNEDESPAR poderá a qualquer tempo, transferir a ação preferencial da classe "A" cedida nos termos da Cláusula 6.1 acima, para a União Federal ou empresa pública federal indicada para esse fim.

6.2 O presente ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE é assinado em caráter irrevogável e irrevocabel, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título. As partes e seus sucessores deverão cumprir integralmente as obrigações aqui contratadas, inclusive, mas sem limitação, comparecer às assembleias gerais da SPE, pessoalmente ou através de procuradores devidamente nomeados, nelas votando em consonância com o disposto neste Acordo e no Estatuto Social da SPE, cientes de que referidas obrigações estão sujeitas à execução específica, na forma da lei.

6.3 Se as disposições do presente ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE conflitarem ou colidirem em relação às disposições de qualquer outro acordo de acionistas da SPE, as disposições deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE prevalecerão, para todos os fins e efeitos.

6.4 Sem prejuízo do direito da BNEDESPAR de exigir o cumprimento das disposições deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, se qualquer ACIONISTA DA SPE deixar de cumprir as obrigações por ele assumidas nos termos deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, ficará ele obrigado a pagar a BNEDESPAR, a título de indenização, multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da totalidade da participação acionária então detida pelo ACIONISTA DA SPE inadimplente no capital da SPE, considerando-se para esse fim o maior valor entre (i) o valor patrimonial das AÇÕES DA SPE detidas por esse ACIONISTA DA SPE inadimplente de acordo com o balanço patrimonial levantado pela SPE ou mais imediatamente anterior à data do inadimplemento, e (ii) o valor médio de mercado nas Bolsas de Valores (Bovespa e NYSE) nos 10 (dez) dias anteriores à data do inadimplemento, das ações ordinárias do capital da CVRD detidas pela SPE que correspondam 1% (por cento) representado pelas AÇÕES DA SPE detidas pelo ACIONISTA DA SPE inadimplente em relação ao capital total da SPE.

6.5 Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos e permitidos nos termos deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de formulário tal ou de certa registrada com aviso de recebimento, conforme segue:

(i)

(ii)

(iii)

(iv)

(v)

(vi)

(vii)

(viii)

(ix)

(x)

(xi)

(xii)

ENDEREÇO

Av. Aspidarte da Chale, 300 - 20º andar
Rio de Janeiro
Fax: (21) 220 4000

AL - DIRETOR-GERENTE

6.6 Não será válida qualquer alteração deste ACORDO DE AÇÃOISTAS DA SPE, salvo se por escrito e assinada por todas as partes, inclusive a ENDERPAR.

6.7 Nenhum prazo ou tolerância concedido por quaisquer das partes às outras, com relação aos termos deste ACORDO DE AÇÃOISTAS DA SPE, afeta a validade de qualquer forma este ACORDO DE AÇÃOISTAS DA SPE ou qualquer dos direitos ou obrigações das partes, e não tem nenhum efeito sobre os termos de tolerância concedida.

6.8 Este ACORDO DE AÇÃOISTAS DA SPE será arquivado na sede da SPE e da CVRD na forma e para os fins do disposto no Art. 118 da Lei nº 6.404, de 15.12.76. No registro das AÇÕES DA SPE sujeitas ao presente ACORDO DA CVRD, e nas certificações das representações, as entidades, far-se-á constar o seguinte texto: "As ações representadas por este Certificado (ou registro), inclusive a sua transferência ou enajenação a qualquer título, vinculam-se a este sujeito ao acordo de Açõesistas da SPE celebrado em - de - de 199 -".

6.9 Os AÇÃOISTAS DA SPE obrigam-se a registrar, na forma prevista neste ACORDO, todo e qualquer outro acordo de Açõesistas que venha a ser por eles celebrado, encaminhando cópia do mesmo a ENDERPAR no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da realização do LEILÃO ou da data da sua celebração, o que ocorrer mais tarde.

6.10 O presente ACORDO DE AÇÃOISTAS DA SPE será lido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. 6.11 As partes elegem o foro central de comércio do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer demandas oriundas deste ACORDO DE AÇÃOISTAS DA SPE, com nenhuma exceção a qualquer outro por elas privilegiado que seja.

6.12 As partes assinam, juntamente com as contrapartes, assinam o presente instrumento em 01 (um) via de igual teor e para um só efeito na presença das duas testemunhas abaixo.

(Local e Data)
(Assinaturas)
(Açõesistas da SPE)

Testemunhas

1. _____
2. _____

ANEXO II CLÁUSULAS ESSENCIAIS ESTATUTO SOCIAL SPE

1 - OBJETO

Art. 1º - A Sociedade tem por objeto, exclusivamente, participar como acionista do capital social da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD.

Parágrafo Único - A Sociedade deverá deter, no mínimo, o mesmo percentual do capital ordinário da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD adquirido no leilão público especial realizado no âmbito da sua desestatização, conforme Edital nº 000 A-01/97/CVRD, o qual não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do total de ações ordinárias de emissão da referida entidade, durante, pelo menos, o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da liquidação financeira do referido leilão.

2 - CAPITAL E AÇÕES

Art. 2º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 100.000.000,00, dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias e 01 (uma) ação preferencial de classe "A", todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 2º - A ação preferencial da classe "A" é emitida pela Sociedade para os fins do disposto na Resolução CVM nº 02/97 de 05 de março de 1997. A ação preferencial da classe "A" terá prioridade no reembolso do capital, no caso da liquidação da Sociedade, sem prêmio, e será resgatada pela Sociedade na data do término do prazo de 05 (cinco) anos contados da data da liquidação financeira do leilão público especial realizado no âmbito da desestatização da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, pelo seu valor de patrimônio líquido de acordo com o último balanço patrimonial da Sociedade aprovado em assembleia geral ordinária.

§ 3º - A desestatização da lucros e reservas, inclusive da reserva resultante da correção monetária do capital realizado, será efetuada sem modificação do número de ações existentes. A assembleia geral poderá distribuir aumentos no capital social mediante emissão de novas ações ordinárias e/ou preferenciais. Todavia, durante os 05 (cinco) primeiros anos contados da data da liquidação financeira do leilão público especial realizado no âmbito da desestatização da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, a Sociedade não emitirá novas ações preferenciais da classe "A".

§ 4º - Durante os 05 (cinco) primeiros anos contados da data da liquidação financeira do leilão público especial realizado no âmbito da desestatização da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, a Sociedade não efetuará qualquer amortização ou aquisição seja para cancelamento ou para manutenção ou resgate, de qualquer das ações "A" ou "B".

Art. 3º - Deliberações sobre as seguintes matérias ficam subordinadas à prévia aprovação do titular da ação preferencial da classe "A":

I - qualquer alteração do objeto social;

II - qualquer modificação nas regras sobre limites da participação individual ou conjunta de acionistas no capital votante e total da Sociedade, conforme previsto no Artigo 1º (letra "D" abaixo) deste Estatuto Social;

III - qualquer modificação nas regras de desconcentração aplicáveis aos acionistas, conforme previstas no Artigo 1º (letra "E" abaixo) deste Estatuto Social;

IV - alienação, oneração ou transferência, sob qualquer forma, de ações ordinárias ou de quaisquer valores mobiliários pertencentes às ações ordinárias de emissão da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD ou propriedade da Sociedade, exceto em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD adquiridas fora do leilão realizado no âmbito da sua desestatização e desde que mantido, no mínimo, o mesmo percentual das ações adquiridas no referido leilão;

V - liquidação, dissolução, transformação, cisão, fusão ou incorporação da Sociedade por outra sociedade;

VI - qualquer modificação deste artigo, dos parágrafos terceiro a quarto do artigo 1º (letra "B" acima) ou de quaisquer dos demais direitos atribuídos por este Estatuto Social à ação preferencial da classe "A".

Art. 4º - Durante os 05 (cinco) primeiros anos contados da data da liquidação financeira do leilão público especial realizado no âmbito da desestatização da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, nenhuma assembleia poderá deter, direta ou indiretamente, participação acionária superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e total da Sociedade.

§ 1º - Para os fins deste artigo, considerar-se-á no cálculo do limite de participação de cada acionista aqui estabelecido, a participação detida diretamente pelo mesmo, acrescida da participação detida indiretamente por esse acionista através de suas Afiliadas (conforme abaixo definidas).

§ 2º - Entende-se como Afiliada, em relação a uma determinada empresa, entidade e Sociedade ("EMPRESA"), conforme o caso, qualquer pessoa física ou jurídica ou ainda fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior: (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada pela referida EMPRESA; (ii) que controle, direta ou indiretamente, a referida EMPRESA, inclusive por meio de acordos de acionistas; (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, a referida EMPRESA; (iv) na qual o controlador da referida EMPRESA tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social; (v) na qual referida EMPRESA tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da referida EMPRESA, ficando desde já estabelecido que o conceito de controle utilizado nesta definição é aquele constante do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

§ 3º - A Sociedade não reconhecerá, para qualquer fim, aquisições ou vendas de ações efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo e abster-se-á de registrá-las.

§ 4º - Se, todavia, em desconformidade às disposições deste artigo qualquer acionista passar a ser titular, por aquisição ou outra forma, de ações do capital da Sociedade representativas da percentual que excede o limite aqui estabelecido, serão suspensas todas as direitos atribuídos às ações dessa acionista, na forma do art. 120 da Lei 6.404/76, inclusive, mas sem limitação, o direito de voto, cessando a suspensão somente após a redução da percentual da participação acionária detida por esse acionista de acordo com o limite estabelecido neste artigo.

Art. 5º - Durante os 05 (cinco) primeiros anos contados da data da liquidação financeira do leilão público especial realizado no âmbito da desestatização da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, os acionistas deverão observar os seguintes limites de participação no capital votante e total da Sociedade:

I - a participação acionária conjunta de Produtoras de Minério de Ferro e Grandes Produtoras de Minério de Ferro fica limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e total da Sociedade;

II - a participação acionária conjunta de Empresas Siderúrgicas, Grandes Empresas Siderúrgicas, Companhia Trading e Grandes Companhia Trading fica limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e total da Sociedade;

III - a participação acionária de Grandes Produtoras de Minério de Ferro, de Grandes Companhia Trading e de Grandes Empresas Siderúrgicas fica limitada individualmente, a 10% (dez por cento) do capital votante e total da Sociedade.

§ 1º - Para os fins deste artigo:

I - Companhia Trading: são as sociedades que no seu último exercício social comercializaram, diretamente e/ou por meio de suas Afiliadas, minério de ferro em quantidade superior a 5 (cinco) milhões de toneladas brutas ou lavras mais do que 25% (vinte e cinco por cento) das suas receitas globais advindas da comercialização de minério de ferro, incluindo o volume minério de ferro comercializado por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante o seu último exercício social; II - Empresas Siderúrgicas: são as sociedades que no seu último exercício social

tiveram, diretamente e/ou por meio de suas Afiliadas, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas globais advindas da produção e venda de aço, incluídas as receitas advindas da produção e venda de aço por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante seu último exercício social.

III - Grandes Companhias Trading são as sociedades que no seu último exercício social comercializaram, diretamente e/ou por meio de suas Afiliadas, operações de venda de minério de ferro em volume superior a 30 (trinta) milhões de toneladas brutas, incluindo o volume minério de ferro comercializado por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante o seu último exercício social.

IV - Grandes Empresas Siderúrgicas são as sociedades que no seu último exercício social produziram e venderam, diretamente e/ou por meio de suas Afiliadas, aço em volume superior a 0,5 (meio milhão) toneladas de toneladas brutas, incluindo o volume de aço produzido e vendido por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante seu último exercício social.

V - Grandes Produtoras de Minério de Ferro são as sociedades que no seu último exercício social produziram, diretamente e/ou por meio de suas Afiliadas, minério de ferro em volume superior a 30 (trinta) milhões de toneladas brutas, incluindo o volume de minério de ferro produzido por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante seu último exercício social.

VI - Produtores de Minério de Ferro são as sociedades que no seu último exercício social tiveram, diretamente e/ou por meio de suas Afiliadas, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas globais advindas da produção e venda de minério de ferro, incluídas as receitas advindas da produção e venda de minério de ferro por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante seu último exercício social.

§ 2º - Para os fins de verificação do cumprimento dos limites de participação individual e de participação conjunta estabelecidos neste Estatuto Social de cada acionista que seja Empresa Siderúrgica, Companhia Trading, Produtor de Minério de Ferro, Grande Empresa Siderúrgica, Grande Companhia Trading ou Grande Produtor de Minério de Ferro, será permitido um aumento cumulativo a cada exercício social de 3% (três por cento) sobre (i) os volumes de toneladas brutas produzidas e/ou vendidas e (ii) sobre os percentuais de receita global decorrente da produção e/ou venda de produtos, conforme estabelecido nas respectivas definições aplicáveis aos referidos acionistas de sociedade.

§ 3º - A Sociedade não reconhecerá, para qualquer fim, aquisições ou vendas de ações efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo e a nulidade de qualquer ato.

§ 4º - Se, todavia, em desconformidade com as disposições deste artigo, qualquer das pessoas acima identificadas subscrever ou por qualquer forma adquirir ações do capital da Sociedade, serão suspensas todas as direções atribuídas a essas ações, na forma do art. 170 da Lei 6.404/74, cessando a suspensão somente após a alienação dessas ações, a pessoa não sujeita às restrições deste artigo.

II - ASSEMBLEIA GERAL

1º - Além das demais matérias que lhe são atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral:

a) - após a obtenção da aprovação do titular da ação preferencial da classe "A" na forma do artigo 1º, inciso "II" acima, deste Estatuto Social, deliberar sobre alienação, oneração ou transferência, sob qualquer forma, de ações ordinárias ou de quaisquer valores mobiliários pertencentes às ações ordinárias de emissão da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD da propriedade da sociedade, exceto em relação às ações adquiridas fora do leilão realizado no âmbito da desestatização da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e desde que mantido o mesmo percentual do capital ordinário da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD adquirido no referido leilão.

b) - deliberar sobre a realização de oferta pública de ações representativas do capital da Sociedade.

Obs: Nenhuma das demais disposições do Estatuto Social da SPE poderá conflitar com, ou prejudicar a eficácia de, qualquer das cláusulas essenciais acima estabelecidas.

ANEXO III

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº ---- QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD PARA A EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS E DE PASSAGEIROS NA ESTRADA DE FERRO

DAS PARTES - A UNIÃO, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., sito na ..., neste ato representado por seu ... e de outro lado a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., com sede na cidade de ..., no Estado de ..., doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu ... (Inacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº ... e do CPF nº ..., residente e domiciliado em ..., cujos poderes decorrem do artigo ... do seu Estatuto Social, e, na qualidade de titular das ações representativas do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, doravante denominada simplesmente INTERVENIENTE, celebraram o presente contrato, na decorrência do resultado de licitação pública, sob a modalidade de leilão, realizada por

intermédio do Edital nº ..., de ..., AN ... (doravante designado simplesmente "LEILÃO"), no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 8.331, de 12 de abril de 1990, e suas alterações, dentro do processo de desestatização da CONCESSIONÁRIA.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato decorre de licitação sob a modalidade de leilão e reger-se-á pelas leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.014, de 07 de julho de 1995, especialmente pelo artigo 27, pelo Decreto nº 1.832, de 04 de março de 1996, pelas normas regulamentares pertinentes e pelo edital de licitação e seus anexos.

DA CAPACIDADE TÉCNICA, DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL, E DA IDONEIDADE FINANCEIRA - A CONCESSIONÁRIA é detentora da capacidade técnica, da regularidade jurídica e fiscal, e da idoneidade financeira necessárias à exploração do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS E DE PASSAGEIROS, compreendendo a exploração e o desenvolvimento da Estrada de Ferro ..., outorgada pelo Decreto nº ..., de 1937.

A CONCESSIONÁRIA conforme descrição constante do Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DA CONCESSÃO

A presente concessão terá duração de 30 (trinta) anos, contados a partir da publicação do presente contrato, nos termos da Cláusula Vigésima-Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Em havendo interesse manifesto de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado pelo prazo adicional de até 30 (trinta) anos, e exclusivo critério da CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - Até 60 meses antes do termo final do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido à CONCESSIONÁRIA que decidirá, impreterivelmente, sobre o pedido, até 36 meses antes do término deste contrato.

§ 2º - A CONCESSIONÁRIA poderá pleitear a prorrogação da concessão desde que não tenha sido reiniciada em condenação administrativa ou judicial por abuso de poder econômico e tanto atingido a mantida a prestação de serviço adequado.

§ 3º - A partir da manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA, verificada a sua conveniência e oportunidade pela CONCESSIONÁRIA, esta definirá as condições técnico-administrativas e econômico-financeiras necessárias à prorrogação do contrato.

§ 4º - Nenhum pagamento será devido pela CONCESSIONÁRIA à CONCESSIONÁRIA em razão da prorrogação do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Em observância aos artigos 27 e 28 da Lei nº 8.914 de 07 de julho de 1995, a CONCESSIONÁRIA da 4ª Concessionária plena e irrevogável quitada, reconhecendo o pagamento realizado do preço de alienação das ações do capital da CONCESSIONÁRIA obtido no leilão.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

A CONCESSIONÁRIA obedecerá as leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive, mas sem limitação, adotará as medidas de natureza técnica, administrativa, de segurança e educacional, e proverá os investimentos que assegurem a prestação do serviço adequado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADEQUAMENTO DO SERVIÇO CONCEDIDO

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer regularmente à CONCESSIONÁRIA as informações relativas ao seu desempenho. As informações e as respectivas periodicidades serão definidas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TARIFAS

A tarifa e o valor cobrado pelo transporte ferroviário de passageiros ou uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino, conforme aplicável.

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar, pela prestação do serviço de transporte de cargas, as tarifas de seu interesse comercial, respeitadas os limites máximos das tarifas de referência homologadas pela CONCESSIONÁRIA, conforme tabela constante do Anexo II deste contrato.

§ 2º - No caso do transporte de cargas de características excepcionais, tarifas e taxas especiais poderão ser negociadas entre a CONCESSIONÁRIA e o usuário.

§ 3º - As operações acessórias necessárias à prestação do serviço, tais como carga, descarga, transbordo, guarda de produto e outros, serão remuneradas pela cobrança de taxas adicionais, que a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar mediante negociação com o usuário.

§ 4º - Os valores das tarifas de referência aplicáveis ao transporte de cargas constantes do Anexo citado são reconhecidos pela CONCESSIONÁRIA como suficientes para a adequada prestação do serviço concedido e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

§ 5º - A tarifa para transporte de passageiros obedecerá a tabela vigente homologada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

§ 1 - DO REAJUSTE
A CONCESSIONÁRIA reajustará o valor das tarifas de referência, considerando a data base de ... de ... de 199 ..., na forma da lei, pela variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas e no caso de sua extinção, pelo índice que a CONCESSIONÁRIA indicar para o reajuste das tarifas, com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão de alteração do poder aquisitivo da moeda.

§ 2 - DA REVISÃO

Sua prestação de serviço referida em 2.1. As tarifas de referência poderão ser revistas, para mais ou para menos, caso ocorra alteração justificada de mercado e/ou de custos, de caráter permanente que modifique o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, por solicitação da CONCESSIONÁRIA a qualquer tempo, ou por determinação da CONCEDENTE a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I - Manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados a concessão;

II - Prestar contas da gestão do serviço à CONCEDENTE e aos usuários, nos termos do item XV desta cláusula e da Cláusula Decima Segunda;

III - Manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado;

IV - Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente para a prestação do serviço adequado;

V - Adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar ou mitigar danos ao meio ambiente causados pelo empreendimento, observada a legislação aplicável e as recomendações da CONCEDENTE expedidas para o setor de transporte ferroviário;

VI - Receber dos órgãos públicos todos os tributos e contribuições incidentes sobre suas atividades e sobre os bens a elas vinculados;

VII - Abster-se de transferir a CONCESSÃO, exceto conforme previsto no item II da Cláusula Decima Oitava ou quando expressamente autorizado pela CONCEDENTE, na forma dos arts. 26 e 27 da Lei nº 8.988/1974;

VIII - Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem recorrer ao auxílio no poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis à ferrovia;

X - Promover a supervisão da obra e equipamentos vinculados à CONCESSÃO, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar prestação de serviço adequado;

XI - Pagar as indenizações decorrentes da execução de obras, serviços e atividades necessárias à exploração da CONCESSÃO;

XII - Participar, quando solicitado, do planejamento setorial visando a elaboração dos planos de expansão do Sistema Nacional de Viação;

XIII - Manter veículos de responsabilidade civil de acidentes pessoais competentes com suas responsabilidades para com a CONCEDENTE, os usuários e para com terceiros;

XIV - Zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em boas condições de funcionamento e conservação;

XV - Apresentar relatório anual, com as demonstrações financeiras, prestação de contas do serviço concedido, bem como fornecer informações aos órgãos governamentais competentes nos prazos estabelecidos;

XVI - Por ocasião da contratação prevista à CONCEDENTE de plano trienal de investimento que a CONCESSIONÁRIA pretende realizar para atendimento de pedidos competitivos com a prestação do serviço adequado, esses planos deverão indicar os projetos, seus custos e o cronograma de implantação demonstrando os investimentos realizados no ano anterior. O primeiro plano trienal será apresentado pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE até o dia 30 de abril de ano imediatamente posterior ao da assinatura deste contrato e os demais sempre no dia 30 de abril dos anos subsequentes;

XVII - Averbar no livro de registro de ações nominativas da CONCESSIONÁRIA, em relação às ações adquiridas pela INTERVENIENTE no LITEL, representativas de 1/3 do capital ordinário da CONCESSIONÁRIA (devidamente designadas "ações adquiridas no LITEL"), o seguinte termo: "A cessão ou transferência destas ações, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito da CONCEDENTE implicará a redução da concessão para exploração do serviço público de transporte ferroviário objeto do Contrato nº --, datado de --. Refetida averbação será cancelada na hipoteca de transferência da concessão prevista item II da Cláusula Decima Oitava.

XVIII - Promover as desapropriações necessárias e constituir servidões autorizadas pela CONCEDENTE;

XIX - Prestar todo o apoio necessário aos compromissos de fiscalização da CONCEDENTE, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, ao obra, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO, bem como o acesso de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e relatórios de informações concernentes a prestação dos serviços concedidos;

XX - Cumprir e fazer cumprir os tratados, acordos e demais atos internacionais vigentes, no tocante ao transporte ferroviário;

XXI - Zelar pelo tráfego seguro no caso de sua impossibilidade, por meio do direito de passagem a curtos operadores de transporte ferroviário mediante a celebração de contrato de documento de via acessada à CONCEDENTE no prazo de 90 (noventa) dias. Será obrigatório as condições que a CONCESSIONÁRIA a fazer em relação às condições de tais contratos referentes ao controle do acesso ou para garantir a segurança no tráfego ferroviário;

XXII - Manter as condições de segurança operacional da ferrovia de acordo com as normas em vigor;

XXIII - Manter a continuidade do serviço concedido, salvo interrupção excepcional causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à CONCEDENTE;

XXIV - Utilizar sistema de gerenciamento operacional compatível com a prática de informações necessárias ao acompanhamento pela CONCEDENTE

da prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA e ao funcionamento integrado do sistema ferroviário nacional. O sistema da CONCESSIONÁRIA deverá estar interligado ao sistema da CONCEDENTE e fornecer as informações pela CONCESSIONÁRIA não paga, ou qualquer taxa, indenizada pela CONCEDENTE;

XXV - Assegurar a prestação dos atuais serviços de passageiros, que ao posterior ser alterados mediante prévia autorização da CONCEDENTE;

XXVI - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Transportes Ferroviárias - RTF, anexo ao Decreto nº 1.832, de 04 de março de 1991 e suas alterações (RTF);

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I - Regularizar os serviços concedidos e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos na lei ou neste contrato;

IV - Extinquir a CONCESSÃO nos casos previstos na lei ou neste contrato;

V - Homologar requistos e proceder à revisão das tarifas;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do presente contrato;

VII - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários;

VIII - Zelar pela utilidade pública para fins de desapropriação os bens que venham a ser necessários à CONCESSÃO;

IX - Estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos aos serviços e

X - Estimular o aumento da qualidade, produtividade e preservação do meio ambiente;

9.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

I - A INTERVENIENTE declara que esta de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, que, na condição de titular das AÇÕES ADQUIRIDAS NO LITEL, se obriga a cumprir e a fazer cumprir, bem como as normas legais e regulamentares pertinentes a prestação do serviço público de transporte ferroviário concedido;

II - A INTERVENIENTE se obriga a não transferir, ceder ou alienar por qualquer título ou título, direito ou interesse, gratuito ou oneroso, total ou parcial, as suas AÇÕES ADQUIRIDAS NO LITEL a/ou direitos de subscrição a/ou bonificação distribuída a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância da CONCEDENTE, sob pena de nulidade da concessão, exceto conforme previsto no item II da Cláusula Decima Oitava;

III - Na hipótese de transferência de parte ou da totalidade das AÇÕES ADQUIRIDAS NO LITEL conforme previsto no item II acima, o novo titular das mesmas firmará, no ato de assinatura de respectivo livro de transferência, declaração em duas vias, de que conhece e se obriga a cumprir e a fazer cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato, ficando uma via com a CONCEDENTE e a outra com a CONCESSIONÁRIA, que a averba no livro de registro de ações nominativas da CONCESSIONÁRIA;

CLÁUSULA DECIMA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos da CONCESSIONÁRIA:

I - Construir ramais, variantes, patina, estações, oficinas e demais instalações, bem como proceder a substituições de traçados para a melhoria e/ou expansão dos serviços de malha objeto deste contrato, sempre com prévia autorização da CONCEDENTE;

II - Ampliar a prestação do serviço concedido mediante a participação em projetos públicos ou privados que visem a promover o desenvolvimento socio-econômico da área onde se situa a estrada de terra objeto desta concessão;

III - Ser, mediante prévia autorização da CONCEDENTE, em garantia de eventuais contratos de financiamento destinados a prover a recuperação, a conservação, a ampliação ou a modernização da ferrovia, bem de sua propriedade vinculadas ao transporte ferroviário, bem como os direitos emergentes da CONCESSÃO em o limite que não comprometa a continuidade da prestação do serviço;

IV - Receber dos usuários, inclusive das administrações públicas federal, estadual ou municipal, direta e indireta, o pagamento de todos os serviços que lhe foram requisitados, obedecidas as tarifas de referência homologadas, com exceção, tão-pouco, do transporte gratuito dos passageiros da CONCEDENTE, quando em fiscalização do serviço concedido ou na realização de penhora em qualquer item do conjunto ferroviário e demais bens previstos na lei;

V - Ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato de CONCESSÃO;

VI - Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, sem prejuízo da sua responsabilidade;

VII - Ser indenizada pela CONCEDENTE, quando da extinção da concessão, nos termos da Cláusula Decima Sexta deste contrato;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

I - Prestar serviço adequado;

II - Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para defesa de interesses individuais e coletivos;

III - Zelar e utilizar o serviço, observadas as normas da CONCEDENTE;

IV - Zelar ao cumprimento da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham ciência, referentes ao serviço prestado;

V - Comunicar à CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços e

VII) Zelar pelo serviço público que lhe é prestado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico da CONCEDEENTE ou por entidade com ela conveniada. Periodicamente de acordo com norma regulamentar a ser estabelecida, será efetuada fiscalização por comissão composta de representantes da CONCEDEENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários.

51ª A ação de fiscalização da CONCEDEENTE abrangerá também os contratos e acordos firmados pela CONCESSIONÁRIA, relacionados à operação e manutenção da ferrovia.

52ª Para efeito do disposto nesta cláusula a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

1) Fornecer, até 28 de fevereiro de cada ano, os dados estatísticos correspondentes ao ano anterior relativos à exploração do transporte ferroviário.

2) Fornecer dentro dos prazos que lhe forem assinalados, quaisquer informações requeridas.

3) Atender aos regulamentos e instruções relacionados à fiscalização técnica, contábil, orçamentária e econômico-financeira.

53ª Sem prejuízo das sanções previstas, a CONCEDEENTE poderá determinar reparações, melhoramentos, substituições e modificações, cuja necessidade seja justificada pela CONCEDEENTE, bem como a execução de medidas de segurança ou providências necessárias à normalização do serviço, estabelecendo prazos para a sua realização.

54ª A CONCESSIONÁRIA adotará Plano de Contas específico para a Estrada de Ferro, que vigorará até a aprovação pela CONCEDEENTE de Plano Uniforme de Contas para todas as concessionárias do serviço público de transporte ferroviário.

55ª A CONCESSIONÁRIA deverá manter regularmente escrituradas, separadamente, os investimentos, os custos e os resultados decorrentes da exploração do serviço concedido, de maneira a possibilitar a inspeção permanente da CONCEDEENTE.

56ª A CONCESSIONÁRIA encaminhará a CONCEDEENTE, até 30 de abril de cada ano, suas demonstrações financeiras publicitárias, acompanhadas de relatório circunstanciado sobre a prestação do serviço concedido durante o ano anterior e do relatório dos auditores independentes.

57ª Anualmente, até 30 de junho, a CONCEDEENTE comunicará à CONCESSIONÁRIA o resultado de sua análise da prestação do serviço no ano anterior.

58ª A CONCESSIONÁRIA se obriga a atender às determinações da CONCEDEENTE ou das propostas encaminhadas quanto ao fornecimento de meios para que os usuários efetuem suas reclamações, sejam essas, representadas por documentos e procedimentos, serão aprovados pela CONCEDEENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Quando verificadas pela fiscalização qualquer infração cometida pela CONCESSIONÁRIA as cláusulas deste contrato, será lavrado auto de infração em duas vias, conforme modelo a ser anteposto pela CONCESSIONÁRIA no qual será tipificada a falta cometida. A primeira via será retida pela CONCEDEENTE e a segunda via entregue à CONCESSIONÁRIA ou remetida por via postal, na modalidade de aviso de recebimento, endereçando-a ao seu representante legalmente constituído.

59ª A CONCEDEENTE, com base no auto de infração, advertirá ou multará a CONCESSIONÁRIA, de acordo com a natureza da infração, fazendo-o imediatamente ao remetendo o documento por via postal na modalidade de aviso de recebimento.

60ª A CONCESSIONÁRIA terá 15 (quinze) dias úteis para pagar as multas, incluindo o dia do recebimento da notificação e incluindo o último dia.

61ª O não pagamento da multa no prazo ampliará o adicional de 2% (dois por cento) do seu valor, arrecado de juro de mora de 1% ao ano.

62ª A reiteração da infração dentro de um período de 120 (cento e vinte) dias implicará a duplicação do valor da multa.

63ª O pagamento de multa não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir as falhas que lhe deram origem.

64ª A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

65ª A inadimplência reiterada das obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA, reveladora de negligência habitual, independentemente de sua gravidade, também será causa determinante da rescisão do contrato.

66ª A CONCEDEENTE baixará normas complementares dos procedimentos necessários à efetivação do pagamento das multas.

67ª Contas as multas aplicadas, a CONCESSIONÁRIA terá direito a pedido de reconsideração após o pagamento da respectiva multa, observado um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.

68ª Quando improrrogável a penalidade, o valor da multa será devolvido a CONCESSIONÁRIA.

69ª Cabeza, ainda, recurso a instância superior.

70ª A CONCESSIONÁRIA sofrerá advertência quando infringir qualquer das obrigações do Grupo I, sendo consideradas as obrigações previstas nos incisos I, II e III do item 3.1 da Cláusula Nona.

71ª A CONCESSIONÁRIA sofrerá advertência ou será multada quando infringir qualquer das obrigações do Grupo II, sendo consideradas as obrigações previstas nos incisos XIV, XV e XVI do item 3.1 da Cláusula Nona.

72ª A CONCESSIONÁRIA será multada quando infringir qualquer das obrigações do Grupo III, sendo consideradas as obrigações previstas nos incisos XVII, XVIII e XIX do item 3.1 da Cláusula Nona.

73ª No caso de reincidência ou não solução da infração cometida,

classificada no Grupo I, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa estabelecida para o Grupo II.

74ª No caso de reincidência ou não solução da infração classificada nos Grupos II e III, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa estabelecida para o Grupo III, aplicada ao dobro.

75ª O valor básico unitário de multa será equivalente ao da maior parcela fixa dentro as tarifas de referência homologadas para a estrada de ferro, expressa em reais por tonelada. Serão estabelecidos os seguintes valores de multas:

Grupo I: (----) vezes o valor básico unitário.

Grupo II: (----) vezes o valor básico unitário.

76ª As infrações do Regulamento dos Transportes Ferroviários anexo ao Decreto nº 432, de 4 de março de 1964 e suas alterações, serão aplicadas as penalidades previstas no seu Capítulo V.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO

A CONCEDEENTE poderá intervir na CONCESSIONÁRIA para assegurar a prestação do serviço concedido bem assim para fazer cumprir as cláusulas contratuais, normas regulamentares e legais.

77ª A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDEENTE, que designará um interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

78ª A intervenção deverá ser concluída no prazo de até 180 dias.

79ª Caso ocorra a intervenção, se não for extinta a CONCESSIONÁRIA, a administração do serviço deverá ser devolvida a CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A CONCESSÃO se extinguirá com a concretização de um dos seguintes fatos:

A) término do prazo contratual;

B) encampação;

C) caducidade;

D) rescisão;

E) extinção;

F) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

80ª Dar-se-á a encampação sempre que, durante o prazo da CONCESSÃO, o interesse público determinar a retomada da prestação do serviço pela CONCEDEENTE, mediante determinação legal específica e com o pagamento prévio de indenização que for devida.

81ª A caducidade ocorrerá nos casos previstos no Artigo 38 e seus parágrafos, da Lei nº 8.947, de 13 de fevereiro de 1965.

82ª A rescisão ocorrerá por decisão condenatória irrevogável, proferida em processo judicial de inconstitucionalidade da CONCESSIONÁRIA, com fundamento no descumprimento das normas contratuais pela CONCEDEENTE.

83ª A extinção da concessão, ocorrida em processo administrativo ou judicial, será imediatamente a extinção da CONCESSÃO, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidos, sua compensação e liquidação do saldo.

84ª Em qualquer dos casos de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato até a assunção dos mesmos pela CONCEDEENTE.

85ª Em qualquer das hipóteses de extinção da CONCESSÃO de que trata esta cláusula, a CONCEDEENTE anteporá os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra da sua continuidade.

86ª O ato que extinguir a CONCESSÃO será determinante do encerramento da relação jurídica objeto do presente contrato, mas os bens operacionais continuaram vinculados a prestação do serviço concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

Com a extinção da CONCESSÃO, qualquer que seja a sua causa:

I) Retornarão à CONCEDEENTE todos os direitos e privilégios transferidos a CONCESSIONÁRIA, junto com os bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA necessários à execução do serviço público;

II) haverá a imediata assunção do serviço pela CONCEDEENTE, que providenciará a ocupação das instalações e a utilização, por seus agentes, de todos os bens reversíveis;

III) Os bens declarados reversíveis serão indenizados pela CONCEDEENTE pelo valor residual de seu custo, apurado pelos registros contábeis da CONCESSIONÁRIA, depois de deduzidas as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes da reavaliação. Tal custo estará sujeito a avaliação técnica e financeira por parte da CONCEDEENTE.

IV) A CONCEDEENTE procederá aos levantamentos e às apurações dos valores residuais indenizáveis dos bens declarados reversíveis, fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste contrato.

V) O valor da indenização que for devida a CONCESSIONÁRIA, a CONCEDEENTE retirá todos os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos de acordo com os processos em andamento ou a serem instaurados.

VI) A CONCEDEENTE, a seu critério, poderá assumir contratos da CONCESSIONÁRIA que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações que forem cabíveis.

VII) A CONCEDEENTE, nos levantamentos de que trata o inciso IV acima, incluirá os inventários físicos dos bens reversíveis, registrando seu estado de conservação, e retirá os valores necessários para a recuperação da depreciação apresentada pelos referidos bens em decorrência da negligência da CONCESSIONÁRIA na sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

As partes deverão avançar, por escrito, as rotinas e procedimentos necessários para a administração da emissão do presente contrato. As partes deverão que todos os assuntos pertinentes à execução do presente contrato serão conduzidos pelos executivos e seus subordinados, os quais poderão designar executivos auxiliares, nas especificações das tarefas da competência atribuída de cada um, ficando as respectivas comunicações previstas, por escrito.

a) para CONCEDENTE - o titular do órgão competente da União para assuntos de transporte ferroviário
b) para CONCESSIONÁRIA -
c) para INTERVENIENTE -

CLÁUSULA DECIMA OUTRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10 - A CONCESSIONÁRIA não impedirá a travessia da faixa de domínio por outras vias, respeitadas as normas legais e as condições de operação ferroviária.

11 - A CONCESSIONÁRIA, por intermédio deste instrumento, fica desde já autorizada pela CONCEDENTE a transferir para uma subsidiária integral, existente ou constituída especialmente para esse fim, os bens necessários à execução do serviço público objeto desta concessão, bem como a própria concessão, desde que: (a) referida subsidiária atenda os requisitos constantes do inciso I, do art. 17 da Lei nº 473, de 13 de fevereiro de 1955; (b) a CONCEDENTE, ao efetivar a transferência da concessão, assina todas as alterações do contrato de controle societário da nova concessionária, substituindo integralmente a INTERVENIENTE no presente contrato para todos os fins e efeitos.

12 - A CONCESSIONÁRIA somente poderá apresentar qualquer pleito de extinção de sua concessão ou de suas obrigações contratuais.

13 - Compõe este contrato os seguintes anexos:

ANEXO I - Descrição de estado de ferro objeto da concessão.

ANEXO II - Tarifas de referência homologadas.

ANEXO III - Relação dos bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA vinculados à execução do serviço.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO MODO AMENÁVEL PARA A SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergência na interpretação de qualquer disposição do presente contrato a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA formarão, em caso de urgência, uma comissão de três membros, com a missão de solucionar o conflito de modo amigável, no prazo que lhe for atribuído, obrigatoriamente, desde logo, a partir da solução. Para esse fim, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA indicarão, para uma ou mais reuniões, um terceiro membro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda alteração poderá sofrer alterações nos termos previstos nos artigos 51, 52 e 53 da Lei nº 473/55.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir do dia ... ou da publicação de sua edição no Diário Oficial da União, prevalecendo entre essas duas datas a que por último ocorrer, com as despesas de expedição da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo, com exclusão de qualquer outro, por meio privilegiado que seja, o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para conhecer e dirimir as controvérsias que possam surgir no âmbito do presente contrato.

2, por assim entenderem de acordo, as partes assinam o presente contrato em ... vias, de que uma tem e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas:

Ministério dos Transportes
CONCESSIONÁRIA

Companhia Vale do Rio Doce
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CNPJ: _____

ANEXO IV

TERMO E CONDIÇÕES BÁSICAS DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS DA CVRD

1.1) Emissão Privada - A emissão será privada destinando-se a colocação exclusiva junto aos acionistas da CVRD.

1.2) Não Conversibilidade - As debêntures objeto desta escritura não serão convertíveis em ações.

1.3) Quantidade de Títulos e Valor Nominal Unitário. Serão emitidas 355.056 (trezentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta e seis) debêntures com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) ("Data de Emissão" de R\$ 0,00 (um centavo de real)).

1.4) Série - A emissão será em série única.

1.5) Forma e Espécie - As debêntures serão nominativas sendo as características de emissão facultativa e não negociáveis pelo prazo antes indicado.

1.6) Negociação - As debêntures somente poderão ser negociadas, após a aprovação da LVM, a partir do término do prazo de 3 (três)

meses contados da realização da Oferta Pública prevista no Edital de Alienação PND A 31/97/CVRD ("Oferta"). A partir do referido prazo, as debêntures serão negociáveis no mercado secundário através do SND - Sistema Nacional de Debêntures sob administração da ANPD - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalização da CETIP-Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.

1.7) Repatrio - As debêntures serão de espécie subordinada conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 58 da Lei nº 6406/76.

1.8) Valor Total e Preço de Emissão - O valor total da emissão será de R\$ 35.505.600,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). O preço de subscrição de cada debênture será igual ao seu valor nominal.

1.9) Forma de Atribuição - As debêntures objeto da presente escritura são atribuídas aos acionistas em pagamento do valor da resgate de ações preferenciais classe "A", estas emitidas em benefício aos acionistas mediante capitalização parcial da receita da CVRD observada a proporção de uma debênture para cada ação preferencial classe "A" resgatada.

1.10) Remuneração - As debêntures terão o prêmio obtido de acordo com os seguintes critérios básicos:

Produto Mineral/Área:	Prêmio
Minério de Ferro	1,8% da Receita Líquida auferida após extração de 1,7 bilhão de toneladas do Sistema Sul e 1,2 bilhão de toneladas do Sistema Norte.
Ouro e Cobre (Luzerna-Bahia, Alameda e Pajuna, Andorinhas, Liberdade e Sussangarã) com contratos de risco pre-existente	2,5% da Receita Líquida auferida a partir do início da exploração comercial aplicável sobre a parcela de direitos mineral detida pela CVRD e suas controladas. Aplicabilidade em Luzerna-Bahia para o ouro a partir de 12 toneladas.
Ouro/ Demais Áreas. Exclusivo Carajás-Serra Leão	2,5% da Receita Líquida auferida a partir do início da exploração comercial. Aplicabilidade em Fazenda Brasileira a partir de 24 toneladas de ouro.
Demais Minerais	1% da Receita Líquida auferida após quatro anos do início da exploração comercial.
Todos os Produtos/ Alienação de Direitos Minerais	1% do Preço líquido da alienação de direitos minerais, pago à vista.

A aplicabilidade do prêmio em relação a cada produto mineral e respectiva área de exploração, inclusive as exclusões do prêmio, encontram-se descritas no modelo de Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures da CVRD, que faz parte integrante do PROSPECTO.

(1) Pagamento da Remuneração - A remuneração das debêntures será paga semestralmente, nos dias 31 de março e 30 de setembro de cada ano.

(2) Encargos Moratórios - Ocorrendo a posterioridade no pagamento de qualquer quantia devida aos debênturistas, os débitos em atraso serão sujeitos a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (capitalizados diariamente) e de multa moratória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor em atraso, bem como a correção monetária anual calculada de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - IGP-M. Ao final de cada período de 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, incidirá multa moratória adicional de 10% (dez por cento), multa esta limitada, todavia, a 50% (cinquenta por cento) do valor devido e não pago.

(3) Vencimento - O vencimento das debênturas ocorrerá no caso de extinção da totalidade dos direitos minerais objeto da escritura.

(4) Resgate Antecipado - A CVRD não poderá resgatar as debênturas, total ou parcialmente.

(5) Atualização do Valor Nominal - As debênturas terão o valor nominal atualizado a partir da data de sua emissão de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - IGP-M.

(6) Vencimento Antecipado - O Agente fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes da escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, seja de caráter judicial ou extrajudicial, e seja o imediato pagamento, pela CVRD, do valor nominal das debêntures, no caso de CVRD vir a ser declarada falida.

(7) Despesas - Correrão por conta da CVRD todos os custos com o registro dos atos necessários para a colocação da presente emissão, bem como os custos relativos à contratação do Agente fiduciário.

(8) Foro - É eleito o foro central do Comércio do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO V

Assembleia Geral Extraordinária de Ações da CVRD
Pauta Mínima para Ordem do Dia.

1. Deliberações e demais tomadas mediante o voto afirmativo da União;
- 2a) reforma do estatuto social da CVRD a fim de refletir a redação constante do PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL DA CVRD, cuja minuta encontra-se no PROSPECTO;
- 3a) conversão de uma AÇÃO CVRD detida pela União em uma AÇÃO DE CLASSE ESPECIAL ("GOLDEN SHARE") DA CVRD;
- 4a) autorização para que a CVRD efetue doação ao UNICEF na forma do item 4.2 XVI do EDITAL;
- 5a) aceitar a renúncia da totalidade dos membros do Conselho de Administração da CVRD eleitos antes da data do LEILÃO e indicados pela União;

SUSPENSÃO da Assembleia para formalização da alienação de AÇÕES CVRD, mediante (ii) a boa liquidação financeira do LEILÃO pela SPE; (iii) a cessão gratuita da AÇÃO PRETERENCIAL DE CLASSE "A" ("GOLDEN SHARE") DA SPE à ENDESPAR e adesão da ENDESPAR ao ACORDO DE AÇÕES DA SPE; e (iv) lavratura do competente termo de transferência de AÇÕES CVRD para a SPE vencedora do LEILÃO.

2. Dando continuidade aos trabalhos, deliberações e demais tomadas mediante o voto afirmativo da SPE e, se necessário, o voto afirmativo da UNIAO.

(e) eleição dos membros do Conselho de Administração da UNIAO indicados pela SPE

107. 05. 91/97

SENHOR ASSINANTE

A Divisão Comercial da Imprensa Nacional informa
os prazos médios de entrega das assinaturas
dos **Diários Oficiais** para os Estados:

Via superfície

DESTINO	PRAZO
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul e Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco e Sergipe	D + 11
Paraíba e Rio Grande do Norte	D + 12

D = Dia da postagem

Via aérea

Os **Diários Oficiais** postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2
dias após o dia da postagem.

Dados fornecidos pela ECT, responsável pela entrega dos **Diários Oficiais**.

Imprensa Nacional
Sua Editora Oficial

SIG - Quadra 6, Lote 800. Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília - DF



Companhia
Vale do Rio Doce

RESOLUÇÃO CND Nº 19/96, DE 10 DE OUTUBRO DE 1996 ESTABELECE OS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO DA CVRD

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES"), com os poderes que lhe foram conferidos pela Resolução CND nº 14/95, de 27 de junho de 1995, torna público que o Conselho Nacional de Desestatização ("CND"), em reunião realizada em 05 de setembro de 1996, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.481-41, de 26 de setembro de 1996, e 9º do Decreto nº 1.204, de 29 de julho de 1994,

CONSIDERANDO a proposta de modelagem da alienação de ações da Companhia Vale do Rio Doce ("CVRD"), de propriedade da União Federal ("UNIÃO"), apresentada pela Associação constituída pelo BNDES para o desenvolvimento do Serviço "B", conforme estabelecido no Edital de Licitação nº PN/CMN-02/95, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 1995 ("CONSULTOR B"),

CONSIDERANDO que os termos e condições referentes à alienação de ações da CVRD, no LEILÃO e na OFERTA AOS EMPREGADOS (infra definidos), inclusive as informações sobre os meios de pagamento e o preço mínimo das ações, serão divulgados posteriormente ao público, através de edital de alienação de ações da CVRD ("EDITAL"), a ser publicado com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de realização do LEILÃO, e

CONSIDERANDO que os termos e condições referentes à alienação de ações da CVRD por meio de OFERTA PÚBLICA (infra definida), inclusive as informações referentes aos meios de pagamento e ao preço das ações, também serão divulgadas ao público após a realização do LEILÃO, e

CONSIDERANDO a conveniência de ser colocado imediatamente à disposição dos interessados o maior número possível de informações a respeito da CVRD e do processo de alienação de ações da CVRD, de propriedade da UNIÃO, a fim de dar amplo conhecimento do processo de desestatização da CVRD e de possibilitar que os interessados melhor se preparem para participar do mesmo.

RESOLVEU:

Art. 1º - Estabelecer os termos e condições gerais do processo de desestatização da CVRD ("PROCESSO"), mediante a alienação de ações do seu capital social, detidas pela UNIÃO.

Parágrafo Único - Os termos e condições do PROCESSO, descritos na presente Resolução, serão consolidados no EDITAL, e complementados pelos demais procedimentos de divulgação, aplicáveis a cada uma das etapas do PROCESSO.

Art. 2º - Aprovar a alienação das ações de emissão da CVRD que se encontram depositadas no Fundo Nacional de Desestatização, de propriedade da UNIÃO.

§ 1º - Serão alienadas até 198.652.232 (cento e noventa e oito milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e duas) ações da CVRD, de propriedade da UNIÃO, representando 51,12% (cinquenta e um inteiros e doze centésimos por cento) do capital social da companhia, sendo 189.907.964 (cento e noventa e nove milhões, novecentos e sete mil, novecentos e sessenta e quatro) ações ordinárias nominativas, correspondentes a 73,97% (setenta e cinco inteiros e novecentos e sete centésimos por cento) do total de ações ordinárias e 8.744.308 (oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oito) ações preferenciais nominativas, correspondentes a 6,11% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) do total de ações preferenciais.

§ 2º - O PROCESSO será realizado em 3 (três) etapas distintas, a saber:

(a) LEILÃO

I - Quantidade: será alienada, através de leilão público especial ("LEILÃO"), uma quantidade de ações representando, no mínimo, 40% (quarenta por cento) e, no máximo, 45% (quarenta e cinco por cento) das ações ordinárias da CVRD, agrupadas em 1 (um) único lote de, no mínimo, 99.993.257 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e sete) ações e, no máximo, 117.492.434 (cento e doze milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quatorze) ações ordinárias da CVRD, e

II - Data e local: a realização do LEILÃO está prevista para o mês de fevereiro de 1997, na Brisa de Valores do Rio de Janeiro, em data a ser indicada no EDITAL.

(b) OFERTA AOS EMPREGADOS

I - Quantidade: as empregadas da CVRD que se habilitarem nos termos e condições a serem descritos no EDITAL, e no prospecto simético aos empregados ("EMPREGADOS"), poderão adquirir até 5,11% (cinco inteiros e onze centésimos por cento) do capital social da CVRD, que representam até 10% (dez por cento) da participação acionária detida pela UNIÃO, compondo-se a OFERTA AOS EMPREGADOS de até 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) das ações ordinárias e até 6,11% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) das ações preferenciais.

II - Data: a OFERTA AOS EMPREGADOS está prevista para ser realizada em fevereiro de 1997, em data a ser indicada no EDITAL; e

III - Os demais termos e condições da OFERTA AOS EMPREGADOS, inclusive o preço das ações e suas respectivas condições de pagamento, serão devidamente publicados no EDITAL e no prospecto simético aos empregados.

(c) OFERTA PÚBLICA

I - Forma: alienação de ações por meio de oferta(s) pública(s) secundária(s), no Brasil e no exterior, buscando dar maior dispersão acionária ao capital social da CVRD ("OFERTA PÚBLICA"),

II - Quantidade: será constituída pelo restante das ações ordinárias da CVRD, de propriedade da UNIÃO, que não tiverem sido alienadas nas etapas anteriores, e

III - Os demais termos e condições desta oferta serão oportunamente aprovados pelo CND e publicados pelo BNDES.

Art. 3º - Aprovar os seguintes termos e condições referentes ao LEILÃO.

(a) Obrigação de constituir uma Sociedade de Propósito Especial - SPE

I - O vencedor do LEILÃO obriga-se a constituir, em até 15 (quinze) dias a contar da data deste, uma sociedade por ações ("SPE"), em conformidade com os termos e condições estabelecidos no artigo 4º da presente Resolução e que constam do EDITAL. A sociedade terá como único objeto social a participação acionária na CVRD, devendo, pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a totalidade das ações da CVRD adquiridas no LEILÃO.

(b) Possibilidade de adesão dos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias

I - Aos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias da CVRD ("ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD") será dada a oportunidade de aderirem ao LEILÃO e, assim, alienarem suas ações ordinárias em conjunto com a UNIÃO, de acordo com o critério de rateio proporcional, a ser aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. O referido critério será divulgado pelo BNDES, juntamente com um resumo das principais condições de adesão, mediante a publicação de "Informação Relevante aos Acionistas Minoritários da CVRD", bem como no site do FENITAI.

II - Os ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD deverão confirmar a sua adesão ao LEILÃO até 30 (trinta) dias antes da data de sua realização. A adesão ao LEILÃO será irrevogável e irrevocável; e

III - A SPE e seus acionistas estarão desobrigados de realizar posteriormente ao LEILÃO, oferta pública para aquisição das ações detidas pelos ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD.

(c) Eficácia

I - A quantidade de ações a ser alienada pelo LEILÃO e pelas ACIONISTAS MINORITÁRIAS DA CVRD não poderá ultrapassar o equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) das ações ordinárias da CVRD.

II - Independentemente da quantidade de ações ordinárias da CVRD ofertada pelos ACIONISTAS MINORITÁRIOS, a condição para a eficácia do LEILÃO a alienação, pela UNIÃO, de ações representativas de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das ações ordinárias da CVRD, e

III - Na hipótese de ocorrer o sucesso referido no inciso I, ou de não se verificar a condição de eficácia prevista no inciso II, o CND definirá novas condições de venda e uma nova data para o LEILÃO.

(d) Pré-Qualificação

I - A participação dos interessados no LEILÃO está sujeita e condicionada ao cumprimento dos critérios de pré-qualificação a serem estabelecidos no EDITAL ("PRÉ-QUALIFICAÇÃO").

(e) Outras Condições.

I - Ressalvado o disposto no Decreto nº 1.068, de 2 de maio de 1994, não será admitida a participação, como adquirentes, de entidades integrantes da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da UNIÃO, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios no LEILÃO; e

II - Os demais termos e condições do LEILÃO, inclusive o preço mínimo e condições de pagamento, serão divulgados no EDITAL.

Art. 4º - Aproveitar os seguintes termos e condições relativos a SPE:

(a) O estatuto social da SPE deverá conter, dentre outros dispositivos a serem exigidos pelo EDITAL, cláusula de desconcentração ("CLÁUSULA DE DESCONCENTRAÇÃO"), de acordo com a qual, nos primeiros 5 (cinco) anos, contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO, nenhum acionista da SPE poderá deter, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS (infra definido), participação acionária superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e do capital total da SPE.

(b) Os acionistas da SPE obrigam-se a celebrar acordo de acionistas ("ACORDO DE AÇIONISTAS DA SPE") em que deverá constar, entre outros, dispositivo estabelecendo que a SPE deverá abster-se de votar nas deliberações das assembleias gerais de acionistas da CVRD que tratem de matérias cujo teor possa gerar benefício de modo particular para qualquer dos acionistas da SPE. A mesma abstenção de voto estender-se-á às deliberações que tratem de matérias em que qualquer acionista da SPE tenha interesse que seja conflitante com aquele da CVRD.

(c) Nos primeiros 5 (cinco) anos, contados da data da liquidação financeira do LEILÃO, ficando limitadas a 10% (dez por cento) do capital votante e total da SPE as participações acionárias individuais de sociedade que, no exercício social de 1995:

I - produziu, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, aço bruto em volume superior a 8,5 milhões de toneladas métricas ("GRANDE EMPRESA SIDERÚRGICA");

II - produziu, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, minério de ferro em volume superior a 30 milhões de toneladas métricas ("GRANDE PRODUTOR DE MINÉRIO DE FERRO");

III - comercializou, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, minério de ferro em volume superior a 30 milhões de toneladas métricas ("GRANDE COMPANHIA TRADING");

(d) Nos primeiros 5 (cinco) anos contados da data da liquidação financeira do LEILÃO, ficando limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e total da SPE a participação acionária conjunta de:

I - GRANDES EMPRESAS SIDERÚRGICAS, sociedades que, no exercício social de 1995, tiveram, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, mais do que 25% de suas receitas globais advindas da produção e venda de aço bruto, incluídas as receitas auferidas em 1995 por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas a partir de 01/01/95 ("EMPRESAS SIDERÚRGICAS"); GRANDES COMPANHIAS TRADING e sociedades que, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, no exercício social de 1995, comercializaram minério de ferro em quantidade superior a 5 milhões de toneladas métricas, ou tiveram mais do que 25% de suas receitas globais advindas da comercialização de minério de ferro incluídas as receitas auferidas em 1995 por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas a partir de 01/01/95 ("COMPANHIAS TRADING");

II - GRANDES PRODUTORES DE MINÉRIO DE FERRO, sociedades que, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, no exercício social de 1995, tiveram mais do que 25% de suas receitas globais advindas da produção e venda de minério de ferro incluídas as receitas auferidas em 1995 por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas a partir de 01/01/95 ("PRODUTORES DE MINÉRIO DE FERRO");

§ 1º - Para os fins da presente Resolução, considerar-se-á no cálculo da participação de cada acionista na SPE, a participação detida diretamente por cada um deles, acrescida da participação detida por meio de suas AFILIADAS.

§ 2º - Para os fins da presente Resolução, entende-se como "AFILIADA" em relação a uma determinada empresa qualquer pessoa física ou jurídica, ou ainda fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior:

(i) que seja, direta ou indiretamente, controlada pela referida empresa;

(ii) que controle, direta ou indiretamente, a referida empresa;

(iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, a referida empresa;

(iv) na qual a empresa controladora da referida empresa tenha, direta ou indiretamente, uma participação acionária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;

(v) na qual a referida empresa tenha, direta ou indiretamente, uma participação acionária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social; ou

(vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação acionária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da referida empresa, ficando desde já estabelecido que o conceito de controle utilizado nesta definição é aquele constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

(e) Além da CLÁUSULA DE DESCONCENTRAÇÃO e dos limites de participação acima estabelecidos, a SPE e seus acionistas deverão respeitar as seguintes condições, relativamente às ações da CVRD:

I - Os acionistas da CVRD, exceto a UNIÃO, que, na data da publicação da presente Resolução, forem titulares de ações da CVRD e venham a ingressar na SPE, deverão, obrigatoriamente, exercer o direito de voto relativo a essas ações em conjunto com a SPE, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos no ACORDO DE AÇIONISTAS DA SPE;

II - Faria a SPE, quanto seus acionistas poderão adquirir qualquer espécie, classe e quantidade de ações da CVRD, respeitado o prazo estabelecido no compromisso de não negociação de ações a ser assinado junto ao BNDDES. Entretanto, a partir da data da publicação da presente Resolução e até 5 (cinco) anos após a data de liquidação financeira do LEILÃO, os acionistas da SPE, estão obrigados a votar ao capital da SPE qualquer ação ordinária de emissão da CVRD que venham a adquirir. Essa obrigação não se aplica às ações preferenciais, devendo, contudo, os acionistas da SPE adquirentes dessas ações, no mesmo período, exercer o seu direito de voto na forma do inciso I anterior;

III - As EMPRESAS SIDERÚRGICAS não estão obrigadas a cumprir o disposto no inciso II anterior, mas deverão exercer seu direito de voto na forma do inciso I acima, se decidirem participar do capital da SPE;

(f) A SPE e seus acionistas deverão respeitar as seguintes condições relativamente às ações da SPE:

I - Durante os 2 (dois) primeiros anos, contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO, as ações da SPE poderão ser livremente negociadas entre os seus acionistas, respeitada a CLÁUSULA DE DESCONCENTRAÇÃO e os limites de participação, ficando estabelecido, no entanto, que a alienação de ações a terceiros que não sejam acionistas da SPE somente será permitida mediante prévia autorização da UNIÃO;

II - A partir do segundo ano, contado da data da liquidação financeira do LEILÃO, os acionistas da SPE poderão livremente alienar suas ações para terceiros, que poderão ingressar na SPE, desde que respeitem a CLÁUSULA DE DESCONCENTRAÇÃO e os limites de participação;

III - A SPE não poderá efetuar oferta pública de suas próprias ações durante o prazo dos seguintes prazos:

(i) 12 (doze) meses contados da data da OFERTA PÚBLICA, ou

(ii) 2 (dois) anos contados da data da liquidação financeira do LEILÃO;

Art. 5º - Estabelecer que os vendedores do LEILÃO terão a obrigação de aprovar a emissão de uma ação preferencial de classe "A" da SPE, que lhe atribuirá poder de veto sobre as seguintes matérias relativas à SPE:

(i) qualquer alteração em seu objeto social;

(ii) quaisquer modificações nas regras de limites de participação de acionistas em seu capital social;

(iii) liquidação da companhia;

(iv) quaisquer modificações nas regras de desconcentração aplicáveis a seus acionistas;

(v) alienação, oneração ou transferência, sob qualquer forma, de ações, ou de quaisquer valores mobiliários permutáveis em ações ordinárias da CVRD de sua propriedade, exceto em relação às ações ordinárias da CVRD adquiridas fora do âmbito do LEILÃO e desde que mantido o percentual dessas ações adquiridas no referido LEILÃO; e

(vi) quaisquer modificações nos direitos atribuídos à ação preferencial de classe "A".

Parágrafo Único - A ação preferencial de classe "A", de que trata o caput, será detida pela UNIÃO ou sociedade por esta controlada direta ou indiretamente, conforme venha a ser determinado pelo CND, no EDITAL, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO.

Art. 6º - Estabelecer que, a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO, a UNIÃO detera uma ação de classe especial ("golden share") de emissão da CVRD, que lhe atribuirá poder de veto sobre as seguintes matérias referentes à CVRD:

(i) alienação da denominação social;

(ii) mudança da sede social;

- (i) limitação no objeto social, no que se refere à exploração mineral;
- (iv) liquidação da companhia;
- (v) afiliação ou encerramento das atividades de qualquer uma das etapas dos sistemas integrados de minério de ferro, depósitos minerais, jazidas e minas/leitosas/partes e terminais marítimos;
- (vi) quaisquer modificações nos direitos atribuídos às ações que compõem o capital social da CVRD; e
- (vii) quaisquer modificações nos direitos atribuídos a "golden share".

Art. 7º - Estabelecer que o PROCESSO incluirá a emissão pela CVRD de debêntures, de modo a preservar os interesses dos seus acionistas sobre direitos minerais residuais, não valorados, até o prazo máximo de, que é titular a CVRD.

Parágrafo Único - As debêntures mencionadas neste artigo serão remuneradas com base em percentual da receita líquida da CVRD, multiplicada com a cotação mineral, e que será divulgada no EDITAL.

Art. 8º - Estabelecer os critérios de acesso a serem observados pelos interessados em ter seu conhecimento prévio sobre a CVRD visando exclusivamente sua participação no PROCESSO (ACESSO).

Parágrafo Único - O ACESSO refere-se única e exclusivamente à permissão dos interessados em ingressar na central de informações e SALA DE INFORMAÇÕES e participar das visitas às instalações da empresa ("VISITAS") e não os habilitará a participar no LEILÃO, o que será feito através do processo de PRE-QUALIFICAÇÃO, o qual será independente deste e será devidamente definido no EDITAL.

(a) Poderão participar do ACESSO pessoas físicas ou jurídicas, individualmente, a exceção do estabelecido na alínea (b) abaixo, ou organizadas sob a forma de Consórcio ou outra forma de Associação;

(b) AS GRANDES EMPRESAS SIDERÚRGICAS, OS GRANDES PRODUTORES DE MINÉRIO DE FERRO E AS GRANDES COMPANHIAS TRADING só poderão participar do ACESSO como integrantes de Consórcio ou outra forma de Associação;

(c) Para o ACESSO será necessário:

I - Assunção do compromisso de observar a CLÁUSULA DE DESCONCENTRAÇÃO e as limitações impostas no artigo 4º da presente Resolução, relativas à participação no capital social da SPE de GRANDES EMPRESAS SIDERÚRGICAS, GRANDES COMPANHIAS TRADING, GRANDES PRODUTORES DE MINÉRIO DE FERRO, EMPRESAS SIDERÚRGICAS, COMPANHIAS TRADING E PRODUTORES DE MINÉRIO DE FERRO;

II - Assunção do compromisso de Confidencialidade e Não Negociação de Ações da CVRD, a ser assinado junto ao BNDES;

III - Apresentação dos documentos ("DOCUMENTOS") relacionados no Anexo da presente Resolução, devendo aqueles elencados nos itens I a V do referido Anexo serem entregues por cada um dos membros do Consórcio/Associação, conforme o caso, e os documentos elencados no item VI do mesmo Anexo, pelo representante do Consórcio/Associação, em nome de todos os seus membros se aplicável;

IV - Demonstração de que as pessoas físicas ou jurídicas individualmente ou organizadas em Consórcio ou sob outra forma de Associação, possuem disponibilidade de fundos equivalente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo que no caso de Consórcio/Associação cada um dos Consorciados/Associados deverá observar o limite individual igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). A mencionada disponibilidade poderá ser comprovada através de um ou de vários dos seguintes documentos ou quaisquer outros documentos que produzam o mesmo efeito:

- (a) recursos em caixa ou aplicações financeiras de curto prazo (inferior a 30 dias), conforme último balanço auditado;
- (b) disponibilidade de linha bancária não utilizada (último mês); e
- (c) carta de crédito de bancos nacionais ou internacionais, de primeira linha;

(d) Após o envio dos DOCUMENTOS, o BNDES comunicará ao interessado por escrito, o resultado da sua habilitação ao ACESSO.

Art. 9º - Estabelecer as seguintes regras que aplicarão o ingresso na SALA DE INFORMAÇÕES e a participação nas VISITAS:

- (a) Apenas os interessados habilitados ao ACESSO poderão ingressar na SALA DE INFORMAÇÕES e participar das VISITAS;
- (b) A SALA DE INFORMAÇÕES será aberta, na data a ser divulgada pelo BNDES, com, no mínimo, uma semana de antecedência;

(c) Os interessados habilitados ao ACESSO, nos termos da presente Resolução, poderão ingressar na SALA DE INFORMAÇÕES após

a comunicação telefônica no artigo 8º, alínea (d). Ficando desde já estabelecido que, caso a SALA DE INFORMAÇÕES esteja sendo ocupada, o ingresso na mesma respeitará a ordem na qual os interessados foram habilitados.

(d) Limitação por conta das instalações das despesas relacionadas à montagem e uso da SALA DE INFORMAÇÕES e às VISITAS, segundo critérios e procedimentos a serem estabelecidos pelo BNDES;

(e) Cada Consórcio/Associação, pessoa jurídica ou pessoa física, terá o direito de permanecer 2 (duas) semanas na SALA DE INFORMAÇÕES, podendo solicitar prorrogação do referido prazo ou novo período ao BNDES, que o concederá de acordo com a disponibilidade da mesma;

(f) Para fins de ingresso na SALA DE INFORMAÇÕES e de participação nas VISITAS, a composição dos Consórcios/Associações nos termos da presente Resolução, poderá ser alterada, ficando os mesmos sujeitos a nova habilitação ao ACESSO;

(g) As VISITAS e o ingresso na SALA DE INFORMAÇÕES serão acompanhadas pelo Auditor do Processo e realizadas de acordo com programação do BNDES, devendo as inscrições às VISITAS e ao ingresso na SALA DE INFORMAÇÕES, serem feitas junto ao CONSULTOR B, nos endereços abaixo:

Projeto Comitê de Finanças S/C Ltda.
Sr. Osiris Mendes Ribeiro
Praça do Botafogo, 440 - 8º andar
Rio de Janeiro, RJ
Tel: (021) 537-9533/fax: (021) 537-8626

Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Inc.
Sr. Elmer Suranyi
Avenida Paulista, 37, 3º andar
São Paulo, SP
Tel: (011) 245-4000/fax: (011) 245-4009

(h) Os demais critérios e procedimentos relativos ao ingresso na SALA DE INFORMAÇÕES e à participação nas VISITAS serão definidos pelo BNDES e estarão descritos no manual informativo que será fornecido aos interessados que forem habilitados ao ACESSO.

Art. 10 - Estabelecer que as pessoas físicas ou jurídicas, consórcio, associação e quaisquer outras entidades que participarem do PROCESSO, e que infringirem quaisquer disposições da presente Resolução ficarão sujeitas às penalidades a serem fixadas no EDITAL, ou em qualquer outro documento relacionado ao PROCESSO.

Art. 11 - Estabelecer que o EDITAL, será publicado, na forma da lei, com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de realização do LEILÃO, e que o ACESSO prosseguirá mesmo após a publicação do EDITAL.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO (Resolução CND nº 19/96) RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I - Pessoa Física Residente e Domiciliada no Brasil:

- (a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF;
- (b) cópia da última declaração do imposto de renda ou de qualquer outro documento comprobatório de disponibilidade de fundos;
- (c) compromisso de confidencialidade, não negociação de ações da CVRD e outras avenças;
- (d) declaração, a ser assinada junto ao BNDES, de que o interessado não está ou estará agindo de comum acordo com ou por conta ou interesse de partes que não tenham condições de se habilitar ao ACESSO de acordo com os termos da presente Resolução;

II - Pessoa Jurídica Nacional:

- (a) organograma da sociedade, compreendendo as principais empresas a ela ligadas, inclusive AFILIADAS, indicando os respectivos percentuais de participação;
- (b) compromisso de confidencialidade, não negociação de ações da CVRD e outras avenças;
- (c) declaração, a ser assinada junto ao BNDES, de que a sociedade não está ou estará agindo de comum acordo com ou por conta ou interesse de partes que não tenham condições de se habilitar ao ACESSO de acordo com os termos da presente Resolução;
- (d) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;
- (e) cópia das demonstrações financeiras auditadas referentes ao último exercício social, ou, de qualquer outro documento

comprobatório de disponibilidade de fundos.

III - Pessoa Física ou Jurídica Estrangeira:

(a) organograma da sociedade, compreendendo as principais empresas a ela ligadas, inclusive AFILIADAS, indicando os respectivos percentuais de participação;

(b) compromisso de confidencialidade, não negociação de ações da CVRD e outras avenças;

(c) declaração, a ser assinada junto ao BNDES, de que o interessado/sociedade não está ou estará agindo de comum acordo com ou por conta ou interesse de partes que não tenham condições de se habilitar ao ACESSO de acordo com os termos da presente Resolução;

(d) cópia da declaração do imposto de renda ou de qualquer outro documento comprobatório de disponibilidade de fundos (para pessoas físicas), demonstrações financeiras auditadas, em dólares norte-americanos, referentes ao último exercício social devidamente traduzidas para o português ou de qualquer outro documento comprobatório de disponibilidade de fundos (para pessoas jurídicas)

IV - Filial de Pessoa Jurídica Estrangeira:

(a) organograma da sociedade, compreendendo as principais empresas a ela ligadas, inclusive AFILIADAS, indicando os respectivos percentuais de participação;

(b) compromisso de confidencialidade, não negociação de ações da CVRD e outras avenças;

(c) declaração, a ser assinada junto ao BNDES, de que a sociedade não está ou estará agindo de comum acordo com ou por conta ou

interesse de partes que não tenham condições de se habilitar ao ACESSO de acordo com os termos da presente Resolução;

(d) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;

(e) cópia das demonstrações financeiras auditadas referentes ao último exercício social ou de qualquer outro documento comprobatório de disponibilidade de fundos

V - Demais Participantes

(a) compromisso de confidencialidade, não negociação de ações da CVRD e outras avenças;

(b) declaração, a ser assinada junto ao BNDES, de que o interessado não está ou estará agindo de comum acordo com ou como representantes de partes que não tenham condições de se habilitar ao ACESSO de acordo com os termos da presente Resolução;

(c) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;

(d) cópia das demonstrações financeiras auditadas referentes ao último exercício social ou de qualquer outro documento comprobatório de disponibilidade de fundos

VI - Consórcio/Associação

(a) instrumento de constituição ou de compromisso de constituição;

(b) declaração, a ser assinada junto ao BNDES, de que a composição do Consórcio/Associação observará limitações impostas pelo Artigo 4º da presente Resolução;

(c) declaração, a ser assinada junto ao BNDES, indicando o nome da pessoa de contato do Consórcio/Associação

Inscricao: 1212idade (art.25ºcaput) RECUNUS: Atividade
130730421204,0003-Atividade Médica e Administrativa, subseção
1490,10-Obras e Serviços de Tercelro-Pessoa Jurídica, do Gramento do
SPEA-VOLTA DO GRADUANDADO: R\$100,00(assalado).NOTA DE EMPENHO:
Nº98102132, de 23/10/96 no valor de R\$ 100,00,VIGENCIA: 60 meses,
contida a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial
do União. ASSINATURA: 01/11/96

101. 04 233/153

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE DECISÃO DE 16/96

Регистрация № 03010-0231113/96-66

A Comissão Permanente de Licitação do IPA, designada pela Portaria nº 1.028, de 26 de abril de 1988, teve publicado, para conhecimento dos interessados, o resultado de aprovação dos licitantes e preços relativos à Tomada de Preços nº 016/88, no qual foram classificadas as empresas Scorpion Informática Ltda. com índice de preço 0,88 e Bimac de Meio Pimenta S/A Ind. de Máquinas com índice de preço 1,02. O objeto licitado foi adjudicado à empresa Scorpion Informática Ltda., por ter apresentado o maior avaliação final.

Arquella, 19 de novembro de 1996
LUIZ TOMELIM
Presidente da Comissão

(07, 00 150/455)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Departamento Regional Centro-Oeste

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/76

[illegible]

A. CONSIDER

из. № 1-263/963

Departamento Regional Nordeste I

EXTRACTION OF CRYSTALLINITY

Processo nº 25-844/5766 - Cópia da Ata da 1ª sessão do Conselho de Administração em sessão em 19 de Junho de 1976, em que se decidiu a abertura de uma nova sessão de trabalho, a ser realizada em 25 de Junho de 1976, com o objectivo de se discutir o projecto de Lei de Organização do Trabalho, a ser apresentado ao Conselho de Administração em 25 de Junho de 1976. O projecto de Lei de Organização do Trabalho, a ser apresentado ao Conselho de Administração em 25 de Junho de 1976, é o seguinte: "Lei de Organização do Trabalho".

Processo nº 29-66/96-Clôpeda Lyrioche de Irineu sendo reassumido em Instituto em nome de Clôpeda de Irineu Lyrioche, atualizado em Rm 000001 de 14 Outubro 1996 21613 - Outros Serviços e Encargos de Organismo do IBGE - Poderes Legais - Companhia de Levantamento de dados sobre a área 21, 14/10/96 de Rm nº 000095 - republicado em Diário Oficial da União de 06/07/94 - Valor Global da Contratação R\$ 450,00 - 3 (trêscentos e cinquenta reais) 7 (sete reais) - a partir de 09/09/96 11/11/96 - Cota de Reservação 20/09/96 - Suplemento: Dr. Arthur Ferreira de Sá Filho - Chefe de Departamento Regional Nordeste - e o Proferido/Dr. Alexandre Barros de Elton

Processo nº 29-8760-91. Objeto: Licença de exploração madeireira concedida em favor de Manoel de Jesus Gonçalves/PA, residente na Rua 2 de Julho, nº 34, Cidades 3490-3115 - Campos Novos/PE e Encargos de Organismo de IBGE. Fundamento: Lei. Decreto de Licença de exploração madeireira com o artigo 2, inciso X, do Lei nº 6.868/73, republicado no Diário Oficial do Estado de 04/07/74. Valor: Contrato de Contratos. R\$ 8.000,00 (em R\$) e Contrato: 2. Assinatura: 01/04/1991 Assinatura e Assinatura: 13.08.94 nº 13/14. Data de Assinatura: 13.08.94. Assinatura: Dr. Artur Pereira de Silva/Diretor - Chefe do Departamento Nacional de Florestas e o Presidente do Subcomitê.

[illegible]

DOI. 10.26907/241

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

COMMERCIAL RELIABILITY

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo COMISSÃO NACIONAL DE DESERTEGAÇÃO - CND, através da Resolução CND Nº 16/85, de 27 de Junho de 1985, comunica, dando prosseguimento ao processo de desestatização de COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (CVRD), a abertura de SALA DE INFORMACOES, nos termos de Resolução CND Nº18/86, de 10 de outubro de 1986, publicada no DOU, em 11 de outubro de 1986, e por meio

das 10:00 de dia 11 de novembro de 1994, no edificio do SMOES, situado na Av. Assembleia do Chile n°100, na cidade do Rio de Janeiro.

O ingresso dos pré-habilitados na SALA DE INFORMACOES se dá de acordo com a ordem cronológica de entrada. No protocolo geral do MEXEF, do conjunto completo de documentos enviados pela Secretaria nº 12/84.

Seguindo a ordem cronológica de entrega dos documentos completos no protocolo geral do INMEX, caberá ao pre-habilitado indicar o primeiro dia das entregas de sua conveniência, para uso da SALA DE INFORMAÇÕES, a partir de 11 de novembro de 1985, iniciando-se sempre numa segunda-feira.

Na mesma ordem cronológica, serão agendadas as visitas às instalações da CVRD, cuja programação padronizada será anunciada aos interessados na SALA DE INFORMACOES.

As normas de funcionamento da SALA DE INFORMAÇÕES e o seu índice geral de documentos, estarão à disposição dos pré-habilitados, a partir da data de sua abertura.

Todas as perguntas sobre o processo, recebidas por escrito até 11 de novembro de 1974, dirigidas aos responsáveis do processo de desestatização da CVRD ou ao BNDES, serão respondidas em conjunto, no dia 21 de novembro de 1974, através de comunicado na imprensa. Perguntas recebidas após o dia 11 de novembro de 1974, serão respondidas em data a ser determinada.

2. Manual de Instruções de uso da SALA DE INFORMAÇÕES, indicará as providências de perguntas e pedidos de esclarecimentos sobre os documentos recebidos.

3. O MMSB não realiza, finalmente, que a partir de 04 de novembro de 1996, voltará-se a disposição das interessadas, para serem retiradas no MMSB, na Sala nº 124 do endereço acima, as dúvidas das discentes de acordo com confidencialidade que deverão ser fornecidas junto aos seus alunos, como também a orientação que deverá ser seguida pelas interessadas re-habilitadas, no que diz respeito ao depósito e dinheiro, para cobrir os custos e despesas relacionados com a SALA DE INFORMAÇÕES e as VISITAS às instalações da CORD, tudo conforme previsto na referida Resolução.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1991
LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente do Banco

[02. 07 2017/2018]

AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00/GEJUR-09/2014

OBJETO: Compra de 250 [diárias e cinquenta] impressoras
tecnologia jato de tinta.
A Comissão de Licitação do PMES comunique aos licitantes da TENDINHA Nº
PMES00 AAJGEM-08/96 que porratificou as decisões anteriores
declaram vencedora o licitante MOWATATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A,
encontrando-se a Ata de Ratificação de Julgamento das Propostas
Técnicas e Comerciais à disposição dos interessados para consulta, na
Av. República do Chile, 190, sala 324, no bairro da IAPIC em 17H30
Comunicamos, portanto, que abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias úteis
para recurso, a partir da data desta publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1996.
A COMISSÃO

[01, 49 467/96]

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
DO GOVERNO FEDERAL**
1999

Elaborado sob a coordenação da Secretaria do Tesouro Nacional, o Balanço Geral da União apresenta o comportamento contábil e a execução financeira dos Orçamentos Fiscais, de Seguridade Social e de Investimentos pelos órgãos da Administração Pública Federal. Além das demonstrações citadas, a obra traz uma visão abrangente da economia, com o objetivo de situar a execução do orçamento e dos programas de governo.

[illegible]

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional - SIG, Quadra 6, Lote 800, Caixa Postal 30.000 CEP 70004-900 Brasília-DF
 Telefone: (061) 313-9205 Fax: (061) 313-9528



**Companhia
Vale do Rio Doce**

COMUNICADO RELEVANTE

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, através da Resolução CND nº 14/95 de 27 de junho de 1995, comunica que encontram-se à disposição dos interessados, a partir desta data, as respostas a todas as questões formuladas por escrito, dirigidas aos Consultores ou ao BNDES, sobre o processo de desestatização da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, nos termos da Resolução nº CND 19/96, na sede do BNDES, na Av. República do Chile, nº 100 - 2º andar - sala 224 - GEDOC.



Companhia
Vale do Rio Doce



COMUNICADO RELEVANTE

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, através da Resolução CND Nº 14/95, de 27 de junho de 1995, comunica as seguintes alterações ao EDITAL Nº PND-A/01/97/CVRD, publicado no DOU, em 06 de março de 1997:

CAPÍTULO 4 - OBRIGAÇÕES DOS ADQUIRENTES DE AÇÕES DE EMISSÃO DA CVRD

4.2 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA SPE E DE SEUS ACIONISTAS

XXIV - assegurar o prosseguimento dos estudos de viabilidade para a construção do trecho Ferroviário de Pirapora a Unai, no Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Acordo de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados.

CAPÍTULO 9 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CRONOGRAMA

9.4 - CRONOGRAMA

DATA/HORA	EVENTO
25.11.96	Abertura da SALA DE INFORMAÇÕES. Disponibilização do manual relativo à SALA DE INFORMAÇÕES.
05.03.97	Reunião do CND para aprovação do preço mínimo.
06.03.97	Publicação do EDITAL.
07.03.97	Publicação de "Informação Relevante aos Acionistas Minoritários da Companhia Vale do Rio Doce".
10.03.97	Início da OFERTA AOS EMPREGADOS.
14.03.97	Disponibilização do PROSPECTO e do MANUAL DE INSTRUÇÃO.
14.03.97	Início do prazo para a entrega à CLC dos documentos relativos à PRÉ-IDENTIFICAÇÃO.
14.03.97	Início do prazo para os ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD aderirem ao LEILÃO.
17.03.97	Reunião Técnica em São Paulo.
19.03.97	Reunião Técnica no Rio de Janeiro.
10.04.97	Encerramento do prazo de reserva da OFERTA AOS EMPREGADOS.
Até 11.04.97	Publicação da convocação de Assembleia Geral Extraordinária da CVRD para aprovação das condições básicas de emissão das debêntures não-conversíveis.
14.04.97	Encerramento do prazo para os ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVRD aderirem ao LEILÃO. Encerramento do prazo para os CLUBES DE EMPREGADOS manifestarem o interesse em adquirir as AÇÕES CVRD que não forem compradas pelos EMPREGADOS. Encerramento do prazo para os EMPREGADOS e os CLUBES DE EMPREGADOS se manifestarem sobre o interesse de incorporar, no patrimônio da SPE vencedora do LEILÃO, as AÇÕES CVRD que forem por eles reservadas na OFERTA AOS EMPREGADOS.
Até 11.04.97	Realização da Assembleia Geral Extraordinária da CVRD para aprovação das condições básicas de emissão das debêntures não-conversíveis.
24.04.97	Fim do prazo para entrega à CLC dos documentos relativos à PRÉ-IDENTIFICAÇÃO (exceto Prova de Capacidade Financeira). Publicação da convocação da Assembleia Geral Extraordinária da CVRD para deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da CVRD, a eleição de novos membros do Conselho de Administração e demais matérias previstas no Anexo V.
28.04.97	Encerramento do prazo para a apresentação da prova de Capacidade Financeira.
29.04.97	Divulgação do resultado do processo de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO pela CLC.
29.04.97 10:00 hs	Realização do LEILÃO.
05.05.97	Liquidação Financeira do LEILÃO. (1) Realização da Assembleia Geral Extraordinária da CVRD convocada em 22.04.97.
12.05.97	Liquidação Financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS.
14.05.97	Liquidação Financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS a ser realizada pelos CLUBES DE EMPREGADOS, referente às AÇÕES CVRD que porventura não tenham sido liquidadas pelos EMPREGADOS. Assembleia Geral da SPE para a subscrição de ações pelos EMPREGADOS da CVRD mediante integralização em AÇÕES CVRD.
Até 30.06.97	Término do prazo para a assinatura dos CONTRATOS DE CONCESSÃO.
Até 30.06.97	Divulgação do Encerramento da Primeira Etapa (LEILÃO) e Segunda Etapa (OFERTA AOS EMPREGADOS) do PROCESSO.

Art. 1º - Dar nova redação ao inciso I da Alínea (a) do artigo 4º da Resolução QND nº 02/97, de 5 de março de 1997, conforme abaixo:

"Art. 4º - ...

(a) Participantes:

I - Poderão se habilitar à OFERTA AOS EMPREGADOS cada um dos EMPREGADOS, assim considerados cada um dos empregados e aposentados da TVRD, da Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DODNAVE, da Fundação Vale do Rio Doce de Segurança Social - VALISA, da Rio Doce Geologia e Engenharia S.A. - DOGEOL, da Fundação Vale do Rio Doce da Habitação e Desenvolvimento Social - FVRD, da Florestas Rio Doce S.A. - FRD, da Unisa da Serra Geral S.A. - USG, da Cia. Hispano-Brasileira de Petrotização - HIBRO, da Cia. Hispano-Brasileira de Petrotização - HIBRO, da Cia. Hispano-Brasileira de Petrotização - HIBRO, da Vale do Rio Doce Alumínio S.A. - CENIBRA, da CENIBRA Florestas S.A. - ALUMINITE, da Alumina Brasileira S.A. - ALUMINITE e da Vale do Rio Doce Alumínio S.A. - ALUMINITE, incluídos os empregados com contrato de trabalho suspenso e os empregados licenciados em vencimentos, na data de publicação da Resolução QND nº 02/97, de 5 de março de 1997."

rt. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente

11, nº 103/97;

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 245, DE 9 DE ABRIL DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, e que consta do Processo nº 13000.007947/95, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à CVA-Sinemas de Telecomunicações Ltda., com sede na Avenida Paulista nº 1763, 3º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo-SP, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 53.608.327-0001-60, para explorar o Serviço Especial de Radiodifusão, na modalidade denominada Nacional Restrita, por transformação das atividades de exploração local outorgadas anteriormente à entidade, com a finalidade de ser prestado a serviço, pelo período de dois anos, ficando assegurada a utilização, em todo o território nacional, do sinal de 911,9625MHz.

Art. 2º Estabelecer que o nível de prestação do serviço em outras áreas de prestação, conforme disposto na Norma, a que se refere a Portaria nº 231, de 23 de outubro de 1991, dependerá de autorização e aprovação de projeto técnico dos respectivos sistemas de radiocomunicação e de menor emissão das licenças para funcionamento das estações envolvidas.

Art. 3º Determinar que as aplicações oferecidas pela permissionária sejam as de sistemas de transmissão de informações em linha, display numérico e alfanumérico.

Art. 4º Aplicar-se à exploração do serviço objeto da presente outorga as disposições das normas do Serviço Especial de Radiodifusão referentes à Exploração Nacional, no que couber, incluindo as condições e prazos de renovação e transferência da exploração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MOTTA

11, nº 248-B - 10-4-97 - RS 258,711

IDENTIFICAÇÃO

A Portaria nº 1.649, de 14.11.96, publicada no D.O.U. de 5.2.97, Seção 1, pg. 2229, de interesse da TV "A CAÍTICA" LTDA, onde se lê: BRUNO DA GAMA MONTENEGRO-Delegado, lida-se SÉRGIO MOTTA-Ministro.

A Portaria nº 1.650, de 14.11.96, publicada no D.O.U. de 5.2.97, Seção 1, pg. 2229, de interesse da RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, onde se lê: BRUNO DA GAMA MONTENEGRO-Delegado, lida-se SÉRGIO MOTTA-Ministro.

As Portarias nºs 2.165, 2.166, 2.167, de 17.12.96, publicadas no D.O.U. de 31/03/97, Seção 1, pg. 6215, de interesse da RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, onde se lê: ALDECI DE ALMEIDA RIBEIRO-Delegado Substituto, lida-se SÉRGIO MOTTA-Ministro.

11, nº 198/97;

SECRETARIA EXECUTIVA
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Delegacia do Ministério das Comunicações
no Mato Grosso do Sul

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 1997

008 Processo nº 53700.00018/95 - TELEVISÃO PONTA FORA LTDA - RTV - Brasília/MS - Ausência de apresentação de projeto.

009 Processo nº 53700.00018/95 - TELEVISÃO PONTA FORA LTDA - RTV - Brasília/MS - Ausência de apresentação de projeto.

Nº 012 Processo nº 50700.00028/97 - TELEVISÃO PONTA FORA LTDA - RTV - Brasília/MS - Ausência de apresentação de projeto.

Nº 013 Processo nº 50700.00028/97 - TELEVISÃO PONTA FORA LTDA - RTV - Brasília/MS - Ausência de apresentação de projeto.

VERA LÚCIA MURATO MARQUES RICHGURER
Delegada

15/04 - 31 - 97 - RS 47,031

119 5.711-1 - 3-4-97 - RS 142,091

Delegacia do Ministério das Comunicações no Pará

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 1997

Nº 08 - Processo nº 19110.00046/97 - RCR - REDE DE COMUNICAÇÃO REGIONAL LTDA - permissionária de serviços especiais de repetição e retransmissão de televisão, canal 04, via satélite, na cidade de Ananás, Estado do Pará, aprova local de instalação e autorização de equipamentos.

Nº 09 - Processo nº 19110.00118/97 - RCR - REDE DE COMUNICAÇÃO REGIONAL LTDA - permissionária de serviços especiais de repetição e retransmissão de televisão, canal 04, via satélite, na cidade de Ananás, Estado do Pará, aprova local de instalação e autorização de equipamentos.

Nº 10 - Processo nº 19110.00118/97 - RCR - REDE DE COMUNICAÇÃO REGIONAL LTDA - permissionária de serviços especiais de repetição e retransmissão de televisão, canal 12, via satélite, na cidade de São João de Araguaia, Estado do Pará, aprova local de instalação e autorização de equipamentos.

Nº 11 - Processo nº 19110.00118/97 - RCR - REDE DE COMUNICAÇÃO REGIONAL LTDA - permissionária de serviços especiais de repetição e retransmissão de televisão, canal 04, via satélite, na cidade de Ananás, Estado do Pará, aprova local de instalação e autorização de equipamentos.

CARMOT LUIZ BRAHÚ GUIMARÃES
Delegado Substituto

Nº 17/97 - 04.03.97 - RS 47,031
Nº 17/97 - 04.03.97 - RS 47,031
Nº 17/97 - 04.03.97 - RS 47,031
Nº 17/97 - 04.03.97 - RS 47,031

Delegacia do Ministério das Comunicações em Pernambuco

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1997

Nº 131 - -Outorga Permissão à TV JORNAL DO COMÉRCIO S/A, para executar o Serviço Especial de Repetição de Televisão, visando retransmitir seus próprios sinais, no Estado de Pernambuco.

119 5.871-3 - 3-4-97 - RS 47,031

Nº 132 - -Atina o Item I da Portaria DEINTERCE nº 074, de 45.06.1988, referente ao DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO-DETELPE.

119 5.871-4 - 31-3-97 - RS 47,031

Nº 133 - -Outorga permissão ao DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO-DETELPE, para executar o Serviço Especial de Repetição de Televisão, visando repetir seus próprios sinais, para o Estado de Pernambuco.

119 5.871-1 - 31-3-97 - RS 47,031

Nº 134 - -Outorga permissão ao DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO-DETELPE, para executar o Serviço Especial de Repetição de Televisão em UHF, através do canal 38, em ESCADA/PE.

119 5.871-8 - 31-3-97 - RS 47,031

Nº 135 - -Outorga permissão ao DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO-DETELPE, para executar o Serviço Especial de Repetição de Televisão em UHF, através do canal 37, em VITÓRIA S/ SANTO ANTAQ/PE.

119 5.871-9 - 31-3-97 - RS 47,031

Nº 136 - -Outorga permissão ao DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO-DETELPE, para executar o Serviço Especial de Repetição de Televisão em UHF, através do canal 41, em VITÓRIA S/ SANTO ANTAQ/PE.

119 5.871-10 - 31-3-97 - RS 47,031

Nº 137 - -Outorga permissão ao DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO-DETELPE, para executar o Serviço Especial de Repetição de Televisão em UHF, através do canal 40, em VITÓRIA S/ SANTO ANTAQ/PE.

JOAQUIM CORRÊA DE OLIVEIRA
Delegado

119 5.871-11 - 31-3-97 - RS 47,031



Companhia
Vale do Rio Doce



COMUNICADO RELEVANTE

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL — BNDES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO — CND, através da Resolução CND n.º 14/95, de 27 de Junho de 1995, torna públicas as informações abaixo, referentes ao processo de desestatização da Companhia Vale do Rio Doce-CVRD, nos termos do Edital n.º PND-A-01/97/CVRD:

I — O total de ações ordinárias nominativas de emissão da CVRD ofertadas pelos acionistas minoritários, de acordo com o disposto no item 2.2.3 do EDITAL, é de 4.858.436 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentas e trinta e seis) ações. II — Para fins do disposto nos itens 2.2.3. e 2.2.4. do EDITAL, a quantidade mínima de ações ordinárias nominativas de emissão da CVRD, que a SPE vencedora deverá adquirir no LEILÃO, é de 104.311.887 (cento e quatro milhões, trezentos e onze mil, oitocentos e sessenta e sete) ações. III — Para fins do disposto no item 2.3.6. do EDITAL, os EMPREGADOS, através do CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA VALE — INVESTVALE, manifestaram o interesse em participar no capital social da SPE, com a totalidade das ações ordinárias a serem por ele adquiridas na OFERTA AOS EMPREGADOS.



Companhia
Vale do Rio Doce



COMUNICADO RELEVANTE

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, dando continuidade ao processo de informação referente à desestatização da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, comunica que encontram-se disponíveis, para retirada, os seguintes documentos:

Anexo I dos Contratos de Concessão da Estrada de Ferro Carajás e Vitória-Minas;
Atestado de Qualificação Técnico-Ferrovária dos Empregados da CVRD, para fins de atendimento ao Item 2.2.8.1.2 do Edital nº PND-A-01/97/CVRD.

Os interessados devem dirigir-se à Gerência de Documentação - GEDOC do BNDES, na Av. República do Chile, nº 100, 2º andar.



**Companhia
Vale do Rio Doce**



BNDES

45
anos



COMUNICADO RELEVANTE

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, através da Resolução CND nº 14/95, de 27 de junho de 1995, comunica as seguintes alterações no EDITAL nº PND-A-01/97/CVRD e no respectivo PROSPECTO:

EDITAL:

CAPÍTULO 2 - OBJETO, PREÇO E CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

ITEM 2.2. - LEILÃO

2.2.8. PRÉ-IDENTIFICAÇÃO

2.2.8.1. DOCUMENTOS PARA A PRÉ-IDENTIFICAÇÃO

I - Dos ACIONISTAS DA SPE nacional

A alínea (d) passa a vigorar com a seguinte redação:

"(d) declaração, no teor do MANUAL DE INSTRUÇÃO, feita com base no último balanço auditado, considerando inclusive os valores consolidados dos ACIONISTAS DA SPE e suas AFILIADAS, indicando o total dos ativos, o total das obrigações de curto e de longo prazo e o total do patrimônio líquido;"

ITEM 2.3. - OFERTA AOS EMPREGADOS

2.3.3. - HABILITAÇÃO

Inclusão da Urucum Mineração S.A. na lista de empresas cujos empregados e aposentados poderão se habilitar.

Supressão da exclusão dos empregados licenciados sem vencimentos, de forma a permitir a possibilidade de habilitação desses.

Em razão das presentes alterações, fica alterado o primeiro parágrafo do Item 2.3.3., o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "Poderão se habilitar à aquisição de ações na OFERTA AOS EMPREGADOS, por meio da formalização de reserva prevista no Item 2.3.7 deste EDITAL, cada um dos EMPREGADOS, assim considerados cada um dos empregados e aposentados, na data da publicação da RESOLUÇÃO, da CVRD, da Vale do Rio Doce Navegação S.A. - Docenave, da VALIA, da Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO, da Fundação Vale do Rio Doce de Habitação e Desenvolvimento Social - FVRD, da Florestas Rio Doce S.A. - FRD, da Minas da Serra Geral S.A. - MSG, da Cia. Hispano-Brasileira de Pelotização - Hispanobrás, da Cia. Nipo-Brasileira de Pelotização - Nibrasco, da Cia. Italo-Brasileira de Pelotização - Itabrasco, da Cenibra Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, da Cenibra Florestal S.A., da Vale do Rio Doce Alumínio S.A. - ALUVALE, da Alumina do Norte do Brasil S.A.-ALUNORTE, da Alumínio Brasileiro S.A. - ALBRÁS e da Urucum Mineração S.A., incluídos os empregados com contrato de trabalho suspenso e os empregados licenciados sem vencimentos." Ficam mantidos todos os demais termos e condições contidos no Item 2.3.3.

ITEM 2.3.4. - LIMITES DE COMPRA

Inclusão do seguinte parágrafo no Item 2.3.4:

"...Fica estabelecido que a aquisição do máximo de lotes previsto por EMPREGADO, depende da disponibilidade de lotes, que somente será apurada após a reserva de ações prevista no Item 2.3.7, podendo a referida quantidade ser reduzida de acordo com a quantidade de EMPREGADOS habilitados."

ITEM 2.3.8. - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CAPITAL DA SPE

O inciso (iv) passa a ter a seguinte redação:

"(iv) o número de EMPREGADOS e/ou CLUBE DE EMPREGADOS que optaram por participar no capital da SPE e o número total de AÇÕES CVRD destinadas a tal fim tenham sido comunicados pela CVRD por escrito ao BNDES, sob cuidados da Superintendência da Área de Operações de Desestatização - AD, Rio de Janeiro - RJ, até a data prevista no CRONOGRAMA."

CAPÍTULO 4 - OBRIGAÇÕES DOS ADQUIRENTES DE AÇÕES DE EMISSÃO DA CVRD

ITEM 4.2 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA SPE E DE SEUS ACIONISTAS

O inciso XXIII passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXIII - Assegurar aos EMPREGADOS os direitos e benefícios vigentes na data da publicação do EDITAL, inclusive aqueles relativos aos planos de previdência suplementar, abrangido o reconhecimento de dívidas atuariais para com a VALIA - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, nos termos da decisão da Diretoria Executiva da CVRD DDE Nº 273/96, DE 22/12/96."

CAPÍTULO 8 - INFORMAÇÕES SOBRE A CVRD

ITEM 8.5 - NEGÓCIOS DA CVRD

8.5.9 - PRODUTOS DE AÇO E FERRO LIGA

Inclusão no Item 8.5.9 da seguinte observação:

"...A participação da CVRD na Companhia Siderúrgica Nacional é detida através de sua controlada Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE."

CAPÍTULO 9 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CRONOGRAMA

ITEM 9.4. CRONOGRAMA

São acrescentadas ao CRONOGRAMA as seguintes datas:

14.06.97 - Encerramento do prazo de reserva de OFERTA AOS EMPREGADOS, em relação aos empregados e aposentados da Urucum Mineração S.A. e os empregados licenciados sem vencimentos.

- Encerramento do prazo para os referidos empregados se manifestarem sobre o interesse de incorporar, ao patrimônio da SPE vencedora do LEILÃO, as AÇÕES CVRD que forem por eles reservadas na OFERTA AOS

EMPREGADOS.

São alteradas no CRONOGRAMA as seguintes datas:

20.06.97 - Liquidação financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS.

23.06.97 - Liquidação financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS a ser realizada pelos CLUBES DE EMPREGADOS, referente às AÇÕES CVRD que porventura não tenham sido liquidadas pelos EMPREGADOS

- Assembleia Geral da SPE para a subscrição de ações pelos EMPREGADOS mediante integralização em AÇÕES CVRD.

PROSPECTO:

PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL DA CVRD

O Inciso V do art.7º passa a vigorar com a seguinte redação: "V- Atenuação ou encerramento das atividades de qualquer uma ou do conjunto das seguintes etapas dos sistemas integrados de minério de ferro da Sociedade: (a) Depósitos minerais, jazidas, minas; (b) Ferrovias; (c) Portos e terminais marítimos;"

O §3º do art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

"No caso das obrigações a serem assumidas no exterior, a Sociedade poderá ser representada somente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, este constituído na forma do parágrafo seguinte, especificados os poderes e limites do mandato."

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA CVRD

Os direitos e prioridades sobre áreas minerais que servirão de base às debêntures serão aquelas existentes na data-base de 16.04.97. Fica, portanto, excluído o Item III-J-1.6 da minuta de Escritura de Emissão de Debêntures. Ficam incluídas novas áreas no ANEXO C da Escritura de Emissão de Debêntures, cuja listagem contendo os números de Portarias, Pedidos de Lavra, Planos de Aproveitamento Econômico e/ou Relatórios Finais de Pesquisas já apresentados ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM, relaciona todos os minerais e substâncias que vierem a ser explorados nas referidas áreas, exceto aqueles especificamente mencionados como excluídos, a saber:

*(excluídos)

813664/69	100000.00	PA	MARABÁ	Portaria de Lavra	Fe
813667/69	10000.00	PA	MARABÁ	Portaria de Lavra	Fe/Qtz
813690/69	20000.00	PA	MARABÁ	Portaria de Lavra	Fe
818163/71	4850.00	PA	MARABÁ	Portaria de Lavra	Mn
809902/73	7200.00	PA	S.FELIX DO XINGÜ	Portaria de Lavra	Sn
809905/73	2000.00	PA	S.FELIX DO XINGÜ	Portaria de Lavra	Sn
806807/74	8999.99	PA	S.FELIX DO XINGÜ	Portaria de Lavra	Sn
813369/74	10000.00	PA	S.FELIX DO XINGÜ	Portaria de Lavra	Sn
850918/82	1000.00	PA	MARABÁ	Portaria de Lavra	Qtz
813632/89	30000.00	PA	MARABÁ	Portaria de Lavra	Fe
850441/83	4202.00	PA	MARABÁ	Pedido de Lavra	Cu/Zn
850357/79	1200.00	PA	S.FELIX DO XINGÜ	Pedido de Lavra	Sn
850358/79	10000.00	PA	S.FELIX DO XINGÜ	Pedido de Lavra	Sn
850360/79	10000.00	PA	S.FELIX DO XINGÜ	Pedido de Lavra	Sn
850361/79	10000.00	PA	S.FELIX DO XINGÜ	Pedido de Lavra	Sn
850884/83	10000.00	PA	MARABÁ	Pedido de Lavra	Mn
850359/79	10000.00	PA	S.FELIX DO XINGÜ	Pedido de Lavra	Sn
850362/79	10000.00	PA	S.FELIX DO XINGÜ	Pedido de Lavra	Sn
808066/74	2000.00	PA	MARABÁ	Pedido de Lavra	Ni
809438/74	43.00	PA	PARAUPEBAS	Relat.Final Aprov.	Gr
809440/74	42.00	PA	PARAUPEBAS	Relat.Final Aprov.	Gr
809441/74	60.00	PA	PARAUPEBAS	Relat.Final Aprov.	Gr
850580/85	9399.67	PA	MARABÁ	Relatório Final	Mn
851036/81	8040.00	PA	S.FELIX DO XINGÜ	Relatório Final	Sn

*(excluídos)-lista de minerais e substâncias excluídas do ANEXO C"



Companhia
Vale do Rio Doce



INFORMAÇÃO RELEVANTE AOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS

Um instrumento em Ofício CVM/BOF nº 627/97, de 03 de março de 1997, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, assim publica as principais condições de adesão das sociedades minoritárias (detentoras de ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD ("Ações Ordinárias")), com exceção das acionistas detentoras de CVRD ("Acionistas Minoritários"), ao leilão público especial de desestatização da CVRD ("Leilão"), a realizar-se no recinto da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro - BVRJ, às 10.00 horas do dia 29 de abril de 1997, sob as condições de pagamento, local onde se encontra disponível o manual de instrução relativo ao Leilão ("Manual de Instrução"), prazo e critérios de venda por licitação, bem como informação de que não será oferecida oferta pública posterior para a compra de quaisquer ações do capital social da CVRD.

As condições de adesão são as constantes do Edital nº 14/97, A-01/97-CVRD ("Edital"), publicado no Diário Oficial da União, na Gazeta Mercantil e no Jornal do Comércio de 06 de março de 1997, são as seguintes:

I - O Conselho Nacional de Desestatização - CND faz-se o prego mínimo de venda das Ações Ordinárias, a serem licitadas por meio do Leilão, em R\$ 26,67 (vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) por ação.

II - O Leilão está aberto a todos os interessados e interessados das Acionistas Menores que optarem por adquirir a venda e alienar suas Ações Ordinárias em conjunto com a União Federal, possibilitando-se, assim, que as referidas Acionistas Minoritárias sejam beneficiadas e possam ter oportunidade de ofertarem a venda e alienarem suas ações em quantidade de Ações Ordinárias de sua titularidade, conforme o critério de seleção definido no item "X" abaixo.

III - O novo acionista constituído da CVRD não possui obrigação de realizar posterior oferta pública para a aquisição de quaisquer ações do capital social da CVRD.

IV - Para aderir ao Leilão, os Acionistas Minoritários deverão efetuar o bloqueio das ações a serem ofertadas diretamente na CLC ou através de uma corretora de valores, observando os procedimentos divulgados, em detalhe, no Manual de Instrução, os quais compreendem, dentre outros, a prova de titularidade de suas Ações Ordinárias, que deverão estar livres e desembaraçadas de ônus de qualquer natureza, e a aceitação individual de todas as termos e condições a que está submetida a oferta à venda e alienação das Ações Ordinárias no Leilão, incluindo, bem assim, a obrigação, no que se refere a preço base de pagamento e condições para a realização do Leilão.

V - O Manual de Instrução poderá ser obtido, a partir do dia 10 de março de 1997, na Câmara de Liquidação e Custódia - CLC, na Rua do Mercado, nº 11 - Loja, Centro, Rio de Janeiro - RJ, ou Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na Rua São de Setembro, nº 111 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ ou no BNDES, nas seguintes endereços.

RIO DE JANEIRO

Av. República do Chile, nº 100 - 1º andar

CEP 20001-900 - Rio de Janeiro - RJ

Teléfono: (021) 377-7204/377-7620

Faxímile: (021) 320-2615

SÃO PAULO

Av. Paulista, nº 460 - 13º andar

CEP 0-132-964 - São Paulo - SP

Teléfono: (011) 234-2021

Faxímile: (011) 231-3917

BRASILIA

Sede Bancária Sul, Conjunto I - Bloco "B" - 13º andar

CEP 70075-900 - Brasília - DF

Teléfono: (061) 223-5636

Faxímile: (061) 223-5179

RECIFE

Rua Antônio Garmack Dumont, nº 96 - 6º andar

CEP 51020-350 - Recife - PE

Teléfono: (081) 463-7232

Faxímile: (081) 463-7161

VI - Segundo o artigo do Edital, a forma máxima de oferta à venda no Leilão corresponde a 45% (quarenta e cinco por cento) da totalidade das Ações Ordinárias emitidas pela CVRD, ou seja, 112.492.414 (cento e doze milhões, quatrocentas e noventa e duas mil, quatrocentas e quarenta e quatro) Ações Ordinárias. A realização do Leilão não condiciona a possibilidade

de oferta à venda pela União Federal no Leilão de, no máximo, 45% (quarenta e cinco por cento) das Ações Ordinárias emitidas pela CVRD de sua titularidade, ou seja, quarenta e nove milhões, novecentas e trinta e sete mil, quatrocentas e setenta e sete Ações Ordinárias de titularidade da União Federal.

VII - Os Acionistas Minoritários que aderirem ao Leilão deverão o pagamento de suas respectivas Ações Ordinárias em moeda corrente nacional, sendo previsto a liquidação financeira para o dia 03 de maio de 1997, diretamente junto à CLC ou através de corretora de valores beneficiada especificamente, conforme previsto no Manual de Instrução.

VIII - Os Acionistas Minoritários interessados em aderir ao Leilão deverão efetuar o bloqueio das Ações Ordinárias de sua titularidade, a serem ofertadas no Leilão, diretamente na CLC ou através de sociedade corretora de valores beneficiada, observando a seguinte ordem:

a) efetuar o depósito das Ações Ordinárias na câmara CLC ou transferir para a câmara CLC as Ações Ordinárias depositadas em qualquer banco de custódia, e

b) entregar o bloquete, através da entrega à CLC dos documentos "Ata da Assembleia Minoritária" e "Formulário Compromisso para Realização de Operações em Bolsa - Alienação de Participação Minoritária de Ações Ordinárias da CVRD", na forma das instruções constantes do Manual de Instrução.

Caso o Acionista Minoritário opte por efetuar o bloqueio diretamente junto à CLC, deverá o mesmo entregar os documentos referidos no item b) acima, na Rua do Mercado, nº 11 - Loja, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

IX - O prazo para a adesão das Acionistas Minoritárias ao Leilão inicia-se no dia 14 de março de 1997 e termina no dia 14 de abril de 1997.

X - Para possibilitar a alienação das Ações Ordinárias detidas pelas Acionistas Minoritárias que aderirem ao Leilão, bem como aderir aos limites máximos e mínimo de venda de Ações Ordinárias, previstos no item VI acima, observando-se o seguinte critério de seleção, aprovado pela CVM:

As quantidades de Ações Ordinárias a serem alienadas no Leilão pela União Federal e pelas Acionistas Menores que aderirem ao Leilão serão de aplicação das seguintes fórmulas:

$$QU = \frac{112.492.414}{112.492.414 + X} \cdot N$$

$$QM = \frac{X}{112.492.414 + X} \cdot N$$

onde:

QU = quantidade de Ações Ordinárias a serem alienadas no Leilão pela União Federal, sendo, obrigatoriamente, igual ou maior a 99.993.237 (noventa e nove milhões, novecentas e trinta e sete mil, quatrocentas e setenta e sete) Ações Ordinárias;

QM = quantidade de Ações Ordinárias a serem alienadas no Leilão pelas Acionistas Minoritárias;

X = número total de Ações Ordinárias ofertadas à venda pelas Acionistas Minoritárias, antes do início, por meio de adesão ao Leilão; e

N = número total de Ações Ordinárias que o vendedor do Leilão pretende vender, sendo, obrigatoriamente, igual ou maior a 99.993.237 (noventa e nove milhões, novecentas e trinta e sete mil, quatrocentas e setenta e sete) Ações Ordinárias + QM e igual ou menor a 112.492.414 (cento e doze milhões, quatrocentas e noventa e duas mil, quatrocentas e quarenta e quatro) Ações Ordinárias.

XI - As Ações Ordinárias de titularidade da União Federal que, em decorrência do acima exposto, não foram alienadas no Leilão, permanecerão depositadas no Fundo Nacional de Desestatização, para posterior alienação por meio de alienação pública sucessiva.

XII - A União Federal e as Acionistas Minoritárias terão representados no Leilão pela Bolsa de Valores do Rio de Janeiro - BVRJ e não poderão empregar-se e atuar de qualquer forma.

XIII - Na hipótese de o vencedor do Leilão deixar participar como comprador na subleilão pública secundária a soma mencionada, este deverá realizar, previamente a sua participação na referida subleilão, oferta de compra do eventual saldo das ações que tenham sido ofertadas à venda no Leilão pelas Acionistas Minoritárias e que não tenham sido alienadas em decorrência da aplicação do critério de seleção proporcional acima descrito.



Companhia
Vale do Rio Doce



COMUNICADO RELEVANTE

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, através da Resolução CND nº 14/95, de 27 de junho de 1995, comunica que os ajustes prévios previstos nos subitens (i), (iii) e (vi) do Item 5.2 do Capítulo 5, do Edital nº PND-A-01/97/CVRD ficaram pendentes de conclusão.

LEILÃO VALE DO RIO DOCE

Atendendo ao disposto no item 2.2.8.3 do Edital PND-A-01/97-CVRD, a Câmara de Liquidação e Custódia S/A - CLC divulga os nomes dos participantes pré-identificados para o Leilão da Companhia Vale do Rio Doce, conforme previsto no Cronograma.

PARTICIPANTES

SPE - VALECOM PARTICIPAÇÃO S/A

CÓDIGO

098002770

ACIONISTAS NACIONAIS

YEKIA PARTICIPAÇÃO S/A

JAPÃO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA

CAEMI PARTICIPAÇÕES S/A

FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

ACIONISTA ESTRANGEIRO

BROMPTON VENTURES LIMITED

SPE - VALEPAR S/A

098002771

ACIONISTAS NACIONAIS

TEXTILIA S/A

ELETRON S/A

ALCOA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LITEL PARTICIPAÇÕES S/A

ACIONISTAS ESTRANGEIROS

CSN STEEL CORP.

CSN PANAMÁ, S/A

SWEET RIVER INVESTMENTS, LTD

SUZANOPAR INTERNATIONAL S/A



Câmara de Liquidação e Custódia S/A

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DA ENERGIA EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE

SERGIPORTOS

CONCORRÊNCIA Nº 01/97

AVISO

A EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS DE SERGIPE - SERGIPORTOS, através da Comissão Especial de interessados que fará realizar CONCORRÊNCIA para contratação de CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO nos termos da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883 de 8/6/94 e Lei nº 8.987 de 13/2/95 e Lei Estadual nº 3.388 de 22/9/93.

OBJETO: Concessão de Serviços Públicos de Transportes Hidroviário Interior de Passageiros, na linha ARACAJU/POVOADO SÃO BRÁS/CONJUNTO JOÃO ALVES (SIRI), no Rio Sergipe e Rio do Sal, nos municípios de Aracaju e Na. Sa. Socorro no Estado de Sergipe.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e recebimento das Propostas dar-se-ão às 10 (dez) horas do dia 26 (vinte e seis) de maio de 1997, na sala de reuniões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO na sede da EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE - SERGIPORTOS, na Travessa Baltazar de Góis nº 86 - 8º andar - Centro, Aracaju/SE - Fone (079) 224-5753.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado e poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) a partir do dia 22 de abril de 1997, no horário das 7 às 13 horas.

dora de valores, através de orientações que eram prestadas diretamente por Katsumi Kihara, diretor da mesa de Operações do Bradesco. No seu relatório, o senador Roberto Requião especificará que as "cadeias da felicidade" não teriam existido sem a participação do Bradesco e do Banco do Estado do Paraná (Banestado). O Bradesco, através de sua assessoria, informou que não comentará o depoimento do ex-funcionário do Bradesco. O nome de Edson Ferreira, mais conhecido como "Edinho", surgiu pela primeira vez na CPI durante o depoimento prestado pelo presi-

mesa de Operações do Bradesco, tendo trabalhado com Kihara. Ele confirmou que algumas das per foram levadas para a Tarimba Ltda, de Ilhéus, Bahia. O senador Roberto Requião foi informado de que a Tarimba foi uma das empresas envolvidas no mecanismo de "cadeias da felicidade" que a Perfil C depositou prestado pelo presi-

Dimensão repa

Depois de vários dias de expectativas em relação aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos, o relator, senador Roberto Requião, teve ontem um dia de alívio com a divulgação do depoimento prestado na Polícia Federal, quinta-feira passada, por Paulo Messer, diretor do Banco Dimensão. Ele informou que Benício Alonso Godoy, beneficiário de transferências no montante de R\$ 113 milhões através do Banco do Estado de Rondônia (Beron), era procurador, no Paraguai, do Banco Dimensão, que centralizou diversas contas-correntes operadas por "laranjas", inclusive a IBF Factoring.

Com a informação prestada por Messer, Requião tem a certeza que a comissão de inquérito desvendou, na totalidade, o principal esquema de transferência para o exterior e retorno ao Brasil de recursos desviados através das operações com títulos públicos. O senador disse também que, das informações prestadas por várias pessoas, na recente viagem ao Paraguai, tirou uma conclusão: "Não disponho de provas materiais, mas, no Paraguai, tem-se como certo que a Split controla o Banco Amambay", disse o parlamentar. Benício Alonso Godoy, segundo Paulo Messer, também foi funcionário do Amambay.

O depoimento do diretor do Dimensão na Polícia Federal, para o relator, revela o "modus operandi"

das remessas por volta do dinheiro. Segundo Messer, era, em 1993, denominado Worldtrust, com sede em Rio de Janeiro, onde foi de US\$ 12 milhões.

O Worldtrust era uma das filiais do Banco Dimensão, efetuando a corrente do Di. York, que canaliza para a compra de valores do Rio Paulo. As contas Worldtrust foram

PM

André
da Foz

O senador PMDB, Casildo de ontem, a misafastamento do Amin (PPB) da C em andamento n são foi tomada após uma reunião o governador de S lo Afonso Vieg bancada federal e além de Maldane da Casa Civil e de se na reportagem



Companhia
Vale do Rio Doce



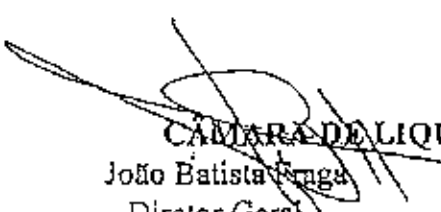
COMUNICADO

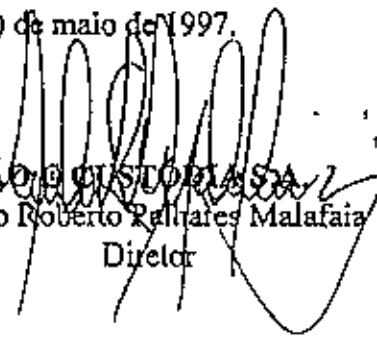
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

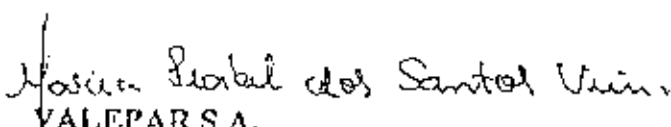
CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA S.A., inscrita no CGC/MF sob o nº 39.106.794/0001-08, localizada na Pça. XV de Novembro, 20 - 3º andar - parte - e 7º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, prestadora de serviços de custódia de ações fungíveis, e proprietária fiduciária, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei nº 6.404, de 15.10.76, e da Instrução CVM nº 115, de 11.04.90, de 104.318.070 ações ordinárias nominativas representativas do capital social da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, mantidas sob sua custódia, de titularidade dos acionistas elencados na lista em anexo, promove, neste ato, a transferência, em caráter irrevogável e irretratável, das supra-referidas ações, em seu sistema, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como de todos os direitos a elas pertinentes, para a VALEPAR S.A., SPE vencedora do Leilão realizado no dia 06 (seis) de maio de 1997, conforme EDITAL PND-A-01/97 CVRD, de 06/03/97.

Fica a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD autorizada a promover o registro de tal transferência, para o nome da VALEPAR S.A., na quantidade das ações objeto do presente instrumento.

Rio de Janeiro, 09 (nove) de maio de 1997.


CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA S.A.
João Batista Braga
Diretor Geral


Paulo Roberto Rallares Malafaia
Diretor


Associação Geral dos Santos Vinhos
VALEPAR S.A.



CLC - CÂMARA DE LIQUIDACÃO E CUSTÓDI
LIQUIDACÃO DO LELÃO DE PRIVATIZAÇÃO DA
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
EXTRATO DA MOVIMENTAÇÃO DE AÇÕES

Emitido em : 09-mai-97

Às : 08:09:21

CORRETORA: 079

CLIENTE: 0790090722

CGC: 01772413/0001-57

NOME: VALEPAR S/A

ENDEREÇO: RUA LAURO MULLER, Nº 116, 36º ANDAR PARTE

BAIRRO: BOTAFOGO

CIDADE: RIO DE JANEIRO

CEP: 22290-160

TÍTULO: VALEON H

CIA VALE DO RIO DOCE - ORDINÁRIAS NOMINATIVAS

DATA	HORA	HISTÓRICO DA MOVIMENTAÇÃO	QUANTIDADE
09/05/97	08:08:00	SALDO ANTERIOR	0
09/05/97	08:08:04	TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES A CRÉDITO	104.318.070
09/05/97	08:09:21	SALDO ATUAL	104.318.070

Rio de Janeiro Terça-feira, 13 de Maio de 1997

GAZETA DE NOTÍCIAS

quadrimestre. Na opinião de Nelson do Carmo, o que pode ter ocorrido é uma retração no consumo devido aos reajustes praticados em abril. Ele afirmou que é preciso esperar um pouco mais para ver se a tendência se consolida em maio ou se o item vestuário volta a subir.

No caso da alimentação, a queda é mais consistente devido ao recuo dos alimentos industrializados e, principalmente, dos "in natura". O coordenador do IPC-Fipe disse que a inflação em maio não deverá atingir 1,2% como o

anunciado.

Habitação	-0,56%
Transportes	-0,17%
Despesas Pessoais	-0,03%
Vestuário	6,70%
Saúde	1,05%
Educação	0,16%

IR eleva arrecadação em 2,28% em abril; empresas pagam mais

Brasília - O pagamento da cota única ou primeira parcela do Imposto de Renda das pessoas físicas e das empresas elevou a arrecadação em abril para R\$ 9,66 bilhões, um ganho real (descontada a inflação) de 2,28% em relação aos R\$ 9,38 bilhões arrecadados em março. Os dados foram divulgados ontem pelo secretário da Receita Federal, Everardo Maciel, quando anunciou o resultado da arrecadação no primeiro quadrimestre: R\$ 35,8 bilhões, um aumento de 4,63% em relação a igual período do ano passado.

O secretário previu que nos próximos meses haverá um melhor comportamento na arrecadação de impostos, devido às modificações na legislação do Imposto de Renda das empresas. Este ano, ao contrário do ano passado, as empresas foram autorizadas a parcelar, até junho, o pagamento do IR devido.

O pagamento da Contribuição Provisória sobre Move-

mentação Financeira (CPMF) também assegurou um melhor resultado na arrecadação de impostos, que em abril somou R\$ 668,5 milhões. No ano, já ingressaram R\$ 1,1 bilhão de CPMF e a expectativa do secretário é arrecada até o final do ano cerca de R\$ 6 bilhões.

Comparando-se a arrecadação de abril com a de março se observa um aumento de 18%, porque no mês passado para efeito do recolhimento de impostos, foram consideradas as cinco semanas. "Não há surpresas", comentou o secretário da Receita, que acena para um comportamento mais equilibrado no ingresso de receitas federais.

PERFIL - Maciel divulgou ainda informações que asseguram uma alteração no perfil de recolhimento do Imposto de Renda: o imposto pago pelas empresas já é maior que o recolhido na fonte por pessoas físicas. Os dados da Receita atestam que o IRPF será 89% maior este ano, em termos reais, em relação ao que foi arrecadado no ano de 1994. O IRPF, por sua vez, é hoje 29% superior ao recolhido em 94.

LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CGC/MF 00.743.065/0001-27

FATO RELEVANTE

LITEL PARTICIPAÇÕES S.A. ("Litel"), vem a público, em cumprimento à Instrução CVM nº 31/84, prestar os seguintes esclarecimentos e informações: LITEL PARTICIPAÇÕES S.A., em conjunto com CSN STEEL CORP., CSN PANAMA S.A., TEXTILIA S.A., SWEET RIVER INVESTMENTS, LTD. e ELETRON S.A., adquiriu, em 09.05.97, data da liquidação financeira do Leilão de Privatização da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE ("CVRD"), através da Valepar S.A., sociedade por ações de capital fechado, licitante vencedora do Leilão de Privatização realizado em conformidade com o Edital PND-01-97/CVRD, o total de 26.079.491 (vinte e seis milhões, setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e uma) ações ordinárias do capital social da CVRD, representativas de 10,4325% de seu capital ordinário e de 6,7118% de seu capital social total, pelo preço de R\$ 834.543.712,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais).

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1997

LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.

**Juízo de Direito da Primeira Vara Cível
de Campo Grande - Comarca da Capital
Edital de Notificação de Gil Vicente Mello Malavota
e Maria das Graças de Lima Malavota,
com prazo de 20 dias, na forma abaixo:**

A Doutora Mônica T. de Oliveira, Juíza de Direito em exercício na Primeira Vara Cível de Campo Grande, Comarca da Capital, FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele tomarem conhecimento que tramita por este Juízo de Direito os autos do processo número 11.809/93, cuja autora é Eclia Irmãos Araújo Eng. Comércio Ltda. em face de Gil Vicente Mello Malavota e Maria das Graças de L. Malavota, sendo este para notificação e interposição para tomarem ciência da ação. E para que chegue conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano mil novecentos e noventa e sete. Eu, Edir B. Arruda, mat.01/565 Responsável pelo Expediente, o fiz datilografar e o subscrevo. Mônica T. de Oliveira, Juíza de Direito em exercício.

(Este anúncio tem caráter meramente informativo)



**Companhia
Vale do Rio Doce**



Os Bancos **Icatu** e **FonteCindam** assessoraram:

PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS

PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL

FUNDAÇÃO **CESP**

na estruturação e negociação de sua participação no Consórcio Brasil, comprador da Companhia Vale do Rio Doce, no maior Leilão de Privatização da América Latina.

Os fundos de Pensão investiram US\$ 783.940.361 no leilão e incorporarão mais 10,11% das ações ordinárias da C.V.R.D. ao capital da Valepar S.A., perfazendo o total de:

US\$ 1,543,627,095.00

COORDENAÇÃO:

Icatu
Banco Icatu S.A.

FonteCindam
BANCO DE INVESTIMENTO

Assessoria Jurídica:

Vieira, Rezende, Barbosa e Porto Advogados

Eakenazi Parnidji Advogados

Maid/97

(Este anúncio tem caráter meramente informativo)



**Companhia
Vale do Rio Doce**



A **FonteCindam** Corretora assessorou e adquiriu, por ordem e conta de seu cliente, **Consórcio Brasil**, 104.318.070 ações ordinárias da CVRD no maior Leilão de Privatização da América Latina.

Valor total da aquisição:

R\$ 3.338.178.240,00

O **Consórcio Brasil** é formado por:

**CSN - PREVI - FUNCEF - PETROS - FUNDAÇÃO CESP
NATIONS BANK - OPPORTUNITY**

COORDENAÇÃO

FonteCindam
BANCO DE INVESTIMENTO

maio de 1997

NOTA DE CORRETAGEM

Número 00132144/05/0001
Prazo de 06/05/97

Nome: VALEPAR S/A		Endereço: RUA LAURO MÜLLER 116 26 ANDAR	
CNPJ: 09800271/7	Cidade: RJ	Cap: 22250-000	
Telefone: 292-3146		UF: RJ	
Inscrição Estadual: 000673150		Cidade: RJ	
Endereço: AV. PRESIDENTE WILSON 231 13 ANDAR		Cap: 22250-000	

POR ORDEM DE V.S.A. FORAM EXECUTADAS AS OPERAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS

CA	ESPECIFICAÇÃO DO TÍTULO	VENETO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR EM UFR	VALOR	OBSERVAÇÃO
C	VAL F VALE R 10 DOCE	OPD NOM EXO GR	104318070	32,003	665105665,34	3.338.178.240,00	

VALOR EM UFR FIAIS	0,5109	VALOR TOTAL DE COMPRA	3.338.178.240,00
TX. NEGOCIAÇÃO (SEMK)			834.544,56
TX. COMP. LIQ. (CLC)			834.544,56
TAXA DE AMA (CLC)			0,00
VALORES EXPRESSOS EM REAIS		VALOR LIQUIDO	3.339.847.325,12

LITTEL

PARTICIPAÇÕES S.A.

001	237	0026	4	4	705	327731	3	7	8DKJXS	000006	0	R\$1.199.974.496,00-
-----	-----	------	---	---	-----	--------	---	---	--------	--------	---	----------------------

TRÊS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

BRADESCO
BANCO BRADESCO S.A.
RUA DO MARCO 111 - LOJA 1 E SOBRELLOJA
C/C 03.910.674/0001-08

CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTODIA
RUA DO MERCADO 11 LOJA 1 E SOBRELLOJA
C/C 03.910.674/0001-08

23700262 0010000065A 377532773130A

001	729	0001	8	4514000-1	6	001	002524	0	R\$1.194.443.712,00
-----	-----	------	---	-----------	---	-----	--------	---	---------------------

TRÊS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS.

CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTODIA

BANCO FONTE
BANCO FONTE CINDAM S/A
RUA DO MARCO 111 - LOJA 1 E SOBRELLOJA
C/C 03.910.674/0001-08

PRES. WILSON 231 / 17 AND
PAGAVEL EM RIO DE JANEIRO

72900019 0010025246A 200451400010

ESTE CHEQUE DESTINA-SE P/PACTO DO LEILÃO DA CIA VALE DO RIO DOCE

BANCO FONTE CINDAM S/A
RUA DO MARCO 111 - LOJA 1 E SOBRELLOJA
C/C 03.910.674/0001-08

CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTODIA S.A.

0026-4 0327731-3 080597 0026-4 0085

LITEL

PARTICIPAÇÕES S.A.

Para pagamento da subscrição de 1.085.948.829 ações da LITEL PARTICIPAÇÕES S.A., pelo fundo FMA-CL BB-CARTEIRA ATIVA.

Evandro Lopes de Oliveira
Superintendente Executivo

Paulo César Aragão da Silva
Gerente de Divisão

PAGUE-SE A FONTE CINDAM S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES

JAIR ANTONIO BILACHI

PP FRANCISCO GONZAGA DE OLIVEIRA

Comp.	Banco	Agência	01	Conta	02	Série	Cheque nº	03	04
001	001	0001	9	9	0713.175	4	076	119276	0

Pague por este cheque a quantia de um bilhão, cento e noventa e quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.

BANCO DO BRASIL S.A.

YB - RIO JANEIRO CENTRO RJ
00.000.000/0047*74
32 - RUA SENADOR DANTAS, 105
SUBSOLO - CENTRO RJ

Evandro Lopes de Oliveira
Superintendente Executivo

Paulo César Aragão da Silva
Gerente de Divisão

0000000030 0001192765 002074347559

ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, abreviadamente CVRD, é uma Sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Sociedade tem por objeto realizar o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e no exterior, através de extração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comércio de bens minerais, e, também:

- I - construir, operar e explorar o tráfego de ferrovias;
- II - operar terminais marítimos, inclusive navegação de apoio portuário;
- III - explorar, industrializar e comercializar recursos florestais;
- IV - exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação e prestação de serviços de qualquer natureza;
- V - constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, vinculadas ao seu objeto social.

Art. 3º - A Sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.



CAPITULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social é de R\$ 1.966.374.767,90 (um bilhão, novecentos e sessenta e seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), correspondendo a 388.559.056 (trezentos e oitenta e oito milhões, quinhentas e cinquenta e nove mil e cinquenta e seis) ações, sendo R\$ 1.265.085.806,58 (um bilhão, duzentos e sessenta e cinco milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), divididos em 249.983.144 (duzentos e quarenta e nove milhões, novecentas e oitenta e três mil e cento e quarenta e quatro) ações ordinárias e, R\$ 701.288.961,32 (setecentos e um milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), divididos em 138.575.912 (cento e trinta e oito milhões, quinhentas e setenta e cinco mil e novecentas e doze) ações preferenciais classe "A", incluindo 01 (uma) de classe especial.

- § 1º - As ações são ordinárias e preferenciais das classes "A", especial e "B", sendo esta última ainda inexistente.
- § 2º - A ação preferencial da classe especial pertencerá exclusivamente à União Federal. Além dos demais direitos que lhe são atribuídos no presente Estatuto Social, a ação da classe especial terá os mesmos direitos das ações preferenciais classe "A".
- § 3º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.
- § 4º - As ações preferenciais classe "A" terão os mesmos direitos das ações ordinárias, com exceção do voto para a eleição dos membros do Conselho de Administração, cabendo-lhes, todavia, quando requerido o seu funcionamento, o direito de eleger um membro do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.
- § 5º - As ações preferenciais classe "B" não terão direito de voto.
- § 6º - Os titulares das ações preferenciais classe "A" terão prioridade no recebimento de um dividendo anual mínimo de 6% (seis por cento), calculado sobre a parcela do capital constituída por essa classe de ações e rateado entre elas em partes iguais.



- § 7º - Os titulares das ações preferenciais classe "B" terão prioridade no recebimento de um dividendo anual mínimo de 6% (seis por cento), calculado sobre a parcela do capital constituída por essa classe de ações, depois de pago ou provisionado o dividendo das ações preferenciais classe "A", e rateado entre elas em partes iguais.
- § 8º - Os titulares das ações preferenciais classe "A" e "B" concorrerão aos dividendos e bonificações em igualdade de condição com as ações ordinárias, observada a prioridade prevista nos parágrafos 6º e 7º.
- § 9º - A Assembléia Geral ou o Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, poderá autorizar aumentos do capital social, mediante emissão de ações preferenciais classe "B" independentemente da proporção anteriormente existente entre elas e as ações ordinárias e/ou preferenciais classe "A". Será sempre respeitada, em qualquer aumento de capital, a proporção anteriormente existente entre as ações ordinárias e as ações preferenciais classe "A".
- § 10 - Se o direito de preferência dos acionistas for excluído em qualquer aumento do capital subscrito da Sociedade, seja na forma do disposto no §2º do Art. 6º abaixo, seja em razão de incorporação de outra sociedade ou de outra reorganização societária, referido aumento de capital deverá ser efetuado, exclusivamente, mediante a emissão de ações preferenciais da classe "B".
- § 11 - As ações serão escriturais e permanecerão em conta de depósito em nome de seus titulares. Os serviços de transferência e conversão de certificados de ações poderão ser suspensos, temporariamente, por deliberação da Diretoria, obedecidas, quanto aos prazos, as prescrições do Artigo 37 da Lei 6.404/76. Os serviços de que trata este parágrafo não prejudicarão o registro da transferência das ações negociadas anteriormente ao início do período de suspensão, desde que sejam os certificados apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contado do início do referido período.

Art. 6º - A Sociedade fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 300.000.000 (trezentos milhões) de ações ordinárias e de 600.000.000 (seiscentos milhões) de ações preferenciais classes "A" e/ou "B". Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, sejam da classe "A" ou da classe "B", na forma do § 9º do Art. 5º.



- § 1º - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização.
- § 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos na Lei 6.404/76.
- § 3º - Obedecidos os planos aprovados pela Assembléia Geral, a Sociedade poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade, com ações em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas.

Art. 7º - A ação de classe especial terá direito de veto sobre as seguintes matérias:

- I - alteração da denominação social;
- II - mudança da sede social;
- III - mudança no objeto social no que se refere à exploração mineral;
- IV - liquidação da Sociedade;
- V - alienação ou encerramento das atividades de qualquer uma ou do conjunto das seguintes etapas dos sistemas integrados de minério de ferro da Sociedade: (a) depósitos minerais, jazidas, minas; (b) ferrovias; (c) portos e terminais marítimos;
- VI - qualquer modificação dos direitos atribuídos às espécies e classes das ações de emissão da Sociedade previstos neste Estatuto Social;
- VII - qualquer modificação deste Artigo 7º ou de quaisquer dos demais direitos atribuídos por este Estatuto Social à ação de classe especial.



CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - É competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- I - a alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas e coligadas relevantes; aumento do capital social por subscrição de novas ações, exceto se dentro do limite de seu capital autorizado; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações ou venda, se em tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- II - operações de cisão, fusão ou incorporação;
- III - permuta de ações ou outros valores mobiliários de sua emissão;
- IV - as matérias objeto do Artigo 7º.

§ 2º - O acionista titular da ação de classe especial será convocado formalmente pela Sociedade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para apreciar as matérias objeto do Artigo 7º.

Art. 9º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, será presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, sendo secretariada por um acionista convidado pelo Presidente da Assembléia.



CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

- § 1º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.
- § 2º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.
- § 3º - O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.
- § 4º - Os Conselheiros e Diretores farão jus aos honorários que forem fixados pela Assembléia Geral, tendo em vista suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, será eleito pela Assembléia Geral e composto de 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, todos residentes no País, acionistas da Sociedade e de notória experiência em administração empresarial.

- § 1º - Dentre os Conselheiros, a Assembléia Geral elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.
- § 2º - Quando da eleição do Conselho de Administração, 01 (um) dos seus membros e respectivo suplente serão eleitos, em votação em separado, pelo conjunto de empregados da Sociedade. Realizada a votação em separado prevista neste parágrafo, os acionistas empregados da Sociedade não participarão da eleição dos demais membros do Conselho de Administração, qualquer que seja a forma ou processo da sua realização.



- § 3º - Em caso de vacância, impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente.
- § 4º - Em seus impedimentos ou ausências temporárias, os Conselheiros serão substituídos pelo respectivo suplente.
- § 5º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro ou de seu suplente, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes, e servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembléia Geral para proceder a nova eleição.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão ou ainda por quaisquer 02 (dois) Conselheiros em conjunto. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença, e somente deliberarão mediante o voto favorável, da maioria dos seus membros em exercício.

Art. 13 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas;
- II - eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, inclusive atribuir a um Diretor a função de relações com o mercado;
- III - fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- IV - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como sobre relatórios e balanços consolidados;
- V - aprovar, por proposta da Diretoria, os planos e programas de investimento, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Sociedade;



- VI - deliberar sobre a constituição de sociedades e a participação no capital de outras sociedades, inclusive fundações e outras instituições;
- VII - estabelecer critérios e normas para a alienação de bens do ativo permanente e para a constituição de ônus reais, observado o disposto no Art. 7º deste Estatuto Social;
- VIII - estabelecer critérios e normas para empréstimos, financiamentos e contratos em geral;
- IX - estabelecer a política geral de pessoal da Sociedade e os critérios relativos a remuneração, direitos e vantagens dos empregados, fixando as respectivas despesas;
- X - autorizar a prestação de garantias em favor de sociedades de que participe ou de fundações de que seja instituidora;
- XI - escolher e destituir os auditores independentes;
- XII - manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral de Acionistas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 14 - A Diretoria, órgão de administração executiva da Sociedade, será composta de no mínimo 06 membros e, no máximo, 12 (doze) membros, sendo 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação especial, todos escolhidos entre residentes no País e de reconhecida capacitação profissional.

Art. 15 - Em caso de vacância de cargo de Diretor Vice-Presidente ou de Diretor, o Diretor-Presidente designará outro Diretor para, cumulativamente com as suas funções, exercer as do cargo vago, até a eleição do novo membro, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a vacância, o qual completará o prazo de gestão remanescente do substituído.

§ 1º - Em caso de vacância, impedimento ou ausência temporária, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá as atribuições do Diretor-Presidente.



§ 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores serão substituídos por outro membro da Diretoria, por designação do Diretor-Presidente. O Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores poderão, ainda, ser substituídos por titular de órgão imediatamente subordinado a Diretor, cabendo a designação ao Diretor-Presidente, "ad referendum" do Conselho de Administração.

§ 3º - No caso de substituição do Diretor Vice-Presidente por titular de órgão imediatamente a ele subordinado, caberá a este dirigir as áreas de competência do Diretor Vice-Presidente, com exceção das atribuições contidas no § 1º deste Artigo 15, que serão obrigatoriamente exercidos por outro Diretor, igualmente designado na forma do parágrafo anterior.

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente ou por quaisquer 02 (dois) Diretores, em conjunto, deliberando com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria serão registradas em ata, e serão presididas pelo Diretor-Presidente, ou por seu substituto.

Art. 17 - Compete à Diretoria, em consonância com a orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração:

- I - aprovar as normas gerais de operação, administração e controle da Sociedade;
- II - aprovar as normas de pessoal da Sociedade, inclusive as relativas à fixação de quadro de remuneração, direitos e vantagens;
- III - aprovar a organização interna da Sociedade e respectiva distribuição de competência;
- IV - propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Sociedade;
- V - propor ao Conselho de Administração a constituição de sociedades e a participação no capital de outras sociedades, inclusive fundações e outras instituições;



- VI - fixar a orientação de voto a ser seguida por seus representantes nas Assembléias Gerais das sociedades, fundações e outras instituições de que participa, cabendo a 2 (dois) Diretores orientar os votos dos administradores nas empresas de que participe;
- VII - aprovar, por proposta do Diretor-Presidente, a indicação de pessoas que devam integrar órgãos da Administração, Consultivo e Fiscal das entidades e sociedades em que tenha participação, inclusive indireta;
- VIII - autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior;
- IX - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, podendo estabelecer normas e delegar poderes;
- X - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e valores mobiliários, bem como renúncia de direitos, transações e compromisso arbitral, podendo estabelecer normas e delegar poderes;
- XI - autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Sociedade, podendo estabelecer normas e delegar poderes;
- XII - elaborar, em cada exercício, os Relatórios da Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas aos Conselho de Administração e à Assembléia Geral;
- XIII - conceder férias e licenças aos membros da Diretoria;
- XIV - manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido ao Conselho de Administração.

Art. 18 - Compete à Diretoria a administração geral da Sociedade.

§ 1º - Compete ao Diretor Vice-Presidente coadjuvar o Diretor-Presidente na supervisão e coordenação das atividades da Sociedade.

§ 2º - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, caberá ao Diretor Presidente, que poderá delegar poderes, para esse fim, aos demais membros da Diretoria.



- § 3º - No caso das obrigações a serem assumidas no exterior, a Sociedade poderá ser representada somente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, este constituído na forma do parágrafo seguinte, especificados os poderes e limites do mandato.
- § 4º - A constituição de procuradores "ad judicia" e "ad negotia" caberá ao Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor ou por quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto, indicados pelo Diretor Presidente para esse fim. Salvo quando da essência do ato a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, por prazo não superior a 1 (um) ano, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Art. 19 - São atribuições dos membros da Diretoria:

- I - exercer as funções executivas e decisórias que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
- II - exercer as tarefas de supervisão e coordenação que lhes forem atribuídas pelo Diretor-Presidente;
- III - participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Sociedade e relatando os assuntos da respectiva área de supervisão e coordenação.

Art. 20 - Os documentos que importem em responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Sociedade, bem como em oneração ou alienação de bens, serão assinados por 02 (dois) membros da Diretoria, de acordo com as normas por ela estabelecidas, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 18.

Art. 21 - A assinatura dos documentos a que se refere o Artigo anterior poderá ser objeto de delegação, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria.

Parágrafo único - Na hipótese da delegação referida no "caput" deste artigo, os documentos deverão conter, pelo menos, duas assinaturas.



CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, que fixará sua remuneração.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos.

Art. 24 - Em suas ausências, impedimentos ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 25 - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL DA SOCIEDADE

Art. 26 - A Sociedade manterá um plano de seguridade social para os empregados, gerido por fundação instituída para este fim, observado o disposto na legislação específica.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 27 - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social (que coincidirá com o ano civil) será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembléia Geral.



Parágrafo único - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, § 7º da lei nº 9249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório e ao dividendo anual mínimo para as ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

Art. 28 - Deverá ser considerada na proposta para distribuição de lucros a constituição de Reserva de Exaustão, caso prevista na legislação fiscal então em vigor.

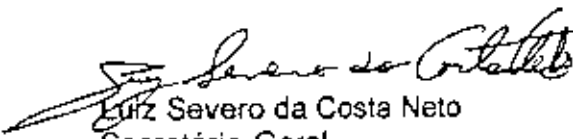
Art. 29 - Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos anuais, ajustados na forma da lei, serão destinados ao pagamento de dividendos.

Art. 30 - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 31 - Os dividendos serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria, revertendo a favor da Sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.

Atesto que a presente é cópia fiel do original, lavrado no livro próprio.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1997.


Luiz Severo da Costa Neto
Secretário-Geral



At. / fício de Notas TABELÃO MONTESIANO MONTESIANO	Reconheço a firma <u>LUIZ</u> <u>SEVERO DA COSTA NETO</u> <u>NETO</u>
	<u>18 de 1997</u>
	Em test. de verdade
	Conferido por <u>[assinatura]</u>

At. / fício de Notas
TABELÃO
MONTESIANO
MONTESIANO
F. 100-0424
Rio de Janeiro

Litel Participações

- Ata de Assembléia de Constituição de 21/07/96
- Contratos de compra de ações da Litel pelas Fundações
- Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 24/04/97
- Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 08/05/97
- Organograma das participações na Litel Participações
- Cartão de CGC
- Procurações
- Cartas da Previ, Petros, Funcf e Fundação Cesp à Secretaria de Previdência Complementar e a CVM
- Carta da Litel para a CVM e BVRJ
- Relatórios do Auditor independente para avaliação do valor econômico das ações da CVRD

Ata de Assembléia de Constituição realizada em 21 de julho de 1995 da Litel Participações S.A.

Aos 21 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995), às 10:00 horas, na Av. Presidente Wilson nº 231 - 10º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se os subscritores do capital social de LITEL PARTICIPAÇÕES S.A., representando a totalidade desse capital, conforme se constatou pelas assinaturas na Lista de Presença e no Boletim de Subscrição. Escolhido por unanimidade, assumiu a Presidência o Sr. Luís Antônio Nabuco de Almeida Braga, que convidou a mim, Antonio Carlos Dantas Mattos, para Secretário. Assim composta a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e, iniciando os trabalhos, informou que seu objetivo era constituir a LITEL PARTICIPAÇÕES S.A., cujo projeto de estatuto social e boletim de subscrição, devidamente assinados em duplicata por todos os subscritores, encontravam-se sobre a mesa. Declara que de conformidade com o boletim de subscrição, o capital social subscrito é de R\$ 900,00 (novecentos reais), dividido em 900 (novecentas) ações, sendo 300 (trezentas) ações ordinárias e 600 (seiscentas) ações preferenciais, no valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, informou ainda, que o capital subscrito integralizado no ato, em moeda corrente nacional, estando a quantia depositada, nos termos do art. 80 item III da Lei 6.404/76, no Banco Icatu S/A conforme recibo em anexo. A seguir, o Sr. Presidente determinou a leitura do projeto do Estatuto Social. ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - Denominação, fins, sede e duração - Artigo 1º - A LITEL PARTICIPAÇÕES S.A. reger-se-á pelo presente estatuto e disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social a participação, sob qualquer forma, no capital de outras sociedades civis ou comerciais, com sede no país ou no exterior, como sócia-quotista ou acionista, quaisquer que sejam os seus objetos sociais. Artigo 3º - A companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, sendo-lhe facultada, a critério do Conselho de Administração, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior, independentemente de autorização da Assembléia Geral. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital social é de R\$ 900,00 (novecentos reais), dividido em 900 (novecentas) ações, sendo 300 (trezentas) ações ordinárias e 600 (seiscentas) ações preferenciais, todas sob a forma escritural, sem valor nominal. § 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembléia geral. § 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto mas gozarão das seguintes vantagens: (a) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento do dividendo obrigatório apurado de acordo com o art. 202, da Lei nº 6.404/76; (b) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital decorrentes de capitalização da reserva de correção monetária e da capitalização de reservas de lucros; (c) direito integral a todas as bonificações e desdobramentos que venham a ser deliberados a partir da data de subscrição, sempre da mesma classe de ações de que são titulares; (d) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 3º - A companhia está autorizada a aumentar o seu capital independentemente de decisão assemblear até o limite de 600.000.000 (seiscentos milhões) de ações, sendo até 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias e até 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações preferenciais. Todas as emissões e colocações de ações, inclusive com a criação de classe mais privilegiada, poderá ser feita sem guardar proporção com as ações ordinárias, não podendo aquelas ultrapassar 2/3 (dois terços) das ações emitidas. § 4º - O Conselho de Administração poderá deliberar que a emissão de ações preferenciais, inclusive com a criação de classe mais privilegiada, não poderá ser feita sem guardar proporção com as ações ordinárias, não podendo aquelas ultrapassar 2/3 (dois terços) das ações emitidas. § 5º - Os aumentos de capital esta

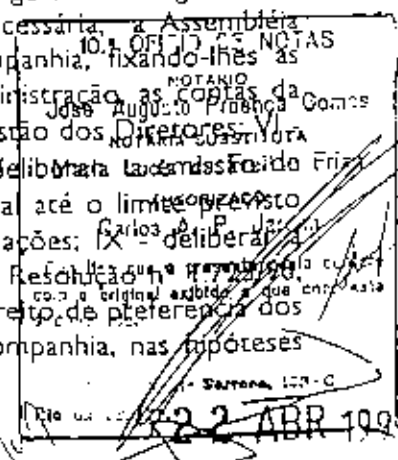
poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela companhia, nas hipóteses previstas no art. 172, da Lei nº 6.404/76. § 6º - As ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais, observado o limite de 2/3 (dois terços) previsto no § 3º deste artigo, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ordinárias. § 7º - As ações serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares em instituição credenciada, a ser designada pelo Conselho de Administração para prestar esse serviço. § 8º - Os pedidos de transferências e conversões, serão atendidos pela instituição depositária no prazo de até 30 (trinta) dias. § 9º - Efetivado o aumento do capital social, a companhia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, colocará à disposição dos acionistas os extratos correspondentes às ações. § 10 - A instituição financeira depositária das ações poderá cobrar dos acionistas o custo dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites legais. § 11 - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contado da publicação da ata respectiva, na forma da lei, salvo se a assembleia geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

CAPÍTULO III - A Administração - Artigo 6º - A
Administração normativa da companhia será exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

SEÇÃO I - Do Conselho de Administração - Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 6 (seis)

membros, acionistas, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § Único - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituíam, nos termos da lei e deste estatuto. Artigo 8º - O Conselho de Administração terá, escolhidos entre seus membros: a) um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões; b) um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente, em seus impedimentos e ausências. § Único - O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação. Artigo 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, com metade de seus membros, no mínimo, quando for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros. § 1º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos. § 2º - A ata da reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e

publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente. Artigo 10 - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral a se realizar. Artigo 11 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global e anualmente fixada pela Assembleia Geral, para ser satisfeita em duodécimos, que homologará, também, quando for o caso, o montante da participação que lhes deva caber no lucro. Artigo 12 - Compete ao Conselho de Administração: I - estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia; II - convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária; III - nomear e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições; IV - manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício; V - fiscalizar a gestão dos Diretores; VI - examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia; VII - deliberar sobre o aumento de capital, bônus de subscrição, VIII - deliberar sobre o aumento do capital social até o limite previsto neste estatuto, fixando as condições de emissão e de colocações das ações; IX - deliberar a emissão de notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.200, do Conselho Monetário Nacional; X - deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela companhia, nas hipóteses



previstas pelo art. 172 da Lei nº 6.404/76; XI - submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício; XII - solicitar informações sobre os atos de alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de avais, fianças ou de quaisquer outras garantias e celebração de empréstimos; XIII - escolher e destituir os auditores independentes; XIV - autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor; XV - resolver os casos omissos; XVI - exercer outras atribuições legais. SEÇÃO II - Da Diretoria - Artigo 13 - A Diretoria é composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração. § 1º - O prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução. § 2º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. § 3º - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores. § 4º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo esta hipótese, ao conselheiro-diretor, "ad honorem", caberá optar pela remuneração que fizer jus, como Conselheiro ou como administrador-executivo. § 5º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria. Artigo 14 - Compete à diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direito permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia. Artigo 15 - A Diretoria, colegiadamente, exercerá as seguintes atribuições: I - executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração; II - elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes, se solicitados pelo Conselho de Administração; III - preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia; IV - submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os mesmos se referirem; V - aprovar, para referendo do Conselho de Administração, a nomeação de titulares para cargos da Administração Superior; VI - aprovar e modificar organogramas e regimentos internos. Artigo 16 - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos e operações que impliquem em responsabilidade societária é, como regra, privativa de dois diretores, em conjunto, ou de um diretor em conjunto com um procurador ou ainda através de dois procuradores. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por um só Diretor, por designação do órgão, ou um só procurador, este com mandato especial, outorgado em nome da Companhia por dois (2) diretores. § Único - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar. Artigo 17 - Nos limites de suas atribuições, dois (2) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto ou separadamente, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Companhia na prática legítima de atos e operações. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados. § Único - Os mandatos "ad negotia" serão outorgados sempre, por prazo determinado. Artigo 18 - A remuneração dos Diretores será fixada, global e anualmente, pela Assembleia Geral, que, também fixará, quando for o caso, o montante de participação da Diretoria no lucro da Companhia. § Único - A verba para honorários "pró-labore" paga em duodécimos, assim como a de participação, será partilhada aos Diretores por deliberação do Conselho de Administração, consignada, por termo, no livro próprio. CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 19 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e, igual número de suplentes, no qual nenhum deles poderá conter

Conte

NOTÁRIA SUBSTITUTA
Mária Lucia de F. Freitas
Jornal 179-0
1007

caráter não permanente. § 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição. § 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. § 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO V - Das Assembleias Gerais - Artigo 20 - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á: a) Ordinariamente: nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para: I - tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso, III - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; fixar a remuneração dos administradores. b) Extraordinariamente: sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 21 - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada por outro Conselheiro e dirigida por um Presidente escolhido pelos acionistas. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

Artigo 22 - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

CAPÍTULO VI - do Exercício Social - Artigo 23 - O exercício social termina em 31 de dezembro.

Artigo 24 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 25 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 26 - Do resultado do exercício, atendida a ordem legal, poderão ser deduzidos, ainda e facultativamente, os recursos fixados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho de Administração, como participação dos administradores nos lucros do exercício, atendidos os limites fixados em lei.

Artigo 27 - Do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social. Em seguida, ainda do lucro líquido, serão destacados, se necessário, os valores destinados à formação de Reservas para Contingências e a de Lucros a Realizar, tudo consoante o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76.

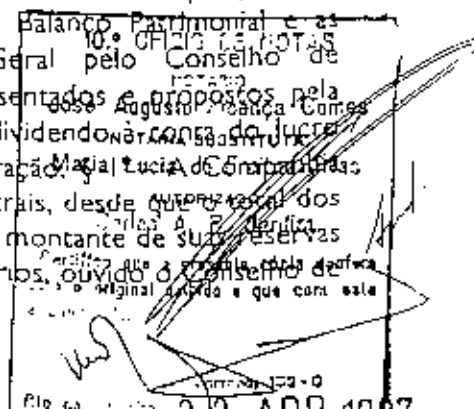
Artigo 28 - Do saldo restante do lucro líquido, será distribuído aos acionistas o dividendo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), compensados os dividendos que tenham sido declarados no exercício.

Artigo 29 - A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta legal da administração, poderá ser total ou parcialmente atribuído como: a) dividendo suplementar aos acionistas; b) saldo que se transfere para o exercício seguinte, como lucros acumulados.

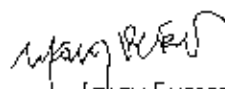
Artigo 30 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 31 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras serão submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, à base dos elementos que lhe tiverem sido apresentados e propostos pela Diretoria.

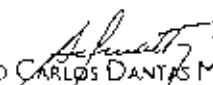
Artigo 32 - A Diretoria fica facultada a declaração de dividendos parciais, com base no lucro apurado em balanços semestrais, ouvido o Conselho de Administração, desde que o total dos dividendos pagos a cada semestre do exercício social não exceda o montante de suas reservas de capital. § 2º - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, ouvido o Conselho de

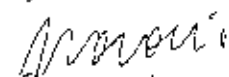


Administração, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. CAPÍTULO VII - Da Liquidação, Dissolução e Extinção - Artigo 33 - A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei. § Único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, a Assembléia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período de liquidação. Em seguida, colocada em discussão, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, passou à votação, tendo sido aprovado o Estatuto Social pela unanimidade dos presentes. Cumpridas assim as formalidades legais, declarou o Sr. Presidente constituída a LITEL PARTICIPAÇÕES S.A., para todos os efeitos de direito, ordenando-se que se procedesse à eleição dos membros do Conselho de Administração, bem como a fixação de seus honorários. Aprovada a eleição, foram eleitos por unanimidade de votos os seguintes membros efetivos: Luis Antonio Nabuco de Almeida Braga, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 03.474.562-0, expedida pelo IFR, inscrito no CPF/MF sob o nº 533.519.087-68, Antonio Carlos Dantas Mattos, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 7.770, expedida pelo CORECON- 1ª Região, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.521.327-49, e José Luiz Osório de Almeida Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2.440.046, expedida pelo IFR, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.367.447-07. A seguir, a assembléia decidiu que a sede social da companhia será nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson nº 231 - 10º andar, parte. Com referência à remuneração da administração, deliberaram os acionistas que o Conselho de Administração e a Diretoria receberiam, a título de honorários, a importância global de até R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), neste ano de 1995, a serem repartidos conforme deliberação do Conselho de Administração. Foi também decidido pelos subscritores que todas as publicações referentes à companhia serão feitas, além do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no jornal Gazeta de Notícias. A teor do que dispõem os artigos 1º e 2º da Portaria nº 4, de 10.07.1980, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, os membros do Conselho de Administração ora eleitos declararam expressamente não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como não houve manifestação, declarou encerrados os trabalhos e suspendeu os trabalhos da assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e vai pelos presentes assinada.


LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.

LUIS ANTONIO NABUCO DE ALMEIDA BRAGA

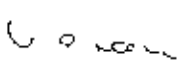
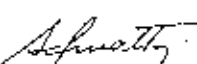
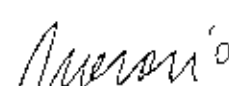

ANTONIO CARLOS DANTAS MATTOS

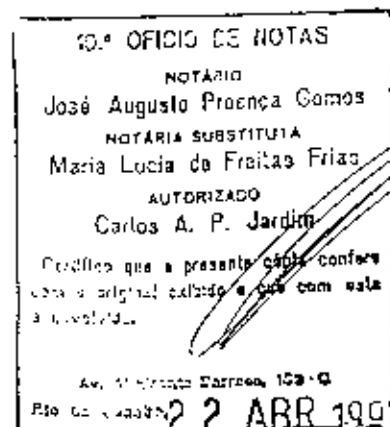

JOSÉ LUIZ OSÓRIO DE ALMEIDA FILHO

10.º OFÍCIO DE NOTAS
NOTA Nº
José Augusto Proença Gomes
NOTÁRIA SUBSTITUTA
Maria Lucia de Freitas Fries
AUTORIZADO
Carlos A. P. Jardim
Declara que a presente cópia contém o original exibido e que com esta se dá fé.
Ass. e rubrica do tabelião, TCE-RJ
Rio de Janeiro, 22 ABR 1995

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de Capital Social de LITEL PARTICIPAÇÕES S/A de R\$ 900,00 (novecentos reais), dividido em 900 (novecentas) ações, sendo 300 (trezentas) ações ordinárias e 600 (seiscentas) ações preferenciais, ao valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, em 21 de julho de 1995.

Assinatura do Subscritor	Nacionalidade	Quant. Ações		Total das Entradas em R\$
		Ord.	Pref.	
 Icatu Empreendimentos e Participações S.A.	Brasileira	300	597	897,00
 Luis Antonio Nabuco de Almeida Braga	Brasileira		1	1,00
 Antonio Carlos Dantas Mattos	Brasileira		1	1,00
 José Luiz Osorio de Almeida Filho	Brasileira		1	1,00
Total		300	600	900,00



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

- I - ICATU PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S/A, com sede nesta cidade, na Av. Presidente Wilson, nº 231 - 10º andar(parte), inscrita no CGC/MF sob o nº 01.431.728/0001-30, neste ato representado por seus Diretores ao final assinados, doravante denominado VENDEDORA;
- II - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, entidade fechada de previdência privada, organizada sob a forma de sociedade civil, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, inscrita no CGC sob o nº 33.754.482/0001-24, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada COMPRADORA,

têm entre si certo e ajustado celebrar o presente contrato de compra e venda de ações de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

- 01 - A VENDEDORA é proprietária de 2.189 (dois mil cento e oitenta e nove) ações, as "AÇÕES", sendo 730 (setecentos e trinta) ordinárias escriturais e 1.459 (um mil quatrocentos e cinquenta e nove) preferenciais escriturais de emissão da LITEL PARTICIPAÇÕES S/A, livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame judicial ou extrajudicial.
- 02 - Por este instrumento a VENDEDORA vende à COMPRADORA as "AÇÕES", pelo preço total de R\$ 2.407,90 (dois mil, quatrocentos e sete reais e noventa centavos).
- 03 - O preço da venda mencionada na cláusula anterior será pago pela COMPRADORA à VENDEDORA até o dia 24/04/97.
- 04 - Fica eleito o foro dessa cidade para dirimir dúvidas derivadas desse contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1997.

ICATU PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S/A

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

TESTEMUNHAS:

1. Jorge Luis Andrade de Brito Antônio Carlos Dantas Malta
10.º CÍRCULO DE NOTAS 10.º CÍRCULO DE NOTAS
Fotógrafo e Firma 10.º CÍRCULO DE NOTAS
1. Jorge Luis Andrade de Brito Antônio Carlos Dantas Malta
José Augusto Froença Gomes 10.º CÍRCULO DE NOTAS
NOTARIA SUBSTITUTA 10.º CÍRCULO DE NOTAS
Marta Lucia de Freitas Frizo 10.º CÍRCULO DE NOTAS
AUTORIZADO 10.º CÍRCULO DE NOTAS
Carlos Alberto dos Santos 10.º CÍRCULO DE NOTAS
Rio de Janeiro, 23 de abril de 1997
Em Testemunho 10.º CÍRCULO DE NOTAS
da Verdade 10.º CÍRCULO DE NOTAS
Av. Almirante Bessa, 109 Lapa C.R.J.
Rio de Janeiro - CAPITAL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

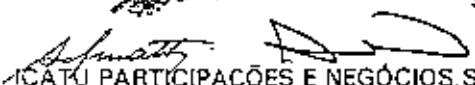
- I - ICATU PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S/A, com sede nesta cidade, na Av. Presidente Wilson, nº 231 - 10º andar(parte), inscrita no CGC/MF sob o nº 01.431.728/0001-30, neste ato representado por seus Diretores ao final assinados, doravante denominado VENDEDORA;
- II - FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, fundação de previdência complementar, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14 - 20º andar, inscrita no CGC sob o nº 34.053.942/0001-50, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada COMPRADORA,

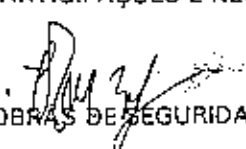
têm entre si certo e ajustado celebrar o presente contrato de compra e venda de ações de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

- 01 - A VENDEDORA é proprietária de 2.189 (dois mil cento e oitenta e nove) ações, as "AÇÕES", sendo 730 (setecentos e trinta) ordinárias escriturais e 1.459 (um mil quatrocentos e cinquenta e nove) preferenciais escriturais de emissão da LITEL PARTICIPAÇÕES S/A, livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame judicial ou extrajudicial.
- 02 - Por este instrumento a VENDEDORA vende à COMPRADORA as "AÇÕES", pelo preço total de R\$ 2.407,90 (dois mil, quatrocentos e sete reais e noventa centavos).
- 03 - O preço da venda mencionada na cláusula anterior será pago pela COMPRADORA à VENDEDORA até o dia 24/04/97.
- 04 - Fica eleito o foro dessa cidade para dirimir dúvidas derivadas desse contrato.

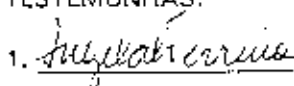
E por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas.

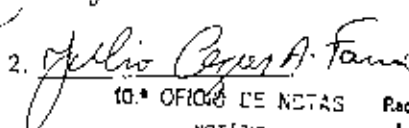
Rio de Janeiro, 23 de abril de 1997.


ICATU PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S/A


FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

10.º OFÍCIO DE NOTAS

NOTÁRIO

José Augusto Frezza Gomes

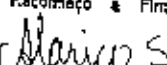
NOTÁRIA SUBSTITUTA

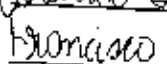
Maria Lucia de Freitas Elias

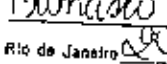
AUTORIZADO

Carlos Alberto Pires Jardim

Racoonço e Firma



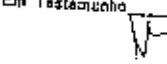




Rio de Janeiro

24 de abril de 1997

Em Testemunho





Av. Almirante Bessa, 109 Cols. C.R.

TEL. 257.12.14

RIO DE JANEIRO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

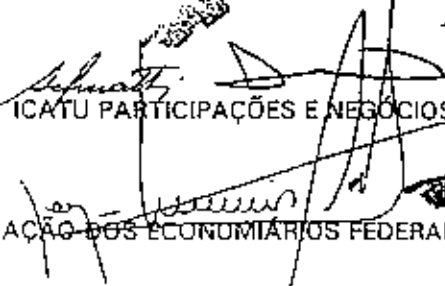
- I - ICATU PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S/A, com sede nesta cidade, na Av. Presidente Wilson, nº 231 - 10º andar (parte), inscrita no CGC/MF sob o nº 01.431.726/0001-30, neste ato representado por seus Diretores ao final assinados, doravante denominado VENDEDORA;
- II - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, fundação de previdência complementar, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCN, Quadra 2, Bloco A, 13º andar, inscrita no CGC sob o nº 00.436.923/0001-90, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada COMPRADORA,

têm entre si certo e ajustado celebrar o presente contrato de compra e venda de ações de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

- 01 - A VENDEDORA é proprietária de 2.189 (dois mil cento e oitenta e nove) ações, as "AÇÕES", sendo 730 (setecentos e trinta) ordinárias escriturais e 1.459 (um mil quatrocentos e cinquenta e nove) preferenciais escriturais, de emissão da LITEL PARTICIPAÇÕES S/A, livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame judicial ou extrajudicial.
- 02 - Por este instrumento a VENDEDORA vende à COMPRADORA as "AÇÕES", pelo preço total de R\$ 2.407,90 (dois mil, quatrocentos e sete reais e noventa centavos).
- 03 - O preço da venda mencionada na cláusula anterior será pago pela COMPRADORA à VENDEDORA até o dia 24/04/97.
- 04 - Fica eleito o foro dessa cidade para dirimir dúvidas derivadas desse contrato.

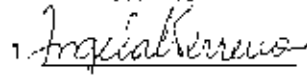
E por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1997.


ICATU PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S/A


FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

10.º OFÍCIO DE NOTAS

NOTÁRIO

José Augusto Proença Gomes

NOTÁRIO SUBSTITUTO

Maria Lucia de Freitas Fria

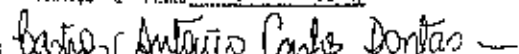
AUTORIZADO

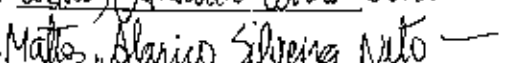
Carlos Alberto Alves Jardim

Av. Presidente Vargas, 231 - 10º andar, 20131-001

21020-000 - Rio de Janeiro - RJ

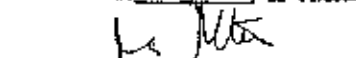
Recebo e Firma





Rio de Janeiro, 23 de abril de 1997

Em Testemunho

 da Verdade

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

- I - ICATU PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S/A, com sede nesta cidade, na Av. Presidente Wilson, nº 231 - 10º andar(parte), inscrita no CGC/MF sob o nº 01.431.728/0001-30, neste ato representado por seus Diretores ao final assinados, doravante denominado VENDEDORA;
- II - FUNDAÇÃO CESP, fundação de previdência complementar, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2.477 - 10º andar, inscrita no CGC sob o nº 62.465.117/0001-06, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada COMPRADORA,

têm entre si certo e ajustado celebrar o presente contrato de compra e venda de ações de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

- 01 - A VENDEDORA é proprietária de 2.189 (dois mil cento e oitenta e nove) ações, as "AÇÕES", sendo 730 (setecentos e trinta) ordinárias escriturais e 1.459 (um mil quatrocentos e cinquenta e nove) preferenciais escriturais, de emissão da LITEL PARTICIPAÇÕES S/A, livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame judicial ou extrajudicial.
- 02 - Por este instrumento a VENDEDORA vende à COMPRADORA as "AÇÕES", pelo preço total de R\$ 2.407,90 (dois mil, quatrocentos e sete reais e noventa centavos).
- 03 - O preço da venda mencionada na cláusula anterior será pago pela COMPRADORA à VENDEDORA até o dia 24/04/97.
- 04 - Fica eleito o foro dessa cidade para dirimir dúvidas derivadas desse contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1997.

ICATU PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S/A

FUNDAÇÃO CESP

TESTEMUNHAS:

1. Maria Lúcia de Freitas Fria

2. Julio Cesar A. Faria

10.º OFÍCIO DE NOTAS
NOTÁRIO
José Augusto Figueira Gomes
NOTÁRIA SUBSTITUTA
Maria Lúcia de Freitas Fria
AUTORIZADO
Carlos Antônio dos Jardins

Reconheço

Firma

Rio de Janeiro

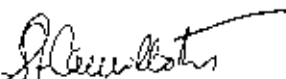
em Testemunha

da Verdade

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.
CGC Nº 00.743.065/0001-27

01. **Data, Hora e Local.**
Às 12:00 horas do dia 24 de abril de 1997, na sede da sociedade, na Av. Presidente Wilson, nº 231 - 10º andar, Rio de Janeiro - RJ.
02. **Presença**
A totalidade dos acionistas.
03. **Mesa**
Presidente: Jair Antonio Bilachi
Secretário: Luís Fernando Gonçalves Camillotto
04. **Deliberações por unanimidade**
- 4.1 Tomar ciência da renúncia dos Srs. Luís Antonio Nabuco de Almeida Braga, Luís Patricio Miranda de Avillez e José Luis Osório de Almeida Filho aos cargos de membros do Conselho de Administração.
- 4.2 Eleição dos Srs. Jorge Lúcio Andrade de Castro, brasileiro, casado, economista, titular da Carteira de Identidade nº M-756.219, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 300.727.606-30, domiciliado na cidade de Brasília - DF, na SQS 309, bloco B, Apto 602; Jair Antonio Bilachi, brasileiro, casado, bancário, titular da Carteira de Identidade nº 8.726.640, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 784.914.958-00, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Praia do Flamengo, nº 78 - 9º andar e Henrique Waksman, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Carteira de Identidade nº 225.490-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 039.940.908-49, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231 - 10º andar (parte), para compor o Conselho de Administração da sociedade, pelo prazo restante do mandato, mantida a mesma remuneração.
05. **Encerramento**
Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada depois de lavrada e assinada a presente no livro próprio. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1997. (ass.) Presidente: Jair Antonio Bilachi; Secretário: Luís Fernando Gonçalves Camillotto. Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS; Fundação CESP; Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF e Fundo Mútuo de Investimento em Ações - Carteira Livre BB Carteira Ativa, por seu administrador BB DTVM S/A.

Certifico que a presente é cópia fiel
da original lavrada no livro próprio.


Luís Fernando Gonçalves Camillotto
Secretário

LITTEL PARTICIPAÇÕES S.A.

LISTA DOS ACIONISTAS PRESENTES
À AGE REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1997

ACIONISTAS	QUANT. DE AÇÕES		TOTAL
	Ord.	Pref.	
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	730	1.459	2.189
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS	730	1.459	2.189
Fundação CESP	730	1.459	2.189
Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF	730	1.459	2.189
Fundo Mútuo de Investimento em Ações - Carteira Livre BB Carteira Ativa	730	1.465	2.189
TOTAL	3.650	7.301	10.951


Luis Fernando Gonçalves Camillotto
Secretário

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA LITTEL PARTICIPAÇÕES S.A.
CGC Nº 00.743.065/0001-27

01. Data, Hora e Local.

Às 14:00 horas do dia 08 de maio de 1997, na sede da sociedade, na Av. Presidente Wilson, nº 231 - 10º andar, Rio de Janeiro - RJ.

02. Presença

A totalidade dos acionistas.

03. Mesa

Presidente: Jair Antonio Bilachi

Secretário: Luís Fernando Gonçalves Camillotto

04. Deliberações aprovadas por unanimidade:

4.1 Aumento do capital social no montante de R\$ 1.201.332.799,42 (um bilhão, duzentos e um milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), passando o mesmo de R\$ 11.941,87 (onze mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 1.201.344.741,29 (um bilhão, duzentos e um milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), por subscrição de novas ações pelo acionista Fundo Mútuo de Investimento em Ações - Carteira Livre BB Ativa, mediante renúncia do direito de subscrição dos demais acionistas - PREVI, PETROS, Funcef e Fundação CESP. São subscritas e serão integralizadas pelo referido acionista, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar desta data, na forma do Boletim de Subscrição anexo, 1.092.120.727 (um bilhão, noventa e dois milhões, cento e vinte mil, setecentos e vinte e sete) ações ordinárias. Fica alterado, portanto, o artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:

"5º - O capital social é de R\$ 1.201.344.741,29 (um bilhão, duzentos e um milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), dividido em 1.092.131.678 (um bilhão, noventa e dois milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e setenta e oito) ações, sendo 1.092.124.377 (um bilhão, noventa e dois milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e sete) ações ordinárias e 7.301 (sete mil, trezentos e um) ações preferenciais, todas sob a forma escritural, sem valor nominal."

05. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada depois de lavrada e assinada a presente no livro próprio. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1997. (ass.) Presidente: Jair Antonio Bilachi; Secretário: Luís Fernando Gonçalves Camillotto. Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS; Fundação CESP; Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF e Fundo Mútuo de Investimento em Ações - Carteira Livre BB DTVM S/A.

Certifico que a presente é cópia fiel
da original lavrada no livro próprio.

Luís Fernando Gonçalves Camillotto
Luís Fernando Gonçalves Camillotto
-- Secretário --

BOLÉO DE NOTAS
Manoelito Olimécha
Responsável pelo Expediente
Margareth S. D'Avila Machado
SUBSTITUTA
Carlos Alberto Feres da Silva
SUBSTITUTO
Vinícius V. G. de Almeida
SUBSTITUTO
Certifico que a presente é cópia fiel da original



Litel Participações S.A.
CGC/MF 00.743.065/0001-27

Boletim de Subscrição

Pelo presente, Fundo Mútuo de Investimento em Ações - Carteira Livre BB Ativa, inscrita no CGC/MF sob o no. 01.578.476/0001-77, administrado por BB DTVM S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Senador Dantas, 105 - 36o. andar, inscrita no CGC/MF sob o no. 30.822.936/0001-69, neste ato representado por seu procurador, Sr. Evandro Lopes de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade no. 459.491-1 SSP-BA, inscrito no CPF sob o no. 468.256.497-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, subscrive, mediante renúncia do direito de subscrição dos demais acionistas PREVI, PETROS, Funcef e Fundação CESP, em moeda corrente nacional 1.092.120.727 (um bilhão, noventa e dois milhões, cento e vinte mil, setecentos e vinte e sete) ações ordinárias, representativas do capital social da Litel Participações S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Presidente Wilson, 231 - 10o. andar (parte), inscrita no CGC/MF sob o no. 00.743.065/0001-27, emitidas conforme deliberado na Assembléia Geral de Acionistas realizada em 8 de maio do 1997, pelo valor total de emissão de R\$ 1.201.332.799,42 (um bilhão, duzentos e um milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), a serem integralizadas em até 5 (cinco) dias úteis, a contar desta data.

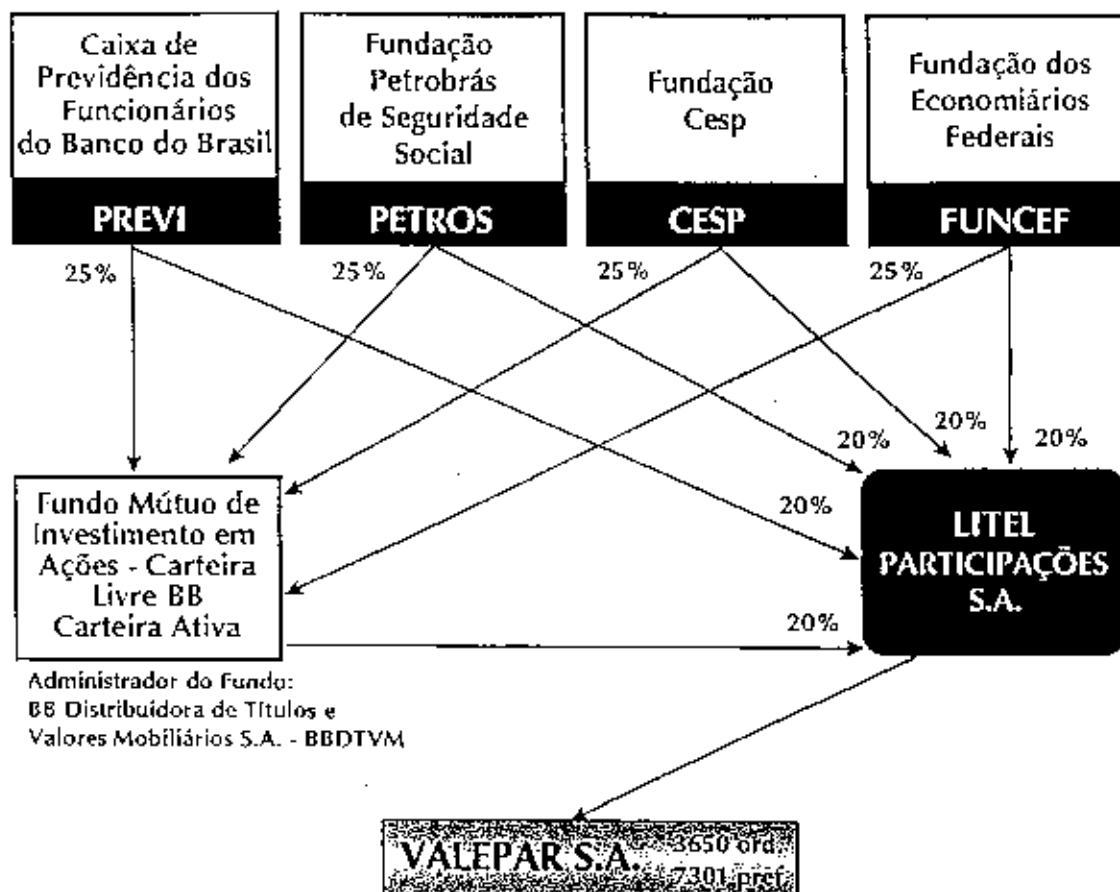
Rio de Janeiro, 8 de maio de 1997

Fundo Mútuo de Investimento em Ações - Carteira Livre BB Ativa
Evandro Lopes de Oliveira

Litel Participações S.A.

10.* OFICIO DE NOTAS
Marcosito Dimecha
Responsável pelo Expediente
Margarith S. D'Avila Machado
SUBSTITUTA
Carlos Alberto Pires Jardim
SUBSTITUTO
Valmir M. de Queiroz Monteiro
SUBSTITUTO
Por esta nota a presente cópia confere com o original e que com esta é válida.
Ass. e Rubrica Barroso, 130-C
Rio de Janeiro, 04 JUN 1997

ORGANOGRAMA DO GRUPO ECONÔMICO DA LITTEL PARTICIPAÇÕES S.A.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.743.065/0001-27

ATIV. CNAE
74.14

VÁLIDO ATÉ
30/06/1998

NATUREZA JURÍDICA

13 - COMPANHIA ABERTA

CPF DO RESPONSÁVEL

547.118.867 - 53

ÓRGÃO DA SIAF

(0710104) - CENTRO-SUL

RAZÃO EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL)

LITTEL PARTICIPAÇÕES S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

LOGRADOURO

AV PRESIDENTE WILSON

NÚMERO

291

COMPLEMENTO

10 ANDAR PARTE

CEP

20030-021

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.

M970571

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

JORGE LÚCIO ANDRADE DE CASTRO, brasileiro, casado, economista, titular da carteira de identidade nº M-756.219, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 300.727.606-30, domiciliado na cidade de Brasília - DF, na SQS 309, Bloco B, Ap. 602.

OUTORGADA:

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, fundação de previdência complementar, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Brasília - DF, na CSN, Quadra 2, Bloco A, 13º andar, inscrita no CGC sob o nº 00.436.923/0001-90.

PODERES:

Específicos para transferir para si ou para terceiros as ações representativas do capital social da LITEL PARTICIPAÇÕES S/A, de titularidade do Outorgante, podendo para tanto tudo requerer, assinar, inclusive Instrumentos de Compra e Venda de Ações e livros societários respectivos, dar e receber quitação, receber quantias, representar o Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato, que é outorgado em causa própria, e portanto em caráter irrevogável e irretroatável.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1997

JORGE LÚCIO ANDRADE DE CASTRO

10.º OFÍCIO DE NOTAS

NOTÁRIO

José Augusto Proença Gomes

NOTÁRIA SUBSTITUTA

Maria Lucia da Freitas Frias

AUTORIZADO

Carlos Alberto Pires Jardim

Av. Almirante Barroso, 128 Lote C RJ

Tel. 240.1344

RIO DE JANEIRO - CAPITAL

Reconheço a Firma

Jorge Lucio

Andrade de Castro

Em Testemunha

29 de 04 de 97

da Verdade

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CESP

SEDE: Alameda Santos, nº 2477 - CEP: 01419-907

C.G.C.: 62.465.117/0001-06

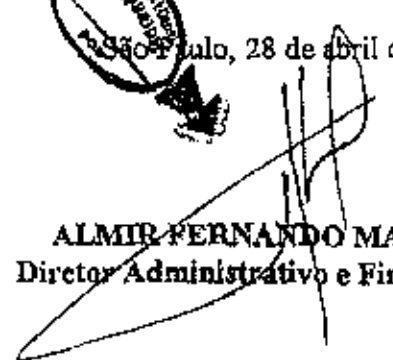
REPRESENTANTES LEGAIS DA OUTORGANTE: HENRIQUE WAKSMAN, Presidente, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.254.904, inscrito no CPF sob o nº 039.940.908-49 e ALMIR FERNANDO MARTINS, Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.035.386, inscrito no CPF sob o nº 243.531.408-68;

OUTORGADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, inscrita no CGC-MF sob o nº 33.754.482/0001-24, com sede na Praia do Flamengo 78, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, RJ;

PODERES CONFERIDOS: Ao OUTORGADO são conferidos os poderes específicos para representar a OUTORGANTE, a título gratuito, na assinatura de carta de Fiança para Liquidação Financeira de aquisição de ações representativas do capital social da Companhia Vale do Rio Doce, arrematadas em Leilão, pertinentes a proporcional participação da OUTORGANTE.

PRazo DE VALIDADE: Até 29 de abril de 1.997.


HENRIQUE WAKSMAN
Presidente


ALMIR FERNANDO MARTINS
Diretor Administrativo e Financeiro

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CESP

SEDE: Alameda Santos, nº 2477 - CEP: 01419-907

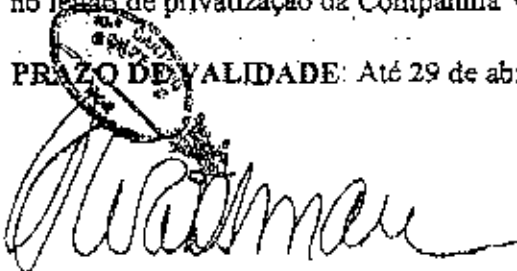
C.G.C.: 62.465.117/0001-06

REPRESENTANTES LEGAIS DA OUTORGANTE: HENRIQUE WAKSMAN, Presidente, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.254.904, inscrito no CPF sob o nº 039.940.908-49 e WALTER MEKITARIAN, Diretor Superintendente, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.705.227, inscrito no CPF sob o nº 064.259.178-49;

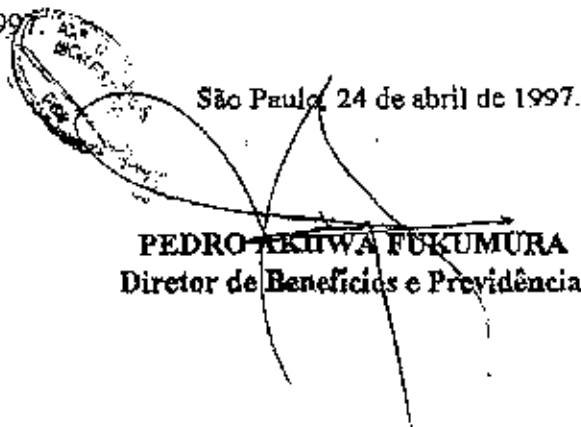
OUTORGADO: JAIR ANTONIO BILACHI, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 784.914.958-00 e portador do RG. nº 8.726.640 SSP/SP, expedido em 12.09.90, com endereço comercial sito na Praia do Flamengo, nº 78, 9º andar, Rio de Janeiro, RJ;

PODERES CONFERIDOS: Ao OUTORGADO são conferidos os poderes específicos para representar a OUTORGANTE, a título gratuito, na assinatura do contrato de investimento e do contrato de compra e venda de ações da empresa Litel Participações S/A, por Icatu Participações e Negócios S/A, necessários à viabilização da participação da OUTORGANTE no leilão de privatização da Companhia Vale do Rio Doce;

PRAZO DE VALIDADE: Até 29 de abril de 1.997.



HENRIQUE WAKSMAN
Presidente



São Paulo, 24 de abril de 1997.

PEDRO AKUTWA FUKUMURA
Diretor de Benefícios e Previdência

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CESP

SEDE: Alameda Santos, nº 2477 - CEP: 01419-907

C.G.C.: 62.455.117/0001-06

REPRESENTANTES LEGAIS DA OUTORGANTE: HENRIQUE WAKSMAN, Presidente, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.254.904, inscrito no CPF sob o nº 039.940.908-49 e WALTER MEKITARIAN, Diretor Superintendente, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.705.227, inscrito no CPF sob o nº 064.259.178-49;

OUTORGADO: JAIR ANTONIO BILACHE, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CGC/MF sob o nº 784.914.958-00 e portador do RG. nº 8.726.640 SSP/SP, expedido em 12.09.90, com endereço comercial sito na Praia do Flamengo, nº 78, 9º andar, Rio de Janeiro, RJ;

PODERES CONFERIDOS: Ao OUTORGADO são conferidos os poderes específicos para representar a OUTORGANTE, a título gratuito, na assinatura do contrato de investimento e do contrato de compra e venda de ações da empresa Litel Participações S/A., pelo Banco Itaú S/A., necessários à viabilização da participação da OUTORGANTE no leilão de privatização da Companhia Vale do Rio Doce;

PRAZO DE VALIDADE: Até 29 de abril de 1.997.



HENRIQUE WAKSMAN
Presidente



São Paulo, 23 de abril de 1997.

WALTER MEKITARIAN
Diretor Superintendente

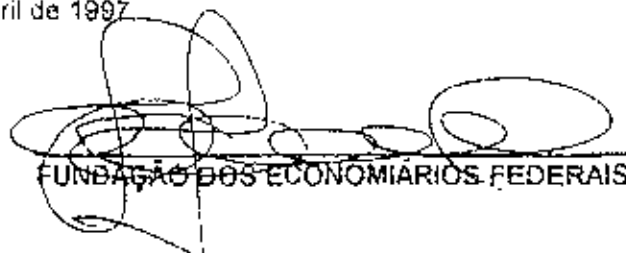
PROCURAÇÃO

Outorgante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, entidade fechada de previdência privada, instituída pela Caixa Econômica Federal - CEF, com sede em Brasília-DF, no SCN - Q. 02 B1A Ed. Corporate Financial Center - 13º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.436.923/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Presidente JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº M-267.129 - SSP/MG e do CPF nº 140.481.596-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, designado por Portaria do Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal, datada de 10.09.96, devidamente arquivada no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital.

Outorgado: JAIR ANTONIO BILACHI, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 8.726.640, expedida pela SSP/SP, e do CPF sob nº 784.914.958-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ.

Poderes: Representar a outorgante no "Acordo de Investimento" a ser firmado, juntamente com as demais entidades sinaladas do mencionado ajuste (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Fundação CESP, Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e NATIONS BANK), que versa sobre a adoção de providências, procedimentos e políticas a serem adotadas pelas partes visando a participação do grupo no leilão de privatização da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, bem como os termos e condições de cooperação e decisão entre as partes e com terceiros, caso o grupo seja o vencedor do leilão, podendo, para tanto, assinar o referido "Acordo de Investimento" bem como todos os seus anexos, e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste específico mandato.

Brasília, 24 de abril de 1997



FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1997.

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE
EMPRESAS II
Rua Sete de Setembro, 111
Rio de Janeiro - RJ
fax: (021) 212 0207
tel.: (021) 212 0409

À
SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
At.: Dra. Carla Grasso
Secretária de Previdência Complementar
fax: (061) 224 6799
tel.: (061) 224 5147
Brasília - DF

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto na Decisão Conjunta nº 1, de 19 de dezembro de 1996, que faculta às entidades fechadas de previdência privada a aquisição e a alienação de ações de emissão de companhias registradas para negociação em bolsas de valores ou em mercado de balcão organizado, mediante negociações privadas, vimos, tempestivamente, comunicar o que se segue:

1) Data da operação:

23 de abril de 1997.

2) Objetivo da negociação:

O objetivo da operação consiste na aquisição de ações de companhia aberta (Litel Participações S.A.) cujo propósito específico é a participação em uma companhia de capital fechado, a qual, por sua vez, pré-identificar-se-á como participante no leilão de privatização da Companhia Vale do Rio Doce.

3) Quantidade total de ações representativas do capital social da Litel Participações S.A.:

3.1) ações ordinárias - 3.650 (três mil, seiscentas e cinquenta);

3.2) ações preferenciais - 7.301 (sete mil, trezentas e uma).

4) Quantidade de ações representativas do capital social da Litel Participações S.A. negociadas:

4.1) ações ordinárias - 730 (setecentos e trinta);

4.2) ações preferenciais - 1.459 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove);

Praia do Flamengo, 78 Cep 22210-010 Rio de Janeiro RJ tel. (021) 553-0050



4.3) total - 2189 (duas mil, cento e oitenta e nove) ações representativas do capital social da Litel Participações S.A..

5) Valor envolvido:

Considerando o valor patrimonial de R\$1,10 (um real e dez centavos) por ação, utilizado na operação, o valor do total das ações adquiridas é R\$2.407,90 (dois mil, quatrocentos e sete reais e noventa centavos).

6) Número de ações com direito a voto e de direitos de subscrição de ações com direito a voto anteriormente a esta negociação:

A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -PREVI não era titular de ações do capital da Litel Participações S.A. com direito a voto e/ou de direitos de subscrição de ações do capital da Litel Participações S.A com direito a voto anteriormente a esta negociação.

7) Número de debêntures conversíveis em ações com direito a voto detidas pela entidade e correspondente número de ações com direito a voto oriundas da possível conversão dessas debêntures:

A Litel Participações S.A. não emitiu debêntures até a presente data.

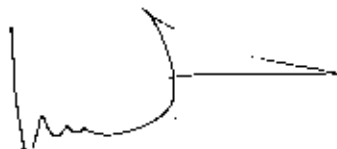
8) Existência de qualquer contrato ou acordo para exercício de voto ou que assegure à entidade direito à compra e venda de ações com direito a voto ou debêntures conversíveis em ações com direito a voto:

Os acionistas da Litel Participações não firmaram qualquer contrato ou acordo para exercício de voto ou que assegure à entidade direito à compra e venda de ações com direito a voto ou debêntures conversíveis em ações com direito a voto.

Sendo estas as informações requisitadas por esta E. Autarquia na forma do disposto na Decisão Conjunta supra mencionada, permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados pertinentes.

Por oportuno, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração,

Atenciosamente,



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -
PREVI

Jair Antonio Bilacú - Presidente

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1997.

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE
EMPRESAS II
Rua Sete de Setembro, 111
Rio de Janeiro - RJ
fax: (021) 212 0207
tel.: (021) 212 0409

À
SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
At.: Dra. Carla Grasso
Secretária de Previdência Complementar
fax: (061) 224 6799
tel.: (061) 224 5147
Brasília - DF

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto na Decisão Conjunta nº 1, de 19 de dezembro de 1996, que faculta às entidades fechadas de previdência privada a aquisição e a alienação de ações de emissão de companhias registradas para negociação em bolsas de valores ou em mercado de balcão organizado, mediante negociações privadas, vimos, tempestivamente, comunicar o que se segue:

1) Data da operação:

23 de abril de 1997.

2) Objetivo da negociação:

O objetivo da operação consiste na aquisição de ações de companhia aberta (Litel Participações S.A.) cujo propósito específico é a participação em uma companhia de capital fechado, a qual, por sua vez, pré-identificar-se-á como participante no leilão de privatização da Companhia Vale do Rio Doce.

3) Quantidade total de ações representativas do capital social da Litel Participações S.A.:

3.1) ações ordinárias - 3.650 (três mil, seiscentas e cinquenta);

3.2) ações preferenciais - 7.301 (sete mil, trezentas e uma).

4) Quantidade de ações representativas do capital social da Litel Participações S.A. negociadas:

4.1) ações ordinárias - 730 (setecentos e trinta);

4.2) ações preferenciais - 1.459 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove);



4.3) total - 2189 (duas mil, cento e oitenta e nove) ações representativas do capital social da Litel Participações S.A..

5) Valor envolvido:

Considerando o valor patrimonial de R\$1,10 (um real e dez centavos) por ação, utilizado na operação, o valor do total das ações adquiridas é R\$2.407,90 (dois mil, quatrocentos e sete reais e noventa centavos).

6) Número de ações com direito a voto e de direitos de subscrição de ações com direito a voto anteriormente a esta negociação:

A FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS não era titular de ações do capital da Litel Participações S.A. com direito a voto e/ou de direitos de subscrição de ações do capital da Litel Participações S.A. com direito a voto anteriormente a esta negociação.

7) Número de debêntures conversíveis em ações com direito a voto detidas pela entidade e correspondente número de ações com direito a voto oriundas da possível conversão dessas debêntures:

A Litel Participações S.A. não emitiu debêntures até a presente data.

8) Existência de qualquer contrato ou acordo para exercício de voto ou que assegure à entidade direito à compra e venda de ações com direito a voto ou debêntures conversíveis em ações com direito a voto:

Os acionistas da Litel Participações não firmaram qualquer contrato ou acordo para exercício de voto ou que assegure à entidade direito à compra e venda de ações com direito a voto ou debêntures conversíveis em ações com direito a voto.

Sendo estas as informações requisitadas por esta E. Autarquia na forma do disposto na Decisão Conjunta supra mencionada, permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados pertinentes.

Por oportuno, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração,

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
Francisco Gonzaga da Oliveira - Presidente

OF DIFIN 018/97

Brasília/DF, 24 ABR 97

À
SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
At. Dra. Carla Grasso
Secretária de Previdência Complementar

Prezada Senhora

Em atendimento ao disposto na Decisão Conjunta nº 1, de 19 de dezembro de 1996, que faculta às entidades fechadas de previdência privada a aquisição e a alienação de ações de emissão de companhias registradas para negociação em bolsas de valores ou em mercado de balcão organizado, mediante negociações privadas, vimos, tempestivamente, comunicar o que se segue:

1) Data de operação:

23 de abril de 1997.

2) Objetivo da negociação:

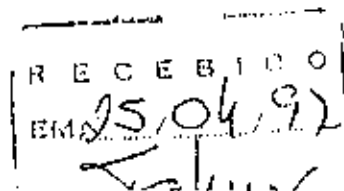
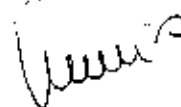
O objetivo da operação consiste na aquisição de ações de companhia aberta (Litel Participações S.A.) cujo propósito específico é a participação em uma companhia de capital fechado, a qual, por sua vez, pré-identificar-se-á como participante no leilão de privatização da Companhia Vale do Rio Doce.

3) Quantidade total de ações representativas do capital social da Litel Participações S.A:

- 3.1) ações ordinárias - 3.650 (Três mil, seiscentos e cinquenta);
- 3.2) ações preferenciais - 7.301 (sete mil, trezentos e uma)

4) Quantidade de ações representativas do capital social da Litel Participações S.A. negociadas:

- 4.1) ações ordinárias - 730 (setecentos e trinta);
- 4.2) ações preferenciais - 1.459 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove);

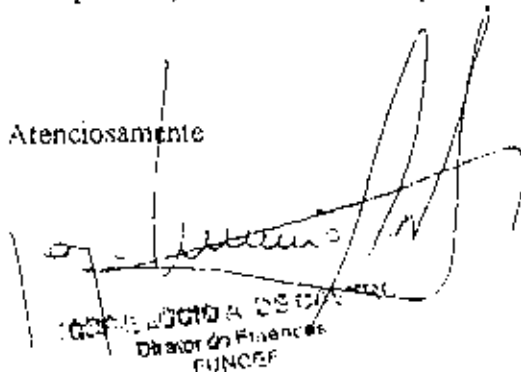


- 4.3) Total - 2189 (duas mil, cento e oitenta e nove) ações representativas do capital social da Litel Participações S.A..
- 5) Valor envolvido.
- Considerando o valor patrimonial de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por ação, utilizado na operação, o valor do total das ações adquiridas é R\$ 2.407,90 (dois mil, quatrocentos e sete reais e noventa centavos).
- 6) Número de ações com direito a voto e de direitos de subscrição de ações com direito a voto anteriormente a esta negociação:
- A FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF não era titular de ações do capital da Litel Participações S.A. com direito a voto e/ou de direitos de subscrição de ações do capital da Litel Participações S.A. com direito a voto anteriormente a esta negociação.
- 7) Número de debêntures conversíveis em ações com direito a voto detidas pela entidade e correspondente número de ações com direito a voto oriundas da possível conversão dessas debêntures:
- A Litel Participações S.A. não emitiu debêntures até a presente data.
- 8) Existência de qualquer contrato ou acordo para exercício de voto ou que assegure à entidade direito à compra e venda de ações com direito a voto ou debêntures conversíveis em ações com direito a voto:
- Os acionistas da Litel Participações não firmaram qualquer contrato ou acordo para exercício de voto ou que assegure à entidade direito à compra e venda de ações com direito a voto ou debêntures conversíveis em ações com direito a voto.

Sendo estas as informações requisitadas por esta E. Autarquia na forma do disposto na Decisão Conjunta supra mencionada, permanecemos à disposição de V.S.as. para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados pertinentes.

Por oportuno, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente


FUNCEF
Diretor de Finanças
FUNCEF

OF DIFIN 017/97

Brasília/DF, 24 ABR 97

A
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE
EMPRESAS II

Prezados Senhores

Em atendimento ao disposto na Decisão Conjunta nº1, de 19 de dezembro de 1996, que faculta às entidades fechadas de previdência privada a aquisição e a alienação de ações de emissão de companhias registradas para negociação em bolsas de valores ou em mercado de balcão organizado, mediante negociações privadas, vimos, tempestivamente, comunicar o que se segue:

1) Data de operação:

23 de abril de 1997.

2) Objetivo da negociação:

O objetivo da operação consiste na aquisição de ações de companhia aberta (Litel Participações S.A.) cujo propósito específico é a participação em uma companhia de capital fechado, a qual, por sua vez, pré-identificar-se-á como participante no leilão de privatização da Companhia Vale do Rio Doce.

3) Quantidade total de ações representativas do capital social da Litel Participações S.A:

3.1) ações ordinárias - 3.650 (Três mil, seiscentos e cinquenta);

3.2) ações preferenciais - 7.301 (sete mil, trezentos e uma).

4) Quantidade de ações representativas do capital social da Litel Participações S.A. negociadas:

4.1) ações ordinárias - 730 (setecentos e trinta);

4.2) ações preferenciais - 1.459 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove);

Luís

4.3) Total - 2.189 (duas mil, cento e oitenta e nove) ações representativas do capital social da Litel Participações S.A..

5) Valor envolvido:

Considerando o valor patrimonial de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por ação, utilizado na operação, o valor do total das ações adquiridas é R\$ 2.407,90 (dois mil, quatrocentos e sete reais e noventa centavos).

6) Número de ações com direito a voto e de direitos de subscrição de ações com direito a voto anteriormente a esta negociação:

A FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF não era titular de ações do capital da Litel Participações S.A. com direito a voto e/ou de direitos de subscrição de ações do capital da Litel Participações S.A com direito a voto anteriormente a esta negociação.

7) Número de debêntures conversíveis em ações com direito a voto detidas pela entidade e correspondente número de ações com direito a voto oriundas da possível conversão dessas debêntures:

A Litel Participações S.A não emitiu debêntures até a presente data.

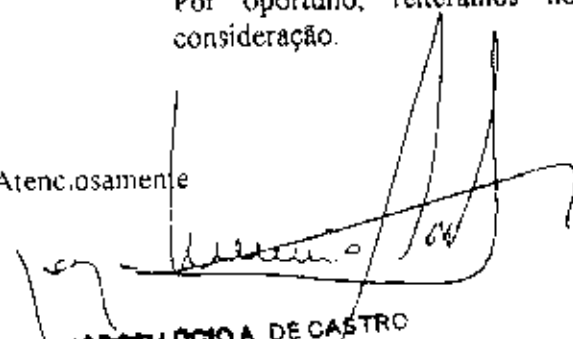
8) Existência de qualquer contrato ou acordo para exercício de voto ou que assegure à entidade direito à compra e venda de ações com direito a voto ou debêntures conversíveis em ações com direito a voto:

Os acionistas da Litel Participações não firmaram qualquer contrato ou acordo para exercício de voto ou que assegure à entidade direito à compra e venda de ações com direito a voto ou debêntures conversíveis em ações com direito a voto.

Sendo estas as informações requisitadas por esta E. Secretaria na forma do disposto na Decisão Conjunta supra mencionada, permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados pertinentes.

Por oportuno, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente


JORGE LÚCIO A. DE CASTRO
Diretor de Finanças
FUNCEF

São Paulo, 24 de abril de 1997

CT/P/PV/067

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE
EMPRESAS II

Rua Sete de Setembro, 111
Rio de Janeiro - RJ

À
SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
At: Dra. Carla Grasso
Secretária de Previdência Complementar
fax: (061) 224.6799
tel: (061) 224.5147
Brasília - DF

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto na Decisão Conjunta nº 1, de 19 de dezembro de 1996, que faculta às entidades fechadas de previdência privada a aquisição e a alienação de ações de emissão de companhias registradas para negociação em bolsas de valores ou em mercado de balcão organizado, mediante negociações privadas, vimos, tempestivamente, comunicar o que se segue:

1) Data da operação:

23 de abril de 1997

2) Objetivo da negociação:

O objetivo da operação consiste na aquisição de ações de companhia aberta (Litel Participações S/A.) cujo propósito específico é a participação em uma companhia de capital fechado, a qual por sua vez, pré-identificar-se-á como participante no leilão de privatização da companhia Vale do Rio Doce.

3) Quantidade total de ações representativas do capital social da Litel Participações S/A.:

3.1) ações ordinárias - 3.650 (três mil, seiscentas e cinquenta);

3.2) ações preferenciais - 7.301 (sete mil, trezentas e uma).

4) Quantidade de ações representativas do capital social da Litel Participações S/A. negociadas:

4.1) ações ordinárias - 730 (setecentas e trinta);

4.2) ações preferenciais - 1.459 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove);

4.3) total - 2.189 (duas mil, cento e oitenta e nove) ações representativas do capital social da Litel Participações S/A

5) Valor envolvido:

Considerando o valor patrimonial de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por ação, utilizado na operação, o valor do total das ações adquiridas é R\$ 2.407,90 (dois mil, quatrocentos e sete reais noventa centavos)

6) Número de ações com direito a voto da e de direitos de subscrição de ações com direito a voto anteriormente a esta negociação:

A FUNDAÇÃO CESP não era titular de ações do capital da Litel Participações S/A, com direito a voto da e/ou de direitos de subscrição de ações do capital da Litel Participações S/A, com direito a voto anteriormente a esta negociação.

7) Número de debêntures conversíveis em ações com direito a voto detidas pela entidade e correspondente número de ações com direito a voto oriundas da possível conversão dessas debêntures:

A Litel Participações S/A, não emitiu debêntures até a presente data.

8) Existência de qualquer contrato ou acordo para exercício de voto ou que assegure à entidade direito à compra e venda de ações com direito a voto ou debêntures conversíveis em ações com direito a voto:

Os acionistas da Litel Participações não firmaram qualquer contrato ou acordo para exercício de voto ou que assegure à entidade direito à compra e venda de ações com direito a voto ou debêntures conversíveis em ações com direito a voto.

Sendo estas as informações requisitadas por esta E. Autarquia na forma do disposto na Decisão Conjunto supra mencionada, permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados pertinentes.

Por oportuno, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração,

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO CESP

Rio de Janeiro, 09 de maio de 1997.

Ilmo. Sr.

Dr. Francisco Augusto da Costa e Silva
M.D. Presidente da Comissão de Valores
Mobiliários
Rua Sete de Setembro, nº 111 - 26º andar
20010-010 Rio de Janeiro - RJ

FAX: 221 6769

Ilmo. Sr.

Dr. Fernando Opitz
M.D. Presidente da Bolsa de Valores do
Rio de Janeiro - BVRJ
Praça XV de Novembro, 20 - 1º andar
20010-010 Rio de Janeiro - RJ

FAX: 271 1193

Prezados Senhores,

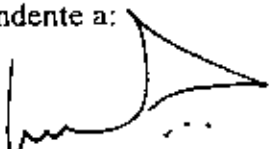
Em sequência à correspondência enviada por esta companhia a V.Sas. na data de ontem e tendo em vista não apenas a cassação da liminar concedida pela 9ª Vara Federal do Rio de Janeiro em 07.05.97, que mantinha *sub judice* a alienação à Valepar S.A. -- companhia da qual a Litel Participações S.A. é acionista-- das ações da Companhia Vale do Rio Doce, objeto do leilão de privatização, mas também a liquidação financeira da operação, vimos, em cumprimento às normas regulamentares da Comissão de Valores Mobiliários, prestar as declarações devidas.

Para tanto, fazemos referência ao disposto na Instrução CVM nº 69, de 8 de setembro de 1987, que disciplina a divulgação de informações na aquisição de ações com direito a voto de companhia aberta, bem como ao disposto na Instrução CVM nº 31, de 8 de fevereiro de 1984.

A Litel, em conjunto com CSN Steel, CSN Panama, Textília, Sweet River e Eletron ("Acionistas da Valepar") detém hoje a totalidade das ações representativas do capital social da Valepar, sociedade fechada de propósito específico constituída nos termos do Edital PND-01-97/CVRD ("Edital") com o objetivo de participar do capital social da Companhia Vale do Rio Doce ("CVRD").

A Valepar adquiriu em leilão público 104.318.070 ações ordinárias de emissão da CVRD, representativas de 26,85 % de seu capital social, alienadas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, pelo preço total de R\$ 3.338.178.240,00 (três bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, cento e setenta e oito mil e duzentos e quarenta reais), integralmente pago nesta data.

A Litel não possuía, direta ou indiretamente, quaisquer ações ou direitos de subscrição de ações de espécie ou classe com direito a voto anteriormente à aquisição das ações da CVRD em leilão, ressaltando-se que Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Fundação CESP e Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, acionistas da Litel, já detinham, anteriormente ao Leilão, participação societária no capital da CVRD, correspondente a:



Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	20.139.849 ações ordinárias 7.088.000 ações preferenciais
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS	3.789.649 ações ordinárias 912.568 ações preferenciais
Fundação CESP	255.999 ações ordinárias 946.161 ações preferenciais
Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF	1.078.144 ações ordinárias 4.443.948 ações preferenciais

Nem a Litel nem qualquer pessoa ligada a ela detinha, direta ou indiretamente, anteriormente ao Leilão, quaisquer debêntures conversíveis em ações com direito a voto emitidas pela CVRD.

A Valepar não firmou qualquer contrato ou acordo para exercício de voto decorrente da titularidade de ações de emissão da CVRD.

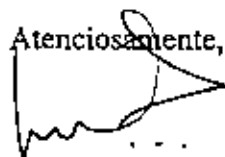
Litel assinou com CSN Steel, CSN Panama, Textilia, Sweet River e Eletron, em 24.04.97, o Acordo de Acionistas constante do Edital, ao qual adere a BNDESPAR, conferindo à BNDESPAR a ação preferencial classe A nos termos do item 4.2 do Edital.

Litel também firmou com CSN Steel, CSN Panama, Textilia, Sweet River e Eletron, em 24.04.97, Instrumento Particular de Acordo de Acionistas da Valepar S.A.. ("Acordo"), regulando suas relações como acionistas controladores da Valepar, abrangendo aspectos relevantes tais como direito de preferência na transferência de ações ordinárias e direitos de subscrição, exercício do direito de voto e exigência de quorum qualificado em determinadas matérias, eleição de membros da administração da Valepar e em consequência da CVRD e exigência de reuniões prévias para a resolução de certas matérias.

Informamos ainda, que a Litel estará publicando comunicado para divulgação ao público das informações contidas nesta correspondência.

Sendo estas as informações devidas, permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários, reiterando, por oportuno, nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Litel Participações S.A.
Jair Antonio Bilachi
Diretor de Relações com o Mercado

**Coopers
& Lybrand**

**Coopers & Lybrand
Bledermann, Bordasch**

auditores

Av. Pres. Wilson, 231 - 22ª andar
20030-021 Rio de Janeiro
IL - Bras

Telefone: (021) 207-3131
Telefax: (021) 220-5867

**PREVI - Caixa de Previdência dos
Funcionários do Banco do Brasil**

**Relatório de Avaliação do Valor Econômico de
Ações da CVRD para fins de integralização ao
capital social da Litel Participações S.A.
15 de maio de 1997**

PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Relatório de Avaliação do Valor Econômico de Ações da CVRD
para fins de integralização ao capital social da Litel Participações S.A.
15 de maio de 1997

Por este instrumento, Coopers & Lybrand Biedermann, Bordasch Auditores Independentes, CGC nº 44.038.248/0002-06, sediada na Rua Geraldo Flausino Gomes, 33 - 1º ao 3º e 7º ao 14º andares, São Paulo, SP, com filial no Rio de Janeiro na Avenida Presidente Wilson, 231 - 23º andar, empresa contratada para proceder à avaliação do valor econômico correspondente a 20.139.849 ações ordinárias da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) pertencentes na data de 15 de maio de 1997 a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, custodiadas junto a Câmara de Liquidação e Custódia S.A. - CLC sob o registro de custódia nº 7720000011-6, a serem utilizadas para integralização do capital social da Litel Participações S.A., vem apresentar o resultado do seu trabalho nos termos abaixo apresentados.

1. Valor econômico unitário atribuído as ações objeto da avaliação

O valor econômico atribuído as ações da CVRD objeto da presente avaliação é de R\$ 32,08 (trinta e dois reais e oito centavos) por ação, na data base de 15 de maio de 1997.

2. Fundamentação do valor econômico atribuído

No dia 06 de maio de 1997 foi realizado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro - BVRF o leilão de venda de ações ordinárias da Cia. Vale do Rio Doce pertencentes ao Governo Federal em atendimento ao Programa Nacional de Desestatização - PND. Neste leilão foi negociado um bloco de 104.318.070 (cento e quatro milhões, trezentos e dezoito mil e setenta) ações ordinárias, representativas de 41.73% (quarenta e um por cento e setenta e três centésimos) do capital ordinário e 26.85% (vinte e seis por cento e oitenta e cinco centésimos) do capital total da CVRD, respectivamente.

PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Relatório de Avaliação do Valor Econômico de Ações da CVRD
para fins de integralização ao capital social da Litel Participações S.A.
15 de maio de 1997

O valor unitário auferido no leilão acima mencionado foi de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por ação, correspondendo a um ágio de 19,985% (dezenove por cento e novecentos e oitenta e cinco milésimos) sobre o preço mínimo estipulado no Edital de Venda que era de R\$ 26,67 (vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) por ação. Ao valor unitário auferido no leilão, os adquirentes incorreram em custos inerentes a esta aquisição, correspondentes a Contribuição Provisória de Movimentação Financeira - CPMF calculada a razão de 0,20% (vinte centésimos por cento) e emolumentos devidos a BVRJ a razão de 0,05% (cinco centésimos por cento), ambos calculados sobre o valor unitário auferido no leilão. Estes custos totalizaram o montante de R\$ 0,08 (oito centavos) por ação, fazendo com que o total desembolsado pelos adquirentes das ações leiloadas fosse de R\$ 32,08 (trinta e dois reais e oito centavos) por ação.

Dentro do processo que culminou com o leilão das referidas ações da CVRD, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, gestor do PND, contratou empresas de ilibada reputação técnica para proceder a avaliação econômica-financeira da CVRD visando a determinação do preço mínimo das ações a serem leiloadas. O resultado deste trabalho, que determinou o preço mínimo de R\$ 26,67 por ação, foi facultado ao exame dos proponentes candidatos ao leilão de forma que estes pudessem fazer seu julgamento quanto ao preço a ser oferecido no leilão, visando a aquisição do controle acionário da CVRD.

Claro é que, sem desconsiderar os fatores estratégicos operacionais, econômicos e financeiros que podem levar a um proponente candidato do leilão, baseado na sua análise da documentação da avaliação econômica-financeira mencionada acima e sua própria interpolação de dados e outros aspectos considerados importantes na sua estratégia empresarial, a efetuar lances em valores superiores ao mínimo estipulado, o valor a ser atribuído por um proponente candidato do leilão a possibilidade de adquirir o controle acionário de uma Empresa é notadamente superior a aquele que seria oferecido por uma

PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Relatório de Avaliação do Valor Econômico de Ações da CVRD
para fins de integralização ao capital social da Litel Participações S.A.

15 de maio de 1997

participação não expressiva ou que embora expressiva não representasse a aquisição do controle acionário.

Desta forma, entendemos que o ágio pago pelos adquirentes das ações ordinárias da CVRD no leilão deve-se substancialmente a avaliação efetuada por estes quanto ao valor adicional representativo da aquisição do controle acionário da Empresa leiloadas. Da mesma forma, entendemos que tendo sido esta uma transação relevante em que parte significativa do capital acionário da CVRD foi negociada, o preço pago no leilão é representativo do valor econômico das ações da Empresa, considerando-se inclusive os custos envolvidos na transação que representaram um desembolso adicional e portanto, fazendo parte do custo de aquisição das ações leiloadas e da análise do investidor (adquirentes) quanto ao seu valor econômico.

Considerando-se que a presente avaliação tem por objetivo determinar o valor econômico a ser atribuído as ações-objeto de propriedade da Previ, que são da mesma espécie e classe daquelas leiloadas, objetivando a integralização do valor destas ao capital social da Litel Participações S.A. de modo que as ações adquiridas indiretamente no leilão pela própria Previ como acionista da Litel e por outros que participarão da formação do capital social da Litel Participações S.A., juntamente com as ações-objeto transferidas formem um bloco ainda mais representativo do controle acionário da CVRD pela Litel Participações, avaliamos que tanto as ações adquiridas em leilão quanto as ações-objeto desta avaliação possuem o mesmo valor econômico, ou seja, R\$ 32,08 (trinta e dois reais e oito centavos) por ação.

3. Valor econômico da totalidade das ações objeto da avaliação

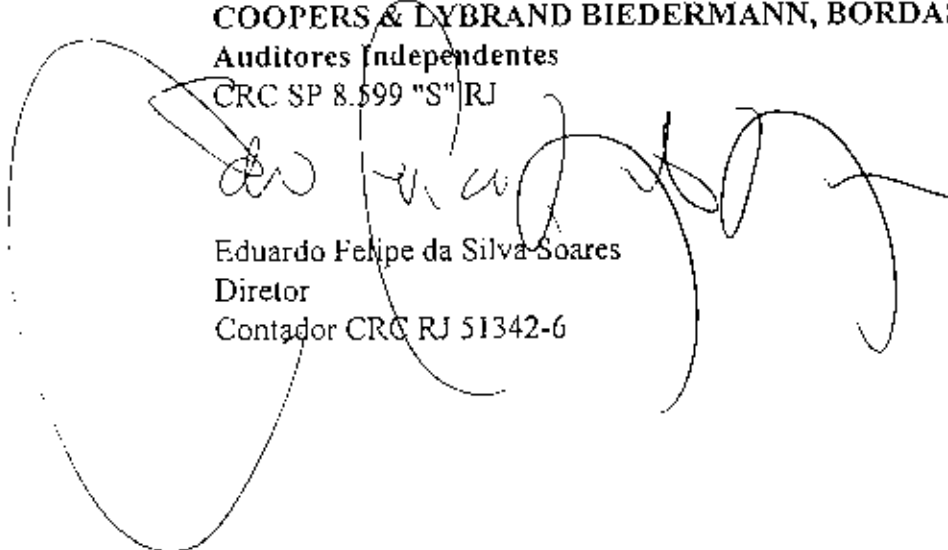
Concluída nossa avaliação do valor econômico das ações ordinárias da CVRD pertencentes a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, atribuímos o valor econômico da totalidade das ações ordinárias da CVRD (20.139.849)

PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Relatório de Avaliação do Valor Econômico de Ações da CVRD
para fins de integralização ao capital social da Litel Participações S.A.
15 de maio de 1997

em R\$ 646.086.355,90 (seiscentos e quarenta e seis milhões, oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), na data base de 15 de maio de 1997, para fins de integralização ao capital social da Litel Participações S.A.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1997

COOPERS & LYBRAND BIEDERMANN, BORDASCH
Auditores Independentes
CRC SP 8.599 "S" RJ



Eduardo Felipe da Silva Soares
Diretor
Contador CRC RJ 51342-6

**Coopers
& Lybrand**

**Coopers & Lybrand
Biedermann, Bordasch**

auditores

Av. Pres. Wilson, 231 - 23º andar
20030-021 Rio de Janeiro
RJ - Brasil

Telefone: (021) 207-3131
Telefax: (021) 220-5857

Fundação CESP

Relatório de Avaliação do Valor Econômico de
Ações da CVRD para fins de integralização ao
capital social da Litel Participações S.A.
15 de maio de 1997

Fundação CESP

Relatório de Avaliação do Valor Econômico de Ações da CVRD
para fins de integralização ao capital social da Litel Participações S.A.

15 de maio de 1997

Por este instrumento, Coopers & Lybrand Biedermann, Bordasch Auditores Independentes, CGC nº 44.038.248/0002-06, sediada na Rua Geraldo Flausino Gomes, 33 - 1º ao 3º e 7º ao 14º andares, São Paulo, SP, com filial no Rio de Janeiro na Avenida Presidente Wilson, 231 - 23º andar, empresa contratada para proceder à avaliação do valor econômico correspondente a 255.999 ações ordinárias da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) pertencentes na data de 15 de maio de 1997 a Fundação CESP, custodiadas junto a Caixa de Liquidação da BOVESPA S.A. - Calispa sob o registro de usuário nº 508-8 código cliente 4.1, a serem utilizadas para integralização do capital social da Litel Participações S.A., vem apresentar o resultado do seu trabalho nos termos abaixo apresentados.

1. Valor econômico unitário atribuído as ações objeto da avaliação

O valor econômico atribuído as ações da CVRD objeto da presente avaliação é de R\$ 32,08 (trinta e dois reais e oito centavos) por ação, na data base de 15 de maio de 1997.

2. Fundamentação do valor econômico atribuído

No dia 06 de maio de 1997 foi realizado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro - BVRJ o leilão de venda de ações ordinárias da Cia. Vale do Rio Doce pertencentes ao Governo Federal em atendimento ao Programa Nacional de Desestatização - PND. Neste leilão foi negociado um bloco de 104.318.070 (cento e quatro milhões, trezentos e dezoito mil e setenta) ações ordinárias, representativas de 41.73% (quarenta e um por cento e setenta e três centésimos) do capital ordinário e 26.85% (vinte e seis por cento e oitenta e cinco centésimos) do capital total da CVRD, respectivamente.

Fundação CESP

Relatório de Avaliação do Valor Econômico de Ações da CVRD
para fins de integralização ao capital social da Litel Participações S.A.

15 de maio de 1997

O valor unitário auferido no leilão acima mencionado foi de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por ação, correspondendo a um ágio de 19.985% (dezenove por cento e novecentos e oitenta e cinco milésimos) sobre o preço mínimo estipulado no Edital de Venda que era de R\$ 26,67 (vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) por ação. Ao valor unitário auferido no leilão, os adquirentes incorreram em custos inerentes a esta aquisição, correspondentes a Contribuição Provisória de Movimentação Financeira - CPMF calculada a razão de 0,20% (vinte centésimos por cento) e emolumentos devidos a BVRJ a razão de 0,05% (cinco centésimos por cento), ambos calculados sobre o valor unitário auferido no leilão. Estes custos totalizaram o montante de R\$ 0,08 (oito centavos) por ação, fazendo com que o total desembolsado pelos adquirentes das ações leiloadas fosse de R\$ 32,08 (trinta e dois reais e oito centavos) por ação.

Dentro do processo que culminou com o leilão das referidas ações da CVRD, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, gestor do PND, contratou empresas de ilibada reputação técnica para proceder a avaliação econômica-financeira da CVRD visando a determinação do preço mínimo das ações a serem leiloadas. O resultado deste trabalho, que determinou o preço mínimo de R\$ 26,67 por ação, foi facultado ao exame dos proponentes candidatos ao leilão de forma que estes pudessem fazer seu julgamento quanto ao preço a ser oferecido no leilão, visando a aquisição do controle acionário da CVRD.

Claro é que, sem desconsiderar os fatores estratégicos operacionais, econômicos e financeiros que podem levar a um proponente candidato do leilão, baseado na sua análise da documentação da avaliação econômica-financeira mencionada acima e sua própria interpolação de dados e outros aspectos considerados importantes na sua estratégia empresarial, a efetuar lances em valores superiores ao mínimo estipulado, o valor a ser atribuído por um proponente candidato do leilão a possibilidade de adquirir o controle acionário de uma empresa é notadamente superior a aquele que seria oferecido por uma

Fundação CESP

Relatório de Avaliação do Valor Econômico de Ações da CVRD
para fins de integralização ao capital social da Litel Participações S.A.

15 de maio de 1997

participação não expressiva ou que embora expressiva não representasse a aquisição do controle acionário.

Desta forma, entendemos que o ágio pago pelos adquirentes das ações ordinárias da CVRD no leilão deve-se substancialmente a avaliação efetuada por estes quanto ao valor adicional representativo da aquisição do controle acionário da Empresa leiloadada. Da mesma forma, entendemos que tendo sido esta uma transação relevante em que parte significativa do capital acionário da CVRD foi negociada, o preço pago no leilão é representativo do valor econômico das ações da Empresa, considerando-se inclusive os custos envolvidos na transação que representaram um desembolso adicional e portanto, fazendo parte do custo de aquisição das ações leiloadas e da análise do investidor (adquirentes) quanto ao seu valor econômico.

Considerando-se que a presente avaliação tem por objetivo determinar o valor econômico a ser atribuído as ações-objeto de propriedade da Fundação Cesp, que são da mesma espécie e classe daquelas leiloadas, objetivando a integralização do valor destas ao capital social da Litel Participações S.A. de modo que as ações adquiridas indiretamente no leilão pela própria Fundação Cesp como acionista da Litel e por outros que participarão da formação do capital social da Litel Participações S.A., juntamente com as ações-objeto transferidas formem um bloco ainda mais representativo do controle acionário da CVRD pela Litel Participações, avaliamos que tanto as ações adquiridas em leilão quanto as ações-objeto desta avaliação possuem o mesmo valor econômico, ou seja, R\$ 32,08 (trinta e dois reais e oito centavos) por ação.

3. Valor econômico da totalidade das ações objeto da avaliação

Concluída nossa avaliação do valor econômico das ações ordinárias da CVRD pertencentes a Fundação Cesp, atribuímos o valor econômico da totalidade das ações ordinárias da CVRD (255.999) em R\$ 8.212.447,92 (oito milhões, duzentos e doze mil.

Fundação CESP

Relatório de Avaliação do Valor Econômico de Ações da CVRD
para fins de integralização ao capital social da Litel Participações S.A.

15 de maio de 1997

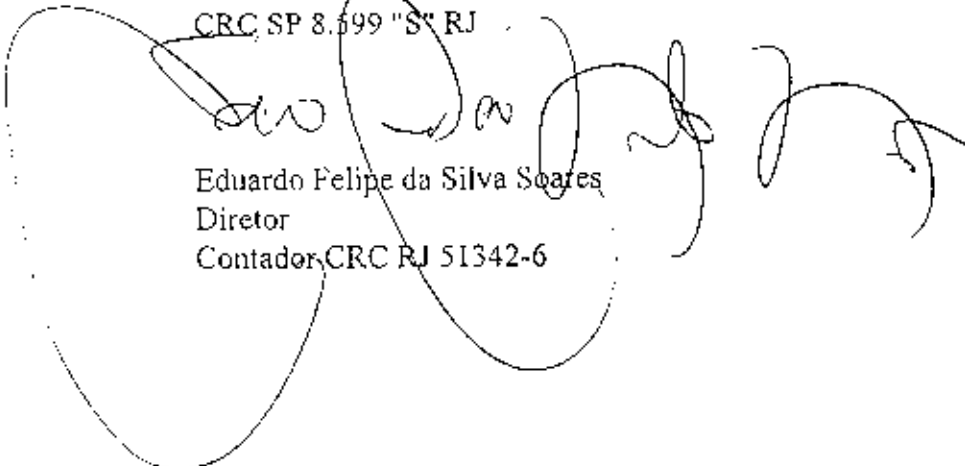
quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), na data base de 15 de maio de 1997, para fins de integralização ao capital social da Litel Participações S.A.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1997

COOPERS & LYBRAND BIEDERMANN, BORDASCH

Auditores Independentes

CRC SP 8.599 "S" RJ


Eduardo Felipe da Silva Soares
Diretor
Contador, CRC RJ 51342-6

**Coopers
& Lybrand**

**Coopers & Lybrand
Biedermann, Bordsch**

Av. Pres. Wilson, 231 - 23º andar
20030-021 Rio de Janeiro
RJ - Brasil

Telefone: (021) 207-3131
Telex: (021) 220 5667

Auditors

**FUNCEF - Fundação dos
Econômicos Federais**

Relatório de Avaliação do Valor Econômico de
Ações da CVRD para fins de integralização ao
capital social da Litel Participações S.A.
15 de maio de 1997

FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais
Relatório de Avaliação do Valor Econômico de Ações da CVRD
para fins de integralização ao capital social da Litel Participações S.A.
15 de maio de 1997

Por este instrumento, Coopers & Lybrand Biedermann, Bordasch Auditores Independentes, CGC nº 44.038.248/0002-06, sediada na Rua Geraldo Flausingo Gomes, 33 - 1º ao 3º e 7º ao 14º andares, São Paulo, SP, com filial no Rio de Janeiro na Avenida Presidente Wilson, 231 - 23º andar, empresa contratada para proceder à avaliação do valor econômico correspondente a 1.078.144 ações ordinárias da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) pertencentes na data de 15 de maio de 1997 a Funcef - Fundação dos Economiários Federais, custodiadas junto a Câmara de Liquidação e Custódia S.A. - CLC sob o registro de custódia nº 706000001-0, corretora nº 706, a serem utilizadas para integralização do capital social da Litel Participações S.A. vem apresentar o resultado do seu trabalho nos termos abaixo apresentados.

1. Valor econômico unitário atribuído as ações objeto da avaliação

O valor econômico atribuído as ações da CVRD objeto da presente avaliação é de R\$ 32,08 (trinta e dois reais e oito centavos) por ação, na data base de 15 de maio de 1997.

2. Fundamentação do valor econômico atribuído

No dia 06 de maio de 1997 foi realizado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro - BVRJ o leilão de venda de ações ordinárias da Cia. Vale do Rio Doce pertencentes ao Governo Federal em atendimento ao Programa Nacional de Desestatização - PND. Neste leilão foi negociado um bloco de 104.318.070 (cento e quatro milhões, trezentos e dezoito mil e setenta) ações ordinárias, representativas de 41.73% (quarenta e um por cento e setenta e três centésimos) do capital ordinário e 26.85% (vinte e seis por cento e oitenta e cinco centésimos) do capital total da CVRD, respectivamente.

FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais
Relatório de Avaliação do Valor Econômico de Ações da CVRD
para fins de integralização ao capital social da Litel Participações S.A.
15 de maio de 1997

O valor unitário auferido no leilão acima mencionado foi de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por ação, correspondendo a um ágio de 19.985% (dezenove por cento e novecentos e oitenta e cinco milésimos) sobre o preço mínimo estipulado no Edital de Venda que era de R\$ 26,67 (vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) por ação. Ao valor unitário auferido no leilão, os adquirentes incorreram em custos inerentes a esta aquisição, correspondentes a Contribuição Provisória de Movimentação Financeira - CPMF calculada a razão de 0,20% (vinte centésimos por cento) e emolumentos devidos a BVRJ a razão de 0,05% (cinco centésimos por cento), ambos calculados sobre o valor unitário auferido no leilão. Estes custos totalizaram o montante de R\$ 0,08 (oito centavos) por ação, fazendo com que o total desembolsado pelos adquirentes das ações leiloadas fosse de R\$ 32,08 (trinta e dois reais e oito centavos) por ação.

Dentro do processo que culminou com o leilão das referidas ações da CVRD, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, gestor do PND, contratou empresas de ilibada reputação técnica para proceder a avaliação econômica-financeira da CVRD visando a determinação do preço mínimo das ações a serem leiloadas. O resultado deste trabalho, que determinou o preço mínimo de R\$ 26,67 por ação, foi facultado ao exame dos proponentes candidatos ao leilão de forma que estes pudessem fazer seu julgamento quanto ao preço a ser oferecido no leilão, visando a aquisição do controle acionário da CVRD.

Claro é que, sem desconsiderar os fatores estratégicos operacionais, econômicos e financeiros que podem levar a um proponente candidato do leilão, baseado na sua análise da documentação da avaliação econômica-financeira mencionada acima e sua própria interpolação de dados e outros aspectos considerados importantes na sua estratégia empresarial, a efetuar lances em valores superiores ao mínimo estipulado, o valor a ser atribuído por um proponente candidato do leilão a possibilidade de adquirir o controle acionário de uma Empresa é notadamente superior a aquele que seria oferecido por uma

FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais
Relatório de Avaliação do Valor Econômico de Ações da CVRD
para fins de integralização ao capital social da Litel Participações S.A.
15 de maio de 1997

participação não expressiva ou que embora expressiva não representasse a aquisição do controle acionário.

Desta forma, entendemos que o ágio pago pelos adquirentes das ações ordinárias da CVRD no leilão deve-se substancialmente a avaliação efetuada por estes quanto ao valor adicional representativo da aquisição do controle acionário da Empresa leiloadada. Da mesma forma, entendemos que tendo sido esta uma transação relevante em que parte significativa do capital acionário da CVRD foi negociada, o preço pago no leilão é representativo do valor econômico das ações da Empresa, considerando-se inclusive os custos envolvidos na transação que representaram um desembolso adicional e portanto, fazendo parte do custo de aquisição das ações leiloadas e da análise do investidor (adquirentes) quanto ao seu valor econômico.

Considerando-se que a presente avaliação tem por objetivo determinar o valor econômico a ser atribuído as ações-objeto de propriedade da Funcef, que são da mesma espécie e classe daquelas leiloadas, objetivando a integralização do valor destas ao capital social da Litel Participações S.A. de modo que as ações adquiridas indiretamente no leilão pela própria Funcef como acionista da Litel e por outros que participarão da formação do capital social da Litel Participações S.A., juntamente com as ações-objeto transferidas formem um bloco ainda mais representativo do controle acionário da CVRD pela Litel Participações, avaliamos que tanto as ações adquiridas em leilão quanto as ações-objeto desta avaliação possuem o mesmo valor econômico, ou seja, R\$ 32,08 (trinta e dois reais e oito centavos) por ação.

3. Valor econômico da totalidade das ações objeto da avaliação

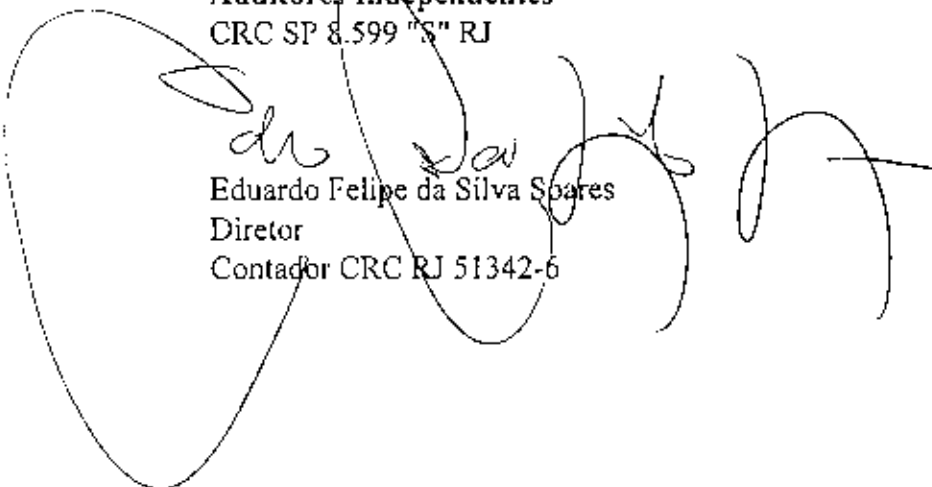
Concluída nossa avaliação do valor econômico das ações ordinárias da CVRD pertencentes a Funcef - Fundação dos Economiários Federais, atribuímos o valor econômico da totalidade das ações ordinárias da CVRD (1.078.144) em R\$ 34.586.859,52

FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais
Relatório de Avaliação do Valor Econômico de Ações da CVRD
para fins de integralização ao capital social da Litel Participações S.A.
15 de maio de 1997

(trinta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), na data base de 15 de maio de 1997, para fins de integralização ao capital social da Litel Participações S.A.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1997

COOPERS & LYBRAND BIEDERMANN, BORDASCH
Auditores Independentes
CRC SP 8.599 "S" RJ



Eduardo Felipe da Silva Soares
Diretor
Contador CRC RJ 51342-6

**Coopers
& Lybrand**

**Coopers & Lybrand
Biedermann, Bordsch**

Auditors

Av. Pres. Wilson, 231 - 23ª andar
20030-021 - Rio de Janeiro
RJ - Brasil

Telefone: (021) 297-3131
Telex: (021) 220-5867

**PETROS - Fundação Petrobrás
de Seguridade Social**

Relatório de Avaliação do Valor Econômico de
Ações da CVRD para fins de integralização ao
capital social da Litel Participações S.A.
15 de maio de 1997

PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Relatório de Avaliação do Valor Econômico de Ações da CVRD
para fins de integralização ao capital social da Litel Participações S.A.
15 de maio de 1997

Por este instrumento, Coopers & Lybrand Biedermann, Bordasch Auditores Independentes, CGC nº 44.038.248/0002-06, sediada na Rua Geraldo Flausino Gomes, 33 - 1º ao 3º e 7º ao 14º andares, São Paulo, SP, com filial no Rio de Janeiro na Avenida Presidente Wilson, 231 - 23º andar, empresa contratada para proceder à avaliação do valor econômico correspondente a 3.798.649 ações ordinárias da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) pertencentes na data de 15 de maio de 1997 a Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social, custodiadas junto a Câmara de Liquidação e Custódia S.A. - CLC sob o registro de custódia nº 737000001-0, a serem utilizadas para integralização do capital social da Litel Participações S.A., vem apresentar o resultado do seu trabalho nos termos abaixo apresentados.

1. Valor econômico unitário atribuído as ações objeto da avaliação

O valor econômico atribuído as ações da CVRD objeto da presente avaliação é de R\$ 32,08 (trinta e dois reais e oito centavos) por ação, na data base de 15 de maio de 1997.

2. Fundamentação do valor econômico atribuído

No dia 06 de maio de 1997 foi realizado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro - BVRJ o leilão de venda de ações ordinárias da Cia. Vale do Rio Doce pertencentes ao Governo Federal em atendimento ao Programa Nacional de Desestatização - PND. Neste leilão foi negociado um bloco de 104.318.070 (cento e quatro milhões, trezentos e dezoito mil e setenta) ações ordinárias, representativas de 41.73% (quarenta e um por cento e setenta e três centésimos) do capital ordinário e 26.85% (vinte e seis por cento e oitenta e cinco centésimos) do capital total da CVRD, respectivamente.

PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Relatório de Avaliação do Valor Econômico de Ações da CVRD
para fins de integralização ao capital social da Litel Participações S.A.
15 de maio de 1997

O valor unitário auferido no leilão acima mencionado foi de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por ação, correspondendo a um ágio de 19.985% (dezenove por cento e novecentos e oitenta e cinco milésimos) sobre o preço mínimo estipulado no Edital de Venda que era de R\$ 26,67 (vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) por ação. Ao valor unitário auferido no leilão, os adquirentes incorreram em custos inerentes a esta aquisição, correspondentes a Contribuição Provisória de Movimentação Financeira - CPMF calculada a razão de 0,20% (vinte centésimos por cento) e emolumentos devidos a BVRJ a razão de 0,05% (cinco centésimos por cento), ambos calculados sobre o valor unitário auferido no leilão. Estes custos totalizaram o montante de R\$ 0,08 (oito centavos) por ação, fazendo com que o total desembolsado pelos adquirentes das ações leiloadas fosse de R\$ 32,08 (trinta e dois reais e oito centavos) por ação.

Dentro do processo que culminou com o leilão das referidas ações da CVRD, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, gestor do PND, contratou empresas de ilibada reputação técnica para proceder a avaliação econômica-financeira da CVRD visando a determinação do preço mínimo das ações a serem leiloadas. O resultado deste trabalho, que determinou o preço mínimo de R\$ 26,67 por ação, foi facultado ao exame dos proponentes candidatos ao leilão de forma que estes pudessem fazer seu julgamento quanto ao preço a ser oferecido no leilão, visando a aquisição do controle acionário da CVRD.

Claro é que, sem desconsiderar os fatores estratégicos operacionais, econômicos e financeiros que podem levar a um proponente candidato do leilão, baseado na sua análise da documentação da avaliação econômica-financeira mencionada acima e sua própria interpolação de dados e outros aspectos considerados importantes na sua estratégia empresarial, a efetuar lances em valores superiores ao mínimo estipulado, o valor a ser atribuído por um proponente candidato do leilão a possibilidade de adquirir o controle acionário de uma Empresa é notadamente superior a aquele que seria oferecido por uma

PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Relatório de Avaliação do Valor Econômico de Ações da CVRD
para fins de integralização ao capital social da Litel Participações S.A.
15 de maio de 1997

participação não expressiva ou que embora expressiva não representasse a aquisição do controle acionário.

Desta forma, entendemos que o ágio pago pelos adquirentes das ações ordinárias da CVRD no leilão deve-se substancialmente a avaliação efetuada por estes quanto ao valor adicional representativo da aquisição do controle acionário da Empresa leiloadas. Da mesma forma, entendemos que tendo sido esta uma transação relevante em que parte significativa do capital acionário da CVRD foi negociada, o preço pago no leilão é representativo do valor econômico das ações da Empresa, considerando-se inclusive os custos envolvidos na transação que representaram um desembolso adicional e portanto, fazendo parte do custo de aquisição das ações leiloadas e da análise do investidor (adquirentes) quanto ao seu valor econômico.

Considerando-se que a presente avaliação tem por objetivo determinar o valor econômico a ser atribuído as ações-objeto de propriedade da Petros, que são da mesma espécie e classe daquelas leiloadas, objetivando a integralização do valor destas ao capital social da Litel Participações S.A. de modo que as ações adquiridas indiretamente no leilão pela própria Petros como acionista da Litel e por outros que participarão da formação do capital social da Litel Participações S.A., juntamente com as ações-objeto transferidas formem um bloco ainda mais representativo do controle acionário da CVRD pela Litel Participações, avaliamos que tanto as ações adquiridas em leilão quanto as ações-objeto desta avaliação possuem o mesmo valor econômico, ou seja, R\$ 32,08 (trinta e dois reais e oito centavos) por ação.

3. Valor econômico da totalidade das ações objeto da avaliação

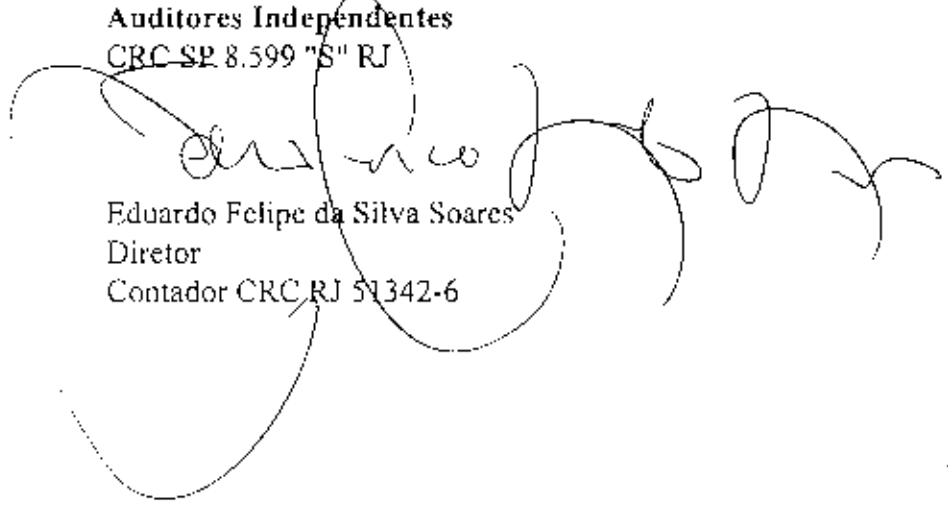
Concluída nossa avaliação do valor econômico das ações ordinárias da CVRD pertencentes a Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social, atribuímos o valor econômico da totalidade das ações ordinárias da CVRD (3.798.649) em R\$ 121.860.659,90

PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Relatório de Avaliação do Valor Econômico de Ações da CVRD
para fins de integralização ao capital social da Litel Participações S.A.
15 de maio de 1997

(cento e vinte e um milhões, oitocentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), na data base de 15 de maio de 1997, para fins de integralização ao capital social da Litel Participações S.A.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1997

COOPERS & LYBRAND BIEDERMANN, BORDASCH
Auditores Independentes
CRC SP 8.599 "S" RJ


Eduardo Felipe da Silva Soares
Diretor
Contador CRC RJ 51342-6

Fundo Mútuo de Investimento em Ações Carteira Livre BB
Carteira Ativa

- Regulamento do fundo
- Extrato dos cotistas

REGULAMENTO DO FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CARTEIRA LIVRE BB-CARTEIRA ATIVA

CAPITULO I

DO FUNDO

Artigo 1º. - O FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - CARTEIRA LIVRE BB-CARTEIRA ATIVA, doravante designado, abreviadamente, **BB-CARTEIRA ATIVA**, constituído sob forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e destina-se aos investidores qualificados na Instrução CVM nº 254, de 19 de setembro de 1996.

Artigo 2º. - O **BB-CARTEIRA ATIVA** é administrado pela **BB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede no Rio de Janeiro (RJ), à Rua Senador Dantas, 105/36º and. e 34º/35º pte., inscrita no C.G.C./M.F. sob o nº 30.822.936/0001-69 doravante designada, abreviadamente, **BB-DTVM S.A.** e destina-se a quaisquer investidores que sejam entidades abertas de previdência privada, entidades fechadas de previdência privada ou instituições financeiras.

CAPITULO II

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 3º. - O objetivo do **BB-CARTEIRA ATIVA** é o de proporcionar a seus participantes rentabilidade e liquidez, mediante a aplicação dos recursos em carteira de títulos e valores mobiliários com ênfase na concentração de ações de baixa liquidez, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 4º. - As aplicações do **BB-CARTEIRA ATIVA** subordinar-se-ão aos requisitos de composição e diversificação estabelecidas pelas normas regulamentares em vigor e deverão ser oriundas de subscrição ou de aquisições em bolsa de valores, bolsas de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado por instituição autorizada a funcionar pela CVM.

Parágrafo 1º - O **BB-CARTEIRA ATIVA** manterá, em média aferida mensalmente, no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua carteira aplicados em ações e bônus de subscrição de companhias abertas, ações ou certificados de depósitos de ações admitidos à negociação pública no país, emitidas por companhias com sede em países signatários do tratado de Assunção (MERCOSUL), posições de risco, observada a seguinte distribuição:

I - No mínimo 10% DA CARTEIRA e no máximo 100% DA CARTEIRA em ações de emissão de companhias abertas,

II - No máximo 10% DA CARTEIRA em bônus de subscrição;

III - No máximo 5% DA CARTEIRA em ações ou certificados de depósito de ações admitidos à negociação pública no país, emitidas por companhias com sede em países signatários do tratado de Assunção (Mercosul);

IV - No máximo 90% DA CARTEIRA em posição de risco em mercados organizados de liquidação futura, referenciadas em ações ou índices de ações não caracterizadas como "hedge" ou de rendimento prefixado.

Parágrafo 2º. - A ADMINISTRADORA poderá, a seu livre e exclusivo critério, efetuar aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias ligadas

Parágrafo 3º. - A ADMINISTRADORA poderá aplicar até 100% DA CARTEIRA em valores mobiliários e títulos de um mesmo emissor.

Parágrafo 4º. - Os recursos remanescentes poderão ser mantidos disponíveis ou aplicados, isolada ou cumulativamente, em:

I - No máximo 40% DA CARTEIRA em quotas de FMIA's e FMIA's-CL, fechados, que detenham por disposição de seus regulamentos, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas aplicações em ações;

II - No máximo 40% DA CARTEIRA em títulos de renda fixa, quotas de fundos de renda fixa e quotas de fundos de investimentos financeiros de livre escolha da ADMINISTRADORA;

III - No máximo 40% DA CARTEIRA em outros valores mobiliários de emissão de companhias abertas, adquiridos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ou durante período de distribuição pública.

IV - No máximo 40% DA CARTEIRA em posições em mercados organizados de liquidação futura, envolvendo contratos referenciados em ações ou índice de ações, caracterizadas como de "hedge" ou de rendimento prefixado.

V - No mínimo 0% DA CARTEIRA e no máximo 20% DA CARTEIRA em debêntures conversíveis em ações de emissão de companhias abertas.

Parágrafo 5º - O limite previsto neste artigo será aferido mensalmente com base nos percentuais médios diários do total da carteira de ações em relação ao total da carteira, e, para sua verificação, devem ser considerados:

I - Os valores dos contratos mantidos em aberto, tanto comprados quanto vendidos, em se tratando de operações realizadas nos mercados a termo e a futuro;

II - Os valores dos prêmios pagos ou recebidos, em se tratando de operações realizadas no mercado de opções

Parágrafo 6º - Não será considerada, na determinação do limite estabelecido neste artigo, o desenquadramento provocado por flutuação no mercado de valores mobiliários e derivativos, ou por debêntures conversíveis provenientes do exercício de preferência, desde que justificado perante a CVM e que o excesso seja eliminado no prazo de três meses, prorrogáveis, a critério da CVM, por mais 03 (três) meses

Artigo 5º - Na eventual ocorrência de patrimônio negativo do **BB-CARTEIRA ATIVA**, os quotistas assumem inteira responsabilidade pela liquidação do mesmo, obrigando-se por consequentes aportes adicionais de recursos

Artigo 6º - Os riscos e a rentabilidade do **BB-CARTEIRA ATIVA** estarão ligados ao nível de concentração da carteira, às oscilações do mercado acionário e aos resultados das empresas que compõem a carteira de ações do **BB-CARTEIRA ATIVA**.

Parágrafo único - Todo quotista ao ingressar no **BB-CARTEIRA ATIVA** deverá atestar, por escrito, que tomou ciência do grau de risco da aplicação, da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo, bem como da responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

Artigo 7º - O **BB-CARTEIRA ATIVA** deverá, obrigatoriamente, destacar em seus prospectos os riscos inerentes à concentração da carteira resultante de suas aplicações.

Artigo 8º - As ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários serão sempre expedidas com identificação precisa do **BB-CARTEIRA ATIVA**.

Artigo 9º - O descumprimento dos limites de composição e diversificação de que trata este regulamento deverá ser justificado perante a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** que, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá determinar à **ADMINISTRADORA** a convocação de assembléia geral de quotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas:

I - Transferência da administração do **BB-CARTEIRA ATIVA**;

II - Liquidação do **BB-CARTEIRA ATIVA**.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A **ADMINISTRADORA** percebe pela prestação de seus serviços de gestão e administração, percentual anual fixo de 0,10% (um décimo por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do **BB-CARTEIRA ATIVA**.

Parágrafo Único - A remuneração da Administradora será calculada à taxa de $1/n$ (onde "n" é a quantidade de dias úteis no ano), sobre a percentagem referida neste artigo sobre o valor do patrimônio líquido do fundo. Esta remuneração será provisionada diariamente, por dia útil, e paga à Administradora diariamente.

Artigo 11 - A **ADMINISTRADORA** deve divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no **BB-CARTEIRA ATIVA** e aos demais investidores quanto à aquisição de quotas

Parágrafo 1º - A divulgação das informações a que se refere este artigo, deverá ser feita por intermédio de publicação no periódico destinado a divulgação das informações do **BB-CARTEIRA ATIVA**

Parágrafo 2º. - A ADMINISTRADORA deverá fazer as publicações previstas neste regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos quotistas.

Artigo 12 - A instituição ADMINISTRADORA tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **BB-CARTEIRA ATIVA**, inclusive o de ações e o de comparecer e votar em assembléias gerais e especiais. Pode, igualmente, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da legislação em vigor, especialmente a contratação de serviços para os quais não esteja legalmente habilitada.

Artigo 13. - Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA:

I - diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) - os registros de quotistas e de transferências de quotas,
- b) - o livro de atas das assembléias gerais;
- c) - o livro de presença de quotistas;
- d) - o arquivo de pareceres de auditores;
- e) - registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **BB-CARTEIRA ATIVA**;
- f) - a documentação relativa às operações do **BB-CARTEIRA ATIVA** no período de cinco anos.

II - receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores do **BB-CARTEIRA ATIVA**

III - exercer ou alienar os direitos de subscrição de ações e outros valores mobiliários.

IV - empregar, na defesa dos direitos dos quotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários a assegurá-los, inclusive de ações, recursos e exceções

V - custear as despesas de propaganda do **BB-CARTEIRA ATIVA**

VI - fornecer diariamente, para divulgação ao mercado, o valor da quota e o valor do patrimônio líquido do **BB-CARTEIRA ATIVA**;

VII - remeter mensalmente aos quotistas, quando houver ocorrido movimentação:

- a) número de quotas e valor de aplicações e/ou resgates,
- b) saldo do quotista, em número de quotas e valor

VIII - remeter aos quotistas, semestralmente, ou divulgar em periódico, no prazo de quinze dias após o encerramento do semestre, as seguintes informações:

- a) rentabilidade auferida no semestre,

b) valor e composição da carteira, discriminando quantidade, espécie e cotação de quotas, títulos e valores mobiliários que a integram; o valor de cada aplicação e sua percentagem sobre o valor total da carteira, destacando, quando houver, as aplicações em empresas ligadas;

c) balanços e demais demonstrações financeiras;

d) indicação do(s) periódico(s) utilizado(s) para divulgação de informações, sendo pelo menos um de grande circulação na localidade da sede da ADMINISTRADORA;

e) relação das instituições encarregadas de prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira;

f) valores das taxas, despesas e prazos em vigor, que serão iguais para todos os quotistas.

IX - remeter aos quotistas, anualmente, as seguintes informações, juntamente com as constantes do inciso anterior;

a) saldo do quotista em número de quotas e valor;

b) rentabilidade nos últimos 4 (quatro) semestres-calendário;

c) valor nominal da quota, por ocasião dos balanços, nos últimos 4 (quatro) semestres, além do valor reajustado às reinversões ocorridas a cada ano;

d) os encargos debitados ao **BB-CARTEIRA ATIVA** em cada 1 (um) dos 2 (dois) últimos anos, conforme disposto no artigo 14, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio mensal do **BB-CARTEIRA ATIVA**, em cada ano;

e) as despesas de corretagem em cada um dos 2 (dois) últimos anos, como percentagem do valor médio anual da carteira de ações, em cada ano;

f) comprovante para efeito de declaração de Imposto de Renda

X - manter custodiados em banco comercial, banco múltiplo com carteira de investimento, banco de investimento, bolsa de valores ou entidades de custódia autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, os títulos e valores mobiliários integrantes do **BB-CARTEIRA ATIVA**.

XI - o pagamento de multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos no artigo 15 deste regulamento

XII - elaborar, semestralmente, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, a ser encaminhado com as demonstrações financeiras, e do qual conste, entre outras informações e comentários necessários, declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares e das instruções legais

Parágrafo 1º - A instituição ADMINISTRADORA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, colocar a disposição dos quotistas, em sua sede ou dependência, as informações de que trata a alínea "b" do inciso VIII deste artigo e a rentabilidade auferida no mês.

Parágrafo 2º - A remessa de que tratam os incisos VIII e IX deste artigo, não é obrigatória aos quotistas

- a) detentores de cotas cujo valor seja inferior a três vezes o maior salário mínimo ou;
- b) cuja última remessa de informações tenha sido devolvida por incorreção no endereço declarado e que não tenha, o quotista, procedido à respectiva atualização.

Parágrafo 3º - As comunicações previstas no Inciso IX deste artigo deverão ser remetidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano civil a que se referirem.

Artigo 14 - Constituirão encargos do **BB-CARTEIRA ATIVA**, além da remuneração de que trata o artigo 10 deste regulamento, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela ADMINISTRADORA

- 1) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **BB-CARTEIRA ATIVA**;
- 2) Despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, demonstrações financeiras, formulários e informações periódicas, previstas neste regulamento ou na regulamentação pertinente;
- 3) Despesas com correspondência do interesse do **BB-CARTEIRA ATIVA**, inclusive comunicação aos quotistas.
- 4) Honorários e despesas dos auditores encarregados do exame, de acordo com as normas de auditoria, das demonstrações financeiras do **BB-CARTEIRA ATIVA** e da análise de sua situação e da atuação da instituição administradora, inclusive com relação à política de investimento fixada nos estatutos e prospectos;
- 5) Emolumentos e comissões pagas sobre as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários do **BB-CARTEIRA ATIVA**;
- 6) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **BB-CARTEIRA ATIVA**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação caso o **BB-CARTEIRA ATIVA** venha a ser vencido;
- 7) Parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou negligência da instituição administradora no exercício de suas funções;
- 8) Prêmios de seguros sobre valores, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **BB-CARTEIRA ATIVA** entre bancos;
- 9) Taxas de Custódia de Títulos e Valores Mobiliários do **BB-CARTEIRA ATIVA**.

Parágrafo Único - As despesas não previstas neste regulamento correrão por conta da ADMINISTRADORA

Artigo 15 - A instituição ADMINISTRADORA deverá remeter à Comissão de Valores Mobiliários no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos os seguintes documentos relativos ao **BB-CARTEIRA ATIVA**

- I - mensalmente

- a) - balancete contemplando o resultado;
- b) - demonstrativos da composição e diversificação das aplicações, destacando, quando for o caso, as aplicações em companhias ligadas;
- c) - demonstrativo de fontes e aplicações de recursos;
- d) - demonstrativo das posições em mercados futuros caracterizadas como "hedge" ou rendimento prefixado.

II - semestralmente:

- a) - demonstrações financeiras;
- b) - exemplares das informações fornecidas aos quotistas;
- c) - informações acerca das condições gerais de cobertura por seguro, no caso de trânsito de títulos e valores mobiliários;
- d) - relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, e de colocação, emissão e resgate de quotas, assim como de tesouraria, se for o caso;
- e) relação das demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos quotistas, quer desses contra a administração do **BB-CARTEIRA ATIVA**, indicando a data do seu início e a solução final, se houver.

Parágrafo Único - O parecer do auditor independente relativo às demonstrações financeiras e o relatório sobre a análise da situação do **BB-CARTEIRA ATIVA** e da atuação da ADMINISTRADORA deverão contemplar a observância às normas da INSTRUÇÃO CVM 215/94 e ser remetidos à Comissão de Valores Mobiliários, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do encerramento do semestre.

Artigo 16 - A instituição ADMINISTRADORA poderá, mediante aviso prévio divulgado no(s) jornal(ais) de que trata o inciso VIII, alínea "d", do artigo 13 ou por intermédio de carta, telex ou telegrama endereçado a cada quotista, renunciar a administração devendo comunicar imediatamente o fato à Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 1º. - Nas hipóteses de renúncia e descredenciamento, fica a instituição ADMINISTRADORA obrigada a convocar, imediatamente, a assembléia geral para eleger sua substituta ou deliberar a liquidação do **BB-CARTEIRA ATIVA**.

Parágrafo 2º. - A instituição ADMINISTRADORA permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 90(noventa) dias, após o qual deverá convocar assembléia geral para deliberar a liquidação do **BB-CARTEIRA ATIVA**.

Artigo 17 - É vedado à instituição ADMINISTRADORA, em nome do **BB-CARTEIRA ATIVA**

- I - receber depósito em conta corrente;
- II - contrair ou efetuar empréstimos sob qualquer modalidade;

III - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

IV - negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a instrução CVM nº 134, de 01 de novembro de 1990, ou outros títulos não autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários;

V - prometer rendimento predeterminado aos quotistas;

VI - adquirir ou vender fora do pregão das Bolsas de Valores ações de companhias abertas registradas para negociação em Bolsa, ressalvadas, quanto à aquisição, as hipóteses de subscrição, bonificação e conversão de debêntures em ações;

VII - aplicar recursos:

a) no exterior;

b) na aquisição de bens imóveis;

c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

d) na aquisição de ações negociadas em segmento de mercado de balcão não organizado ou organizado por entidade não autorizada pela COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Parágrafo único - A vedação contida na alínea "a", item VII, deste artigo não se aplica a valores mobiliários emitidos por companhias com sede em países signatários do Tratado de Assunção (MERCOSUL), ou certificados de depósitos de ações emitidos por essas companhias, nas condições autorizadas na instrução CVM nº 215/94.

Artigo 18 - É vedado à instituição ADMINISTRADORA vender a prestação quotas do **BB-CARTEIRA ATIVA**.

CAPÍTULO V

DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE QUOTAS

Artigo 19 - Não haverá taxa de ingresso ou de saída do **BB-CARTEIRA ATIVA**.

Artigo 20 - Deverá ser fornecido ao investidor, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso como quotista do **BB-CARTEIRA ATIVA**, exemplar deste regulamento.

Parágrafo Único - A ADMINISTRADORA é obrigada a manter comprovante de encaminhamento do regulamento do Fundo a ser feito num prazo máximo de 10(dez) dias após o primeiro investimento.

Artigo 21 - As quotas do **BB-CARTEIRA ATIVA** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, assumem a forma nominativa e têm seu valor determinado com base em avaliação patrimonial realizada de acordo com o artigo 36 deste regulamento.

Parágrafo 1º. - As quotas serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo 2º. - A qualidade de quotista é comprovada pelo extrato das contas de depósito.

Parágrafo 3º - É adotada a sistemática de números fracionários de quotas.

Artigo 22. - Na emissão de quotas é utilizado o valor apurado no fechamento do dia útil seguinte ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores, em favor da ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependência.

Parágrafo 1º. - O valor da quota será calculado diariamente.

Parágrafo 2º. - Os recursos depositados pelos investidores para aquisição de quotas do **BB-CARTEIRA ATIVA** podem ser feitos em espécie ou em cheque, em moeda corrente nacional, ou integralizados através de títulos ou valores mobiliários, devendo constar na proposta de investimento ou no recibo fornecido ao investidor, expressamente, o valor dos recursos entregues à ADMINISTRADORA especificando a forma de pagamento.

I - Para viabilizar operações com títulos e valores mobiliários, utilizar-se-á o valor de mercado dos mesmos. A apuração do valor financeiro aplicado em ações será feita pela multiplicação do valor da ação objeto, apresentado no dia da disponibilização do papel para a ADMINISTRADORA, usando-se a cotação média em bolsa de valores ou mercado organizado de balcão que apresentar maior volume de negócios no dia, pela quantidade disponibilizada.

II - Apurar-se-á a quantidade de quotas adquiridas, dividindo-se o valor financeiro pelo valor da quota relativa ao dia posterior ao da efetiva disponibilização das ações objeto da conversão.

Parágrafo 3º. - Os recursos depositados pelos investidores para aquisição de quotas do **BB-CARTEIRA ATIVA**, através da utilização de títulos ou valores mobiliários, deverão ser valorados pela cotação média do dia útil posterior (D+1) à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores, em favor da ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependência, na Bolsa de Valores de maior volume negociado do papel.

Artigo 23 - As quotas do **BB-CARTEIRA ATIVA** não possuem prazo de carência para resgate. Os quotistas podem, a qualquer tempo, solicitar o resgate total ou parcial de suas quotas.

Artigo 24. - No resgate de quotas será utilizado o valor apurado no fechamento do dia útil seguinte ao dia da entrada do pedido de resgate na sede ou nas dependências da ADMINISTRADORA.

Artigo 25. - O resgate será efetivado em dinheiro, crédito em conta-corrente, cheque ou ordem de pagamento, ou através da transferência de títulos ou valores mobiliários constantes da carteira do Fundo, sem cobrança de qualquer taxa ou despesa.

Parágrafo Único - Para apuração do valor financeiro do resgate em títulos ou valores mobiliários, será utilizada a metodologia descrita nos incisos I e II do parágrafo 2º do art. 21.

Artigo 26 - O limite máximo para pagamento do resgate de quotas do **BB-CARTEIRA ATIVA** será o do 30º dia útil subsequente ao de maior prazo estipulado para liquidação em mercado organizado de títulos e valores mobiliários autorizados pela COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, contado este prazo a partir do recebimento do pedido na sede ou nas dependências da ADMINISTRADORA.

Artigo 27. - Caso ultrapassado o prazo estabelecido no artigo 26, será pago ao quotista pela instituição administradora acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor de resgate.

Artigo 28. - As quotas do **BB-CARTEIRA ATIVA** poderão ser objeto de cessão e transferência

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 29 - Compete privativamente à Assembléia Geral de quotistas:

I - tomar, anualmente as contas relativas ao **BB-CARTEIRA ATIVA** e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;

II - alterar o regulamento do **BB-CARTEIRA ATIVA** ;

III - deliberar sobre a substituição da instituição **ADMINISTRADORA**;

IV - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do **BB-CARTEIRA ATIVA**;

V - deliberar sobre alterações na taxa de remuneração da instituição **ADMINISTRADORA**, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do **BB-CARTEIRA ATIVA**;

Parágrafo Único - O regulamento do **BB-CARTEIRA ATIVA** poderá ser alterado independentemente da Assembléia Geral ou de consulta aos quotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da Comissão de Valores Mobiliários, em consequência de normas legais ou regulamentares devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias a necessária comunicação aos quotistas, quando for o caso, nos periódicos destinados à divulgação de informações do **BB-CARTEIRA ATIVA**.

Artigo 30. - A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no(s) periódico(s) destinado(s) à divulgação de informações do **BB-CARTEIRA ATIVA** ou por correspondência registrada, encaminhada a cada um dos quotistas.

Parágrafo 1º. - Dos anúncios de convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembléia e, ainda de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º. - A primeira convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com 8(oito) dias de antecedência, no mínimo, contados a partir da data de publicação do primeiro anúncio.

Parágrafo 3º. - Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e V do artigo 29, havendo necessidade de segunda convocação, esta deverá ser feita com antecedência de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 4º. - Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecem todos os quotistas

Parágrafo 5º. - A Assembléia Geral poderá ser convocada pela instituição **ADMINISTRADORA** ou por quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das quotas emitidas pelo **BB-CARTEIRA ATIVA**

Artigo 31 - Na Assembléia Geral, que poderá ser instalada com qualquer número, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de quotas dos presentes, correspondendo a

cada quota um voto, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo e no parágrafo 3º. do artigo 32

Parágrafo Único - As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III, IV e V do artigo 29, serão tomadas em primeira convocação, por maioria das quotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria de quotas dos presentes

Artigo 32. - As deliberações da Assembléia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada em carta, telex ou telegrama dirigido pela ADMINISTRADORA a cada quotista para resposta no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir do recebimento do AR - Aviso de Recebimento.

Parágrafo 1º. - Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo 2º. - A ausência de resposta será considerada como anuência por parte dos quotistas, desde que tal fato conste da própria consulta.

Parágrafo 3º. - O quorum de deliberação será o de maioria absoluta das quotas emitidas, independentemente da matéria.

Artigo 33. - Somente poderão votar na Assembléia Geral os quotistas inscritos no Registro de Quotistas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sua realização.

Artigo 34. - Têm qualidade para comparecer à Assembléia Geral ou para votar no processo de deliberação por consulta os representantes legais dos quotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1(um) ano.

CAPITULO VII

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 35 - **BB-CARTEIRA ATIVA** terá escrituração contábil própria;

Artigo 36. - As demonstrações financeiras do **BB-CARTEIRA ATIVA** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, serão auditadas semestralmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 1º - O **BB-CARTEIRA ATIVA** deverá levantar balancete ao final de cada mês e balanços semestrais em: 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano

Parágrafo 2º - As demonstrações financeiras serão publicadas no prazo de 60(sessenta) dias após o encerramento do semestre ou ano civil a que se referirem, no(s) periódico(s) destinado(s) à divulgação de informações relativas ao **BB-CARTEIRA ATIVA**

CAPITULO VIII

DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 37 - Entender-se-á por patrimônio líquido do **BB-CARTEIRA ATIVA** a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades

Parágrafo Único - Para se determinar o valor da carteira, serão observados os critérios estabelecidos pela Legislação em vigor.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - A Comissão de Valores Mobiliários cancelará a autorização para funcionamento do **BB-CARTEIRA ATIVA**, no prazo de 90(noveenta) dias a contar da data de autorização, não tiver obtido os recursos necessários à formação de seu patrimônio inicial.

Artigo 39 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do RIO DE JANEIRO, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **BB-CARTEIRA ATIVA** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro(RJ), 13 de fevereiro de 1997

Evandro Lopes de Oliveira
Superintendente Executivo

Extrato de Cotista

Banco do Brasil S/A

Nome do Fundo F. MUTUO DE INV. EM AÇÕES-CART. LIVRE ATIVA	Administradora DICAF/SEVAR	Fundo 48	Assessor 1
Cliente FUNDAÇÃO PETROS	Número do Cliente 280508009-0	Período 31/12/96 a 12/05/97	
- 00000-000	Ingresso 23/04/1997	Página 1/1	

Data	Histórico	Valor	Cota	Nº de Cotas	Saldo em Cotas	IR	IOF	Valor Líquido
30/12/1996	Saldo Anterior				0,000000			
23/04/1997	Aplicação	600.63	0,995399	606.420,139	606.420,139			
08/05/1997	Aplicação	50.100.000,00	1,769075	28319.854,655493	28320.491,105638			

Situação em 12/05/1997				Rentabilidades		
Número de Cotas	Valor da Cota	Saldo		No Período	No Ano	Últimos 12 Meses
28.320.491,105638	1,769068	60.100.874,66		76,91%	76,91%	76,91%

Extrato de Cotista

Banco do Brasil S/A

Nome do Fundo		Administrador		Fundo	Assessor
F. MUTUO DE INV. EM ACOES-CART. LIVRE ATIVA		DICAF/SEVAR		48	1
Cliente		Número do Cliente		Período	
FUNCEF		1018-6		31/12/96 a 12/05/97	
AG COMERCIAL SUL DE - A/C GEREN		Ingresso		Página	
- - 00000-000		23/04/1997		1/1	

Data	Histórico	Valor	Cota	Nº de Cotas	Saldo em Cotas	IR	IOF	Valor Líquido
30/12/1996	Saldo Anterior				0,000000			
23/04/1997	Aplicação	603,63	0,995389	606,420139	606,420139			
08/05/1997	Aplicação	250.500.000,00	1,769075	141589423,427497	141600229,847636			

Situação em 12/05/1997			Rentabilidade		
Número de Cotas	Valor da Cota	Saldo	No Período	No Ano	Últimos 12 Meses
141.606.029,847636	1,769068	250.500.081,60	76,91%	76,91%	76,91%

Extrato de Cofista

Banco do Brasil S/A

Nome do Fundo	Administrador	Fundo	Assessor
F.FUTURO DE INV.EM ACOES-CART.LIVRE ATIVA	DICAF/SEVAR	48	1
Cliente	Número do Cliente	Período	
PKEVI	1-9	31/12/96 a 12/05/97	
PRAIA DO FLAMENGÓ,78	Ingresso	Página	
RJO DE JANEIRO - RJ - 00021-000	23/04/1997	1/1	

Data	Histórico	Valor	Cota	Nº de Cotas	Saldo em Cotas	IR	IOF	Valor Líquido
30/12/1996	Saldo Anterior				0,000000			
23/04/1997	Aplicação	603,63	-0,995399	606,420139	606,420139			
08/05/1997	Aplicação	520.542,799,94	1,769075	294263360,550005	294263366,970144			
	Aplicação	360.720.000,00	1,769075	203903169,735596	498172136,705740			

Situação em 12/05/1997			Rentabilidades		
Número de Cotas	Valor da Cota	Saldo	No Período	No Ano	Últimos 12 Meses
498.172.136,705740	1,769068	881.300.385,54	76,91%	76,91%	76,91%

Extrato de Cotista

Banco do Brasil S/A

Nome do Fundo F.MUTUO DE INV.EM ACOES-CART,LIVRE ATIVA	Administrador DICAF/SEVAR	Fundo 48	Assessor 1
Cliente FUNDAÇÃO CESP AG. AV. PAULISTA-SAO PAULO SP A/C MAURO - SGV A - 00000-000	Número do Cliente 1106-8	Período 31/12/96 a 12/05/97	Impressão 23/04/1997
		Página 1/1	

Data	Histórico	Valor	Cota	Nº de Cotas	Saldo em Cotas	IR	IOF	Valor Líquido
30/12/1996	Saldo Anterior				0,000000			
23/04/1997	Aplicação	603,83	0,996399	606,420139	606,420139			
08/05/1997	Aplicação	15.030.000,00	1,769075	8.495.965,405550	8.496.571,825789			

Situação em 12/05/1997				Rentabilidades		
Número de Cotas	Valor da Cota	Saldo		No Período	No Ano	Últimos 12 Meses
8.496.571,825789	1,769068	15.031.013,33		76,91%	76,91%	76,91%

Valepar S.A.

- Estatuto Social
- Acordo de Investimento
- Instrumento Particular de Acionistas
- Termo de Adesão ao Acordo de Acionistas
- Aditivos ao Acordo de Acionistas
- Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 08/05/97
- Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 15/05/97
- Acordo de Acionistas na forma do anexo 1 do Edital
- Declaração de Distribuição Acionária
- Memorandum of Understanding com a Gencor
- Declarações na forma do Edital
- Cartão de CGC
- Contrato com a FonteCindam Corretora

ANEXO I

VALEPAR S.A. - Em Organização

PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO, MEDIANTE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR, REALIZADA EM 09
DE ABRIL DE 1997.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

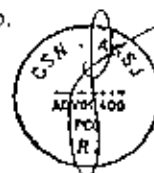
Art. 1º A VALEPAR S.A. é pessoa jurídica de direito privado brasileiro organizada sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, doravante designada simplesmente Sociedade.

Art. 2º A Sociedade tem por objeto, exclusivamente, participar como acionista do capital social da Companhia Vale do Rio Doce (doravante denominada simplesmente CVRD).

Parágrafo Único - A Sociedade deverá deter, no mínimo, o mesmo percentual do capital ordinário da CVRD adquirido no leilão público especial realizado no âmbito da sua desestatização, conforme Edital nº PND-A-01/97/CVRD, o qual não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) do total de ações ordinárias de emissão da referida sociedade, durante, pelo menos, o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da liquidação financeira do referido leilão.

Art. 3º - A Sociedade tem sede e foro na cidade e comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.



Capítulo II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 101,00 (cento e um reais), dividido em 101 (cento e uma) ações, sendo 100 (cem) ações ordinárias e 01 (uma) ação preferencial da classe A, todas nominativas e sem valor nominal.

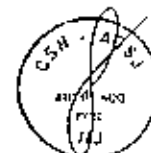
§ 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 2º - A ação preferencial da classe A é emitida pela Sociedade para os fins do disposto na Resolução CND nº 02/97 de 05 de março de 1997. A ação preferencial da classe A terá prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade, sem prêmio, e será resgatada pela Sociedade na data do término do prazo de 05 (cinco) anos contados da data da liquidação financeira do leilão público especial realizado no âmbito da desestatização da CVRD, pelo seu valor de patrimônio líquido de acordo com o último balanço patrimonial da Sociedade aprovado em Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º - A capitalização de lucros e reservas, inclusive da reserva resultante da correção monetária do capital realizado, será efetivada sem modificação do número de ações existentes. A Assembleia Geral poderá deliberar aumentos do capital social mediante emissão de novas ações ordinárias e/ou preferenciais. Todavia, durante os 05 (cinco) primeiros anos contados da data da liquidação financeira do leilão público especial realizado no âmbito da desestatização da CVRD, a Sociedade não emitirá novas ações preferenciais da classe A.

§ 4º - Durante os 05 (cinco) primeiros anos contados da data da liquidação financeira do leilão público especial realizado no âmbito da desestatização da CVRD, a Sociedade não efetuará resgate, amortização ou aquisição, seja para cancelamento ou para manutenção em tesouraria, de quaisquer das ações de sua emissão.

Art. 6º - O capital social da Sociedade poderá ser elevado até a 5.000.000.001 (cinco bilhões e uma) ações, mediante a emissão e subscrição de até 4.999.999.900 (quatro bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil e novecentas) novas ações, sem valor nominal e escriturais, por decisão do Conselho de Administração.



§ 1º - O capital social autorizado poderá ser alcançado mediante uma ou mais emissões de ações, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º - Os acionistas terão direito de preferência à subscrição das ações novas emitidas para realizar o capital autorizado, na proporção em que estiverem participando do capital na data de cada emissão.

§ 3º - Ao autorizar a emissão de ações, para realização parcial ou integral do capital autorizado, o Conselho de Administração fixará o preço de emissão de tais ações, com base nos parâmetros legais.

Art. 7º - Deliberações acerca das seguintes matérias ficam subordinadas à prévia aprovação do titular da ação preferencial da classe A:

- I - qualquer alteração do objeto social;
- II - qualquer modificação nas regras sobre limites de participação individual ou conjunta de acionistas no capital votante e total da Sociedade, conforme previsto no artigo 8º deste Estatuto Social;
- III - qualquer modificação nas regras de desconcentração aplicáveis aos acionistas, conforme previstas no artigo 9º deste Estatuto Social;
- IV - alienação, oneração ou transferência, sob qualquer forma, de ações ordinárias ou de quaisquer valores mobiliários permutáveis em ações ordinárias de emissão da CVRD de propriedade da Sociedade, exceto em relação às ações ordinárias de emissão da CVRD adquiridas fora do leilão realizado no âmbito da sua desestatização e desde que mantido, no mínimo, o mesmo percentual das ações adquiridas no referido leilão;
- V - liquidação, dissolução, transformação, cisão, fusão ou incorporação da Sociedade por outra sociedade;
- VI - qualquer modificação deste artigo, dos parágrafos terceiro e quarto do artigo 5º ou de quaisquer dos demais direitos atribuídos por este Estatuto Social à ação preferencial da classe A.



Art. 8º - Durante os 05 (cinco) primeiros anos contados da data da liquidação financeira do leilão público especial realizado no âmbito da desestatização da CVRD, nenhum acionista poderá deter, direta ou indiretamente, participação acionária superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e total da Sociedade.

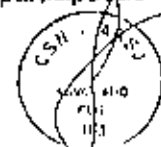
§ 1º - Para os fins deste artigo, considerar-se-á no cálculo do limite de participação de cada acionista aqui estabelecido, a participação detida diretamente pelo mesmo, acrescida da participação detida indiretamente por esse acionista através de suas Afiliadas (conforme abaixo definidas).

§ 2º - Entende-se como Afiliada, em relação a uma determinada empresa, excetuada a Sociedade ("EMPRESA"), conforme o caso, qualquer pessoa física, pessoa jurídica ou ainda fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior: (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada pela referida EMPRESA; (ii) que controle, direta ou indiretamente, a referida EMPRESA, inclusive por meio de acordo de acionistas; (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, a referida EMPRESA; (iv) na qual o controlador da referida EMPRESA tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social; (v) na qual referida EMPRESA tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da referida EMPRESA; ficando desde já estabelecido que o conceito de controle utilizado nesta definição é aquele constante do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

§ 3º - A Sociedade não reconhecerá, para qualquer fim, aquisições ou cessões de ações efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo e abster-se-á de registrá-las.

§ 4º - Se, todavia, em descumprimento às disposições deste artigo, qualquer acionista passar a ser titular, por aquisição ou outra forma, de ações do capital da Sociedade representativas de percentual que exceda o limite aqui estabelecido, serão suspensos todos os direitos atribuídos às ações desse acionista, na forma do art. 120 da Lei nº 6.404/76, inclusive, mas sem limitação, o direito de voto, cessando a suspensão somente após a redução do percentual da participação acionária detida por esse acionista de acordo com o limite estabelecido neste artigo.

Art. 9º - Durante os 05 (cinco) primeiros anos contados da data da liquidação financeira do leilão público especial realizado no âmbito da desestatização da CVRD, os acionistas deverão observar os seguintes limites de participação no capital votante e total da Sociedade:



- I - a participação acionária conjunta de Produtores de Minério de Ferro e Grandes Produtores de Minério de Ferro fica limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e total da Sociedade;
- II - a participação acionária conjunta de Empresas Siderúrgicas, Grandes Empresas Siderúrgicas, Companhias Trading e Grandes Companhias Trading fica limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e total da Sociedade; e
- III - a participação acionária de Grandes Produtores de Minério de Ferro, de Grandes Companhias Trading e de Grandes Empresas Siderúrgicas fica limitada, individualmente, a 10% (dez por cento) do capital votante e total da Sociedade.

§ 1º- Para os fins deste artigo;

- I - Companhias Trading: são as sociedades que no seu último exercício social comercializaram, diretamente e/ou por meio de suas Afiliadas, minério de ferro em quantidade superior a 5 (cinco) milhões de toneladas métricas ou tiveram mais do que 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas globais advindas da comercialização de minério de ferro incluído o volume de minério de ferro comercializado por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante seu último exercício social;
- II - Empresas Siderúrgicas: são as sociedades que no seu último exercício social tiveram, diretamente e/ou por meio de suas Afiliadas, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas globais advindas da produção e venda de aço, incluídas as receitas advindas da produção e venda de aço por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante seu último exercício social;
- III - Grande Companhias Trading: são as sociedades que no seu último exercício social comercializaram, diretamente e/ou por meio de suas AFILIADAS, minério de ferro em volume superior a 30 (trinta) milhões de toneladas métricas incluído o volume de minério de ferro comercializado por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante seu último exercício social;



- IV - Grandes Empresas Siderúrgicas: são as sociedades que no seu último exercício social produziram e venderam, diretamente e/ou por meio de suas Afiliadas, aço em volume superior a 8,5 (oito vírgula cinco) milhões de toneladas métricas, incluído o volume de aço produzido e vendido por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante seu último exercício social;
- V - Grandes Produtores de Minério de Ferro: são as sociedades que no seu último exercício social produziram, diretamente e/ou por meio de suas Afiliadas, minério de ferro em volume superior a 30 (trinta) milhões de toneladas métricas, incluído o volume de minério de ferro produzido por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante seu último exercício social;
- VI - Produtores de Minério de Ferro: são as sociedades que no seu último exercício social tiveram, diretamente e/ou por meio de suas Afiliadas, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas globais advindas da produção e venda de minério de ferro, incluídas as receitas advindas da produção e venda de minério de ferro por sociedades que tenham sido incorporadas ou adquiridas durante seu último exercício social;

§ 2º- Para os fins de verificação do cumprimento dos limites de participação individual e de participação conjunta estabelecidos neste Estatuto Social de cada acionista que seja Empresa Siderúrgica, Companhia Trading, Produtor de Minério de Ferro, Grande Empresa Siderúrgica, Grande Companhia Trading ou Grande Produtor de Minério de Ferro, será permitido um aumento cumulativo a cada exercício social de 5% (cinco por cento) sobre (i) os volumes de toneladas métricas produzidas e/ou vendidas e (ii) sobre os percentuais de receita global decorrente de produção e/ou venda de produtos, conforme estabelecido nas respectivas definições aplicáveis aos referidos acionistas da Sociedade.

§ 3º- A Sociedade não reconhecerá, para qualquer fim, aquisições ou cessões de ações efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo e abster-se-á de registrá-las.

§ 4º- Se, todavia, em descumprimento às disposições deste artigo, qualquer das pessoas acima identificadas subscrever ou por qualquer forma adquirir ações do capital da Sociedade, serão suspensos todos os direitos atribuídos a essas ações, na forma do art. 120 da Lei 6.404/76, cessando a suspensão somente após a alienação dessas ações, a pessoa não sujeita às restrições deste artigo



Capítulo III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral dos acionistas reunirá-se ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que sua convocação e seus procedimentos de instalação e de deliberação obedecerão a legislação em vigor.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, a quem caberá a escolha do secretário.

Art. 11- Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores.

§ 1º - A remuneração compreenderá uma parte fixa mensal, que são os honorários, e para os Diretores poderá compreender, também, uma parte variável, a ser paga anualmente, calculada, sobre o lucro líquido da Sociedade, apurado após a constituição das reservas exigidas por lei, inclusive para pagamento do Imposto de Renda, e da provisão para pagamento dos dividendos obrigatórios.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá fixar uma verba global para remuneração dos administradores, compreendendo a parte fixa para todos e a parte variável para os Diretores, cabendo então ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição.

Art. 12 - Além das demais matérias que lhe são atribuídas por lei, competirá à Assembleia Geral:

- I - após a obtenção da aprovação do titular da ação preferencial da classe A na forma do artigo 7º deste Estatuto Social, deliberar sobre alienação, oneração ou transferência, sob qualquer forma, de ações ordinárias ou de quaisquer valores mobiliários permutáveis em ações ordinárias de emissão da CVRD de propriedade da Sociedade, exceto em relação às ações adquiridas fora do leilão realizado no âmbito da desestatização da CVRD e desde que mantido o mesmo percentual do capital ordinário da CVRD adquirido no referido leilão.



- II - deliberar sobre a realização de assembleia pública de ações representativas do capital da Sociedade.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13 - A administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Seção II

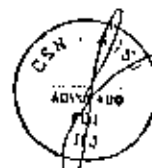
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - O Conselho de Administração é composto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um deles Presidente e outro Vice-Presidente.

§ 1º - Ao ser eleito cada membro efetivo do Conselho, com ele será eleito seu respectivo suplente.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelos seus pares, por maioria de votos dos conselheiros investidos, na primeira reunião do Conselho de Administração que deverá se realizar, no menor prazo possível, após a investidura no cargo.

Art. 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado no último mês do ano imediatamente anterior, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou do Vice-Presidente no exercício da presidência, ou pela maioria dos conselheiros, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.



§ 1º - Os conselheiros participarão de cada sessão da Sociedade e serão lavradas atas em livro próprio.

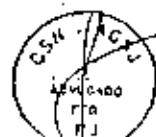
§ 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes. No caso de empate, aquele que presidir a reunião terá, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 3º - Cada membro efetivo será substituído, em seus impedimentos e ausências, pelo seu respectivo suplente.

§ 4º - A substituição de conselheiros efetivos, em caso de vacância do cargo, obedecerá as seguintes regras:

- I - se a vacância ocorrer em cargo de conselheiro, assumirá o seu respectivo suplente, até a realização da próxima Assembléia Geral;
- II - se a vacância ocorrer no cargo de Presidente, o seu suplente assumirá o cargo de conselheiro e o Vice-Presidente assumirá as funções de Presidente do Conselho de Administração que convocará a Assembléia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da vacância para preenchimento do cargo vago;
- III - se a vacância ocorrer no cargo de Vice-Presidente, o seu suplente assumirá o cargo de conselheiro e o Conselho de Administração convocará Assembléia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da vacância para preenchimento do cargo vago;
- IV - nas hipóteses dos incisos II e III acima, o Conselho de Administração reunir-se-á imediatamente após a realização da assembléia para eleger o seu Presidente ou Vice-Presidente, conforme o caso;
- V - os sucessores eleitos complementarão o prazo dos respectivos antecessores.

§ 5º - Em caso de vacância de cargo de membro suplente, o respectivo conselheiro efetivo nomeará um acionista para exercer a suplência vaga *ad referendum* da primeira Assembléia Geral, que elegerá o substituto do suplente.

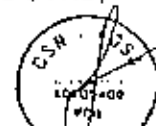


§ 6º Os suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração, juntamente com os membros efetivos, mas sem direito a voto.

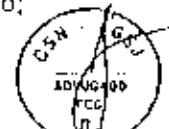
§ 7º O Conselho de Administração terá um Secretário Geral, que será responsável pelo envio a cada conselheiro da agenda e dos documentos de suporte de cada respectiva reunião, com pelo menos 3 (três) dias corridos de antecedência.

Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são confiadas pela lei:

- I - aprovar as normas gerais de administração, assim como fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, estabelecendo as diretrizes básicas à ação executiva, inclusive no tocante à comercialização, transferência de tecnologia, uso de marcas e patentes, gestão financeira e de investimentos, bem como zelar pelo estrito cumprimento delas;
- II - convocar a Assembléia Geral;
- III - eleger e destituir os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições;
- IV - no caso de vaga do cargo de membro da Diretoria, eleger o substituto para concluir o período de gestão do substituído;
- V - examinar os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações a respeito de documentos de seu interesse, bem como de negócios ou projetos, em andamento ou já concluídos;
- VI - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação dentro de dois meses contados do término do exercício social;
- VII - observar as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, declarar, no curso do exercício social e até a Assembléia Geral Ordinária, juros sobre capital próprio, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- VIII - manifestar-se previamente a respeito dos nomes a serem indicados pela Sociedade para integrarem a Diretoria e o Conselho Administração, Fiscal e Deliberativo da CVRD;



- IX - apreciar os resultados anuais das operações da Sociedade;
- X - escolher e destituir os auditores independentes da Sociedade;
- XI - estabelecer critérios e limites a respeito da transferência de recursos da Sociedade para a CVRD;
- XII - fixar os limites dentro dos quais os Diretores ficam autorizados a promover a alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantias;
- XIII - aprovar a estrutura administrativa e deliberar a respeito da política de recursos humanos, inclusive salarial, para a CVRD;
- XIV - aprovar os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento da para a CVRD;
- XV - deliberar a respeito de atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação ou extinção da CVRD, observado o disposto no Inciso XXVI abaixo;
- XVI - autorizar a negociação, pela Sociedade, de ações de sua própria emissão, observado o disposto no art. 5º, § 4º;
- XVII - fixar os termos para conversão, resgate antecipado e demais condições de colocação de debêntures conversíveis ou não em ações, quando autorizados pela Assembleia Geral;
- XVIII - deliberar sobre a emissão de "commercial papers" e demais título destinados à distribuição, primária ou secundária, em mercados de capitais;
- XIX - deliberar a respeito da emissão de ações e bônus de subscrição, dentro dos limites e condições estabelecidos neste Estatuto;
- XX - criar comitês de assessoramento nos termos deste Estatuto;
- XXI - autorizar a participação, a retirada, ou a renúncia de direitos da Sociedade, a alienação direta ou indireta de sua participação na CVRD;
- XXII - estabelecer a forma de distribuição da remuneração dos administradores da Companhia, se fixada globalmente pela Assembleia Geral;
- XXIII - velar a execução de decisões dos Diretores eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto;



- XXIV - exercer, para seu exame e aprovação, as funções a serem observadas pelo Diretoria, empregados, qualquer matéria de interesse social que não se inclua nas competências privativas da Assembleia Geral;
- XXV - resolver os casos omissos e exercer outras atribuições legais que não conflitem com aquelas definidas por este Estatuto ou pela lei;
- XXVI - orientar as Instruções a serem proferidas pelos representantes da Sociedade nas Assembleias Gerais e/ou Reuniões de Conselho da CVRD ou nas quais esta última detenha participação;
- XXVII - manifestar-se a respeito de todos os assuntos que devam ser submetidos à Assembleia Geral.

Art. 17 - Os Conselheiros receberão cópias das atas de reuniões da Diretoria e de comitês especiais eventualmente criados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto.

Art. 18 - O Conselho de Administração poderá criar comitês para seu assessoramento, com objetivos definidos o que poderão funcionar em tempo parcial ou integral, podendo ser dissolvidos a qualquer tempo pelo Conselho, integrados por pessoas por ele designadas.

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

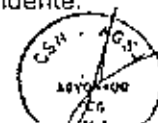
- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II - instalar e presidir a Assembleia Geral, escolhendo o seu secretário.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

Seção III

DA DIRETORIA

Art. 21 - A Sociedade terá uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo um deles designado Diretor Presidente.



§ 1º - Os Diretores são eleitos pelo Conselho de Administração e destituídos a qualquer tempo;

§ 2º - O prazo de gestão dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição;

§ 3º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Diretor ausente ou substituído indicar outro Diretor, que acumulará as funções do substituído durante a ausência ou impedimento deste;

§ 4º - Em caso de vacância de cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

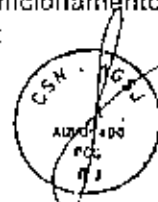
Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor Presidente, e suas deliberações serão lavradas em Livro de Ata de Reunião de Diretoria.

§ 1º - A Diretoria sempre deliberará pela maioria absoluta de seus membros. Em caso de empate, ao Diretor Presidente caberá, além do seu voto individual, o voto de desempate.

§ 2º - As resoluções da Diretoria, e as individuais dos Diretores, serão lançadas no livro de atas de reuniões da Diretoria, assinadas ou pelo Diretor que as tomou, ou pelos presentes à reunião da Diretoria, sendo cópias de cada uma delas enviadas a todos os membros do Conselho de Administração.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecidos pelo Conselho de Administração, sendo cada Diretor por isso responsável dentro de sua área específica de atividades;
- II - elaborar o relatório anual das atividades da Sociedade e levantar o balanço patrimonial geral;
- III - expedir normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto;



- IV - preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento;
- V - submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, obedecido o limite disposto em delegação específica, que nesse sentido, vier a ser emanada em ato daquele colegiado;
- VI - determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na CVRD, bem como em fundações e entidades assemelhadas de que a CVRD participe;
- VII - designar Diretor ou Procurador com poderes específicos para representar singularmente a Sociedade em atos determinados;
- VIII - designar um Diretor ou um Procurador para representar a Sociedade nas assembleias e reuniões de sócios da CVRD ou nas quais esta última faça parte;
- IX - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto.

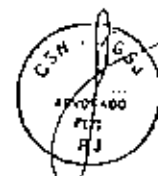
Art. 24 - Como regra geral, ressalvadas as hipóteses constantes dos parágrafos deste artigo, a Sociedade se obriga validamente sempre que representada por dois Diretores, ou por um Diretor em conjunto com um Procurador ou ainda por dois Procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

§ 1º - Os atos para os quais o presente Estatuto exige autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição;

§ 2º - O Conselho de Administração definirá o valor acima do qual os atos e instrumentos que acarretarem responsabilidades para a Sociedade terão de necessariamente ser assinados por dois Diretores;

§ 3º - A Sociedade poderá ser representada por apenas um Diretor ou um Procurador com poderes específicos;

- a) - nos casos previstos do Art. 23, inciso I, supra;



- b) - de modo que tal representação singular tenha sido previamente aprovada pela Diretoria;
- c) - assinar correspondências que não criem obrigações para a Sociedade; na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional de Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e suas instituições financeiras arrecadoras e outros de natureza idêntica.

Art. 25 - Na constituição de procuradores observar-se-ão as seguintes regras:

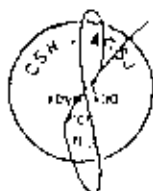
- I - todas as procurações terão de ser outorgadas por dois Diretores;
- II - quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto;
- III - exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato seu exercício até o encerramento da questão ou processo, todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados.

Art. 26 - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Sociedade os atos praticados em desconformidade às regras estabelecidas neste Estatuto.

Capítulo V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - Com funcionamento nos exercícios sociais em que se instalar, a pedido de acionistas, o Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, que fixará a remuneração dos membros efetivos.



Parágrafo Único - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal, termina na primeira Assembleia Geral Ordinária, realizada após a sua instalação.

Capítulo VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Art. 28 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as Demonstrações Financeiras.

§ 1º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda;

§ 2º - Apurado o lucro líquido do exercício, terá ele a destinação aprovada pela Assembleia Geral Ordinária, observadas as prescrições legais;

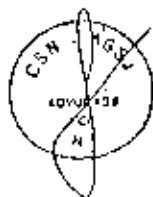
§ 3º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar dividendos semestrais ou intermediários, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso.

§ 4º - O ato do Conselho de Administração que deliberar pagamento antecipado de dividendo obrigatório, disporá se esses pagamentos serão compensados, corrigidos monetariamente com o valor do dividendo obrigatório do exercício e, prevista essa compensação, a Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo obrigatório que houver, bem como a reversão à conta de origem do valor pago antecipadamente.

Art. 29 - A distribuição de dividendos não será inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido apurado, nos termos do art. 202, da Lei nº 6.404/76.

Art. 30 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 31 - Os dividendos serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor Presidente.



Capítulo VII

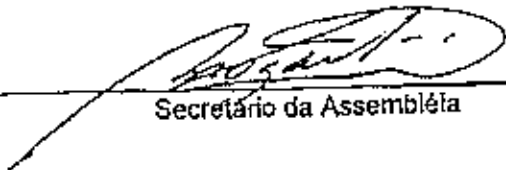
DA LIQUIDAÇÃO

Art. 32 - A Sociedade entra em liquidação nos casos previstos na Lei, observadas as normas pertinentes.

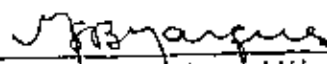
Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral que aprovar a liquidação nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 1997.

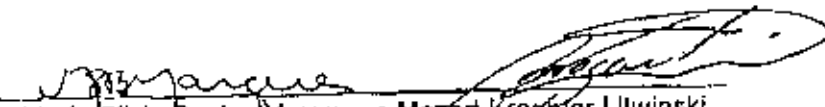
MOZART KRAEMER LITWINSKI


Secretário da Assembleia

MARIA SILVIA BASTOS MARQUES


Presidente da Assembleia

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL


Maria Silvia Bastos Marques e Mozart Kraemer Litwinski
Diretores Superintendentes
Fundadora/Subscribera

MOZART KRAEMER LITWINSKI

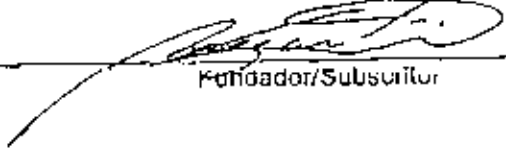
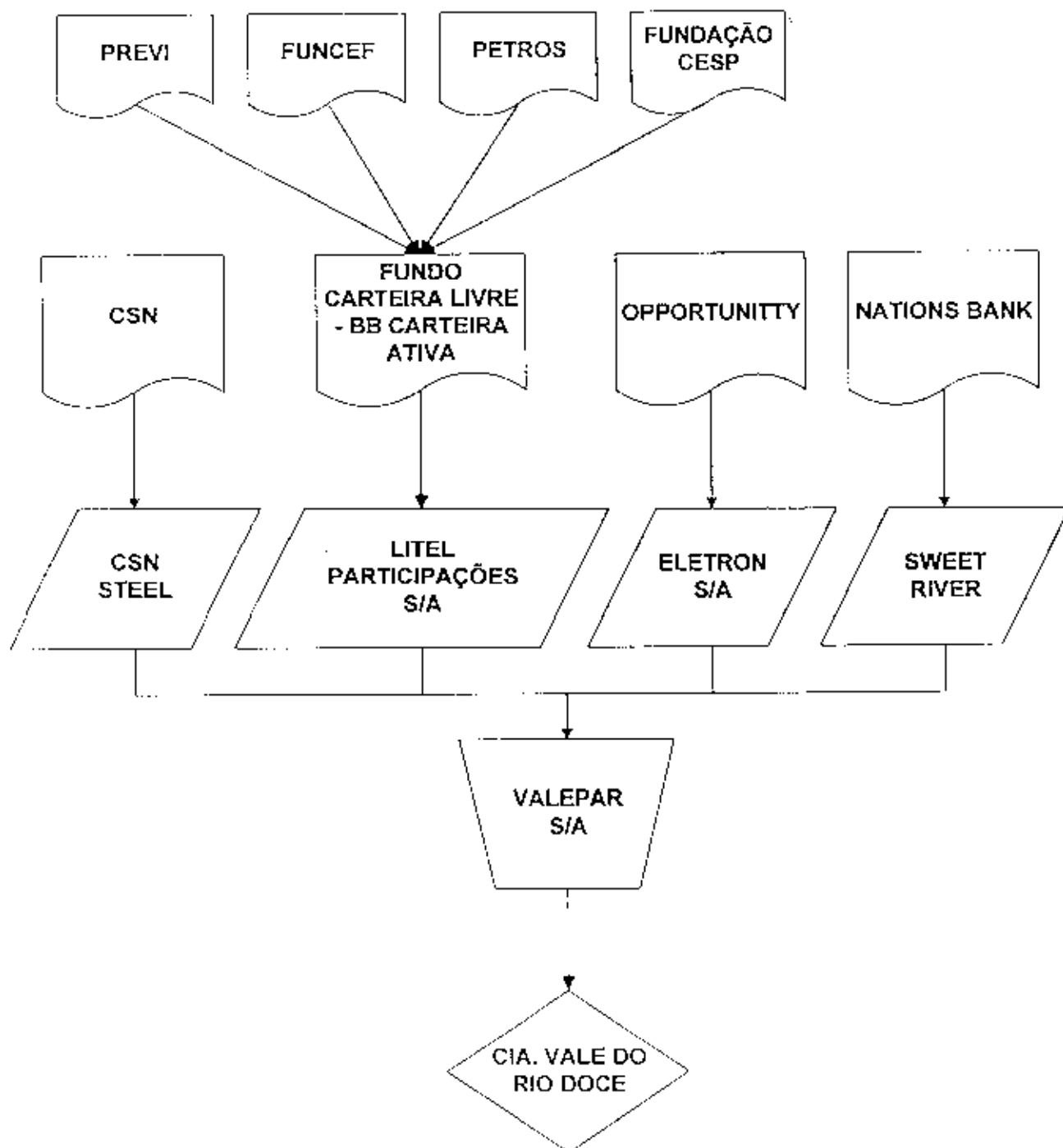

Fundador/Subscriber



DIAGRAMA REPRESENTATIVO DA PARTICIPAÇÃO DAS
FUNDAÇÕES
NO LEILÃO DE PRIVATIZAÇÃO DA CVRD



ACORDO DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento, as partes:

1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, entidade fechada de previdência privada, organizada sob a forma de sociedade civil, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.754.482/0001-24, por seus representantes abaixo assinados ("Preví");

2. FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, fundação de previdência complementar, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 20º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.053.942/0001-50, por seus representantes abaixo assinados ("Petros");

3. FUNDAÇÃO CESP, fundação de previdência complementar, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2477, 10º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 62.465.117/0001-06, por seus representantes abaixo assinados ("Fundação CESP");

4. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, fundação de previdência complementar, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCN Quadra 2, Bloco A, 13º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.436.923/0001-90, por seus representantes abaixo assinados ("Funcef").

(Preví, Petros, Fundação CESP, e Funcef, designadas em conjunto simplesmente "Fundações");

5. COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, sociedade anônima, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 36º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.042.730/0001-04, por seus representantes abaixo assinados ("CSN");

6. NATIONSBANK CORPORATION, sociedade anônima norte-americana, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis do Estado da Carolina do Norte, Estados Unidos da América, com sede em 100 North Tryon St., Charlotte, North Carolina, Estados Unidos da América, integrante do grupo de controle da SPE NationsBank através de sua subsidiária Blue Ridge Investments L.L.C., por seus representantes abaixo assinados ("NationsBank");

(Prev., Petrus, Fundação CESP, FUNCEF, CSN e NationsBank em conjunto denominadas "Partes" e isoladamente "Parte"),

CONSIDERANDO QUE:

1. O Edital nº PND-A-01/97/CVRD, expedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em 06.03.1997 ("Edital"), tornou público e regulou as condições de desestatização da Companhia Vale do Rio Doce ("CVRD") mediante a alienação em Leilão de ações ordinárias nominativas de seu capital social;
2. As Partes manifestam interesse em associar-se com o objetivo de formar o novo grupo de controle acionário da CVRD privatizada, mediante a aquisição de ações ordinárias da CVRD no Leilão e a adição do estoque de ações ordinárias da CVRD ora detido pelas Fundações, correspondente, nesta data, a aproximadamente 10,03% (dez vírgula zero três por cento) das ações ordinárias do capital social da CVRD;
3. As Partes admitem a possibilidade de que, a esse novo grupo de controle da CVRD que pretendem formar, associe-se o clube de investimento dos empregados da CVRD ("INVESTVALE"), mediante a incorporação ao capital da VALEPAR (definida a seguir) das ações ordinárias da CVRD por eles detidas;
4. As Partes têm conhecimento de todas as regras e condições contidas no Edital e no Manual de Instrução, assim como de todas as regulamentações aplicáveis, não constando qualquer impedimento que venha a restringir a participação da VALEPAR no Leilão;
5. O Edital estabeleceu como uma das condições para participação no Leilão a constituição de uma sociedade de propósito específico ("VALEPAR"), e as Partes entendem ser conveniente participar no capital social da VALEPAR através de sociedades de propósito específico a serem constituídas na forma prevista neste instrumento ("SPes");
6. O Edital estabelece acordo de acionistas a ser assinado por todos os acionistas da VALEPAR, cujo modelo constitui o Anexo I ao presente;
7. Para a associação dos esforços das Partes nos termos deste instrumento, é fundamental que sejam estabelecidas condições adicionais, conforme minuta de Acordo de Acionistas que constitui o Anexo II a este instrumento;
8. A maioria dos acionistas da VALEPAR deverá ser, preferencialmente, de brasileiros,

- 9 As Partes entendem que outros interessados, cada um deles organizado sob a forma de sua respectiva SPE ou não, poderão aderir a este Acordo, observadas as condições abaixo previstas para essa adesão;
- 10 As Partes concordam, desde já, que poderá, ainda, aderir a este Acordo o BNDESPAR, que participará diretamente do capital social da VALEPAR;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Investimento ("Acordo"), mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, que se obrigam, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a bem e fielmente cumprir.

CLÁUSULA 1 - OBJETO

1.1. O Objeto deste Acordo é:

- (i) definir termos e condições de cooperação e decisão entre as Partes até o oferecimento do lance no Leilão;
- (ii) estabelecer as providências a serem tomadas por cada uma das Partes e os procedimentos a serem adotados por cada uma delas, para o fim de permitir sua participação, em conjunto e através da VALEPAR, no Leilão;
- (iii) determinar o processo decisório das Partes com relação à definição do lance a ser ofertado no Leilão (incluindo ágio, se for o caso); e
- (iv) definir termos e condições de cooperação e decisão entre as Partes após o Leilão.

1.2. Os procedimentos a serem adotados pelas Partes têm as seguintes finalidades:

- (i) constituição das respectivas SPEs;
- (ii) constituição da VALEPAR;
- (iii) pré-identificação da VALEPAR e das SPEs;
- (iv) apresentação das garantias à Câmara de Liquidação e Custódia ("CLC");
- (v) definição do lance a ser efetuado no Leilão;
- (vi) instrução à corretora da VALEPAR acerca do preço a ser oferecido;
- (vii) oferecimento de lance no Leilão; e
- (viii) Liquidação Financeira

CLÁUSULA 2 - CONSTITUIÇÃO DAS SPEs

2.1. Para o fim de participar do capital da VALEPAR, as Fundações constituirão uma SPE por elas controlada ("SPE Fundações"), e CSN e NationsBank constituirão suas respectivas SPEs que serão designadas, respectiva e isoladamente, "SPE CSN" e "SPE Nations". e, em conjunto com a SPE de todo e qualquer outro investidor indicado pela CSN, desde que aprovado por unanimidade, designadas "SPEs CSN". Todas estas SPEs terão como objeto exclusivo participar do capital social da VALEPAR.

2.2. Cada Parte deverá, por ocasião da pré-identificação da VALEPAR, deter a maioria do capital social votante da sua respectiva SPE (ou no caso da SPE Nations, integrar o seu grupo de controle) e manter o seu controle (ou no caso da SPE Nations, manter sua participação no grupo de controle), observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA 3 - PARTICIPAÇÃO NA VALEPAR

3.1. As Partes, exercendo seu poder de controle sobre as respectivas SPEs, comprometem-se a fazer com que as SPEs, individualmente, até a data final para a pré-identificação:

- (i) adquiram ações do capital da VALEPAR, por qualquer modo;
- (ii) aprovem, naquele ato, o estatuto social da VALEPAR, observado o disposto no item 21.1;
- (iii) detenham, na proporção abaixo, 100 (cem) ações ordinárias do capital da VALEPAR:
 - (a) SPE Fundações - 45%;
 - (b) SPEs CSN (exclusive SPE Nations) - 45%;
 - (c) SPE Nations - 10%.

3.2. As Partes comprometem-se a fazer com que suas respectivas SPEs firmem os Acordos de Acionistas da VALEPAR (na forma dos Anexos I e II ao presente) imediatamente após a aquisição pela SPE Fundações, pela SPE CSN e pela SPE Nations de ações do capital da VALEPAR, ficando sua eficácia condicionada ao sucesso da VALEPAR no Leilão e à realização da respectiva liquidação financeira.

3.3. O compromisso de investimento da SPE Nations na VALEPAR é no valor fixo e inalterável, equivalente em Reais, de US\$ 300,000,000.00, na data da liquidação financeira do Leilão; nenhuma Parte poderá exigir da SPE Nations que aporte capital à VALEPAR em valor superior ao equivalente em Reais a US\$ 300,000,000.00, nem que SPE Nations ofereça garantias em excesso a esse valor. O disposto neste item 3.3 prevalece sobre qualquer outra norma deste Acordo em sentido diverso.

CLÁUSULA 4 - PRÉ-IDENTIFICAÇÃO

4.1. As Partes se comprometem, cada uma por si, a cumprir todas as exigências do Edital referentes à apresentação dos documentos da pré-identificação das SPEs (enquanto acionistas da VALEPAR) e da pré-identificação da VALEPAR, tal como exigido no Edital, a serem apresentados à CLC através de corretora de valores que representará a VALEPAR no Leilão, escolhida na forma abaixo.

CLÁUSULA 5 - OFERECIMENTO DE GARANTIAS

5.1. As Partes comprometem-se a fazer com que a VALEPAR apresente à CLC garantia à liquidação financeira do Leilão, conforme requerida no Manual de Instrução, cabendo: (a) às Fundações providenciar a obtenção de garantias no montante correspondente a 25% da garantia exigida pelo Edital, e (b) às demais Partes providenciar isoladamente a obtenção de garantias no montante correspondente a 75% da garantia exigida pelo Edital, observado o disposto no item 3.3 deste Acordo quanto à SPE Nations.

CLÁUSULA 6 - REPRESENTAÇÃO NO LEILÃO

6.1. A VALEPAR se fará representar no Leilão por corretora de valores devidamente indicada à CLC, a ser escolhida pelo Comitê de Lance (definido abaixo), observado o cronograma fixado no Edital.

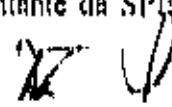
6.2. A corretora de valores que representará a VALEPAR agirá no Leilão conforme o estabelecido no Contrato para as Instruções de Leilão, a ser celebrado com a VALEPAR, cópia do qual será apresentada à SPE Nations tão logo assinado.

CLÁUSULA 7 - PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

7.1. As Partes se obrigam a fazer, por meio de suas SPEs, com que a VALEPAR disponha de recursos financeiros no montante de R\$3.000.200.000,00 (três bilhões e duzentos mil Reais), para a liquidação financeira do preço de compra da quantidade máxima de ações objeto de Leilão ao preço mínimo indicado no Edital, observado o disposto no item 3.3 deste Acordo quanto à SPE Nations.

7.2. Para assegurar a liquidação financeira do lance mínimo a ser efetuado pela VALEPAR no Leilão ao preço total acima referido, caso a VALEPAR seja vencedora do Leilão, as Partes se obrigam a prover recursos à VALEPAR, por intermédio de suas respectivas SPEs, sempre na proporção de 25% para a SPE Fundações e 75% para as SPEs CSN, observado que, dentre essas, a NationsBank obriga-se, por sua SPE, a integralizar no capital social da VALEPAR o montante de inalterável equivalente em Reais a US\$ 300.000.000,00, na data da liquidação financeira do Leilão.

7.3. O lance máximo por ação a ser oferecido pela VALEPAR no Leilão deverá ser determinado, até 15 minutos antes do Leilão, pelo Comitê de Lance, que: (a) será composto por 1 (um) representante da SPE Fundações e 1 (um) representante da SPE



CSN, e (b) deliberará sempre por unanimidade, salvo para definição de ágio até o montante de recursos financeiros disponíveis à VALEPAR, conforme o disposto na Cláusula 7 deste Acordo, hipótese na qual o ágio a ser oferecido será o maior daqueles propostos por qualquer dos integrantes desse Comitê.

7.4. Caso por decisão unânime do Comitê de Lance seja acertado ágio que implique no financiamento de parcela do preço oferecido no Leilão por uma Parte à outra, fica facultado, a exclusivo critério da Parte que se dispuser a prestar o financiamento ("Parte Financiadora"), através de seu representante no Comitê de Lance, com a mútua e expressa concordância da Parte beneficiada ("Parte Financiada"), através de seu representante no Comitê de Lance, condicionado ao êxito no Leilão:

- (a) subscrever, através da respectiva SPE, as ações da VALEPAR que caberiam à Parte Financiada, através de sua SPE, caso a Parte Financiada se dispuser naquele momento a fazer frente ao ágio acertado ("Ações Financiadas"), com a renúncia das demais Partes, neste ato, ao direito de preferência à subscrição de tais ações;
- (b) efetuar, através de sua SPE, a integralização das Ações Financiadas em moeda corrente nacional;
- (c) formalizar, através de sua SPE, a simultânea venda das Ações Financiadas à SPE da Parte Financiada, ambas as SPEs das Partes Financiada e Financiadora representadas pelos representantes das respectivas Partes no Comitê de Lance, ao preço por ação praticado no Leilão acrescido de taxa de juros equivalente à dos Certificados de Depósito Interfinanceiros - CDI para o mesmo período ou, caso a Parte Financiadora seja a SPE Fundações, acrescido de uma taxa tal que, líquida dos tributos incidentes, corresponda à taxa de juros dos Certificados de Depósito Interfinanceiros - CDI para o mesmo período ("Preço"), a ser pago em 6 prestações mensais e sucessivas (com amortização dos juros), pagáveis no 5o. dia útil do mês subsequente ao vencido, com a renúncia das demais Partes, neste ato, ao direito de preferência à aquisição de tais ações; e
- (d) providenciar a lavratura nos livros da Companhia de caução das Ações Financiadas, nesse ato outorgada pela SPE da Parte Financiada à SPE da Parte Financiadora até o integral pagamento do Preço.

7.5. Para se respeitar os termos do Edital, no que concerne à limitação de que qualquer Parte detenha, ainda que temporariamente, ações da VALEPAR em quantidade superior a 45% do seu capital social, fica estabelecido que a Parte Financiadora poderá, a seu exclusivo critério, emprestar à Parte Financiada o valor necessário para a oferta de lance com ágio no Leilão, caso a Parte Financiada não disponha de recursos para tal fim, de modo que a Parte Financiadora não venha deter ações da VALEPAR além daquele limite, ficando desde logo ajustado que as condições de pagamento do empréstimo serão as mesmas definidas no item 7.4.(c) supra. Por ocasião dos aumentos de capital da VALEPAR de que tratam os itens 8.1 e 8.2, a Parte Financiada deverá, a critério da Parte Financiadora, liquidar, parcialmente, o empréstimo pela transferência da quantidade de Ações Financiadas necessárias a que a Parte Financiadora volte a deter ações representativas de 45% do capital ordinário da VALEPAR.

7.6 O disposto nos itens 7.4 e 7.5 acima não se aplica à SPE Nations, cujo compromisso de investimento e de garantia tem valor fixo e inalterável, como previsto nos itens 3.3 e 5.1 deste Acordo.

CLÁUSULA 8 - AUMENTO DE CAPITAL DA VALEPAR APÓS O LEILÃO

8.1. Condicionado à aquisição pela VALEPAR das ações do capital da CVRD objeto do Leilão, as Partes deverão, até o dia anterior à data da Liquidação Financeira:

- (i) fazer com que suas respectivas SPEs aprovem, em assembléia geral da VALEPAR, aumento de seu capital social, mediante a emissão de novas ações ordinárias, a serem subscritas (a) pelas SPEs e integralizadas em moeda corrente nacional, no montante total idêntico ao preço a ser pago pela VALEPAR na liquidação financeira do Leilão, observado o disposto no item 3.3 deste Acordo quanto à SPE Nations, e (b) pela SPE Fundações e integralizadas mediante a incorporação ao capital social da VALEPAR do estoque de ações ordinárias do capital social da CVRD ora devido pelas Fundações, ao mesmo preço por ação a ser pago na liquidação financeira do Leilão; e
- (ii) prover à sua respectiva SPE os recursos necessários para que esta subscreva e integralize ações ordinárias do capital da VALEPAR, emitidas como previsto na alínea anterior, observado o disposto no item 3.3 deste Acordo quanto à SPE Nations, e no caso da SPE Fundações, também com as ações do capital da CVRD ora devidas pelas Fundações.

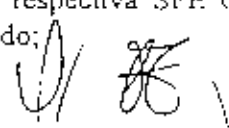
8.2. Também após o Leilão, e obedecidos os prazos previstos no Edital, caso a SPE Fundações proponha que INVESTVALE e/ou BNDESPAR venham a se tornar acionistas da VALEPAR e adiram aos Acordos de Acionistas, desde que unanimemente aprovado pelas demais Partes, as Partes, neste ato, se obrigam a fazer com que suas respectivas SPEs promovam novo(s) aumento(s) de capital na VALEPAR a fim de possibilitar a subscrição de novas ações por parte do INVESTVALE e/ou do BNDESPAR, a ser(em) integralizado(s) com ações ordinárias do capital social da CVRD ou em moeda corrente nacional, como previsto no Acordo de Acionistas que constitui o Anexo II a este instrumento, renunciando desde já as demais Partes aos seus respectivos direitos de preferência.

8.3 É vedada a celebração de outros acordos de acionistas, além daqueles que constituem os Anexos I e II ao presente.

CLÁUSULA 9 - DECLARAÇÕES, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES

9.1 Cada Parte declara e garante às demais Partes que:

- (i) é entidade devidamente organizada, existindo validamente de acordo com as leis da jurisdição do local de sua constituição, possuindo todo o poder e autoridade necessários para, por si ou através de sua respectiva SPE ou da VALEPAR, cumprir as obrigações assumidas neste Acordo;



7.6. O disposto nos itens 7.4 e 7.5 acima não se aplica à SPE Nations, cujo compromisso de investimento e de garantia tem valor fixo e inalterável, como previsto nos itens 3.3 e 5.1 deste Acordo.

CLÁUSULA 8 - AUMENTO DE CAPITAL DA VALEPAR APÓS O LEILÃO

8.1. Condicionado à aquisição pela VALEPAR das ações do capital da CVRD objeto do Leilão, as Partes deverão, até o dia anterior à data da Liquidação Financeira:

- (i) fazer com que suas respectivas SPEs aprovem, em assembléia geral da VALEPAR, aumento de seu capital social, mediante a emissão de novas ações ordinárias, a serem subscritas (a) pelas SPEs e integralizadas em moeda corrente nacional, no montante total idêntico ao preço a ser pago pela VALEPAR na liquidação financeira do Leilão, observado o disposto no item 3.3 deste Acordo quanto à SPE Nations, e (b) pela SPE Fundações e integralizadas mediante a incorporação ao capital social da VALEPAR do estoque de ações ordinárias do capital social da CVRD ora devido pelas Fundações, ao mesmo preço por ação a ser pago na liquidação financeira do Leilão; e
- (ii) prover à sua respectiva SPE os recursos necessários para que esta subscreva e integralize ações ordinárias do capital da VALEPAR, emitidas como previsto na alínea anterior, observado o disposto no item 3.3 deste Acordo quanto à SPE Nations, e no caso da SPE Fundações, também com as ações do capital da CVRD ora devidas pelas Fundações.

8.2. Também após o Leilão, e obedecidos os prazos previstos no Edital, caso a SPE Fundações proponha que INVESTVALE e/ou BNDESPAR venham a se tornar acionistas da VALEPAR e adiram aos Acordos de Acionistas, desde que unanimemente aprovado pelas demais Partes, as Partes, neste ato, se obrigam a fazer com que suas respectivas SPEs promovam novo(s) aumento(s) de capital na VALEPAR a fim de possibilitar a subscrição de novas ações por parte do INVESTVALE e/ou do BNDESPAR, a ser(em) integralizado(s) com ações ordinárias do capital social da CVRD ou em moeda corrente nacional, como previsto no Acordo de Acionistas que constitui o Anexo II a este instrumento, renunciando desde já as demais Partes aos seus respectivos direitos de preferência.

8.3. É vedada a celebração de outros acordos de acionistas, além daqueles que constituem os Anexos I e II ao presente.

CLÁUSULA 9 - DECLARAÇÕES, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES

9.1. Cada Parte declara e garante às demais Partes que:

- (i) é entidade devidamente organizada, existindo validamente de acordo com as leis da jurisdição do local de sua constituição, possuindo todo o poder e autoridade necessários para, por si ou através de sua respectiva SPE ou da VALEPAR, cumprir as obrigações assumidas neste Acordo;

- (ii) a assinatura e cumprimento do presente Acordo foram autorizados por todos os seus atos societários e dos seus controladores (se necessário) e não violam, nem violarão qualquer lei, regra, regulamento, ordem, ou decreto que lhe seja aplicável, nem violam seus estatutos e demais atos constitutivos;
- (iii) este Acordo é uma obrigação legal que obriga as Partes, sendo contra elas executável, de acordo com seus termos;
- (iv) não há qualquer litígio pendente que, se adversamente decidido, possa ter efeito substancial adverso na situação financeira de tal Parte ou em sua aptidão para cumprir as suas obrigações previstas no presente Acordo.

CLÁUSULA 10 - DESPESAS

10.1. Todas as despesas incorridas com a participação da VALEPAR no Leilão, desde que aprovadas pelo Comitê de Lance e incorridas a partir da data de assinatura do presente Acordo e até o seu término, serão divididas entre as Partes na proporção de 25% por conta das Partes que compõem a SPE Fundações e 75% por conta das demais Partes.

10.2. Entre as SPES CSN as despesas serão rateadas na proporção de suas participações relativas no capital social da VALEPAR.

10.3. No entanto, cada uma das Partes arcará com todos e quaisquer custos e despesas, de qualquer natureza, por ela incorridos separadamente no decorrer das negociações no âmbito deste instrumento, como por exemplo, mas não restritivamente, serviços de assessoria jurídica, econômico-financeira, e de qualquer outra natureza, bem como de viagens e hospedagens de seus empregados e/ou representantes, despesas estas que deverão ser suportadas pelas Partes individualmente, salvo se deliberado em contrário por unanimidade pelo Comitê de Lance.

CLÁUSULA 11 - EXCLUSIVIDADE

11.1. As Partes comprometem-se, de forma irrevogável e irretroatável, a participar do processo de desestatização da CVRD apenas em conjunto, comprometendo-se a manter exclusividade entre si, não firmando acordos de participação ou similares com quaisquer terceiros participantes do Leilão, que não contemplem a participação de todas as Partes nos termos deste instrumento.



CLÁUSULA 12 - OBRIGAÇÕES APÓS O LEILÃO

12.1. As Partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas no Edital à VALEPAR, na condição de vencedora do Leilão, em especial aquelas dispostas no item 4.2 do Edital.

CLÁUSULA 13 - INDENIZAÇÕES

13.1. A Parte que descumprir qualquer das obrigações assumidas neste instrumento estará sujeita ao pagamento às demais Partes, na proporção de suas participações relativas no capital da VALEPAR, de multa correspondente a 1% do Patrimônio Líquido da CVRD, além de perdas e danos.

CLÁUSULA 14 - CONFIDENCIALIDADE

14.1. As Partes se comprometem a manter em regime de absoluta e estrita confidencialidade, até 2 anos contados da data do Leilão (i) os termos do presente Acordo e de seus anexos e aditivos (excetuados os acordos de acionistas da VALEPAR), (ii) as informações tidas como confidenciais às quais tiverem acesso no âmbito das negociações, e (iii) o teor das negociações entre as Partes e com terceiros com referência ao objeto deste Contrato ("Informações Confidenciais"), exceto quando a divulgação do teor das Informações Confidenciais:

- (i) for expressa e unanimemente autorizada pelas Partes; ou
- (ii) for exigida por quaisquer autoridades de acordo com a lei; ou
- (iii) for efetuada sem violação deste Acordo; ou
- (iv) for efetuada no âmbito da captação de recursos de terceiros para viabilizar a capitalização da VALEPAR ou a participação no Leilão de qualquer das Partes, através da VALEPAR, ou de novos acionistas da VALEPAR, hipótese em que todos aqueles a quem for franqueado acesso às Informações Confidenciais deverão firmar termo de confidencialidade do qual a Parte que revelar as Informações Confidenciais deverá guardar cópia, a ser apresentada às demais Partes mediante solicitação; ou
- (v) contidas no item 19.4 for feita à INVESTVALE visando sua participação, direta ou indireta no capital da VALEPAR.

CLÁUSULA 15 - DURAÇÃO E TÉRMINO DO ACORDO

15.1. O presente Acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura até (i) a data da Liquidação Financeira do Leilão ou (ii) 90 dias após a sua assinatura, o que primeiro ocorrer.

15.2. Terminado o Acordo, as Partes não terão mais qualquer obrigação entre si, exceto por despesas realizadas em benefício comum, as quais deverão ser rateadas na forma prevista neste Acordo, sendo acordado que independentemente do termo final do prazo de vigência deste Contrato, permanecerão válidas e eficazes as disposições referentes:

- (i) ao financiamento de que trata a Cláusula 7;
- (ii) ao aumento do capital social da VALEPAR com emissão de ações a serem subscritas pelo INVESTVALE e/ou BNDESPAR de que trata a Cláusula 8;
- (iii) às indenizações de que trata a Cláusula 13;
- (iv) à confidencialidade, até o decurso do prazo indicado na Cláusula 14; e
- (v) aos compromissos estabelecidos na Cláusula 19.

CLÁUSULA 16 - ALTERAÇÃO

16.1. Qualquer alteração ou modificação a este Acordo só poderá ser feita ou obrigará as Partes, se escrita e assinada por todas as Partes.

CLÁUSULA 17 - RENÚNCIAS

17.1. O fato de qualquer Parte deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Acordo ou deixar de exercer alguma opção, alternativa ou direito nele outorgado, não significará renúncia a qualquer de suas disposições, nem tampouco afetará sua validade ou direito, no todo ou em parte, assegurado a qualquer Parte, o direito de posteriormente exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição deste Acordo, bem como de exercer aludida opção, alternativa ou direito, salvo quando disposto diversamente e de forma expressa neste Acordo. Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Acordo será eficaz perante as outras Partes, a menos que por escrito e efetuada por representante legal da parte renunciante.

CLÁUSULA 18 - NOTIFICAÇÕES

18.1. Todas as comunicações previstas ou permitidas neste Acordo deverão ser feitas por escrito e serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas via telex, telegrama, fac-símile ou por transmissão eletrônica de dados (em cada caso sujeitas ao recebimento de código apropriado de recepção ou qualquer confirmação de recebimento), ou quando entregue por portador ou enviada mediante carta registrada ao endereço das Partes ou das pessoas autorizadas a receber tal comunicação, nos endereços indicados na qualificação das Partes, ou em qualquer outro indicado por cada Parte às demais nos termos desta cláusula.

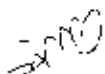
CLÁUSULA 19 - COMPROMISSOS ADICIONAIS

19.1 As Partes comprometem-se a não adquirir ou alienar qualquer ação do capital social da CVRD entre esta data e a data em que os Acordos de Acionistas que compõem o Anexos I e II a este instrumento entrem em vigor.

19.2. Fica desde já estabelecido que as disposições referentes a exercício de direito de voto constantes deste Acordo e dos Acordos de Acionistas, estes na forma dos Anexos I e II ao presente, aplicam-se às ações ordinárias e preferenciais de emissão de CVRD porventura detidas a qualquer tempo, por qualquer Parte, e não integralizadas à VALEPAR sem violação do presente Acordo, pelo que obrigam-se as Fundações a exercer os respectivos direitos de voto em conformidade com as diretrizes definidas na Reunião Prévia prevista no referido Acordo de Acionistas que constitui o Anexo II.

19.3. As partes concordam e se obrigam a tomar as medidas necessárias para causar a adoção pela VALEPAR de política de distribuição de lucros baseada na imediata distribuição aos seus acionistas de 100 % dos dividendos referentes às ações ordinárias da CVRD detidas pela VALEPAR, imediatamente após a percepção dos mesmos.

19.4 Condicionado a que INVESTVALE e/ou BNDESPAR adquiram ações do capital social da Companhia e adiram aos Acordos de Acionistas, fica estabelecido que as Partes, através de suas SPes, exercerão seus respectivos direitos de voto na VALEPAR para o fim de determinar à diretoria da CVRD que apresente ao conselho de administração da CVRD, no prazo de 6 (seis) meses a contar da posse da nova diretoria da CVRD eleita após o Leilão, o primeiro Business Plan da CVRD (conforme definido no Acordo de Acionistas que compõe o Anexo II) e, posteriormente, ao final de cada ano, a revisão do Business Plan para o ano imediatamente seguinte. O Business Plan deverá abranger as políticas de seguridade social da Companhia, ficando assegurada a continuidade de seu atual programa de benefícios pelo prazo de 1 (um) ano contado da posse da nova Diretoria da CVRD.



CLÁUSULA 20 - LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

20.1 Este Acordo e os direitos e as obrigações das Partes, das SPes e da VALEPAR decorrentes deste contrato serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil.

20.2 Toda e qualquer questão que possa surgir entre as Partes com relação a este Acordo que não possa ser solucionada amigavelmente será submetida à arbitragem, nos termos da Lei 9.307, de 26 de setembro de 1996.

20.3 A arbitragem se processará de acordo com o regulamento da Comissão de Arbitragem da Associação Comercial do Rio de Janeiro, funcionando com um ou mais árbitros nomeados na conformidade do referido regulamento.

20.4 As Partes em divergência poderão, de comum acordo, promover conciliação antes da instalação da arbitragem, hipótese em que o conciliador será indicado na forma prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 As Partes, diretamente ou por meio de suas respectivas SPes, irão utilizar uma sociedade já existente, a VALEPAR S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 01.772.413/0001-57, cujo o controle acionário é ora detido por CSN ou por seus administradores, a fim de atender a exigência de constituição da sociedade de propósito específico aqui designada "VALEPAR". Nesse sentido, e para refletir as disposições deste Acordo, as Partes, neste ato, se obrigam a fazer realizar Assembleia Geral Extraordinária da VALEPAR que deverá deliberar e aprovar a reforma do atual estatuto social da VALEPAR, que constitui o Anexo III a este instrumento, conforme a Pauta de Assembleia Geral Extraordinária constante do Anexo IV ao presente Acordo.



E, por estarem justos e acordados assinam as Partes o presente Acordo, em caráter irrevogável e irretratável, em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1997.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -
PREVI

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

FUNDAÇÃO CESP

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

Continuação da página de assinaturas do Acordo de Investimento firmado entre Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Fundação CESP, Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Companhia Siderúrgica Nacional e NationsBank Corporation, de abril de 1997

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Por: [Assinatura]
Nome: Luiz Carlos Bastos
Cargo: Diretor Superintendente
JOSE CARLOS MARTINS
DIRETOR DE PARTICIPAÇÕES

NATIONSBANK CORPORATION

Por: [Assinatura]
Nome: Luiz C. Bastos
Cargo: D. S. P.

Testemunhas:

1. [Assinatura]
Nome: WALTER CARLOS DA CONCEIÇÃO RICHARD
CPF: 238.909.307-10

2. [Assinatura]
Nome: ELIZABETH RIBEIRO BRACELMO
CPF: 375.987.087-2

ANEXOS:

- Anexo I - Acordo de Acionistas da VALEPAR, conforme Edital
- Anexo II - Acordo de Acionistas da VALEPAR
- Anexo III - Atual Estatuto Social da VALEPAR
- Anexo IV - Pauta da AGE

[Assinatura]

23.º JÚRICO DE NOTAS

Av. Nilo Macena, 26 - 3.º Andar

Conferido por [Assinatura]
Reconhecemos a firma por semelhança

LUIS CARLOS BASTOS *
WALTER CARLOS DA CONCEIÇÃO RICHARD
ELIZABETH RIBEIRO BRACELMO
Rio de Janeiro, 24 de 4 de 1997

Em test.º [Assinatura] da veridade

JOSE SAMPAIO DA SILVA JUNIOR

Empregado Autorizado
CTPS 58011/192 4

23.º JÚRICO DE NOTAS

Av. Nilo Macena, 26 - 3.º Andar

Conferido por [Assinatura]
Reconhecemos a firma por semelhança

MARCELA CABRAL DA *
WALTER CARLOS DA CONCEIÇÃO RICHARD
ELIZABETH RIBEIRO BRACELMO
Rio de Janeiro, 24 de 4 de 1997

Em test.º [Assinatura] da veridade

JOSE SAMPAIO DA SILVA JUNIOR

Empregado Autorizado
CTPS 58011/192 4

Anexo II ao Acordo de Investimento entre Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Fundação CESP, Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Companhia Siderúrgica Nacional e NationsBank Corporation, de abril de 1997

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ACORDO DE ACIONISTAS DA VALEPAR S.A.**

Assinam este instrumento:

I. **LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, 10º andar, parte, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.743.065/0001-27, por seus representantes abaixo assinados ("SPE Fundações");

II. **CSN STEEL CORP.**, sociedade devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em Ugland House, PO Box 309, George Town, Cayman. Ilhas Cayman, British West Indies, por seus representantes abaixo assinados ("SPE CSN");

III. **SWEET RIVER INVESTMENTS, LTD.**, sociedade devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em Ugland House, PO Box 309, George Town, Cayman, Ilhas Cayman, British West Indies, por seus representantes abaixo assinados ("SPE Nations");

(SPE Fundações, SPE CSN e SPE Nations, individualmente referidas como "Parte" e conjuntamente referidas como "Partes"),

Como Intervenientes:

IV. **VALEPAR S.A.**, sociedade anônima, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, 36º andar, parte, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 01.772.413/0001-57, por seus representantes abaixo assinados, doravante simplesmente referida como "Companhia";

V. **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**, sociedade anônima, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller nº 116, 36º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.042.730/0001-04, por seus representantes abaixo assinados, na qualidade de acionista titular da totalidade das ações ordinárias do capital social da SPE CSN, doravante simplesmente referida como "CSN"; e

VI. **NATIONSBANK CORPORATION**, sociedade anônima, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis do Estado da Carolina do Norte, Estados Unidos da América, com sede em 100 North Tryon St., Charlotte, North Carolina, Estados Unidos da América, integrante do grupo de controle da SPE Nations, através de sua subsidiária Blue Ridge Investments L.L.C., por seus representantes abaixo assinados, doravante simplesmente referida como "NationsBank"

CONSIDERANDO QUE:

- As Partes detêm a totalidade das ações em que se divide o capital social da Companhia;
- A Companhia pretende adquirir através do leilão de Privatização ("Leilão") da Companhia Vale do Rio Doce ("CVRD") ações ordinárias representativas do capital social da CVRD;
- Para a integralização de outras ações ordinárias de emissão da Companhia, além das adquiridas pela SPE Fundações por subscrição de ações ordinárias integralizadas em moeda corrente nacional, a SPE Fundações irá conferir ao capital social da Companhia ações ordinárias representativas de aproximadamente 10,03 % do capital ordinário da CVRD;
- Se vitoriosa no Leilão e com a integralização referida no considerando anterior, a Companhia irá tornar-se titular de ações ordinárias representativas do capital social da CVRD que a colocarão na posição de acionista controladora da CVRD;
- Pretendem as Partes desde logo regular seus respectivos direitos e obrigações decorrentes da sua condição de titulares da totalidade do capital social da Companhia e, como tal, responsáveis pela eleição dos administradores da Companhia e por sua orientação para o fim de exercer o poder de controle em assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da CVRD;
- As Partes têm conhecimento de todas as regras e condições estabelecidas no Edital nº PND-A-01/97/CVRD ("Edital"), assim como de todas as regulamentações aplicáveis, não constando qualquer impedimento que venha a restringir a participação de qualquer uma das Partes no presente instrumento;
- As Partes desde já admitem a possibilidade de o clube de investimentos dos empregados da CVRD ("INVESTVALE") e/ou o BNDES Participações S.A. ("BNDESPAR") virem a participar do capital da Companhia, conforme previsto no Edital;
- As Partes firmarão acordo de acionistas conforme o modelo constante do Anexo I do Edital, cujas cláusulas e condições, naquilo que conflitarem e/ou colidirem com as disposições deste instrumento, prevalecerão para todos os efeitos de direito;
- Um dos objetivos das Partes é o de buscar uma administração compartilhada para a CVRD, observando o devido respeito aos direitos de cada uma das Partes, uma vez que todas, individualmente, são minoritárias como acionistas da Companhia; e,
- As Partes desejam regular determinados aspectos de suas relações como acionistas ordinários da Companhia, conforme autoriza o artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

RESOLVEM

firmar o presente Acordo de Acionistas, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições, e cuja eficácia é condicionada a que a Companhia seja vencedora do Leilão, hipótese em que este Acordo passará a vigorar na data em que a SPE Fundações integralizar o aumento de

capital social da Companhia com o estoque de ações ordinárias de emissão da CVRD por ela detidas o que deverá ocorrer no máximo até a véspera da data da Liquidação Financeira

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES

1.1 Sem prejuízo de outras definições constantes neste Acordo, as seguintes expressões terão o significado que lhes é a seguir atribuído:

- (a) "Ações Ordinárias Afetadas" significa todas as ações ordinárias de emissão da Companhia pertencentes, na data da eficácia deste Acordo, a qualquer Parte, e incluirá, ainda, novas ações ordinárias provenientes de desdobramentos, bonificações, fusões, cisões, incorporações, subscrições ou que, de qualquer outra forma, sejam atribuídas às Partes em virtude da propriedade das Ações Ordinárias Afetadas detidas na data da eficácia deste Acordo e a ele sujeitas;
- (b) "Acordo" significa o presente instrumento;
- (c) "Assembleia Geral" ou "Assembleias Gerais", conforme o caso, significa, respectivamente, a assembleia geral ou assembleias gerais de acionistas da Companhia;
- (d) "Afilhada" ou "Afilhadas" significa, conforme o caso, com relação a qualquer Parte, qualquer pessoa física, pessoa jurídica, ou ainda fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior: (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada por tal Parte; (ii) que controle, direta ou indiretamente, tal Parte, inclusive por meio de acordo de acionistas, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, tal Parte; (iv) na qual o controlador de tal Parte tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social; (v) na qual tal Parte tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social de tal Parte; ficando desde já estabelecido que o conceito de controle utilizado nesta definição é aquele constante do Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) "Business Plan" significa o plano de investimento e desinvestimento quinquenal da CVRD, a ser revisto anualmente antes da aprovação do respectivo orçamento anual, e que incluirá as políticas de investimento, desinvestimento e de gestão financeira;
- (f) "Conselheiro" ou "Conselheiros", conforme o caso, significa, respectivamente, um ou mais membros do Conselho de Administração (conforme abaixo definido);
- (g) "Conselho de Administração" ou "Conselho" significa o conselho de administração da Companhia;
- (h) "Core Business" significa (i) mineração, (ii) as atividades de qualquer uma ou do conjunto das seguintes etapas dos sistemas integrados de minério de ferro.

da CVRD, a saber, depósitos minerais, jazidas, minas, ferrovias, portos e terminais marítimos, e (iii) pelotização;

- (i) "dia útil", o dia útil de expediente bancário integral na Cidade do Rio de Janeiro, sendo que, para os fins deste Acordo, todos os prazos serão contados excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia;
- (j) "Diretor" ou "Diretores", conforme o caso, significa, respectivamente, um ou mais membros da Diretoria (conforme abaixo definida);
- (k) "Diretoria" significa a diretoria da Companhia;
- (l) "Direito de Preferência" significa o direito assegurado no Acordo às demais Partes por qualquer Parte que deseje vender, ceder, transferir, conferir ao capital de outra sociedade, transmitir ou, de qualquer forma, alienar ou dispor de parte ou de todas as suas Ações Ordinárias Afetadas ou quaisquer direitos de subscrição delas decorrentes;
- (m) "Direito de Subscrição" significa o direito das Partes à subscrição de títulos e/ou valores mobiliários de emissão da Companhia, desde que decorrentes das Ações Ordinárias Afetadas que, na data de sua emissão, confirmam, possam vir a conferir, ou que permitam a subscrição de valor mobiliário de emissão da Companhia que confira ao seu titular direito de voto em Assembleia Geral;
- (n) "Estatuto" significa o estatuto social da Companhia aprovado no ato de sua constituição e posteriores alterações;
- (o) "Presidente do Conselho" significa o presidente do Conselho;
- (p) "Reunião Prévia" significa o encontro de representantes das Partes, a ser realizado anteriormente às Assembleias Gerais e às reuniões do Conselho de Administração e às assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da CVRD, com a finalidade de definir o voto das Partes, dos seus representantes no Conselho e da Companhia e dos membros do conselho de administração da CVRD indicados pela Companhia a ser manifestado nos referidos eventos, sempre que exigido pelo Acordo.

- 1.2 Os termos ou expressões utilizados neste Acordo e não definidos acima terão a mesma definição a eles atribuída pelo Edital, por norma legal ou regulamentar.

CLÁUSULA II - PRINCÍPIOS BÁSICOS DA COMPANHIA

- 2.1 As Partes concordam em estabelecer os seguintes princípios básicos que devem orientar as decisões e o exercício dos seus respectivos direitos de voto nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho, bem como pela Companhia ou seus representantes nas assembleias gerais e reuniões de conselho de administração da CVRD:

- (a) O objeto da Companhia é exclusivamente a participação no capital social da CVRD, não lhe sendo permitido exercer quaisquer outras atividades comerciais ou de qualquer outra natureza, mesmo que com seus acionistas;
- (b) A gestão dos negócios da CVRD será exercida por profissionais experientes, independentes e capacitados, que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados, sendo que eventuais vínculos de emprego ou

referentes a qualquer outra forma de colaboração profissional existentes entre as Partes e os futuros administradores da CVRD deverão ser definitivamente extintos antes de sua indicação,

- (c) As decisões estratégicas da CVRD nas áreas industrial, financeira, comercial, bem como a política de recursos humanos, serão sempre motivadas pelo melhor interesse da CVRD, buscando garantir às Partes o melhor retorno de seus investimentos, mediante uma política consistente de dividendos;
- (d) As eventuais relações negociais das Partes com a CVRD serão sempre conduzidas e realizadas em condições de mercado;
- (e) As decisões estratégicas no que tange à CVRD deverão ter como objetivos básicos a manutenção e o crescimento de seu Core Business, o desenvolvimento de novos projetos, especialmente na área mineral, e o aumento da margem operacional, priorizando a redução de custos e a maximização do retorno sobre o investimento;
- (f) A administração da Companhia e da CVRD deverá sempre buscar altos níveis de lucratividade, eficiência, produtividade e competitividade nas suas atividades e das sociedades por ela controladas e a ela coligadas;
- (g) Cada Parte tomará todas as medidas necessárias e efetivas para que sejam realizadas as Reuniões Prévias em tempo hábil, abstendo-se de praticar atos que, de qualquer modo, impeçam, posterguem ou dificultem a realização das Reuniões Prévias;
- (h) A Diretoria e a administração da CVRD serão responsáveis pela adequada gestão das relações com os consumidores, órgãos reguladores, acionistas minoritários, comunidade e instituições públicas com as quais a Companhia e a CVRD devem se relacionar.

- 2.2 As Partes se obrigam a comprometer seus votos nas Assembléias Gerais, bem como os de seus representantes no Conselho de Administração, para assegurar a observância dos princípios básicos estabelecidos no item 2.1, bem como dos demais itens deste Acordo. No que aplicável, os princípios básicos elencados no item 2.1 serão observados com respeito às sociedades controladas por e coligadas à CVRD.

CLÁUSULA III - DIREITO DE PREFERÊNCIA NA TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES ORDINÁRIAS AFETADAS E DE DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO

- 3.1 As Partes não venderão, cederão, transferirão, gratuita ou onerosamente, conferirão ao capital de outra sociedade, transmitirão, ou ainda, alienarão ou disporão, sob qualquer forma, de suas Ações Ordinárias Afetadas e não venderão, cederão, conferirão ao capital de outra sociedade, transferirão, gratuita ou onerosamente, transmitirão, ou ainda, alienarão ou disporão, sob qualquer forma, de seus Direitos de Subscrição, salvo se respeitadas as disposições abaixo.
- 3.2 No caso de uma das Partes ("Parte Ofertante") receber uma proposta ("Proposta") de quaisquer das Partes ou de terceiros ("Proponente") para lhe vender, ceder, transferir, gratuita ou onerosamente, conferir ao capital de outra sociedade, transmitir ou, de qualquer forma, dispor ou alienar a totalidade ou parte de suas Ações Ordinárias Afetadas ou Direitos de Subscrição, a Parte Ofertante notificará, por escrito ("Aviso")

às demais Partes ("Partes Ofertadas"), oferecendo-lhes as Ações Ordinárias Afetadas que pretende alienar ("Ações Ofertadas") ou o Direito de Subscrição que pretende ceder ("Direitos Ofertados"), e informando o preço, moeda, local de pagamento e todos os demais termos e condições da Proposta (incluindo o nome do Proponente, sua qualificação completa, e compromisso de, em adquirindo as Ações Ofertadas ou Direitos Ofertados, aderir a este Acordo) e a intenção da Parte Ofertante de aceitar a Proposta, da qual deverá anexar cópia aos Avisos

- 3.2.1 As Partes Ofertadas (aí incluída a Parte que tenha enviado a Proposta, se for o caso) terão Direito de Preferência na aquisição das Ações Ofertadas e dos Direitos Ofertados nos mesmos termos e condições da Proposta, na proporção do número de Ações Ordinárias Afetadas de que forem os titulares, sobre o total de Ações Ordinárias Afetadas, excluídas as Ações Ordinárias Afetadas de propriedade da Parte Ofertante. O exercício do Direito de Preferência estará sujeito aos procedimentos abaixo indicados.
- 3.2.2 Cada Parte Ofertada somente poderá exercer seu Direito de Preferência sobre a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Ações Ofertadas ou Direitos Ofertados a que fizer jus pela regra de proporção referida na parte final do item 3.2.1, sem prejuízo do Direito de Preferência sobre as Sobras, como abaixo definido, não lhe sendo facultado exercer seu Direito de Preferência apenas sobre parte das Ações Ofertadas ou Direitos Ofertados a que fizer jus pela regra de proporção referenciada na parte final do item 3.2.1. V
- 3.3 No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento pelas Partes Ofertadas do Aviso da Parte Ofertante, na forma do item 3.2, cada uma das Partes Ofertadas deverá, por sua vez, enviar notificação por escrito ("Notificação") à Parte Ofertante, indicando:
- (a) que deseja exercer o Direito de Preferência sobre a totalidade das Ações Ofertadas e/ou os Direitos Ofertados a que fizer jus pela regra de proporção referida no item 3.2.1, ou
 - (b) que deseja renunciar a seu Direito de Preferência (sendo que a ausência de Notificação nesse sentido, no prazo previsto, será entendida como renúncia ao Direito de Preferência), não sendo permitida a cessão a qualquer tempo do Direito de Preferência a qualquer outra Parte ou a terceiros pelas Partes Ofertadas.
- 3.4 Na hipótese em que uma ou mais das Partes Ofertadas renunciem ao seu respectivo Direito de Preferência à aquisição das Ações Ofertadas e/ou Direitos Ofertados a que fizer jus, as Ações Ofertadas e/ou Direitos Ofertados sobre as quais aquela(s) Parte(s) Ofertada(s) não exerçam seu Direito de Preferência (as "Sobras") deverão ser oferecidos às demais Partes Ofertadas que tenham notificado a Parte Ofertante nos termos do item 3.3.a. supra, as quais, para tal, deverão ser notificadas pela Parte Ofertante no prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao termo final do prazo a que se refere o item 3.3, para sobre elas exercerem seu Direito de Preferência.
- 3.4.1 Cada uma das Partes Ofertadas à aquisição das Sobras somente poderá exercer seu Direito de Preferência sobre a totalidade das Sobras. Caso mais de uma Parte Ofertada à aquisição das Sobras exerça seu Direito de Preferência sobre

as Sobras, tais Partes Ofertadas terão a obrigação de adquirir as Sobras na proporção do número de Ações Ordinárias Afetadas de que forem titulares sobre o total de Ações Ordinárias Afetadas, excluídas as participações de todos os demais acionistas.

3.4.2 Cada uma das Partes Ofertadas, notificadas para o exercício do Direito de Preferência sobre as Sobras, deverá responder à Parte Ofertante, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação da Parte Ofertante a que se refere o item 3.4, indicando:

- (a) que deseja exercer o Direito de Preferência sobre a totalidade das Sobras e não menos que a totalidade das Sobras (não lhe sendo permitido exercê-lo sobre parte das Sobras); ou,
- (b) que deseja renunciar a seu Direito de Preferência sobre as Sobras (sendo que a ausência de resposta neste sentido, no prazo previsto, será entendida como renúncia ao Direito de Preferência sobre as Sobras), não sendo permitida a cessão a qualquer tempo do Direito de Preferência sobre as Sobras a qualquer outra Parte ou a terceiros pelas Partes Ofertadas.

3.5 Caso ao final do prazo previsto no item 3.4.2, acima, persistam Sobras, a Companhia terá o direito de adquirir tais Sobras, desde que:

- (a) através de qualquer de seus Diretores, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração conforme o item 5.2. (j) abaixo, comunique à Parte Ofertante de sua intenção nos 2 (dois) dias úteis subsequentes ao termo final do prazo fixado no item 3.4.2 acima; e
- (b) disponha de lucros ou reservas, exceto a legal, em montante suficiente à aquisição das Ações Ofertadas e ou Sobras.

3.5.1. As Partes terão direito de preferência à aquisição das ações do capital social da Companhia com direito a voto mantidas em sua tesouraria no momento em que venham a ser alienadas pela Companhia, observado o procedimento descrito no item 3.3 acima, exceto no que concerne ao direito de preferência da Companhia quanto à aquisição de Sobras.

3.6 Findo os prazos estabelecidos no item 3.5, as Ações Ofertadas e/ou os Direitos Ofertados deverão ser alienados, no prazo de 15 (quinze) dias seguintes, (i) às Partes Ofertadas que hajam notificado à Parte Ofertante, no prazo prescrito, de sua intenção de adquirir as Ações Ofertadas ou os Direitos Ofertados e, eventualmente, as Sobras, nos mesmos termos e condições da Proposta, e (ii) à Companhia, conforme seja o caso.

3.7 Caso a totalidade das Ações Ofertadas e/ou os Direitos Ofertados não seja alienada para as Partes Ofertadas ou para a Companhia, nos termos dos itens anteriores, conforme o caso, a Parte Ofertante estará livre para, nos termos da Proposta, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao fim do prazo estabelecido no item 3.5 acima, alienar a totalidade das Ações Ofertadas e/ou os Direitos Ofertados ao Proponente ou, a critério da Parte Ofertante, alienar ao Proponente a parcela das Ações Ofertadas e/ou os

- Direitos Ofertados sobre as quais as Partes não tenham exercido o direito de preferência, de modo assegurar que a Parte Ofertante possa alienar a totalidade das Ações Ofertadas e/ou os Direitos Ofertados.
- 3.8 O adquirente das Ações Ofertadas estará obrigado a, de forma irrevogável, aderir, incondicional e irrevogavelmente, aos termos deste Acordo, através de aditamento ou mediante correspondência enviada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos a Companhia, na pessoa de seus Diretores, e às outras Partes, sob pena de ineficácia da respectiva alienação. Em se tratando de Direito de Subscrição, o adquirente de Direitos Ofertados obrigará-se a aderir a este Acordo à época da conversão dos títulos ou valores mobiliários em ações com direito a voto ou da subscrição destas.
- 3.9 As restrições quanto à transferência de Ações Ordinárias Afetadas previstas no item 3.1 acima não se aplicarão à transferência de uma Ação Ordinária Afetada por uma Parte e Conselho e seu respectivo suplente indicados por essa mesma Parte e que não seja acionista da Companhia, observado que tal Conselho e seu respectivo suplente deverão devolver as referidas ações à respectiva Parte quando deixarem de ser Conselho ou suplente, ou transferi-las ao Conselho e seu respectivo suplente que os substituírem.
- 3.10 Qualquer venda, transferência, cessão, disposição ou alienação de Ações Ordinárias Afetadas ou Direitos de Subscrição que viole o disposto nesta Cláusula III será ineficaz, ficando a Companhia, desde já, proibida de registrá-la em seus livros.
- 3.11 Cada uma das Partes deverá remeter às demais Partes e à Companhia, na pessoa de um de seus Diretores, cópia de todos os Avisos e notificações que enviarem, pertinentes ao exercício do Direito de Preferência de que trata esta Cláusula.
- 3.12 Caso a SPE Fundações proponha às demais Partes que INVESTVALE e/ou BNDESPAR venham a se tornar acionistas da Companhia e adiram a este Acordo, desde que aprovado unanimemente pelas demais Partes, tais Partes se comprometem, neste ato, a votar favoravelmente, e em conjunto com a SPE Fundações, no sentido de aprovar aumento do capital social da Companhia com a emissão de ações ordinárias, pelo mesmo preço por ação pago pela Companhia no Leilão: (a) a serem subscritas pelo INVESTVALE e integralizadas com até 4,45% (quatro vírgula quarenta e cinco por cento) das ações ordinárias da CVRD adquiridas na Oferta aos Empregados, bem como com as ações ordinárias da CVRD detidas pelo INVESTVALE em decorrência da integralização efetuada pela Fundação Vale do Rio Duce de Seguridade Social - VALIA; (b) a serem subscritas pelo BNDESPAR e integralizadas com até 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento) das ações ordinárias da CVRD ora detidas pelo BNDESPAR; (c) a serem subscritas pelo BNDESPAR, mediante cessão do direito de subscrição efetuado pela SPE Fundações, e integralizadas com até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme benefício facultado pelo BNDESPAR à sociedade vencedora do Leilão que aceitar a participação dos empregados da CVRD. Com relação ao(s) aumento(s) de capital social da Companhia descrito(s) nesta Cláusula, as Partes renunciam desde logo aos respectivos direitos de preferência (i) a subscrição das novas ações do capital da Companhia, emitidas como previsto em (a) e (b) acima, e (ii) à aquisição dos direitos de subscrição a serem cedidos ao BNDESPAR como previsto em (c) acima.

- 3.13 O Direito de Preferência de que trata esta Cláusula III não se aplicará a transferências a controladas, controladoras e sociedades sob o mesmo controle.

CLÁUSULA IV - INTERDIÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE ÔNUS

- 4.1 É vedado a qualquer Parte caucionar ou constituir penhor, alienação fiduciária ou qualquer outro direito real de garantia sobre as Ações Ordinárias Afetadas e/ou Direitos de Subscrição, salvo para garantir obrigações assumidas por tal Parte para viabilizar a sua participação na Companhia e indiretamente no Leilão, sendo desde já expressamente autorizada a renegociação de tais obrigações, a único e exclusivo critério da Parte envolvida, sendo esta autorização, que é irrevogável e irretroatável, também extensiva a eventuais renegociações e reestruturações futuras destes mesmos empréstimos e financiamentos, quer sob a mesma forma original ou outra e quer com os mesmos credores originais ou não. Esta autorização é extensiva ao INVESTVALE, no caso em que venha a se tornar acionista da Companhia e adira a este Acordo.
- 4.1.1 Nas hipóteses previstas no item 4.1, observada a autorização ali expressa, a Parte interessada deverá obter do credor declaração dirigida à Companhia de que tem plena ciência da regra de direito de preferência prevista na Cláusula III e de que a cumprirá.
- 4.1.2 Para o fim de permitir o exercício do Direito de Preferência pelas demais Partes, na eventualidade de execução da garantia prevista nos termos do item 4.1, o preço obtido na hasta pública será considerado como Proposta, conforme definido no item 3.2.
- 4.2 É vedado, ainda, a qualquer Parte, constituir usufruto ou qualquer outro direito real de fruição sobre as Ações Ordinárias Afetadas e/ou Direitos de Subscrição ou oferecê-los à penhora, sem a prévia, expressa e unânime aprovação das demais Partes, ressalvado o direito da SPE CSN, e de qualquer parte que vier a aderir a este Acordo, constituir usufruto sobre o direito a percepção de dividendos, sob qualquer forma de distribuição, sobre as Ações Ordinárias Afetadas, para garantir obrigações assumidas pela SPE CSN, e de qualquer parte que vier a aderir a este Acordo, para viabilizar a sua participação na Companhia e indiretamente no Leilão, extensiva a eventuais renegociações e reestruturações futuras dessas mesmas garantias ou obrigações, a único e exclusivo critério da SPE CSN, e de qualquer parte que vier a aderir a este Acordo, quer sob a mesma forma original ou outra e quer com os mesmos credores originais ou não.
- 4.3 Em caso de execução de garantia, o adquirente das ações ficará sujeito à observância do presente Acordo.
- 4.4 À Interviente CSN e aos acionistas da SPE Fundações é vedado caucionar ou constituir penhor, alienação fiduciária ou qualquer outro direito real de garantia sobre as ações de sua titularidade representativas do capital social da SPE CSN e da SPE Fundações, respectivamente, salvo para garantir obrigações assumidas pela CSN, ou por acionistas da SPE Fundações para viabilizar a sua participação indireta no Leilão, sendo desde já autorizada, também de forma irrevogável e irretroatável, a renegociação de tais obrigações, a único e exclusivo critério da CSN, ou dos acionistas das SPE Fundações, conforme o caso, sendo esta autorização extensiva a eventuais

renegociações e reestruturações futuras destes mesmos empréstimos e financiamentos, quer sob a mesma forma original ou outra e quer com os mesmos credores originais ou não

- 4.5 No que se refere à interveniente NationsBank, a vedação à constituição de gravames prevista nos itens 4.1. e 4.2. acima aplica-se tão somente às Ações de Controle de SPE Nations (assim entendidas as que representem a metade mais uma das ações com direito a voto do capital de SPE Nations), ficando expresso que todas as demais ações de SPE Nations que não integrem as Ações de Controle de SPE Nations podem ser livremente oneradas por qualquer forma e a qualquer título, independentemente de qualquer aprovação das demais Partes.

CLÁUSULA V - DAS REUNIÕES PRÉVIAS

- 5.1 As Partes deverão se reunir previamente a qualquer Assembléia Geral ou reunião do Conselho ou assembléia geral ou reunião do conselho de administração da CVRD, conforme o caso. Nas Reuniões Prévias, a cada Ação Ordinária Afetada caberá 1 (hum) voto e as decisões tomadas deverão ser registradas por escrito e vincularão os votos de todas as Partes na respectiva Assembléia Geral, sendo certo, ainda, que as Partes se obrigam a fazer com que seus representantes, nas reuniões do Conselho, votem de acordo com o decidido nas Reuniões Prévias. (4)
- 5.2 Ressalvado o disposto nos demais itens desta Cláusula V, nas Reuniões Prévias as matérias serão decididas por maioria simples dos votos das Partes presentes, computados conforme o item 5.1 acima.
- 5.2.1 As matérias descritas a seguir serão necessariamente deliberadas em Reunião Prévia e somente poderão ser aprovadas com o voto favorável de 67% (sessenta e sete por cento) do total das Ações Ordinárias Afetadas das Partes presentes à Reunião Prévia, computado conforme o item 5.1 acima:
- (a) Alterações do Estatuto da Companhia ou da CVRD, salvo em caso de exigência legal;
 - (b) Aumento do capital social da Companhia ou da CVRD por subscrição de ações, criação de uma nova classe de ações, mudanças nas características das ações existentes ou redução do capital dessas sociedades;
 - (c) Emissão pela CVRD de debêntures, conversíveis ou não em ações, bônus de subscrição, partes beneficiárias a título oneroso, opções para compra de ações ou qualquer outro título mobiliário;
 - (d) Emissão pela Companhia de bônus de subscrição, opções para compra de ações ou qualquer outro título mobiliário, à exceção de debêntures e partes beneficiárias;
 - (e) Determinação do preço de emissão de novas ações do capital da Companhia ou da CVRD e de quaisquer títulos mobiliários;
 - (f) Operações de fusão, incorporação e cisão em que a CVRD seja parte, bem como sua transformação;

- (g) Requerimento pela Companhia ou pela CVRD, ou a respectiva suspensão de processos de liquidação, dissolução, concordata, falência ou atos voluntários de reorganização financeira;
- (h) Eleição e destituição do Presidente do Conselho;
- (i) Eleição e destituição do conselho de administração, inclusive do seu presidente, e da diretoria da CVRD;
- (j) Alienação ou aquisição pela CVRD de participações no capital de qualquer sociedade, bem como a aquisição de ações do capital da Companhia ou da CVRD para permanência em tesouraria;
- (k) Participação da CVRD em grupo de sociedades ou consórcios de qualquer natureza;
- (l) Celebração de acordo de distribuição, investimentos, comercialização, exportação, transferência de tecnologia, licença de marcas, exploração de patentes, concessão de uso e arrendamento em que a Companhia ou a CVRD seja parte, conforme venha a ser regulado em Reunião Prévia com o quorum deste item 5.2.1.,
- (m) Aprovação e alteração do Business Plan;
- (n) Fixação da remuneração dos Conselheiros e dos conselheiros da CVRD e das atribuições do Conselho e do conselho de administração da CVRD;
- (o) Atribuição de participações nos lucros aos administradores da CVRD;
- (p) Fixação da remuneração e das atribuições dos Diretores e dos diretores da CVRD;
- (q) Modificação do objeto social da CVRD;
- (r) Distribuição de dividendos em montante diverso do previsto no estatuto da CVRD ou sua não distribuição, e pagamento de juros sobre o capital social da CVRD;
- (s) Escolha e destituição de auditor independente da Companhia e da CVRD;
- (t) Constituição de ônus reais ou prestação de garantias, inclusive fianças pela CVRD, para garantir obrigações de terceiros, inclusive coligadas e controladas da CVRD;
- (u) Atoção de deliberação acerca de qualquer matéria que, por lei, dê ao acionista o direito de retirar-se da Companhia ou da CVRD mediante o reembolso de suas ações;
- (v) Eleição e destituição, pela diretoria da CVRD, dos representantes da CVRD nas sociedades por ela controladas ou a ela coligadas ou em outras sociedades nas quais a CVRD tenha o direito de indicar administradores, e
- (w) Alteração do limite máximo de endividamento da CVRD, da respectiva relação "debt/equity" e demais condições previstas no item 5.2.4. abaixo

5.2.2. Serão necessariamente submetidas à Reunião Prévia e dependerão da aprovação dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das Ações Ordinárias Afetadas as deliberações sobre

- (a) Contratação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia;
- (b) Emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, pela Companhia;
- (c) Emissão de partes beneficiárias, a qualquer título, pela Companhia ou, a título gratuito, pela CVRD;
- (d) Constituição de ônus reais e/ou prestação de quaisquer garantias, inclusive fianças, pela Companhia;
- (e) Fusão, cisão ou incorporação em que seja parte a Companhia e sua participação em grupo de sociedades;
- (f) Atribuição de participação nos lucros a administradores da Companhia; e
- (g) Transformação da Companhia.

5.2.3. Na hipótese em que a SPE Fundações venha a alienar ao BNDESPAR, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do Leilão, ações representativas de até 10% (dez por cento) do capital ordinário da VALEPAR, o percentual indicado no item 5.2.1 acima passará a ser de 75% (setenta e cinco por cento) do total das Ações Ordinárias Afetadas das Partes presentes à Reunião Prévia, computado conforme o item 5.1 acima.

5.2.4 As Partes se comprometem a fazer com que a Companhia, através dos membros por elas indicados no conselho de administração da CVRD, vote de maneira que a CVRD não incorra em endividamento líquido adicional que somado ao endividamento líquido da CVRD naquele momento, exceda a 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da CVRD, de modo que a relação "debt/equity" (endividamento/patrimônio líquido) de 40/60 na CVRD não seja ultrapassada. Para fins do disposto neste item, entende-se por endividamento líquido o endividamento total com terceiros, incluindo dívida da CVRD com qualquer uma de suas subsidiárias, controladas e/ou coligadas, e quaisquer garantias prestadas pela CVRD a terceiros, e deduzidos o caixa e as aplicações de curto, médio e longo prazo.

5.2.5 As Partes desde logo obrigam-se a votar e fazer com que os seus representantes no Conselho de Administração votem (se for o caso) para o fim de determinar à Diretoria que vote nas assembléias gerais da CVRD no sentido de que a CVRD distribua aos seus acionistas, a título de dividendos, 50% (cinqüenta por cento) do lucro líquido do exercício em questão. A distribuição de dividendos em montante diverso ao previsto neste item estará sujeita a aprovação pelas Partes, em Reunião Prévia, na qual a matéria será aprovada pelo quorum previsto no item 5.2.1 acima.

5.2.6 As Partes obrigam-se a votar e fazer com que os seus representantes no Conselho de Administração votem (se for o caso) pela distribuição imediata da totalidade dos dividendos recebidos pela Companhia da CVRD. As Partes instruirão o Conselho de Administração a convocar a Assembleia Geral ou reunião do Conselho (se for o caso)

para deliberar sobre a redistribuição dos dividendos tão logo sejam eles recebidos da CVRD, aplicando-se à hipótese o art. 123 da Lei nº 6.404 de 15.12.76

- 5.3 As Reuniões Prévias, previstas no item anterior, obedecerão às seguintes regras:
- 5.3.1 A Reunião Prévia ocorrerá no terceiro dia útil anterior ao da realização de cada uma das Assembleias Gerais, Reuniões do Conselho ou das assembleias gerais ou reuniões do conselho de administração da CVRD, quando tal convocação houver sido feita por uma das Partes.
- 5.3.2 A Reunião Prévia ocorrerá no terceiro dia útil anterior ao de cada uma das Assembleias Gerais, Reuniões do Conselho ou das assembleias gerais ou reuniões do conselho de administração da CVRD, quando a convocação de cada uma das Assembleias Gerais, Reuniões do Conselho ou das assembleias gerais ou reuniões do conselho de administração da CVRD houver sido feita por terceiros.
- 5.3.3 A Reunião Prévia se realizará na Cidade do Rio de Janeiro em endereço a ser definido entre as partes por maioria simples, sendo o mesmo informado, por escrito, às demais Partes até o 3º (terceiro) dia anterior ao da Reunião Prévia.
- 5.3.4 A Reunião Prévia poderá se realizar em qualquer local e a qualquer tempo se a ela estiverem presentes todas as Partes.
- 5.3.5 A Reunião Prévia somente se instalará com representação de quaisquer duas das Partes.
- 5.3.6 As Partes deverão receber, com a maior antecedência possível, da Companhia ou do conselho de administração da CVRD, conforme o caso, a agenda da Reunião Prévia e cópia de todos os documentos pertinentes às deliberações a serem tomadas.
- 5.4 Enquanto não ocorrer a aprovação da matéria na Reunião Prévia, o assunto não poderá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral ou do Conselho ou da assembleia geral ou reunião do conselho de administração da CVRD. Na hipótese em que não for possível deixar de apreciar a matéria em Assembleia Geral ou em assembleia geral da CVRD, as Partes deverão exercer seus respectivos direitos de voto decorrentes das Ações Ordinárias Afetadas para o fim de suspender os trabalhos da Assembleia Geral ou da assembleia geral da CVRD até que a matéria seja por elas aprovada em Reunião Prévia.
- 5.5 Em qualquer hipótese, as deliberações tomadas nas Reuniões Prévias deverão ser registradas por escrito e vincularão os votos de todas as Partes na correspondente Assembleia Geral ou o voto dos Conselheiros por elas indicados na correspondente reunião do Conselho, quando a deliberação for tomada num desses colegiados.
- 5.6 A Parte que não comparecer à Reunião Prévia compromete-se, desde logo, a votar na Assembleia Geral e a fazer com que seus representantes votem na reunião do Conselho de acordo com o que vier a ser estabelecido na Reunião Prévia à qual não compareceu.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA VI - ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

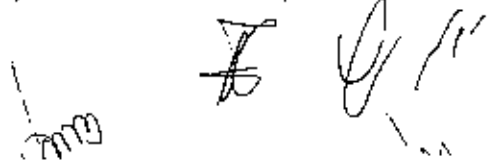
- 6.1 As Partes se obrigam a votar e a fazer com que seus representantes votem nas Reuniões Prévias e Assembleias Gerais em que a eleição de Conselheiros for objeto de deliberação de acordo com o disposto nesta Cláusula.
- 6.2 O Conselho de Administração será composto de 12 (doze) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, eleitos de acordo com os seguintes critérios
- 6.2.1 Na primeira etapa, cada Parte indicará um número de Conselheiros igual à parte inteira do quociente obtido pela divisão da sua participação percentual no total de Ações Ordinárias Afetadas por 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), aproveitando-se as frações para a segunda fase, se for o caso.
- 6.2.2 Na segunda etapa, havendo vaga(s) de Conselheiro(s) a preencher, a indicação para o preenchimento de cada vaga caberá à Parte que detiver a maior fração restante da aplicação da divisão efetuada na 1ª. etapa, sem que tal Parte possa concorrer à indicação para o preenchimento das eventuais vagas ainda remanescentes, para as quais o mesmo procedimento será aplicado. Fica observado que, caso haja empate entre as frações consideradas, a indicação do respectivo Conselheiro caberá à Parte empatada que tiver indicado o menor número de Conselheiros, sendo que a Parte derrotada estará concorrendo à indicação da vaga subsequente, se for o caso.
- 6.3 Qualquer Parte poderá, durante o período do(s) respectivo(s) mandato(s), substituir o(s) Conselheiro(s) que tiver indicado. Em tal situação, todas as Partes votarão a favor do nome assim proposto na Assembleia Geral convocada na forma da lei para tal fim, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação ao Presidente do Conselho feita pela Parte que desejar substituir seu Conselheiro;
- 6.4 Sempre que possível, as Partes abster-se-ão de deliberar qualquer assunto de relevância da Companhia até que o processo de substituição de Conselheiros seja completado
- 6.5 O Presidente do Conselho será escolhido pelos Conselheiros, em reunião do Conselho convocada para tal fim, precedida da necessária Reunião Prévia.

CLÁUSULA VII - ELEIÇÃO DA DIRETORIA

- 7.1 A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) Diretores, escolhidos entre os Conselheiros, sendo um dos Diretores escolhidos entre os Conselheiros indicados pela SPE Fundações e o outro Diretor escolhido dentre os Conselheiros indicados pela SPE CSN

CLÁUSULA VIII - ELEIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA CVRD

- 8.1 Para fins de eleição dos conselheiros de administração da CVRD nas respectivas assembleias gerais, as Partes indicarão a totalidade dos conselheiros cuja indicação couber a Companhia proporcionalmente à participação das Partes na Companhia



- 8.2 O Presidente do conselho de administração da CVRD será escolhido dentre os conselheiros, em reunião do conselho de administração da CVRD convocada para tal fim, precedida da necessária Reunião Prévia.
- 8.3 O diretor-presidente da CVRD será selecionado entre os nomes propostos em lista tripartite elaborada por empresa internacional de seleção de executivos ("head hunter") e eleito em reunião do conselho de administração da CVRD convocada para tal fim, precedida da necessária Reunião Prévia.
- 8.4 Caberá ao diretor-presidente da CVRD propor ao conselho de administração da CVRD os nomes dos demais diretores da CVRD, que serão eleitos em reunião do conselho de administração da CVRD convocada para tal fim, precedida da necessária Reunião Prévia.

CLÁUSULA IX - RELAÇÕES COMERCIAIS ENTRE CVRD COM AS PARTES OU TERCEIROS

- 9.1 As relações comerciais e negócios em geral da CVRD deverão sempre ser contratados tendo em vista, primordialmente, o interesse da CVRD e ser compatíveis com condições e práticas equitativas às de mercado, verificadas à época da contratação de tais negócios.

CLÁUSULA X - EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

- 10.1 Além das providências previstas neste Acordo, as Partes concordam em fazer uso do direito de voto pertinente às suas Ações Ordinárias Afetadas e a tomar quaisquer outras providências necessárias para o exato cumprimento do Acordo, vedado a qualquer das Partes celebrar outros acordos de voto, com exceção do acordo que eventualmente seja celebrado entre INVESTVALE e BNDESPAR, caso venham a se tornar acionistas da Companhia e adirão a este Acordo e ao acordo de acionistas anexo ao Edital.
- 10.1.1 Para os fins desta cláusula consideram-se Ações Ordinárias Afetadas também as ações ordinárias de emissão de CVRD porventura detidas em carteira pelas acionistas de cada SPE que não tenham sido integralizadas à VALEPAR, pelo que deverão os acionistas das SPEs exercer os respectivos direitos de voto em conformidade com as diretrizes definidas na Reunião Prévia aqui prevista.
- 10.2 No caso em que alguma Parte ou sua controladora entre em processo de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, sofra intervenção do poder público, ou tenha sua dissolução deliberada, todas as Ações Ordinárias Afetadas detidas por tal Parte permanecerão sujeitas a todas as cláusulas e condições deste Acordo, ficando entretanto suspenso o exercício dos seus respectivos direitos de voto, inclusive nas Reuniões Prévias.

[Handwritten signature]
2000

[Handwritten signature]

CLÁUSULA XI - AQUISIÇÃO PELAS PARTES DE AÇÕES DA CVRD

- 11.1 A Companhia terá direito de preferência em relação às Partes à aquisição, a qualquer tempo, de ações do capital social da CVRD.
- 11.2 Ainda que não interesse à Companhia adquirir ações do capital social da CVRD, é vedado a qualquer das Partes adquiri-las diretamente, salvo mediante autorização das demais Partes, a ser tomada em reunião na qual a questão será aprovada pelo quorum de deliberação estabelecido no item 5.2.1.

CLÁUSULA XII - FISCALIZAÇÃO DA COMPANHIA

- 12.1 A Parte que o desejar poderá, a qualquer tempo, por meio do auditor independente da Companhia, fiscalizar os livros, registros e outros documentos da Companhia ou da CVRD, arcando a Parte com todos os custos e ônus correspondentes e tomando as medidas necessárias para não estorvar o funcionamento da Companhia e da CVRD ou da administração de qualquer delas.

CLÁUSULA XIII - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DAS PARTES

- 13.1 O controle acionário de qualquer das Partes não poderá sofrer qualquer alteração sem que a Parte cujo controle será transferido ofereça, anteriormente, as Ações Ordinárias Afetadas às demais Partes, observados os princípios contidos na Cláusula III, referentes ao exercício do Direito de Preferência. Para os fins do exercício do Direito de Preferência de que trata este item, será considerado como Proposta (termo definido no item 3.2) o preço a ser estabelecido por avaliador escolhido por consenso entre as Partes.
- 13.1.1 Enquanto não concluídos os procedimentos previstos na Cláusula III deste Acordo, a Parte cujo controle foi transferido sem a observância do disposto no item 13.1, não poderá participar das Reuniões Prévias e as Ações Ordinárias Afetadas de sua propriedade terão suspenso o seu direito de voto.
- 13.2 Para os fins desta Cláusula, não será entendida como alteração de controle acionário: (a) da SPE Fundações, as transferências de ações do seu capital social, desde que entre os seus atuais acionistas e/ou para entidades fechadas de previdência privada, e (b) das demais Partes, as transferências de ações do seu capital social, desde que entre os seus atuais acionistas, obedecido o disposto abaixo.
- 13.3 Para os fins desta Cláusula:
- (a) o interveniente CSN deverá deter direta ou indiretamente, a qualquer tempo, a totalidade das ações com direito a voto do capital de sua respectiva SPE (que deverá corresponder, no mínimo, direta ou indiretamente, a 51% (cinquenta e um por cento) do capital total) e a transferência de qualquer dessas ações ensejará as demais Partes o Direito de Preferência nos termos do item 13.1 acima,



- (b) a interveniente NationsBank, isoladamente ou em conjunto com um único outro investidor a ser por ela informado às Partes deste Acordo até a data de eficácia deste Acordo, deverá deter direta ou indiretamente, a qualquer tempo, as Ações do Controle da SPE Nations (conforme definidas no item 4.5. acima), cujo capital votante deverá corresponder, no mínimo, a 1/3 (um terço) do capital total, e a transferência de qualquer das Ações do Controle da SPE Nations, ensejará às demais Partes o Direito de Preferência nos termos do item 13.1 acima;
- (c) não serão entendidas como alteração de controle acionário da parte SPE CSN as transferências de ações de seu capital social a seu acionista controlador e/ou controladas da SPE CSN e/ou a controlada de seu acionista controlador, aplicando-se ao novo acionista as mesmas regras aplicáveis à respectiva SPE nos termos deste Acordo;
- (d) não serão entendidas como alteração de controle acionário da parte SPE Nations as transferências de ações de seu capital social a seu acionista controlador e/ou controladas da SPE Nations e/ou a controlada de seu acionista controlador, nem, no caso de acionistas da SPE Nations constituídos sob a forma de fundo de investimento ou veículo de investimento coletivo semelhante, transferências de quotas de fundo ou veículo, ou transferência das ações do capital da SPE Nations a fundos administrados pelo mesmo gestor profissional do acionista da SPE Nations, desde que esse mesmo gestor profissional mantenha, em tais hipóteses, a titularidade da maioria das quotas com direito a voto representativas do patrimônio do fundo adquirente de tais ações do capital da SPE Nations, aplicando-se ao novo acionista as mesmas regras aplicáveis à respectiva SPE nos termos deste Acordo; e
- (e) as Partes, com exceção da SPE Nations, à qual se aplica a norma de (b) acima, poderão emitir ações de seu capital sem direito a voto até o limite de 49% (quarenta e nove por cento) do seu capital total.

CLÁUSULA XIV - DECLARAÇÕES, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES

14.1 Cada Parte declara e garante para as outras Partes que:

- (i) é entidade devidamente organizada, existindo validamente e que está em boa situação, de acordo com as leis da jurisdição do local de sua constituição;
- (ii) possui todo o poder e autoridade necessários para possuir as Ações Ordinárias Afetadas e executar as obrigações previstas neste Acordo;
- (iii) a assinatura e cumprimento do Acordo foram autorizados por todos os seus atos societários e dos seus controladores (se necessário) e (a) não violam, nem violarão qualquer lei, regra, regulamento, ordem ou decreto que lhe seja aplicável, nem (b) violam seus estatutos e demais atos constitutivos;
- (iv) este Acordo é uma obrigação legal que obriga as Partes, sendo contra elas executável, de acordo com seus termos; e,

- (v) não há qualquer litígio pendente em que tal Parte ou qualquer de suas Associadas seja parte, que, se adversamente decidida, possa ter efeito substancial adverso na condição financeira de tal Parte ou em sua aptidão para cumprir as suas obrigações previstas no presente Acordo.

CLÁUSULA XV - CONFIDENCIALIDADE

- 15.1 As Partes, por seus conselheiros, diretores, empregados e representantes, concordam em manter sigilosas e não divulgar a terceiros, sem o prévio consentimento escrito de todas as Partes, informações privilegiadas que digam respeito às atividades e aos negócios da Companhia ou da CVRD a que eles tenham tido acesso na qualidade de acionista da Companhia e da CVRD

CLÁUSULA XVI - ALTERAÇÃO

- 16.1 Qualquer alteração ou modificação a este Acordo só poderá ser feita ou obrigará as Partes, se escrita e assinada por todas as Partes.

CLÁUSULA XVII - RENÚNCIAS

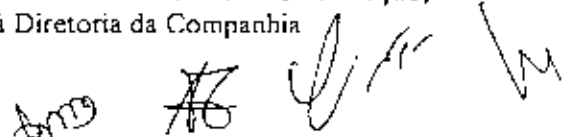
- 17.1 O fato de qualquer Parte deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Acordo ou deixar de exercer alguma opção, alternativa ou direito nele outorgado, não significará renúncia a qualquer de suas disposições ou tampouco afetará sua validade ou direito, no todo ou em parte, assegurado a qualquer Parte, posteriormente exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição deste Acordo, bem como de exercer aludida opção, alternativa ou direito, salvo quando disposto diversamente e de forma expressa neste Acordo. Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Acordo será eficaz perante as outras Partes, a menos que por escrito e efetuada por representante legal da Parte renunciante.

CLÁUSULA XVIII - CESSÃO

- 18.1 Os direitos e obrigações das Partes neste Acordo não poderão ser transferidos ou cedidos na totalidade ou em parte, salvo da forma prevista neste Acordo ou mediante o prévio consentimento por escrito das demais Partes.

CLÁUSULA XIX - COMUNICAÇÕES

- 19.1 Todas as comunicações previstas ou permitidas neste Acordo deverão ser feitas por escrito e serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas via telex, telegrama, fac-símile ou por transmissão eletrônica de dados (em cada caso sujeitas ao recebimento de código apropriado de recepção ou qualquer confirmação de recebimento), ou quando entregue por portador ou enviada mediante carta registrada ao endereço das Partes ou das pessoas autorizadas a receber tal comunicação, nos endereços a serem informados por cada Parte à Diretoria da Companhia



CLÁUSULA XX - PRAZO DE VALIDADE

- 20.1 O Acordo terá validade por um período inicial de 20 (vinte) anos, contados da data de sua eficácia, prorrogáveis por iguais períodos de 10 (dez) anos, a critério das Partes.

CLÁUSULA XXI - ARQUIVAMENTO

- 21.1 De acordo com o art. 118 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, uma das vias deste Acordo será arquivada na sede da Companhia. As obrigações resultantes deste Acordo serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e nos respectivos Certificados de Ações, constituindo o mencionado registro impedimento à prática de quaisquer atos contrários às disposições deste Acordo, estando, portanto, a Companhia legitimamente autorizada a não efetuar, nesse caso, o registro desses atos e, portanto, recusar a transferência da propriedade ou titularidade de quaisquer direitos sobre as Ações Ordinárias Afetadas e/ou Direitos de Subscrição.

CLÁUSULA XXII - OBRIGATORIEDADE

- 22.1 Os termos e condições do Acordo beneficiarão e obrigarão irrevogável e irretroativamente as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título e cessionários.

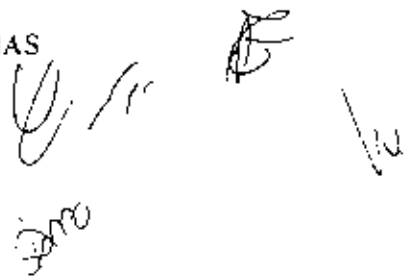
CLÁUSULA XXIII - LEI APLICÁVEL

- 23.1 Este Acordo e os direitos e as obrigações das Partes e da Companhia dele decorrentes serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil.

CLÁUSULA XXIV - ARBITRAGEM

- 24.1 Toda e qualquer questão que possa surgir entre as Partes com relação a este Acordo que não possa ser solucionada amigavelmente será submetida à arbitragem, nos termos da Lei 9.307, de 26 de setembro de 1996.
- 24.2 A arbitragem se processará de acordo com o regulamento da Comissão de Arbitragem da Associação Comercial do Rio de Janeiro, funcionando com um ou mais árbitros nomeados na conformidade do referido regulamento.
- 24.3 As Partes em divergência poderão, de comum acordo, promover conciliação antes da instalação da arbitragem, hipótese em que o conciliador será indicado na forma prevista no item 24.2.

CLÁUSULA XXV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large 'E' and several other marks.

- 25.1 As Partes obrigam-se a, tão logo quanto possível, fazer convocar Assembleia Geral da Companhia e a nela votar para adaptar, no que seja necessário, o Estatuto ao disposto neste Acordo. Em caso de conflito prevalecerão: (a) as normas deste Acordo sobre as normas do Estatuto (exceto sobre aquelas cláusulas essenciais estipuladas no Edital), e (b) as normas do Acordo de Acionistas cujo modelo constitui anexo ao Edital sobre as normas deste Acordo.

CLÁUSULA XXVI - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- 26.1 Na hipótese em que os SWEET RIVER FUND., fundo de investimentos constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, administrado por Opportunity Asset Mangement Inc., venha, através de sua SPE ELETRON Participações S.A., a adquirir ações ordinárias do Capital da Companhia e a aderir a este Acordo, as Partes desde já concordam que caberá a essa acionista:

- (a) indicar um dos membros do conselho fiscal da CVRD, a ser eleito em assembleia geral da CVRD; e,
- (b) indicar, em lista tríplice, empresas de auditoria independente internacionalmente reconhecidas, entre as quais uma será escolhida pelas Partes, em Reunião Prévia, como previsto no item 5.2 (s).

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de Abril de 1997

LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CSN STEEL CORP.

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

SWEET RIVER INVESTMENTS, LTD.

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Continuação da página de assinaturas do Anexo II ao Acordo de Investimento entre Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Fundação Cesp, Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Companhia Siderúrgica Nacional, e NationsBank Corporation, de abril de 1997

Intervenientes:

VALEPAR S.A.

Por: [Assinatura]
Nome:
Cargo:

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Por: [Assinatura]
Nome:
Cargo:

NATIONSBANK CORPORATION

Por: [Assinatura]
Nome: Luiz C. Barbosa
Cargo: Lu S.V.P.

Testemunhas:

1. [Assinatura] 2. [Assinatura]
Nome: MARILZA CRISTINA DA CONCEIÇÃO RICHARD Nome: ELIANE RIBEIRO RACELAR
CPF: 258.909.304-10 CPF: 345.997.087-20

[Assinatura]

Anexo IV ao Acordo de Investimento entre Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Fundação CESP, Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Companhia Siderúrgica Nacional e NationsBank, de abril de 1997

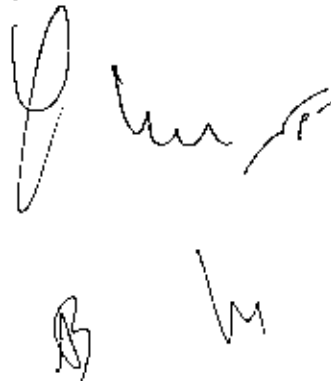
Pauta da Assembleia Geral Extraordinária da VALEPAR S.A., a ser convocada e realizada de acordo com a Cláusula 21 do Acordo de Investimento entre Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Fundação CESP, Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Companhia Siderúrgica Nacional e NationsBank, em abril de 1997, para adaptar o atual estatuto social da VALEPAR aos termos do referido Acordo de Investimento e seus Anexos.

VALEPAR S.A.
CGC/MF 01.772.413/0001-57

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ORDEM DO DIA

1. Deliberar reformar o estatuto social:
 - a) alterando o número de membros do Conselho de Administração para 12 (doze), retirando do Presidente do Conselho o voto de desempate;
 - b) alterar a designação e o número de membros da Diretoria para 2 (dois);
 - c) vedando a constituição de garantias em favor de terceiros;
 - d) determinando a automática distribuição de 100% (cem por cento) dos lucros a título de dividendos;
2. Deliberar eleger o novo Conselho de Administração.



TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA VALEPAR S.A.

ELETRON S.A. companhia aberta com sede na cidade do Rio de Janeiro na Avenida Presidente Wilson 231, 28 andar (parte) CGC/MF 00.514.998/0001-42 (doravante "SPE Opportunity"), vem pela presente aderir ao Acordo de Acionistas da VALEPAR S.A., assinado em 24 de abril de 1997, com as alterações abaixo especificadas, que são neste ato integralmente aceitas e aprovadas pelas Partes que ao final deste Instrumento também o subscrevem para todos os efeitos legais, inclusive para alterar e aditar as cláusulas do Acordo de Acionistas modificadas neste Instrumento.

Os termos definidos no Acordo de Acionistas possuem neste Instrumento o mesmo significado.

1

São procedidas as seguintes alterações no Acordo de Acionistas:

1. Inserir:

"2.3. As Partes desde logo obrigam-se a votar e fazer com que os seus representantes no Conselho de Administração votem, para o fim de determinar à Diretoria da Companhia que vote nas assembleias gerais da CVRD no sentido de que a CVRD proponha e aprovo a alteração do estatuto ou contrato social de suas controladas diretas ou indiretas, de modo a adaptá-los aos mesmos princípios básicos definidos para a Companhia nos termos desta Cláusula II, observados os acordos de acionistas eventualmente em vigor."

2. Inserir

"3.14. Após a ocorrência do Resgate definido no item 13.4. abaixo e na hipótese em que: (a) a Parte Ofertante seja a SPE CSN, (b) a alienação das Ações Ofertadas nos termos da Proposta retire da SPE CSN o poder de, individualmente, em decorrência de sua participação no capital social da Companhia, bloquear a aprovação das matérias listadas no item 5.2.1. abaixo, e (c) a Parte Ofertada SPE Opportunity detenha Ações Ordinárias Afetadas do capital da Companhia em percentual que corresponda, na data da Liquidação Financeira do Leilão e após os aumentos do capital da Companhia de que tratam os itens 8.1 do Acordo de Investimento e 3.12 do Acordo de Acionistas (esse último se for o caso), a ações ordinárias do capital da CVRD no valor máximo de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ao preço final obtido no Leilão, a SPE Opportunity terá o direito de, alternativamente ao exercício do direito de

24576 Pág. - 1 - 30/04/97 20.37 TERMOADS.DOC

preferência, exigir da Parte Ofertante SPE CSN que inclua a totalidade das Ações Ordinárias Afetadas de propriedade da Parte Ofertada SPE Opportunity para alienação ao Proponente, nas mesmas condições da Proposta do citado Proponente, sem o que a Parte Ofertante SPE CSN não poderá realizar a alienação de suas ações ao Proponente."

3. Inserir:

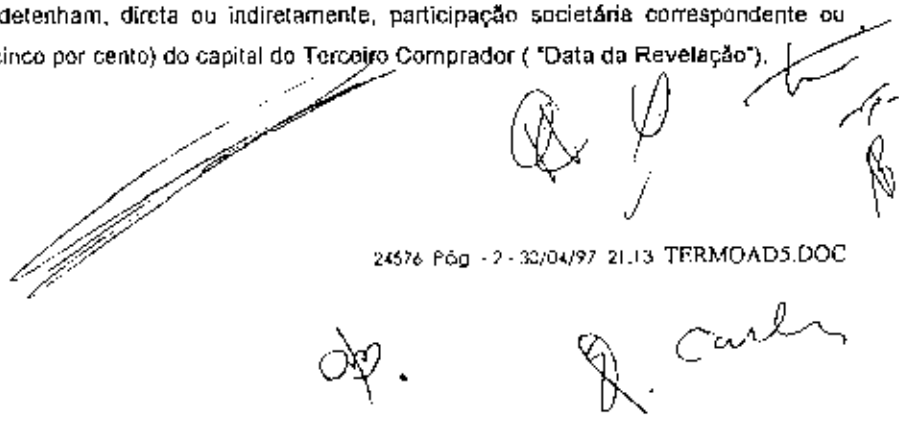
"3.15. A qualquer tempo após dois anos da data da Liquidação Financeira do Leilão e condicionado à prévia ocorrência do Resgate (definido no Item 13.4. abaixo) e que a Parte Ofertada SPE Opportunity detenha Ações Ordinárias Afetadas do capital da Companhia em percentual que corresponda, na data da Liquidação Financeira do Leilão e após os aumentos do capital da Companhia de que tratam os itens 8.1 do Acordo de Investimento e 3.12 do Acordo de Acionistas (esse último se for o caso), a ações ordinárias do capital da CVRD no valor máximo de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ao preço final obtido no Leilão, a SPE Opportunity, para os fins deste item 3.15., deverá notificar a SPE CSN, caso recoba proposta feita por terceiros não acionistas da Companhia ("Terceiro Comprador") para a alienação da totalidade ou parte de suas Ações Ordinárias Afetadas que, em conjunto com a participação da SPE CSN, não ultrapasse a 45% do capital social da Companhia, até a data em que se completarem cinco anos da data da Liquidação Financeira do Leilão, e 49% do capital social da Companhia após essa data.

3.15.1. A SPE CSN deverá, dentro de trinta dias da data de tal notificação, fazer uma oferta por escrito, em caráter irrevogável e inotratável, para a compra das respectivas Ações Ofertadas ou informar à SPE Opportunity, por escrito, que não deseja comprar as referidas Ações Ofertadas.

3.15.2. No caso de a SPE CSN não se manifestar por escrito, presumir-se-á, para todos os efeitos legais, ter a SPE CSN renunciado a seu direito de fazer uma oferta para a compra das Ações Ofertadas.

3.15.3. No caso de haver oferta de compra feita pela SPE CSN, a mesma deverá ser revelada à SPE Opportunity simultaneamente à revelação pela SPE Opportunity à SPE CSN, dos termos e condições da proposta do Terceiro Comprador, bem como o nome e a relação completa dos acionistas que detenham, direta ou indiretamente, participação societária correspondente ou superior a 5% (cinco por cento) do capital do Terceiro Comprador ("Data da Revelação").

24576 Pág. - 2 - 32/04/97 21.13 TERMOAD5.DOC



3.15.4. Se o preço oferecido à SPE Opportunity pelo Terceiro Comprador for igual ou em até 10% (dez por cento) superior ao Preço de Oferta da SPE CSN, a SPE CSN, terá, então, o direito de fazer, no prazo de 10 dias úteis contados da Data da Revelação, uma proposta de compra que iguale o preço e condições do Terceiro Comprador ("Oferta").

3.15.5. Caso a SPE CSN venha a fazer tal Oferta, respeitados os termos do item 3.15.4 acima, esta será obrigatoriamente aceita pela SPE Opportunity. Uma vez aceita a Oferta da SPE CSN, a mesma será considerada Proposta nos termos do item 3.2. acima, sujeitando-se, assim, ao Direito de Preferência das demais Partes.

3.15.6. Não sendo exercido o direito aqui assegurado nos itens 3.15.4 e 3.15.5, ou sendo a proposta do Terceiro Comprador superior em 10% (dez por cento) ou mais que o Preço da Oferta da SPE CSN, a SPE Opportunity deverá seguir o procedimento previsto na Cláusula III deste Acordo no que se refere ao Direito de Preferência, excluindo-se a SPE CSN, em ambos os casos, do exercício do citado Direito de Preferência."

4. Substituir os itens 5.2.2. (a), (c) e (d), que passarão a vigorar com a seguinte redação, e inserir o item 5.2.2. (h):

"(a) contratação de empréstimos, financiamentos ou operações de arrendamento mercantil pela Companhia ou ainda a realização de outras operações que tenham economicamente natureza similar ou equivalente;"

"(c) emissão de partes beneficiárias a qualquer título pela Companhia ou pela CVRD;"

"(d) constituição de gravames, vínculos, restrições ou ônus reais ou pessoais sobre quaisquer ativos da Companhia e/ou prestação de garantias pela Companhia, inclusive fianças ou avais;"

"(h) alienação, a qualquer título, das ações da CVRD de propriedade da Companhia."

5. Inserir:

"6.2.3. Independente do disposto no item 26.1.1. abaixo, fica assegurado à SPE Fundações o direito de indicar, no mínimo, número de membros do Conselho igual a sua participação na Companhia, mesmo que isto implique em aumento do número de Conselheiros estabelecido no item 6.2."

6. Inserir

*8.5. A gestão dos negócios da CVRD será exercida por profissionais experientes, independentes e capacitados, que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados, sendo que eventuais vínculos de emprego ou referentes a qualquer outra forma de colaboração profissional existente entre as Partes e os futuros administradores da CVRD deverão ser definitivamente extintos antes de sua indicação.

8.5.1. Caso o Citibank N.A. venha a investir no capital da SPE Opportunity o montante total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) mediante (a) o aporte R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na SPE Opportunity até a data da Liquidação Financeira do Leilão; e (b) o aporte de outros R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em até 45 dias após a data da Liquidação Financeira do Leilão, para o fim de permitir a que a SPE Opportunity compre Ações Ordinárias Afetadas de propriedade da SPE CSN e/ou da SPE Fundações, então, a SPE CSN e/ou a SPE Fundações, solidariamente, deverão segregar, a seu único e exclusivo critério quanto ao rateio, uma quantidade de Ações Ordinárias Afetadas que corresponda a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) com base no preço final obtido no Leilão, para serem compradas pelo Citibank N.A., direta ou indiretamente, sendo que nesse caso não se aplicará o Direito de Preferência na Transferência de Ações Ordinárias Afetadas previsto no Acordo de Acionistas, para que a operação de transferência das Ações Ordinárias Afetadas ao Citibank N.A. de forma direta ou indireta, através da SPE Opportunity seja livremente efetuada.

8.5.1.1. O preço de compra das Ações Ordinárias Afetadas, objeto da compra e venda de ações referida em (b) do item 8.5.1. será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) acrescidos de juros e de atualização monetária a taxas a serem pactuadas pelas partes compradora e vendadora(s) dessas Ações Ordinárias Afetadas no momento da manifestação pela SPE CSN e/ou SPE Fundações quanto ao rateio referido neste item. O Citibank N.A. arcará com todos os encargos tributários incidentes sobre essa transação de compra e venda de ações.

8.5.1.2. Implementados os passos referidos no item 8.5.1. e 8.5.1.1. acima e enquanto o Citibank N.A. mantenha investimentos na SPE Opportunity no montante de R\$101.000.000,00 (cento e um milhões de reais), a SPC CSN se compromete e se obriga, diretamente e através de seus conselheiros, a votar, em conjunto com a SPE Opportunity, pela não renovação do mandato de, no máximo, dois diretores da CVRD, com exceção do Diretor Presidente da CVRD, cujos nomes lhe teriam sido indicados, por escrito, pela SPE Opportunity, até um mês antes da

24376 Pág. - 4 - 30/04/97 21:15 TERMOADS.DOC

realização da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria ("Indicação de Não-Recondução").

8.5.2. Implementados os passos referidos no item 8.5.1 e observadas as condições previstas no item 8.5.1.1 e 8.5.1.2, o Fundo de Investimento em Ações - Carteira Livre que detém o controle acionário da SPE Opportunity ("Fundo Prime") constituirá um Comitê de Investimentos ("Comitê"), para o qual é neste ato indicado como membro permanente o Sr. Jair Antonio Bitachi, portador da Carteira de Identidade no. 8726640 expedida pelo Instituto Ricardo Gumpelton Daunt - SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 784.914.958-00, ou por Diretor da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI por ele indicado, ou, na sua falta ou impedimento, Diretor indicado pela unanimidade da Diretoria da PREVI.

8.5.2.1 Ao membro permanente indicado na forma do item 8.5.2. caberá, além das mesmas prerrogativas asseguradas aos demais membros do Comitê, o direito de vetar as eventuais recomendações formuladas pela SPE Opportunity na forma do item 8.5.1.2. para a não renovação do mandato de qualquer dos diretores da CVRD.*

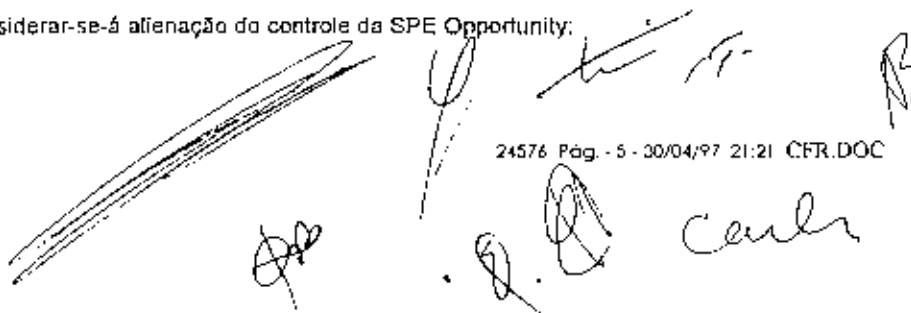
7 Substituir o item 12.1., que passará a ter a seguinte redação:

"12.1. A parte que desejar poderá, a qualquer tempo, exigir que a Companhia, por meio do auditor independente da Companhia ou da CVRD, conforme o caso, efetivamente fiscalize os respectivos livros, registros e outros documentos da Companhia ou da CVRD, sendo disponibilizados de forma ampla e integral os livros, registros e outros documentos à Parte requerente, desde que esta arque com todos os custos e ônus correspondentes, tomando as medidas necessárias para não estorvar o funcionamento da Companhia ou da CVRD, ou da administração de qualquer delas."

8 Inserir:

"13.4. Não será considerada transferência do controle da SPE Opportunity a ocorrência simultânea, até o 25º mês calendário contado da data da Liquidação Financeira do Leilão, da alienação da maioria das quotas de emissão do Fundo Prime para até duas companhias brasileiras, e o resgate de tais quotas (alienação e resgate doravante referidas como "Resgate"), de modo que a(s) companhia(s) adquirente(s) passe(m) a ser acionista(s) da Companhia diretamente, desde que a(s) companhia(s) adquirente(s) adira(m) a este Acordo, com a intervenção de seu(s) acionista(s) controlador(es).

13.4.1 Considerar-se-á alienação do controle da SPE Opportunity:



24576 Pág. - 5 - 30/04/97 21:21 CFR.DOC

(a) enquanto não se realizar o Resgate, a alienação de quaisquer das quotas do Fundo Prime, bem como de quaisquer das quotas e/ou participações societárias que assegurem que o Sweet River Fund é o acionista controlador da SPE Opportunity, e

(b) a qualquer tempo, a alienação, por Opportunity Asset Managoment Inc., de metade mais uma das quotas votantes de emissão do Sweet River Fund.*

9. Substituir a Cláusula 26.1 que passará a ter a seguinte redação:

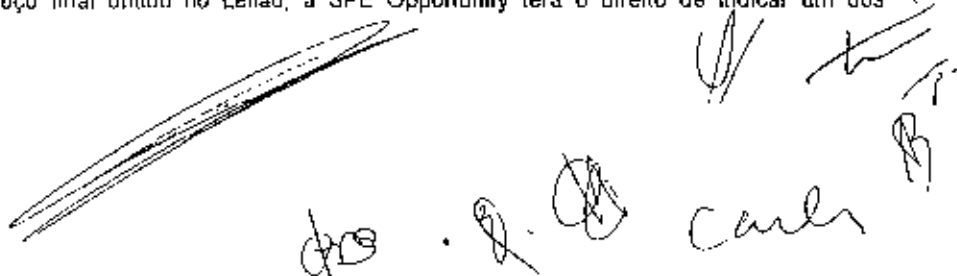
*26.1 Desde que a SPE Opportunity venha a aportar R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Companhia até a data da Liquidação Financeira do Leilão e enquanto a SPE Opportunity detiver participação no capital social da Companhia em percentual que corresponda, na data da Liquidação Financeira do Leilão e após os aumentos do capital da Companhia de que tratam os Itens 8.1 do Acordo de Investimento e 3.12 do Acordo de Acionistas (este último, se for o caso), em ações ordinárias do capital social da CVRD ao valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ao preço final obtido no Leilão, a SPE Opportunity terá direito a:

(a) Indicar um dos membros do conselho fiscal da CVRD, a ser eleito em assembléia geral da CVRD; e

(b) indicar, a cada três anos, em lista tríplice, empresas de auditoria independente internacionalmente reconhecidas, dentre as quais uma será obrigatoriamente escolhida pelas Partes, em Reunião Prévia, como previsto no item 5.2 (s), para o período subsequente de três anos.

10. Inserir:

26.1.1 Após o Resgate, desde que (a) a SPE Opportunity venha a aportar R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Companhia até a data da Liquidação Financeira do Leilão e (b) a SPE Opportunity detenha na data da respectiva eleição dos membros do Conselho de Administração, participação no capital social da Companhia em percentual que corresponda, na data da Liquidação Financeira do Leilão e após os aumentos do capital da Companhia de que tratam os itens 8.1 do Acordo de Investimento e 3.12 do Acordo de Acionistas (este último, se for o caso), em ações ordinárias do capital social da CVRD ao valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ao preço final obtido no Leilão, a SPE Opportunity terá o direito de indicar um dos



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, including one that appears to say 'Carles'.

membros do Conselho de Administração da Companhia e seu respectivo suplente, aplicando-se os critérios estipulados no item 6.2 apenas às Partes, exceto com relação à SPE Opportunity."

II

As Partes deste Termo de Adesão obrigam-se a, no prazo máximo de 60 dias da data da Liquidação Financeira, proceder à consolidação do Acordo, de modo a incluir todas as disposições contidas neste Termo de Adesão, com a interveniência do Banco Opportunity S.A., na condição de administrador Fundo Primo que detém o controle acionário da SPE Opportunity.

III

As demais cláusulas do Acordo de Acionistas não alteradas por este termo de Adesão permanecem inalteradas, sendo expressamente ratificadas neste instrumento, que passa a ser parte integrante do Acordo de Acionistas.

E por estarem assim justas e controladas, assinam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1997.

Nome (s) _____

Cargo(s) _____

LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome (s) FAIZ ANTONIO BELACH

Cargo(s) _____

Folha de continuação do Termo de Adesão ao Acordo de Acionistas da SPE Opportunity celebrado em 29 de abril de 1997.


CSN STEEL CORP.

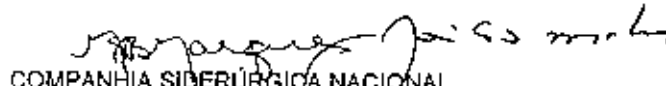
Nome (s) MARIA SILVIA BASTOS RANGEL / LAUTILDO HENRIQUE
CARGO ZEZENIS
Cargo(s) _____

SWEET RIVER INVESTMENTS, LTD

Nome (s) John Rangel
Cargo(s) _____


VALEPAR S.A.

Nome (s) MARIA SILVIA BASTOS RANGEL / P. L. A.
CARGO VAGNER LASETE ARSO
Cargo(s) DIRETOR


COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

Nome (s) MARIA SILVIA BASTOS RANGEL / FOLK CARLOS RANGEL
Cargo(s) DIRETOR SUPERVISOR / DIRETOR SUPERVISOR

NATIONSBANK CORPORATION

Nome (s) XXXXXXXXXX
Cargo(s) S.V.F.

BANCO OPPORTUNITY S.A.

Nome (s) XXXXXXXXXX
Cargo(s) _____

Testemunhas:

1 C. C. S. Rangel 633.370.906-53

2 M. M. S. 2440046-1FF

**TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ACORDO DE ACIONISTAS DA VALEPAR S.A.**

Assinam este instrumento:

I. **LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, 10º andar, parte, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.743.065/0001-27, por seus representantes abaixo assinados ("SPE Fundações");

II. **CSN STEEL CORP.**, sociedade devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em Ugland House, PO Box 309, George Town, Cayman, Ilhas Cayman, British West Indies, por seus representantes abaixo assinados ("SPE CSN");

III. **SWEET RIVER INVESTMENTS, LTD.**, sociedade devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em Ugland House, PO Box 309, George Town, Cayman, Ilhas Cayman, British West Indies, por seus representantes abaixo assinados ("SPE Nations");

IV. **ELETRON S.A.** companhia aberta com sede na cidade do Rio de Janeiro na Avenida Presidente Wilson 231, 28 andar (parte) CGC/MF 00.514.998/0001-42, por seus representantes legais, doravante "SPE Opportunity";

(SPE Fundações, SPE CSN, SPE Nations e SPE Opportunity, individualmente referidas como "Parte" e conjuntamente referidas como "Partes");

Como Intervenientes:

V. **VALEPAR S.A.**, sociedade anônima, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, 36º andar, parte, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 01.772.413/0001-57, por seus representantes abaixo assinados, doravante simplesmente referida como "Companhia";

VI. **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**, sociedade anônima, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller nº 116, 36º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.042.730/0001-04, por seus representantes abaixo assinados, na qualidade de acionista titular da totalidade das ações ordinárias do capital social da SPE CSN, doravante simplesmente referida como "CSN";

VII. **NATIONSBANK CORPORATION**, sociedade anônima, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis do Estado da Carolina do Norte, Estados Unidos da América, com sede em 100 North Tryon St., Charlotte, North Carolina, Estados Unidos da América, controladora indireta da SPE Nations, através de sua subsidiária Blue Ridge Investments L.L.C., por seus representantes abaixo assinados, doravante simplesmente referida como "NationsBank"; e

VIII. **BANCO OPPORTUNITY S.A.**, instituição financeira devidamente organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, 231, 28o. andar, por seus representantes legais,

controladora indireta da SPE Opportunity, doravante referida como "Opportunity";

CONSIDERANDO QUE:

- As Partes, exceto a SPE Opportunity, assinaram, em 24.04.97, o Acordo de Acionistas da Valepar S.A. (o "Acordo"), por meio do qual ficaram regulados determinados aspectos de suas relações como acionistas da Valepar S.A. (a "Companhia"), conforme autoriza o artigo 118 da Lei no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- A SPE Opportunity tornou-se Parte do Acordo, em 29.04.97, mediante a assinatura do respectivo termo de adesão; e
- As Partes desejam alterar o Acordo, na forma abaixo.

Resolvem as Partes, como de fato e de direito resolvido têm, celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Acionistas da Valepar S.A., que será regido pelas cláusulas e condições adiante aduzidas:

1. Com relação ao item 3.12 do Acordo de Acionistas, todas as Partes, exceto a SPE Fundações e SPE CSN, expressam neste ato sua irrevogável aprovação à adesão da INVESTVALE e/ou BNDESPAR ao Acordo, ficando pendente para a efetivação da referida adesão, apenas a aprovação da SPE Fundações e da SPE CSN.

2. As Partes resolvem alterar o item 5.2.3 do Acordo de Acionistas, que passará a ter a seguinte redação:

"5.2.3. Na hipótese em que a SPE Fundações venha a alienar à INVESTVALE e/ou BNDESPAR ou qualquer destas venha a adquirir de qualquer Parte, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do Leilão, ações ou direitos de subscrição de ações representativas do capital ordinário da VALEPAR, fica acertado que, a critério da SPE Fundações e/ou da SPE CSN, o percentual indicado no item 5.2.1 acima poderá ser elevado para 75% (setenta e cinco por cento) do total das Ações Ordinárias Afetadas das Partes presentes à Reunião Prévia, computado conforme o item 5.1 acima."

Permancem inalteradas as demais cláusulas do Acordo não alteradas por este Termo Aditivo, sendo as mesmas expressamente ratificadas neste instrumento, que passa a fazer parte integrante do Acordo.

Estando assim justo e contratado, assinam as Partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1997.

LITTEL PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

CSN STEEL CORP.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Continuação da página de assinaturas do Termo Aditivo ao Acordo de Investimento entre Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Fundação Cesp, Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Companhia Siderúrgica Nacional, e NationsBank Corporation, de abril de 1997.

SWEET RIVER INVESTMENTS, LTD.

Por: [Assinatura]
Nome: _____
Cargo: _____

Por: [Assinatura]
Nome: **ELETRON S.A.**
Cargo: _____

Intervenientes:

VALEPAR S.A.

Por: [Assinatura]
Nome: _____
Cargo: _____

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Por: [Assinatura]
Nome: _____
Cargo: _____

NATIONSBANK CORPORATION

Por: [Assinatura]
Nome: **L. B. B.**
Cargo: **J. V. R.**

BANCO OPPORTUNITY S.A.

Por: [Assinatura]
Nome: _____
Cargo: _____

Testemunhas:

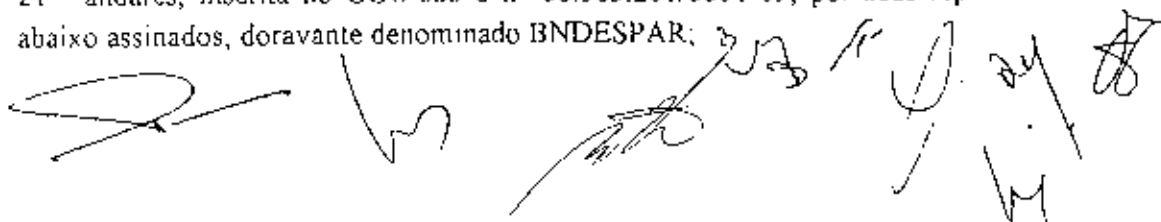
1. [Assinatura]
Nome: **CARLOS EDUARDO REICH**
CPF: **633.270.906-53**
Ident.: **M2-981614-SSP.MG**

2. [Assinatura]
Nome: _____
CPF: _____
Ident.: **2440046 SP**

ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA VALEPAR

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as PARTES abaixo, doravante em conjunto designadas "PARTES",

- I- **LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, devidamente organizada e validamente existente de ACORDO com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231º 10º andar, parte, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.743.065/0001-27, por seus representantes abaixo assinados ("SPE Fundações");
- II- **CSN STEEL CORP.**, sociedade devidamente organizada e validamente existente de ACORDO com as leis das Ilhas Cayman, com sede em Ugland House, PO Box 309, George Town, Cayman, Ilhas Cayman, British West Indies, por seus representantes abaixo assinados ("SPE CSN");
- III- **SWEET RIVER INVESTMENTS, LTD.**, sociedade devidamente organizada e validamente existente de ACORDO com as leis das Ilhas Cayman, com sede em Ugland House, PO Box 309, George Town, Cayman, Ilhas Cayman, British West Indies, por seus representantes abaixo assinados ("SPE Nations");
- IV- **ELETRON S.A.**, sociedade anônima, devidamente organizada e validamente existente de ACORDO com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, 28º andar, parte, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.514.998/0001-42, por seus representantes abaixo assinados ("SPE Opportunity");
- V- **CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA VALE**, condomínio fechado constituído segundo as normas da Instrução nº 40/84, alterado pelas Instruções 45/85 e 54/86, todas da CVM, inscrito na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro sob o nº 1169/94, com sede na Av. Presidente Wilson, 228/12º andar -Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CGC/MF sob o nº 003.74829/0001-54, por seus representantes abaixo assinados neste ato denominado simplesmente INVESTVALE; e
- VI- **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília - DF, e escritório de serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, 18º a 21º andares, inscrita no CGC sob o nº 00.383.281/0001-09, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominado BNDESPAR;



Com a intervenção de,

- VII- **VALEPAR S.A.**, sociedade anônima, devidamente organizada e validamente existente de ACORDO com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, 36º andar parte inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 01.779.413/0001-57, por seus representantes abaixo assinados, doravante simplesmente referida como "VALEPAR";
- VIII- **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**, sociedade anônima devidamente organizada e validamente existente de ACORDO com as leis da República Federativa do Brasil com sede na Cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller nº 116, 36º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.042.730/0001-04, por seus representantes abaixo assinados, na qualidade de acionista titular da totalidade das ações ordinárias do capital social da SPE CSN, doravante simplesmente referida como "CSN"; e
- IX- **NATIONSBANK CORPORATION**, sociedade anônima, devidamente organizada e validamente existente de ACORDO com as leis do Estado da Carolina do Norte, Estados Unidos da América, com sede em 100 North Tryon St., Charlotte, North Carolina, Estados Unidos da América, integrante do grupo de controle da SPE Nations, através de sua subsidiária Blue Ridge Investments L.L.C., por seus representantes abaixo assinados, doravante simplesmente referida como "NationsBank";
- X- **BANCO OPPORTUNITY S.A.**, sociedade anônima, devidamente organizada e validamente existente de ACORDO com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, 28º andar, parte, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.857.830/0001-99, por seus representantes abaixo assinados, na qualidade de administrador do fundo de investimento que detém o controle acionário da SPE Opportunity, doravante simplesmente referida como "Opportunity"; e

Considerando que:

- (i) Em 24 de abril de 1997, SPE Fundações, SPE CSN e SPE Nations celebraram um ACORDO de Acionistas (o "ACORDO"), por intermédio do qual estabeleceram as regras e condições que irão regular as suas relações no âmbito da sociedade de propósito específico por elas criada ("VALEPAR") para participar do LEILÃO (o "LEILÃO") e deter as ações por elas adquiridas no processo de privatização da Companhia Vale do Rio Doce, nos termos do Edital nº PND-A-01/97/CVRD (o "Edital"). O ACORDO foi objeto dos termos aditivos e termos de adesão cujas cópias, rubricadas pelos signatários, constituem parte integrante deste instrumento,



- (ii) os empregados, por via do INVESTVALE, têm interesse em participar da SPE vencedora do LEILÃO conforme lhes faculta o Edital;
- (iii) o BNDESPAR, tendo em vista a prévia e expressa manifestação de interesse do INVESTVALE, também tem interesse em participar da SPE vencedora do LEILÃO com recursos financeiros, conforme oferta publicada em Comunicado de 25 de abril de 1997;
- (IV) as PARTES signatárias do ACORDO aceitam e concordam com a participação da INVESTVALE e do BNDESPAR no capital da VALEPAR;
- (v) as PARTES desejam regular as condições de adesão do INVESTVALE e do BNDESPAR ao ACORDO;

Resolvem celebrar o presente Aditivo ao ACORDO, o que fazem na forma e nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira - Definições

- 1.1. As definições constantes da Cláusula I do ACORDO serão utilizadas com o mesmo sentido no presente instrumento.
- 1.2. Adicionalmente, a expressão abaixo terá o seguinte significado:
"Direito de Prioridade na Preferência" significa o direito atribuído por todas as demais PARTES ao BNDESPAR de prioridade no exercício do direito de preferência, caso o INVESTVALE deseje vender, ceder, transferir, conferir ao capital de outra sociedade, transmitir ou de qualquer outra forma alienar ou dispor da totalidade ou parte das Ações Ordinárias Afetadas e/ou quaisquer outros direitos de subscrição delas decorrentes de titularidade do INVESTVALE

Cláusula Segunda - Participação do INVESTVALE no capital da VALEPAR

- 2.1. Para efeito do item 3.12 da Cláusula III do ACORDO, o INVESTVALE compromete-se, irrevogável e irretratavelmente, a participar no aumento de capital social da VALEPAR mediante subscrição e integralização de 1.125.000 (um milhão cento e vinte e cinco mil) ações ordinárias da CVRD adquiridas na Oferta aos Empregados ficando expressamente entendido (i) que essas ações serão incorporadas ao capital da VALEPAR pelo mesmo preço por ação pago pela VALEPAR no LEILÃO e (ii) que a integralização dessas ações ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de liquidação financeira da Oferta aos Empregados.
- 2.2. Para efeito do item 3.12 da Cláusula III do ACORDO, o BNDESPAR adquire, nesta data, da SPE Fundações 11.250.000 (onze milhões duzentos e cinquenta mil) ações

ordinárias de emissão, da VALEPAR ao preço unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), no valor total de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), a este valor serão acrescidas despesas, tais como emolumentos e a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira -CPMF

Cláusula Terceira - Princípios Básicos da Companhia

3.1. A alínea (b) do item 2.1. da Cláusula II do ACORDO, passará a ter a seguinte redação:

"(b) A gestão de negócios da CVRD será exercida por profissionais experientes, independentes e capacitados, que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados, incluindo-se nesta exigência os empregados da CVRD, sendo que eventuais vínculos de emprego ou referentes a qualquer outra forma de colaboração profissional existentes entre as PARTES e os futuros administradores da CVRD deverão ser definitivamente extintos antes de sua indicação, ressalvado, no caso do INVESTVALE, os empregados da CVRD."

Cláusula Quarta - Direito de Preferência na Transferência das Ações Ordinárias Afetadas e de Direitos de Subscrição

4.1. Durante o prazo de 5 anos contados da Data da Liquidação Financeira do LEILÃO, no que concerne à Cláusula III do ACORDO, observar-se-ão as seguintes regras especiais:

4.1.1. As PARTES, desde já, renunciam expressamente ao Direito de Preferência previsto no ACORDO, caso o INVESTVALE ou BNDESPAR desejem vender, ceder, transferir, transmitir, permutar ou, de qualquer forma, alienar ou dispor no todo ou em parte de suas Ações Ordinárias Afetadas de um para outro.

4.1.2 O BNDESPAR terá o Direito de Prioridade na Preferência para aquisição das ações e/ou direitos ofertados pelo INVESTVALE, desde que, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento pelas PARTES Ofertadas do aviso da Parte Ofertante, na forma do disposto no item 3.2 do ACORDO, o BNDESPAR envie notificações por escrito ao INVESTVALE indicando que deseja exercer o Direito de Prioridade na Preferência sobre a totalidade e não menos que a totalidade das ações e/ou direitos ofertados.

4.1.3 Caso não tenha enviado a notificação supra referida, o que equivale à renúncia ao exercício do Direito de Prioridade na Preferência pelo BNDESPAR, este manterá o seu direito de preferência nos termos previstos na Cláusula III do ACORDO.

4.1.4. Na hipótese de proposta de qualquer das PARTES ou de terceiros para a aquisição das Ações Ordinárias Afetadas e/ou Direitos de Subscrição do INVESTVALE e do BNDESPAR, as respectivas ações serão consideradas um bloco único para o efeito do exercício do direito de preferência.

4.1.5 Em caso de proposta para aquisição de apenas parte das Ações Ordinárias Afetadas e/ou Direitos de Subscrição do INVESTVALE e do BNDESPAR, as ações e/ou os direitos de subscrição objeto da proposta continuarão a representar um bloco único, sendo que, dentre as ações vendidas, considerar-se-ão primeiramente alienadas as Ações Ordinárias Afetadas e/ou Direitos de Subscrição do INVESTVALE.

4.2. O BNDESPAR poderá vender suas Ações Ordinárias Afetadas em leilão próprio, observadas as seguintes condições:

a) comunicar as demais PARTES, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da realização do leilão, a quantidade e o preço mínimo de leilão das Ações Ordinárias Afetadas;

b) realizar pré-qualificação dos terceiros interessados na aquisição das Ações Ordinárias Afetadas, comunicando as demais PARTES, até 10 (dez) dias antes da realização do leilão, a qualificação completa dos terceiros interessados;

c) até 5 (cinco) dias anteriores à data da realização do LEILÃO, a Parte interessada deverá informar ao BNDESPAR e às demais PARTES da sua firme intenção de adquirir a totalidade, aí incluída as eventuais sobras, das Ações Ordinárias Afetadas ao preço mínimo de leilão;

d) realizado o leilão, a Parte (ou PARTES) que manifestou (ou manifestaram) a firme intenção de adquirir as Ações Ordinárias Afetadas terá (ou terão) o prazo de 3 (três) dias úteis para efetuar o pagamento, no caso de preço mínimo, e o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da realização do leilão, para confirmar o interesse, liquidando no oitavo dia útil contado da data do leilão, na hipótese do valor das Ações Ordinárias Afetadas ser superior ao preço mínimo estabelecido.

4.2.1. Caso as ações Ordinárias Afetadas obtenham no leilão preço superior ao mínimo estabelecido, a confirmação do interesse das PARTES Ofertadas na aquisição de tais ações pelo preço superior ("Confirmação") deverá ser precedida de reunião das PARTES Ofertadas a se realizar no mesmo local onde tiver ocorrido a última Reunião Prévia, iniciando-se às 9:00 horas do último dia do prazo para a Confirmação (caso outro local ou data não seja estabelecido por consenso entre as PARTES Ofertadas). A reunião das PARTES Ofertadas terá como ordem do dia implementar, de forma sumária, o procedimento estabelecido nos itens 3.2. a 3.4 para o exercício do Direito de Preferência, sendo certo que em tal reunião o procedimento estabelecido nos itens 3.2 e 3.3 deverá se estender no máximo pelo período de 2 horas. Desta forma, ao final de tal reunião, caso haja interesse das PARTES Ofertadas na aquisição das respectivas Ações Ordinárias Afetadas, as PARTES Ofertadas presentes deverão assinar e enviar a Confirmação indicando a proporção estabelecida nos termos deste parágrafo, sendo certo que

a ausência de qualquer das PARTES Ofertadas na reunião em questão será considerada renúncia aos respectivos Direitos de Preferência.

Cláusula Quinta - Eleição dos Conselheiros

- 5.1 Para efeitos dos procedimentos da Cláusula VI do ACORDO, o INVESTVALE e o BNDESPAR constituir-se-ão em bloco único, com vista à determinação do número de Conselheiros a serem indicados nos termos do item 6.2. do ACORDO.
- 5.2 É assegurado ao INVESTVALE o direito de eleger um membro do Conselho de Administração da VALEPAR, caso sua participação não seja suficiente para eleger um Conselheiro.

Cláusula Sexta - Exercício do Direito de Voto

- 6.1 Para todos os efeitos, o direito de voto do INVESTVALE e o do BNDESPAR será considerado como um bloco único, podendo, para tanto, o INVESTVALE e o BNDESPAR firmar ACORDO entre si, sendo que o INVESTVALE será o único representante perante as demais PARTES e a VALEPAR.

Cláusula Sétima - Disposições Transitórias

- 7.1. Nas Reuniões Prévias que antecederem as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho de Administração, tanto da VALEPAR quanto da CVRD e que vierem a ser realizadas até à efetivação do aumento de capital da VALEPAR a fim de integrar o INVESTVALE e o BNDESPAR, conforme a Cláusula Segunda deste Aditivo, bem como para integrar ações ordinárias da CVRD de titularidade dos acionistas da SPE Fundações ao capital da VALEPAR, será assegurado ao INVESTVALE, BNDESPAR e à SPE Fundações o pleno exercício dos direitos previstos neste Aditivo e no ACORDO, na proporção das ações da VALEPAR previstas neste instrumento.
- 7.2 A integralização das ações no capital social da VALEPAR deverá ocorrer (i) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação financeira da Oferta aos Empregados, no caso do INVESTVALE e (ii) no prazo de até 30 (trinta) dias da data da Assembléia Geral da VALEPAR que deliberar sobre o aumento do seu capital social, no caso da SPE Fundações, reconhecendo as PARTES que o ACORDO tornou-se válido e eficaz na data da liquidação financeira do LEILÃO.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do ACORDO não modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas as PARTES firmam o presente o instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1997

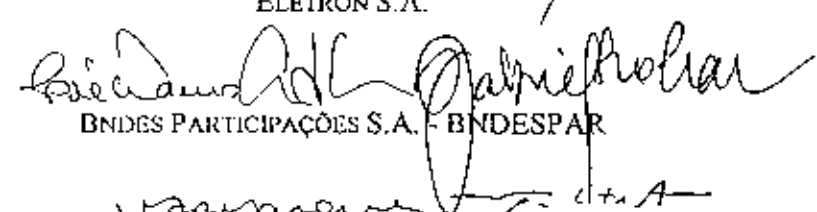

ILITEIL PARTICIPAÇÕES S.A.


CSN STEEL CORP.

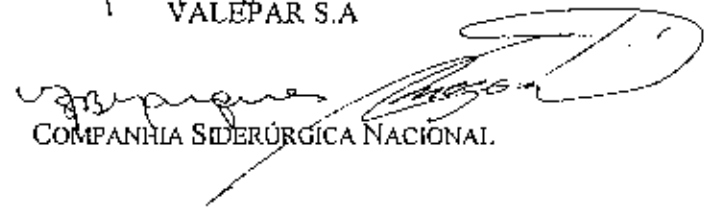
SWEET RIVER INVESTMENTS, LTD


CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA VALE

ELETRON S.A.


BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR


VALEPAR S.A.


COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

NATIONSBANK CORPORATION

BANCO OPPORTUNITY S.A.

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VALEPAR S.A.,
REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 1997 E LAVRADA SOB A FORMA DE
SUMÁRIO.

CGC: 01.772.413/0001-57

NIRE: 333.001.6509-6

1. Data, hora e local: 08 de maio de 1997, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, à Rua Lauro Müller, nº 116, 36º andar, parte, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ.

2. Convocação e Presença: Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, face à presença da totalidade dos acionistas.

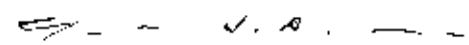
3. Mesa: Nos termos do artigo 19, inciso II, do Estatuto Social, presidiu os trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Dr. Benjamin Steinbruch, tendo convidado para secretariar os trabalhos a Dra. Cláudia Silva Araujo de Azeredo Santos.

4. Deliberações:

4.1. - Aprovado, por unanimidade, o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$3.346.944.217,19 (três bilhões, trezentos e quarenta e seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e dezenove centavos), com a emissão de 104.317.970 (cento e quatro milhões, trezentas e dezessete mil e novecentas e setenta) ações ordinárias nominativas, que são subscritas pelos acionistas CSN Steel Corp., Litel Participações S.A., Eletron S.A. e Sweet River Investments, Ltd., com a expressa renúncia dos demais acionistas ao seu direito de preferência à subscrição das novas ações. Os referidos acionistas integralizam, neste ato,

em moeda corrente nacional, o valor de R\$3.346.526.606,74 (três bilhões, trezentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e seis reais e setenta e quatro centavos), e o restante, R\$417.610,45 (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), será integralizado, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, na forma do disposto na Lista de Subscrição (Anexo I). Tendo em vista as deliberações tomadas foram alterados os artigos 5º e 6º do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$3.346.944.318,19 (três bilhões, trezentos e quarenta e seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezenove centavos), dividido em 104.318.071 (cento e quatro milhões, trezentas e dezoito mil e setenta e uma) ações, sendo 104.318.070 (cento e quatro milhões, trezentas e dezoito mil e setenta) ações ordinárias e 01 (uma) ação preferencial da classe A, todas nominativas e sem valor nominal." e "Art. 6º - O capital social da Sociedade poderá ser elevado até a 5.000.000.001 (cinco bilhões e uma) ações, mediante a emissão e subscrição de até 4.895.681.930 (quatro bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões, seiscentas e oitenta e uma mil, novecentas e trinta) novas ações, sem valor nominal e escriturais, por decisão do Conselho de Administração."; 4.2. -Aprovada, por unanimidade, a publicação desta Ata com a omissão dos nomes dos Acionistas presentes, como faculta o artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

5. **Encerramento:** E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme e assinada pelo Secretário, Presidente da Mesa e por todos os acionistas. Rio de Janeiro, 08 de maio de 1997. Atesto que a presente é cópia fiel da original, que encontra-se lavrada em livro próprio.


Cláudia Silva Araujo de Azeredo Santos
OAB/RJ - 52.199

ANEXO I

LISTA DE SUBSCRIÇÃO

Lista de Subscrição particular de ações representativas do aumento do capital social da Valepar S.A., no valor de R\$3.346.944.217,19 (três bilhões, trezentos e quarenta e seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e dezenove centavos), dividido em 104.317.970 (cento e quatro milhões, trezentas e dezessete mil e novecentas e setenta) ações ordinárias nominativas. Os acionistas **CSN STEEL CORP.**, sociedade devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em Ugland House, PO Box, 309, George Town, Cayman, Ilhas Cayman, British West Indies, por seus representantes; **LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Presidente Wilson, 231, 10º andar, parte, inscrita no CGC sob o nº 00.743.065/0001-27, por seus representantes; **ELETRON S.A.**, companhia aberta, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Presidente Wilson, 231, 28º andar, inscrita no CGC sob o nº 00.514.998/0001-42, por seus representantes; e **SWEET RIVER INVESTMENTS, LTD.**, sociedade devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em Ugland House, PO Box, 309, George Town, Cayman, Ilhas Cayman, British West Indies, por seus representantes, integralizam, neste ato, em moeda corrente nacional, ao preço de R\$32,084062 cada, o valor de R\$3.346.526.606,74 (três bilhões, trezentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e seis reais e setenta e quatro centavos), e o restante, R\$417.610,45 (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), será integralizado em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, conforme abaixo discriminado:

Acionistas	Ações Ordinárias	Valor integralizado R\$	Valor a integralizar R\$	Valor total R\$
CSN STEEL CORP.	32.926.035	1.056.269.250,91	131.697,44	1.056.400.948,35
LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.	37.329.446	1.197.531.265,82	148.994,07	1.197.680.259,89

LITEL
PARTICIPAÇÕES S.A.

Acionistas	Ações Ordinárias	Valor integralizado em dinheiro R\$	Valor a integralizar R\$	Valor total R\$
ELETRON S.A.	21.874.999	701.750.700,00	88.124,17	701.838.824,17
SWEET RIVER INVESTMENTS, LTD.	12.187.490	390.975.390,00	48.794,78	391.024.184,78
Total	104.317.970	3.346.526.606,74	417.610,45	3.346.944.217,19

aut

Rio de Janeiro, 08 de maio de 1997.

[Signature]
CSN STEEL CORP.

[Signature]
LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.

[Signature]
ELETRON S.A.

[Signature]
SWEET RIVER INVESTMENTS, LTD.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VALEPAR S.A.,
REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1997 E LAVRADA SOB A FORMA DE
SUMÁRIO.

CGC: 01.772.413/0001-57

NIRE: 333.001.6509-6

1. Data, hora e local: 15 de maio de 1997, às 10:00 horas, na sede social da empresa, na Rua Lauro Müller, nº 116, 36º andar, parte, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ.

2. Convocação e Presença: Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, face à presença da totalidade dos acionistas.

3. Mesa: Nos termos do artigo 19, inciso II, do Estatuto Social, presidiu os trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Dr. Benjamin Steinbruch, tendo convidado para secretariar os trabalhos a Dra. Cláudia Silva Araujo de Azeredo Santos.

4. Deliberações: Tomadas pela unanimidade dos votos dos acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto (ordinário) da Companhia.

4.1. - Ratificada a indicação da empresa Coopers & Lybrand Biedermann, Bordasch Auditores Independentes para proceder a avaliação dos ativos descritos e caracterizados no Laudo de Avaliação que constitui o Anexo I a esta Ata, e



aprovado o referido Laudo de Avaliação que apure o valor de R\$32,08 (trinta e dois reais e oito centavos) por cada ação ordinária de emissão da Companhia Vale do Rio Doce; 4.2. - Aprovada a transformação da forma das ações da Companhia de nominativas para escriturais, bem como a contratação do Banco Itaú S.A. para prestar serviços de ações escriturais; 4.3 - Aprovado o aumento do capital social da Companhia de R\$3.346.944.318,19 (três bilhões, trezentos e quarenta e seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezenove centavos) para R\$3.383.038.818,18 (três bilhões, trezentos e oitenta e três milhões, trinta e oito mil e oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos), mediante a emissão de 1.125.000 (um milhão, cento e vinte e cinco mil) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, ao preço unitário de R\$32,084 por ação. As ações ordinárias ora emitidas são subscritas pelo Clube de Investimento dos Empregados da Vale, sendo que sua integralização se dará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, mediante a conferência dos ativos descritos e caracterizados no Laudo de Avaliação, que equivalem R\$36.089.999,99 (trinta e seis milhões, oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), e o saldo restante de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional, na forma do disposto na Lista de Subscrição que constitui o Anexo II a esta Ata. Tendo em vista as deliberações tomadas, foram alterados os artigos 5º e 6º do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social totalmente subscrito é de R\$3.383.038.818,18 (três bilhões, trezentos e oitenta e três milhões, trinta e oito mil e oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos), dividido em 105.443.071 (cento e cinco milhões, quatrocentas e quarenta e três mil e setenta e uma) ações, sendo 105.443.070 (cento e cinco milhões, quatrocentas e quarenta e três mil e setenta) ações ordinárias e 01 (uma) ação preferencial da classe A, todas escriturais e sem valor nominal, estando integralizado o valor de R\$3.346.944.318,19 (três bilhões, trezentos e quarenta e seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezenove centavos), devendo ser integralizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo Clube de Investimento dos Empregados da Vale, o valor total de



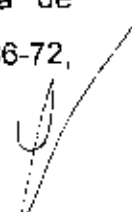
R\$36.094.499,99 (trinta e seis milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)." e "Art. 6º - O capital social da Sociedade poderá ser elevado até a 5.000.000.001 (cinco bilhões e uma) ações, mediante a emissão e subscrição de até 4.894.556.930 (quatro bilhões, oitocentos e noventa e quatro milhões, quinhentas e cinquenta e seis mil, novecentas e trinta) novas ações, sem valor nominal e escriturais, por decisão do Conselho de Administração."; 4.4. - Fica consignada a expressa renúncia dos demais acionistas ao direito de preferência à subscrição das novas ações decorrentes do aumento do capital social aqui deliberado; 4.5. - Aprovada a alteração dos parágrafos 1º e 2º do art. 2º, do inciso VI do art. 7º, do caput do art. 14, dos parágrafos 1º e 2º do art. 15, do inciso XII do art. 16, do caput e do parágrafo 3º do art. 21, do caput e do parágrafo único do art. 22, do art. 29 e do art. 31 do Estatuto Social da Companhia que passam a dispor: "Art. 2º, § 1º - A Sociedade deverá deter, no mínimo, o mesmo percentual do capital ordinário da CVRD adquirido no leilão público especial realizado no âmbito da sua desestatização, conforme Edital nº PND-A-01/97/CVRD, o qual não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) do total de ações ordinárias de emissão da referida sociedade, durante, pelo menos, o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da liquidação financeira do referido leilão, ocorrida em 09.05.1997."; "Art. 2º, § 2º - A Sociedade não poderá constituir garantias em favor de terceiros."; "Art. 7º, VI - qualquer modificação deste artigo, dos parágrafos terceiro e quarto do artigo 5º ou de quaisquer dos demais artigos que regulem os direitos conferidos por este Estatuto Social à ação preferencial da classe A."; "Art. 14 - O Conselho de Administração é composto de 12 (doze) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um deles Presidente e outro Vice-Presidente."; "Art. 15, § 1º - As reuniões do Conselho serão lavradas em atas em livro próprio."; "Art. 15, § 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes."; "Art. 16, XII - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, exceto no tocante a alienação de ações da CVRD de propriedade da Sociedade."; "Art. 21 - A Sociedade terá uma Diretoria composta de 3 (três)



Diretores."; "Art. 21, § 3º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Diretor ausente ou impedido, indicar Diretor para acumular as funções do substituído durante a ausência ou impedimento deste."; "Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, e suas deliberações serão lavradas em Livro de Atas das Reuniões da Diretoria."; "Art. 22, Parágrafo Único - A Diretoria sempre deliberará por unanimidade. As resoluções da Diretoria serão lançadas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, sendo cópias de cada uma delas enviadas a todos os membros do Conselho de Administração."; "Art. 29 - A distribuição de dividendos não será inferior a 100% (cem por cento) do lucro líquido apurado, nos termos do art. 202, da Lei nº 6.404/76."; e "Art. 31 - Os dividendos serão pagos nas datas e locais indicados pela Diretoria."; 4.6. - Apreciadas e aceitas pelos Acionistas as renúncias dos Conselheiros Arivair Guido Dall'Stella, José Carlos Martins, Lauro Henrique Campos Rezende, José Marcos Treiger, Cláudia Silva Araujo de Azeredo Santos, Arthur Soares Xavier Ferreira e Eraldo Soares Peçanha; 4.7. - Para completarem os mandatos dos membros do Conselho que renunciaram, foram eleitos, com prazo de gestão até a Assembléia Geral Ordinária de 1999, os Srs: **JACKS RABINOVICH**, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade SSP/SP nº 1.179.678 e inscrito no CPF sob o nº 011.495.638-34, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Ramos, nº 405 / 14º Andar, na Cidade de São Paulo/SP, como suplente do Sr. **BENJAMIN STEINBRUCH**; **MOZART KRAEMER LITWINSKI**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, portador da carteira de identidade CREA/MG nº 17.582 e inscrito no CPF sob o nº 280.005.796-34, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 302 / 405, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, como suplente da Sra. **MARIA SILVIA BASTOS MARQUES**; **LUIZ XAVIER**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade IPF nº 598.967 e inscrito no CPF sob o nº 240.338.047-49, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 1.415 / 1.101, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, como membro efetivo, e como seu suplente **MIGUEL ETHEL SOBRINHO**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, portador da carteira



brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade SSP/SP nº 4.257.099 e inscrito no CPF sob o nº 062.926.748-20, residente e domiciliado na Rua Nicolau Pereira Lima, nº 132, na Cidade de São Paulo/SP, como membro efetivo e como seu suplente **FÁBIO DE SOUZA PAULA**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade SSP/DF nº 407.703 e inscrito no CPF sob o nº 116.374.551-00, residente e domiciliado na Av. Princesa Isabel, nº 500 / 709, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ; **FRANCISCO GONZAGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade IFP nº 06.690.869-0 e inscrito no CPF sob o nº 028.368.157-87, residente e domiciliado na Rua Santo Arquinimio, nº 111, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, como membro efetivo e como seu suplente **LUÍS FERNANDO GONÇALVES CAMILLÔTTO**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade SSP/SP nº 27.049.075-9 e inscrito no CPF sob o nº 488.360.956-15, residente e domiciliado na Rua Alberto de Campos, nº 247 / 301, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ; **JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, economiário, portador da carteira de identidade SSP/MG nº M-267.129 e inscrito no CPF sob o nº 140.481.596-15, residente e domiciliado na S.Q.S nº 312, bloco F, apto. 403, na Cidade de Brasília/DF, como membro efetivo e como seu suplente **HENRIQUE WAKSMAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade SSP/SP nº 2.254.904 e inscrito no CPF sob o nº 039.940.908-49, residente e domiciliado na Rua Albuquerque Lins, nº 992 / 161, na Cidade de São Paulo/SP; **ANDRÉ BARAKÉ**, inglês, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade SE/DPMF nº W560-413-I e inscrito no CPF sob o nº 153.731.084-84, residente e domiciliado na Alameda Casa Branca, nº 815 / 101, na Cidade de São Paulo/SP, como membro efetivo e como seu suplente **ALDO FLORIS**, italiano, casado, economista, portador da carteira de identidade SE/DPMF nº 0.858.852 e inscrito no CPF sob o nº 038.816.107-82, residente e domiciliado na Rua Sarah Vilela, nº 88, Jardim Botânico, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ; **FRANCISCO VALADARES PÓVOA**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da carteira de identidade SSP/MG nº M-1.122.195 e inscrito no CPF sob o nº 070.887.286-72,



residente e domiciliado na Rua Marechal Bittencourt, nº 199 / 1301, na Cidade de Belo Horizonte/MG, como membro efetivo e como seu suplente **OTTO DE SOUZA MARQUES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade IFP nº 20.956.030 e inscrito no CPF sob o nº 130.473.537-00, residente e domiciliado na Rua Tupinambás, nº 148, São Francisco, na Cidade de Niterói/RJ; tendo todos os Conselheiros efetivos e suplentes declarado estarem totalmente desimpedidos nos termos da lei para o exercício de suas funções; 4.8. - Aprovada a publicação desta Ata com a omissão dos nomes dos Acionistas presentes, como faculta o artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

5. Encerramento: E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme e assinada pelo Secretário, Presidente da Mesa e por todos os acionistas. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1997. Atesto que a presente é cópia fiel da original, que encontra-se lavrada em livro próprio.

Cláudia Silva Araujo de Azeredo Santos
OAB/RJ - 52.199



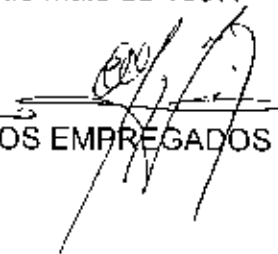
ANEXO II

LISTA DE SUBSCRIÇÃO

Lista de Subscrição particular de ações representativas do aumento do capital social da Valepar S.A., no valor total de R\$36.094.499,99 (trinta e seis milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), dividido em 1.125.000 (um milhão, cento e vinte e cinco mil) ações ordinárias nominativas subscritas, ao preço de R\$32,084 cada, pelo acionista **CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA VALE**, condomínio fechado constituído segundo as normas da Instrução nº 40/84, alterado pelas Instruções 45/85 e 54/86, todas da CVM, inscrito na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro sob o nº 1169/94, com sede na Av. Presidente Wilson, 228/12º andar - Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CGC sob o nº 00.374.829/0001-54, por seus representantes abaixo assinados, que integralizará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, R\$36.089.999,99 (trinta e seis milhões, oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), em ações, e o restante, R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional, tudo conforme abaixo discriminado:

Acionista	Ações Ordinárias	Valor a ser integralizado em ativos R\$	Valor a ser integralizado em dinheiro R\$	Valor total a ser integralizado R\$
CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA VALE	1.125.000	36.089.999,99	4.500,00	36.094.499,99

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1997.


CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA VALE

**Coopers
& Lybrand**

**Coopers & Lybrand
Biedermann, Bordasch**

auditores

Av. Pires Wilson, 231 - 24º andar
20030-021 - Rio de Janeiro
RJ - Brasil

Telefone: (021) 277-9131
Telefax: (021) 220-5967

**INVESTVALE - Clube de Investimentos dos
Empregados da Vale**

Relatório de Avaliação do Valor Econômico de
Ações da CVRD para fins de integralização ao
capital social da Valepar S.A.

15 de maio de 1997

INVESTVALE - Clube de Investimento dos Empregados da Vale
Relatório de Avaliação do Valor Econômico de Ações da CVRD
para fins de integralização ao capital social da Valepar S.A.
15 de maio de 1997

Por este instrumento, Coopers & Lybrand Biedermann, Bordasch Auditores Independentes, CGC nº 44.038.248/0002-06, sediada na Rua Geraldo Flausingo Gomes, 33 - 1º ao 3º e 7º ao 14º andares, São Paulo, SP, com filial no Rio de Janeiro na Avenida Presidente Wilson, 231 - 23º andar, empresa contratada para proceder à avaliação do valor econômico correspondente a 1.125.000 ações ordinárias da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) pertencentes na data de 15 de maio de 1997 a Investvale - Clube de Investimento dos Empregados da Vale, custodiadas junto a Câmara de Liquidação e Custódia S.A. - CLC sob o registro de custódia nº 737000001-0, a serem utilizadas para integralização do capital social da Valepar S.A., vem apresentar o resultado do seu trabalho nos termos abaixo apresentados.

1. Valor econômico unitário atribuído as ações objeto da avaliação

O valor econômico atribuído as ações da CVRD objeto da presente avaliação é de R\$ 32,08 (trinta e dois reais e oito centavos) por ação, na data base de 15 de maio de 1997.

2. Fundamentação do valor econômico atribuído

No dia 06 de maio de 1997 foi realizado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro - BVRJ o leilão de venda de ações ordinárias da Cia. Vale do Rio Doce pertencentes ao Governo Federal em atendimento ao Programa Nacional de Desestatização - PND. Neste leilão foi negociado um bloco de 104.318.070 (cento e quatro milhões, trezentos e dezoito mil e setenta) ações ordinárias, representativas de 41.73% (quarenta e um por cento e setenta e três centésimos) do capital ordinário e 26.85% (vinte e seis por cento e oitenta e cinco centésimos) do capital total da CVRD, respectivamente.

INVESTVALE - Clube de Investimento dos Empregados da Vale
Relatório de Avaliação do Valor Econômico de Ações da CVRD
para fins de integralização ao capital social da Valepar S.A.
15 de maio de 1997

O valor unitário auferido no leilão acima mencionado foi de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por ação, correspondendo a um ágio de 19,985% (dezenove por cento e novecentos e oitenta e cinco milésimos) sobre o preço mínimo estipulado no Edital de Venda que era de R\$ 26,67 (vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) por ação. Ao valor unitário auferido no leilão, os adquirentes incorreram em custos inerentes a esta aquisição, correspondentes a Contribuição Provisória de Movimentação Financeira - CPMF calculada a razão de 0,20% (vinte centésimos por cento) e emolumentos devidos a BVRJ a razão de 0,05% (cinco centésimos por cento), ambos calculados sobre o valor unitário auferido no leilão. Estes custos totalizaram o montante de R\$ 0,08 (oito centavos) por ação, fazendo com que o total desembolsado pelos adquirentes das ações leiloadas fosse de R\$ 32,08 (trinta e dois reais e oito centavos) por ação.

Dentro do processo que culminou com o leilão das referidas ações da CVRD, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, gestor do PND, contratou empresas de ilibada reputação técnica para proceder a avaliação econômica-financeira da CVRD visando a determinação do preço mínimo das ações a serem leiloadas. O resultado deste trabalho, que determinou o preço mínimo de R\$ 26,67 por ação, foi facultado ao exame dos proponentes candidatos ao leilão de forma que estes pudessem fazer seu julgamento quanto ao preço a ser oferecido no leilão, visando a aquisição do controle acionário da CVRD.

Claro é que, sem desconsiderar os fatores estratégicos operacionais, econômicos e financeiros que podem levar a um proponente candidato do leilão, baseado na sua análise da documentação da avaliação econômica-financeira mencionada acima e sua própria interpolação de dados e outros aspectos considerados importantes na sua estratégia empresarial, a efetuar lances em valores superiores ao mínimo estipulado, o valor a ser atribuído por um proponente candidato do leilão a possibilidade de adquirir o controle acionário de uma Empresa é notadamente superior a aquele que seria oferecido por uma

INVESTVALE - Clube de Investimento dos Empregados da Vale
Relatório de Avaliação do Valor Econômico de Ações da CVRD
para fins de integralização ao capital social da Valepar S.A.
15 de maio de 1997

participação não expressiva ou que embora expressiva não representasse a aquisição do controle acionário.

Desta forma, entendemos que o ágio pago pelos adquirentes das ações ordinárias da CVRD no leilão deve-se substancialmente a avaliação efetuada por estes quanto ao valor adicional representativo da aquisição do controle acionário da Empresa leiloadada. Da mesma forma, entendemos que tendo sido esta uma transação relevante em que parte significativa do capital acionário da CVRD foi negociada, o preço pago no leilão é representativo do valor econômico das ações da Empresa, considerando-se inclusive os custos envolvidos na transação que representaram um desembolso adicional e portanto, fazendo parte do custo de aquisição das ações leiloadas e da análise do investidor (adquirentes) quanto ao seu valor econômico.

Considerando-se que a presente avaliação tem por objetivo determinar o valor econômico a ser atribuído as ações-objeto de propriedade da Investvale, que são da mesma espécie e classe daquelas leiloadas, objetivando a integralização do valor destas ao capital social da Valepar S.A. de modo que as ações adquiridas indiretamente no leilão pela própria Investvale como acionista da Valepar S.A. e por outros que participarão da formação do capital social da Valepar S.A., juntamente com as ações-objeto transferidas formem um bloco ainda mais representativo do controle acionário da CVRD pela Valepar, avaliamos que tanto as ações adquiridas em leilão quanto as ações-objeto desta avaliação possuem o mesmo valor econômico, ou seja, R\$ 32,08 (trinta e dois reais e oito centavos) por ação.

3. Valor econômico da totalidade das ações objeto da avaliação

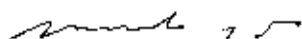
Concluída nossa avaliação do valor econômico das ações ordinárias da CVRD pertencentes a Investvale - Clube de Investimento dos Empregados da Vale, atribuímos o valor econômico da totalidade das ações ordinárias da CVRD (1.125.000) em

INVESTVALE - Clube de Investimento dos Empregados da Vale
Relatório de Avaliação do Valor Econômico de Ações da CVRD
para fins de integralização ao capital social da Valepar S.A.
15 de maio de 1997

R\$ 36.089.999,99 (trinta e seis milhões, oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), na data base de 15 de maio de 1997, para fins de integralização ao capital social da Valepar S.A.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1997

COOPERS & LYBRAND BIEDERMANN, BORDASCH
Audítores Independentes
CRC SP 8.599 "S" RJ



Leandro Luiz Zancan

Diretor

Contador CRC RS 24.858-OT-RJ

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEPAR S.A., REALIZADA EM 15/05/97 NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA E LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO.

1. Data: 15 de maio de 1997.

2. Horário: 16:00h.

3. Local: Rua Lauro Müller, 116 - 36º andar - parte - Rio de Janeiro-RJ.

4. **Presentes:** Benjamin Steinbruch, Maria Silvia Bastos Marques, Luiz Xavier, Persio Arida, Daniel Valente Dantas, Jair Antonio Bilachi, Cláudio Salgueiro Garcia Munhoz, Humberto Eudes Vieira Diniz, Francisco Gonzaga de Oliveira, José Fernando de Almeida, André Baraké, Francisco Valadares Póvoa e Cláudia de Azeredo Santos (Secretário Geral).

5. **Ordem do Dia:** 5.1 - Eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração. 5.2 - Renúncia de Diretores. 5.3 - Eleição de Diretores.

6. **Assuntos Tratados:** 6.1. **ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - O Conselho de Administração escolheu, na forma do art. 14, parágrafo 2º do Estatuto Social em vigor, os Srs. **BENJAMIN STEINBRUCH** e **JAIR ANTONIO BILACHI** como, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia; 6.2 - **RENÚNCIA DE DIRETORES** - Comunicada pelo Presidente do Conselho de Administração a renúncia dos Diretores Paulo César Carvalho Garcia e Vagner Laerte Ardeu aos seus cargos. A renúncia foi aceita pelo Conselho de Administração que manifestou votos de agradecimento e elogio aos Diretores ora renunciantes pelos relevantes serviços prestados à Companhia; 6.3 - **ELEIÇÃO DE DIRETORES** - O Conselho de Administração elegeu como Diretores, na forma do art. 16, inciso III do Estatuto Social da Companhia, os Srs **JAIR ANTONIO BILACHI**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade SSP/MG nº 8.726.640 e inscrito no CPF sob o nº 784.914.958-00; e **JOSÉ BRAFMAN**, brasileiro, separado consensualmente, empresário, portador da carteira de identidade IFP nº 1.809.655 e inscrito no CPF sob nº 068.432.637-04; ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, para completarem o prazo da gestão dos Diretores substituídos. Sendo certo que **MARIA SILVIA BASTOS MARQUES** permanece como Diretor da Companhia. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1997. Atesto que as deliberações aqui transcritas são fiéis ao original da ata lavrada em livro próprio, na Sede da Companhia.

 **CLÁUDIA DE AZEREDO SANTOS**

ACORDO DE ACIONISTAS
DA
VALEPAR S.A.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

(a) CSN PANAMA, S.A., sociedade devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República do Panamá, com na Calle cincuenta (50) y cincuenta y cinco (55) Este, Urbanización San Gabriel, Edificio Matilde, Local número dos (2), Cidade de Panamá, República de Panamá; CSN STEEL CORP., sociedade devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em Ugland House, PO Box 309, George Town, Cayman, Ilhas Cayman, British West Indies; SWEET RIVER INVESTMENTS LTD., sociedade devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em Ugland House, PO Box 309, George Town, Cayman, Ilhas Cayman, British West Indies; LITEIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, 10º andar, parte, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.743.065/0001-27; TEXTÍLIA S.A., sociedade anônima, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ivai, sala 1, São Paulo, Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 54.485.982/0001-88; ELETRON S.A. sociedade anônima, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, 28º andar, parte, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.514.998/0001-42; ALCOA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. maria coelho Aguiar 215/bloco C - 4º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 48.879.175/0001-47;

(b) VALEPAR S.A., sociedade anônima devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da república Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, 36º andar, parte, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 01.772.413/0001-57, por seus representantes abaixo assinados, doravante designada simplesmente "SPE",

PREÂMBULO



CONSIDERANDO que os ACIONISTAS DA SPE são proprietários e legítimos possuidores da totalidade das ações ("AÇÕES DA SPE") representativas de 100% do capital total e votante da SPE, inclusive de 01 (uma) ação preferencial da classe "A" da SPE;

CONSIDERANDO que os ACIONISTAS DA SPE têm a intenção de participar do leilão público especial ("LEILÃO") de ações ordinárias do capital da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD ("CVRD") a ser realizado no âmbito da desestatização da CVRD conforme Edital de Alienação PND-A-01/97/CVRD ("EDITAL");

CONSIDERANDO que se os ACIONISTAS DA SPE vierem a ser os vencedores do LEILÃO, a SPE irá adquirir inicialmente, no mínimo, 99.993.257 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e sete) e, no máximo, 112.492.414 (cento e doze milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quatorze) ações ordinárias representativas de, no mínimo, 40% e, no máximo, 45% do capital ordinário da CVRD;

CONSIDERANDO que, nos termos do EDITAL, antes da liquidação financeira do LEILÃO, os ACIONISTAS DA SPE, caso venham a ser os vencedores do LEILÃO, deverão ceder gratuitamente à BNDES Participações S.A. - BNDESPAR ("BNDESPAR"), a ação preferencial da classe "A" do capital da SPE, e a BNDESPAR deverá aderir ao presente acordo de acionistas ("ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE"), passando a ser parte do mesmo, para todos os fins e efeitos;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE na forma do disposto no Artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e demais normas legais aplicáveis, nos seguintes termos.

Cláusula 1ª RESTRIÇÕES À AQUISIÇÃO DE AÇÕES DA SPE.

1.1 Durante o prazo de vigência deste Acordo, cada ACIONISTA DA SPE obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

(i) não comprar, subscrever ou por qualquer forma adquirir, diretamente ou através de qualquer Afiliada (conforme abaixo definida), participação acionária no capital da SPE que exceda o limite individual máximo de participação previsto no Artigo 8º do Estatuto Social da SPE, ou seja, 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e total da SPE;

(ii) observar os seguintes limites de participação no capital votante e total da SPE.

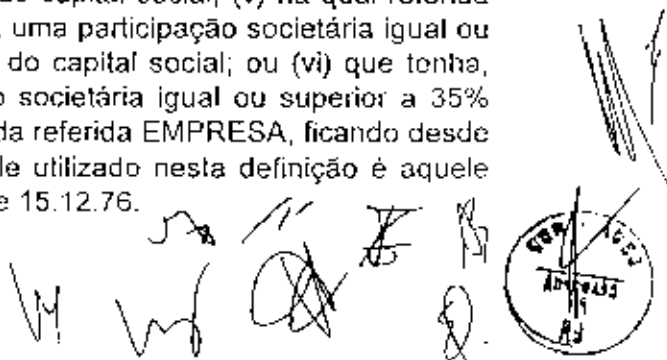
(a) a participação acionária conjunta de Produtores de Minério de Ferro e de Grandes Produtores de Minério de Ferro (conforme definidos no Artigo 9º, I, do Estatuto Social da SPE), fica limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e total da SPE;

(b) a participação acionária conjunta de Empresas Siderúrgicas, de Grandes Empresas Siderúrgicas, de Companhias Trading e de Grandes Companhias Trading (conforme definidas no Artigo 9º, II, do Estatuto Social da SPE), fica limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital votante e total da SPE; e

(c) a participação acionária de Grandes Produtores de Minério de Ferro, de Grandes Companhias Trading e de Grandes Empresas Siderúrgicas fica limitada, individualmente, a 10% (dez por cento) do capital votante e total da SPE.

1.1.1 Os ACIONISTAS DA SPE obrigam-se a não permitir a participação acionária na SPE ou o exercício de quaisquer direitos inerentes à situação de acionista da SPE em desacordo com os limites de participação previstos na Cláusula 1.1, inclusive, mas sem limitação, em decorrência de alienação, transferência ou oneração das suas AÇÕES DA SPE, outorga de opções ou promessas de venda, cessão de direitos de subscrição de qualquer valor mobiliário conversível ou permutável em AÇÕES DA SPE, acordos de voto ou restrições ao seu exercício pelos ACIONISTAS DA SPE.

1.1.2 Entende-se como Afiliada, em relação a uma determinada empresa, excetuada a SPE ("EMPRESA"), conforme o caso, qualquer pessoa física, pessoa jurídica ou ainda fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior: (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada pela referida EMPRESA; (ii) que controle, direta ou indiretamente, a referida EMPRESA, inclusive por meio de acordo de acionistas; (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, a referida EMPRESA; (iv) na qual o controlador da referida EMPRESA tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social; (v) na qual referida EMPRESA tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da referida EMPRESA, ficando desde já estabelecido que o conceito de controle utilizado nesta definição é aquele constante do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

The block contains several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp. The stamp has the text "EMPRESA" at the top, "ADMINISTRADOR" in the center, and "RJ" at the bottom. There is a checkmark-like mark inside the stamp.

1.2 Não serão válidas as aquisições ou transferências de AÇÕES DA SPE, ou de direitos à sua subscrição, ou de valores mobiliários que sejam conversíveis em ou permutáveis por AÇÕES DA SPE, por qualquer ACIONISTA DA SPE ou suas Afiliadas, em desacordo com o disposto nesta Cláusula, cabendo à SPE abster-se de registrá-las.

1.3 Qualquer ACIONISTA DA SPE que, em razão de cisão, fusão, incorporação, outra forma de reorganização societária, aquisição de sociedade ou sucessão por qualquer outro meio, passar a ser titular de AÇÕES DA SPE, diretamente ou através de qualquer Afiliada, que representem percentual superior aos limites de participação estabelecidos na Cláusula 1.1 acima, ficará obrigado a aliená-las ou, conforme o caso, a fazer com que sua Afiliada as aliene, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação das disposições da Cláusula 2ª deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE. Conforme previsto no Estatuto Social da SPE, ficará suspenso o direito de voto do ACIONISTA DA SPE até que o mesmo providencie a alienação de AÇÕES DA SPE na forma prevista nesta Cláusula 1.3.

Cláusula 2ª INADIMPLEMENTO PELOS ACIONISTAS DA SPE
OPÇÃO DE COMPRA DA BNDESPAR

2.1 A BNDESPAR, ou quem esta indicar, ao seu exclusivo critério, terá o direito, pelo prazo de vigência deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, de comprar ("OPÇÃO DE COMPRA") qualquer parte ou a totalidade das AÇÕES DA SPE devidas por qualquer ACIONISTA DA SPE ou por seu sucessor na SPE que incorrer em qualquer das hipóteses abaixo previstas com infringência do disposto na Cláusula 1.1 ("ACIONISTA DA SPE INADIMPLENTE"), que ficará obrigado a vender essas AÇÕES DA SPE à BNDESPAR ou a quem esta indicar, conforme o caso:

(i) se a participação acionária do ACIONISTA DA SPE INADIMPLENTE, direta ou indiretamente, exceder o limite previsto nos itens (i) e/ou (ii) da Cláusula 1.1 deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE;

(ii) se o ACIONISTA DA SPE INADIMPLENTE ou qualquer de suas Afiliadas permitir a participação acionária na SPE, ou o exercício de quaisquer direitos inerentes a acionista da SPE, por qualquer forma, que seja vedada nos termos da Cláusula 1.1 deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE; ou

(iii) se o ACIONISTA DA SPE INADIMPLENTE ou qualquer de suas Afiliadas passar, por qualquer forma ou meio, à qualidade de Grande Produtor de Minério de Ferro, de Grande Siderúrgica, de Grande Companhia Trading, de Produtores de Minério de Ferro, de Empresas Siderúrgicas e/ou de

Companhias Trading e, por essa razão, der causa ao inadimplemento em relação aos limites de participação estabelecidos no item (ii) da Cláusula 1.1, sem que o inadimplemento seja remediado na forma e prazo previstos na Cláusula 1.2 deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE.

2.2 A BNDESPAR deverá notificar o ACIONISTA DA SPE INADIMPLENTE do exercício da OPÇÃO DE COMPRA, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 2.1 acima. A notificação de que trata este parágrafo deverá especificar o número de AÇÕES DA SPE objeto da OPÇÃO DE COMPRA e será feita por escrito e entregue ao ACIONISTA DA SPE INADIMPLENTE, em atenção de seus representantes indicados na Cláusula 6.5 deste Acordo, com cópia para a Diretoria da SPE.

2.3 O preço de compra das AÇÕES DA SPE objeto da OPÇÃO DE COMPRA corresponderá ao menor valor entre: (i) 80% (oitenta por cento) do valor de cotação média nas Bolsas de Valores (Bovespa e BVRJ) nos 30 (trinta) dias anteriores ao exercício da OPÇÃO DE COMPRA das ações ordinárias do capital da CVRD delidas pela SPE que corresponderem ao percentual representado pelas AÇÕES DA SPE objeto da OPÇÃO DE COMPRA em relação ao capital total da SPE; e (ii) 80% (oitenta por cento) do valor patrimonial das AÇÕES DA SPE objeto da OPÇÃO DE COMPRA apurado com base no último balanço patrimonial levantado pela SPE, balanço esse que, se a BNDESPAR assim requerer, será auditado pela empresa de auditoria de renome nacional e internacional indicada pela BNDESPAR para esse fim ("PREÇO DE COMPRA").

2.4 A notificação de exercício da OPÇÃO DE COMPRA e a presente Cláusula 2ª constituirão, para todos os fins e efeitos, o contrato de compra e venda das AÇÕES DA SPE, perfeito e acabado, irrevogável e irretroatável, obrigando-se o ACIONISTA DA SPE INADIMPLENTE a transferir à BNDESPAR ou a quem a BNDESPAR indicar, suas AÇÕES DA SPE objeto da OPÇÃO DE COMPRA, conforme o aqui estabelecido.

2.5 No 10º (décimo) dia útil contado da data em que uma OPÇÃO DE COMPRA tiver sido exercida pela BNDESPAR, o ACIONISTA DA SPE INADIMPLENTE deverá ceder e transferir, contra o pagamento em dinheiro do PREÇO DE COMPRA, as suas AÇÕES DA SPE objeto da OPÇÃO DE COMPRA.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

2.6 Cada ACIONISTA DA SPE obriga-se a entregar anualmente à BNDESPAR, até o término do 4º (quarto) mês seguinte ao término de cada exercício social, declarações na forma do item 2.2.8.1, letras (e) e (f), do Edital.

2.7 O exercício de uma OPÇÃO DE COMPRA, para a totalidade ou parte de AÇÕES DA SPE, em relação a um ACIONISTA INADIMPLENTE DA SPE, não prejudicará o futuro exercício de outra OPÇÃO DE COMPRA em relação ao mesmo ACIONISTA INADIMPLENTE DA SPE ou a outro ACIONISTA INADIMPLENTE DA SPE, a qualquer tempo.

Cláusula 3ª RESTRIÇÕES ÀS TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES DA SPE E CVRD

3.1 Cada ACIONISTA DA SPE obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, salvo mediante autorização expressa da BNDESPAR, a abster-se de transferir ou alienar, sob qualquer forma, as AÇÕES DA SPE, direta ou indiretamente, para terceiros que não sejam ACIONISTAS DA SPE ou suas AFILIADAS, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO.

3.1.1 O disposto nesta Cláusula 3.1 aplica-se não só às transferências ou alienações de AÇÕES DA SPE pelos ACIONISTAS DA SPE, como também às transferências ou alienações, sob qualquer forma, do controle direto e/ou indireto das ACIONISTAS DA SPE para terceiros, entendendo-se por controle aquele definido no Art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

3.2 Os ACIONISTAS DA SPE obrigam-se solidariamente, de forma irrevogável e irretratável, salvo mediante autorização expressa da BNDESPAR, a fazer com que a SPE se abstenha de alienar, sob qualquer forma, quaisquer ações ordinárias de emissão da CVRD ou quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ordinárias do capital da CVRD de propriedade da SPE, durante o período de 5 (cinco) anos contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO, exceto em relação às ações ordinárias do capital da CVRD adquiridas fora do âmbito do LEILÃO e desde que mantido o mesmo percentual do capital ordinário da CVRD adquirido no LEILÃO.

3.3 Não serão válidas as transferências de AÇÕES DA SPE, ou de direitos à sua subscrição, ou de valores mobiliários que sejam conversíveis em AÇÕES DA SPE, por qualquer ACIONISTA DA SPE ou suas AFILIADAS, bem como não serão válidas as transferências, pela SPE, de ações ordinárias da emissão da CVRD, ou de direitos à sua subscrição, ou de valores mobiliários que sejam conversíveis ou permutáveis em ações ordinárias da emissão da



CVRD, em desacordo com o disposto nesta Cláusula, cabendo à SPE, se for o caso, abster-se de registrá-las.

3.4 As transferências de AÇÕES DA SPE, mesmo quando efetuadas de acordo com as disposições desta Cláusula, somente serão válidas e eficazes se o cessionário das AÇÕES DA SPE aderir integralmente e sem restrições ao presente ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, como se tivesse sido parte original do mesmo.

Cláusula 4ª OUTRAS OBRIGAÇÕES

4.1 Os ACIONISTAS DA SPE obrigam-se solidariamente, de forma irrevogável e irretroatável, a:

(i) tomar as providências, inclusive através do exercício de seus votos nas Assembléias Gerais da SPE, para que, durante o período compreendido entre a data da liquidação financeira do LEILÃO e a data do 1º (primeiro) aniversário da realização da Distribuição Pública (conforme definida no EDITAL), não haja qualquer oferta pública de ações do capital social da SPE ou de outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações do capital social da SPE;

(ii) salvo mediante autorização expressa da BNDESPAR, tomar as providências, inclusive através do exercício do direito de voto da SPE nas Assembléias Gerais da CVRD, para que, durante o período compreendido entre a data da liquidação financeira do LEILÃO e o 1º (primeiro) aniversário da realização da Distribuição Pública (conforme definida no EDITAL), não haja (i) qualquer aumento do capital subscrito da CVRD, exceto por incorporação de reservas de lucros ou por imposição legal, em qualquer caso, sem emissão de novas ações ou por outorga de opção de compra de ações nos termos do Art. 168 parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, e (ii) oferta pública de ações do capital social da CVRD ou de outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações do capital social da CVRD;

(iii) salvo mediante autorização expressa da BNDESPAR, tomar as providências, inclusive através do exercício do direito de voto da SPE nas Assembléias Gerais da CVRD, para que, durante o período compreendido entre a data da liquidação financeira do LEILÃO e o 2º (segundo) aniversário da realização da Distribuição Pública (conforme definida no EDITAL), não seja adotada pela CVRD política de distribuição de dividendos menos favorável aos seus acionistas em relação à distribuição de dividendos adotada pela CVRD no ano de 1996;

(iv) - tomar as providências para que seja formalmente convocado por carta e com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência o acionista titular da ação preferencial da classe "A" do capital da SPE ou o acionista titular da ação de classe especial da CVRD, conforme o caso, para apreciar as matérias previstas nos itens 3.2.2 e 3.2.1 do Edital, respectivamente;

(v) - fazer com que a SPE se abstenha de votar nas Assembléias Gerais da CVRD nas quais sejam tomadas deliberações acerca de matéria da qual qualquer ACIONISTA DA SPE ou suas AFILIADAS possa beneficiar-se de modo particular ou na qual qualquer ACIONISTA DA SPE ou suas AFILIADAS tenha interesse conflitante com o da CVRD, bem como orientar no mesmo sentido os membros do Conselho de Administração da CVRD indicados pela SPE.

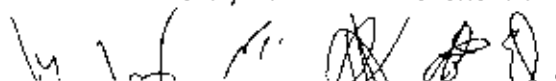
4.1.1 A abstenção prevista no item (v) desta Cláusula 4.1 não será exigida se, de acordo com opinião escrita emitida por banco de investimento ou empresa de auditoria de renome nacional e internacional, a matéria a ser submetida à Assembléia Geral da CVRD referir-se a negócio ou operação do interesse da CVRD, cujos termos e condições sejam similares àqueles que seriam obtidos pela CVRD junto a terceiro não relacionado. Os custos da contratação do banco de investimento ou empresa de auditoria, para os fins aqui previstos, correrão por conta exclusiva do ACIONISTA DA SPE interessado.

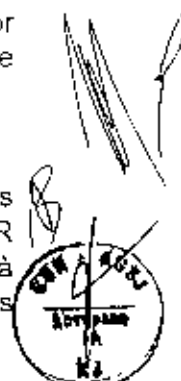
4.2 Cada ACIONISTA DA SPE, por si e por suas AFILIADAS, obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a verter ao capital da SPE qualquer ação ordinária da emissão da CVRD que tiver adquirido a partir de 11 de outubro de 1996, inclusive, ou que vier a adquirir durante a vigência deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, não se aplicando a presente obrigação, exclusivamente, aos Empregados (conforme definidos no EDITAL).

Cláusula 5ª PRAZO DE DURAÇÃO DO ACORDO

5.1 O presente ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE entrará em vigor na data da liquidação financeira do LEILÃO pela SPE e vigorará pelo prazo de 5 (cinco anos) contados de tal data.

5.2 O término do presente ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE nos termos da Cláusula 5.1 acima não alcançará qualquer direito da BNDESPAR ou de seus cessionários, inclusive, mas sem limitação, os seus direitos à OPÇÃO DE COMPRA, desde que referidos direitos já tenham sido exercidos





durante a vigência deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE mas não tenham sido ainda cumpridos ou efetivados quando do término deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, direitos esses que permanecerão em pleno vigor até o seu integral cumprimento.

Cláusula 6ª DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Após o LEILÃO e antes da liquidação financeira do LEILÃO, os ACIONISTAS DA SPE, caso venham a ser os vencedores do LEILÃO, deverão ceder gratuitamente à "BNDESPAR", a ação preferencial da classe "A" do capital da SPE, e a BNDESPAR deverá aderir ao presente ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, passando a ser parte do mesmo, para todos os fins e efeitos.

6.1.1 A BNDESPAR poderá a qualquer tempo, transferir a ação preferencial da classe "A" cedida nos termos da Cláusula 6.1 acima, para a União Federal ou empresa pública federal indicada para esse fim.

6.2 O presente ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título. As partes e seus sucessores deverão cumprir integralmente as obrigações aqui contratadas, inclusive, mas sem limitação, comparecer às assembleias gerais da SPE, pessoalmente ou através de procurador devidamente nomeado, nelas votando em consonância com o disposto neste Acordo e no Estatuto Social da SPE, cientes de que referidas obrigações estão sujeitas à execução específica, na forma da lei.

6.3 Se as disposições do presente ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE conflitarem ou colidirem em relação às disposições de qualquer outro acordo de acionistas da SPE, as disposições deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE prevalecerão, para todos os fins e efeitos.

6.4 Sem prejuízo do direito da BNDESPAR de exigir o cumprimento das disposições deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, se qualquer ACIONISTA DA SPE deixar de cumprir as obrigações por ele assumidas nos termos deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, ficará ele obrigado a pagar à BNDESPAR, a título de indenização, multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da totalidade da participação acionária então detida pelo ACIONISTA DA SPE inadimplente no capital da SPE, considerando-se para esse fim o maior valor entre (i) o valor patrimonial das AÇÕES DA SPE detidas por esse ACIONISTA DA SPE inadimplente de acordo com o balanço patrimonial levantado pela SPE no mês imediatamente anterior à data do inadimplemento; e (ii) o valor médio de mercado nas Bolsas de Valores (Bovespa e BVRJ), nos 30 (trinta) dias anteriores à data do inadimplemento,

das ações ordinárias do capital da CVRD detidas pela SPE que corresponderem ao percentual representado pelas AÇÕES DA SPE detidas pelo ACIONISTA DA SPE inadimplente em relação ao capital total da SPE.

6.5 Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de fac-símile, telex ou carta registrada com aviso de recebimento, conforme segue:

ACIONISTAS DA SPE

At.: Dra. Claudia de Azeredo Santos
Rua Lauro Muller 116, 36º andar
Botafogo - Rio de Janeiro
22299-900
fax (021) 545.1504

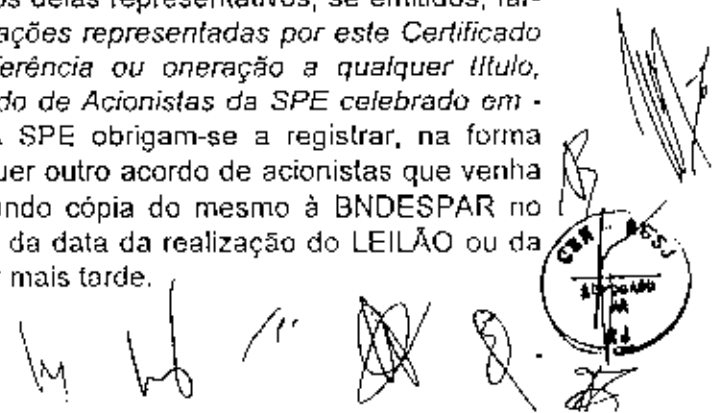
BNDESPAR

Av. República do Chile, 100 - 20º andar
Rio de Janeiro
fax. (021) 220.6909
At.: DIRETOR-SUPERINTENDENTE

6.6 Não será válida qualquer alteração deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, salvo se por escrito e assinada por todas as partes, inclusive a BNDESPAR.

6.7 Nenhum prazo ou tolerância concedido por quaisquer das partes às outras, com relação aos termos deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, afetará de qualquer forma este ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE ou qualquer dos direitos ou obrigações das partes, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida.

6.8 Este ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE será arquivado na sede da SPE e da CVRD na forma e para os fins do disposto no Art. 118 da Lei nº 6.404, de 15.12.76. No registro das AÇÕES DA SPE sujeitas ao presente ACORDO DA CVRD, e nos certificados delas representativos, se emitidos, far-se-á consignar o seguinte texto: "As ações representadas por este Certificado (ou registro), inclusive a sua transferência ou oneração a qualquer título, vinculam-se e estão sujeitos ao Acordo de Acionistas da SPE celebrado em - de -- de 199-". Os ACIONISTAS DA SPE obrigam-se a registrar, na forma prevista nesta Cláusula, todo e qualquer outro acordo de acionistas que venha a ser por eles celebrado, encaminhando cópia do mesmo à BNDESPAR no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da realização do LEILÃO ou da data da sua celebração, o que ocorrer mais tarde.

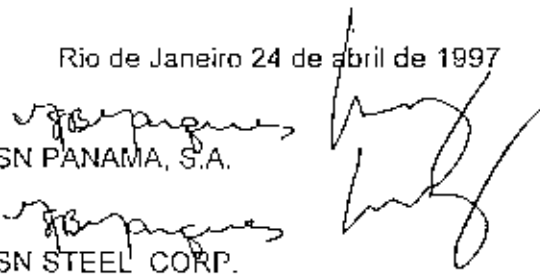


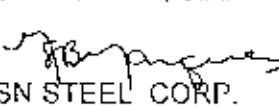
6.9 O presente ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.10 As partes elegem o foro central da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer demandas oriundas deste ACORDO DE ACIONISTAS DA SPE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro 24 de abril de 1997

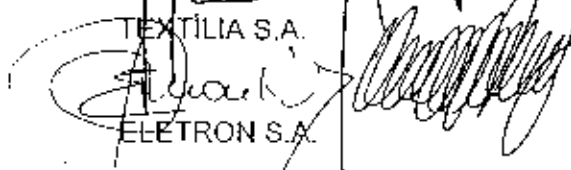

CSN PANAMA, S.A.

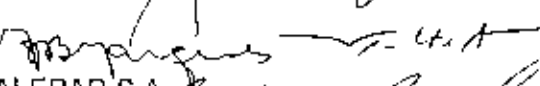

CSN STEEL CORP.

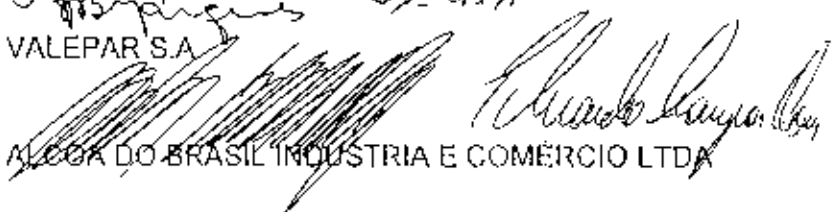

SWEET RIVER INVESTMENTS, LTD.


ILITEIL PARTICIPAÇÕES S.A.

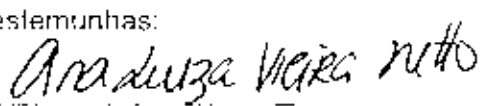
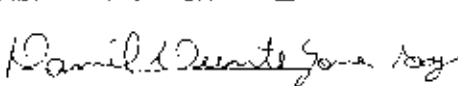

TEXTILIA S.A.


ELETRON S.A.


VALEPAR S.A.


ALCOA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Testemunhas:

1. 
2. 



DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO ACIONÁRIA

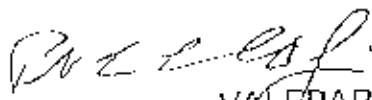
VALEPAR S.A., sociedade por ações, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.772.413/0001-57, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, 36º andar, paço, Rio de Janeiro/RJ, nesta ato representada por seus Diretores, PAULO CESAR CARVALHO GARCIA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade do I/P nº 7.357.974-0 e CPF nº 946.708.897-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ e VAGNER LAERTE ARDEO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade do SSP/SP nº 8.377.849 e do CPF nº 066.110.628-40, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na condição de licitante vencedora do LEILÃO (conforme definido no EDITAL), DECLARA, sob as formas da lei e para os fins do EDITAL nº PND-A-01/97-CVRO, de 00/03/97 ("EDITAL"), que está adquirindo, na presente data, 104.318.070 (Cento e Quatro Milhões, Trezentos e Dezotto Mil e Setenta) ações CVRD (conforme definido no EDITAL).

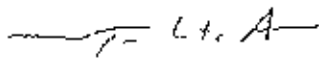
DECLARA, outrossim, nos termos do item 2.2.10 do EDITAL, que sua composição acionária é a que segue:

NA CVRD			
Nome do Acionista	Participação Devida em Nº de Ações	% sobre o Capital Social Ordinário	Total
CSN STEEL CORP.	40.738.578	16,2065%	16,4845%
CSN PANAMÁ, S/A	1	0,0000%	0,0000%
LITEL PARTICIPAÇÕES S/A	28.079.491	10,4325%	6,7110%
SWEET RIVER INVESTMENTS, LTD	12.500.000	5,0003%	3,2170%
ELETRON S/A	25.000.000	10,0007%	6,4340%
TEXTILIA S/A	1	0,0000%	0,0000%
SUZANOPAR INTERNATIONAL S/A	1	0,0000%	0,0000%
TOTAL	104.318.070	41,73%	26,85%

NA VALEPAR			
Nome do Acionista	Participação Devida em Nº de Ações	% sobre o Capital Social Ordinário	Total
CSN STEEL CORP.	40.738.578	39,0523%	39,0523%
CSN PANAMÁ, S/A	1	0,0000%	0,0000%
LITEL PARTICIPAÇÕES S/A	28.079.491	25,0000%	25,0000%
SWEET RIVER INVESTMENTS, LTD	12.500.000	11,9826%	11,9826%
ELETRON S/A	25.000.000	23,9652%	23,9652%
TEXTILIA S/A	1	0,0000%	0,0000%
SUZANOPAR INTERNATIONAL S/A	1	0,0000%	0,0000%
TOTAL	104.318.070	100,00%	100,00%

Rio de Janeiro, 06 de maio de 1997


VALEPAR S.A.
 PAULO CESAR CARVALHO GARCIA
 Diretor


VAGNER LAERTE ARDEO
 DIRETOR

(DSS 100.000)

RECIBO
06/05/97
100.000

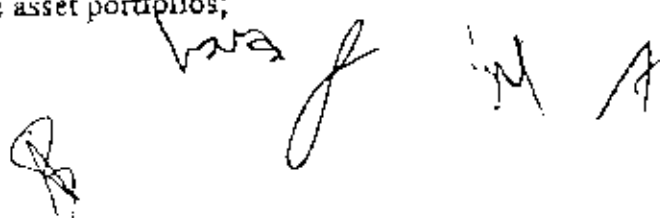
MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

Parties:

- a) LITEL PARTICIPAÇÕES S.A., with registered offices at Av. Presidente Wilson 231, 10th floor, Rio de Janeiro, Brazil, CGC/MF 00.743.065/0001-27;
- b) CSN STEEL CORP. with registered offices at Ugland House, PO Box. 309, George Town, Cayman Islands;
- c) SWEET RIVER INVESTMENTS, LTD., with registered office at Ugland House PO Box 309, George Town, Cayman Islands;
- d) GENCOR LTD., with registered offices at 6, Hollard Street, Johannesburg, Republic of South Africa;
- e) VALEPAR S.A., with registered offices at Rua Lauro Muller 116, 36th floor, Rio de Janeiro, Brazil, CG/MF 01.772.416/0001-57.

Whereas

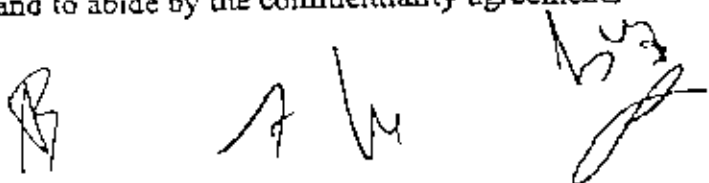
- Valepar will participate in the auction for the sale of common stock of CVRD pursuant to Edital n. PND-A-01/97/CVRD;
- the Gencor Group is in the process of strengthening and expanding its participation in the global aluminium, manganese, gold and base metals resources businesses as well as its global marketing and trading operations in minerals and metals and is seeking to develop a participation in the iron ore global market;
- should Valepar tender the winning bid at the Auction, the shareholders of Valepar, as the new controlling shareholder of CVRD, and the Gencor Group would like to explore the formation of a strategic alliance aimed at benefitting the shareholders of all Parties and of CVRD, by together pursuing value adding opportunities in:
- the structuring of their respective asset portfolios;



- the exploitation of operational synergies;
- the joint development of projects in Southern Africa and South America.

Therefore the Parties have agreed as follows:

1. With due regard to the provisions of Edital n. PND/A/01/97/CVRD, the Parties agree to cooperate in the search for strategic synergies among all the Parties aiming at enhancing the value of all of them and also of CVRD (and of CVRD's affiliates).
2. Such cooperation will be based on the exchange of information and ideas, driven by the desire to enhance the value referred to above and may result in corporate reorganisation and restructuring, joint venturing and any other form of business cooperation or association, admissible under applicable contract, corporate or securities law, and permitted by laws, contracts and regulations applicable to each of the Parties, as may be approved by the Parties; any form of cooperation will take into account the interests of the Parties, those of their shareholders as well as those of CVRD and its shareholders.
3. In addition to the cooperation referred to above and in order to foster the relationship among all the Parties and CVRD, the Gencor Group can be of assistance and is willing, under such terms and conditions as may be agreed upon and subject to the availability of its personnel, to provide advice to the Parties hereto and CVRD in the areas of its expertise whenever there is no conflict of interests in the Gencor Group rendering such assistance or providing such advice.
4. The cooperation and assistance agreed upon hereunder will last until the later of six months from the date of "closure" of sale following the auction or December 31st, 1997, when the Parties estimate that they will have an assessment of their mutual interests and common goals.
5. The Parties undertake to keep strictly confidential all information disclosed to one another hereunder and to abide by the confidentiality agreements

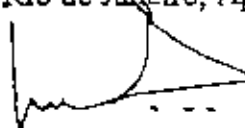


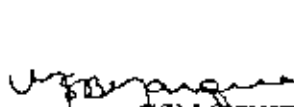
they signed with BNDES and CVRD.

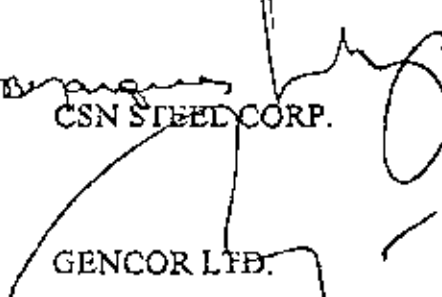
6. For proper implementation of this Agreement and to make it possible to achieve the goals provided for herein, Valepar and its shareholders hereby undertake to cause CVRD to become a Party to this agreement as soon as practicable.

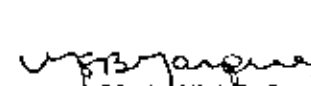
7. This memorandum of understanding is not legally binding on any of the Parties and, therefore, unless a final agreement is reached within the term set forth in item 4 above (and such a final agreement may not be reached at all), it will not give rise to any claim by each of the Parties hereto.

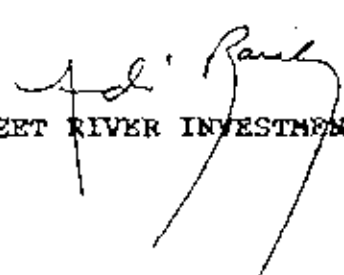
Rio de Janeiro, April 30, 1997


LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.


CSN STEEL CORP.


GENCOR LTD.


VALEPAR S.A.


SWEET RIVER INVESTMENTS, LTD.

Declaração de Capacidade Técnico-Ferrovária

ANEXO T

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-FERROVIÁRIA

VALEPAR S.A., sociedade por ações, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.772.413/0001-57, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, 36º andar, parte, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seus Diretores, **MARIA SILVIA BASTOS MARQUES**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade do IFP nº 81.272.167-8 e do CPF nº 459.884.477-91, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ e **PAULO CESAR CARVALHO GARCIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 75.578 e no CPF sob o nº 946.708.897-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de SPE (conforme definido no EDITAL) **DECLARA**, sob as penas da lei, para os fins de comprovação de sua capacidade técnico/ferroviário, conforme estabelecido no item 2.2.8.1.2 do **EDITAL nº PND-A-01/97-CVRD**, de 06/03/97 ("EDITAL"), possuir capacidade técnica para realizar o objeto do contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas, pelo que **SE COMPROMETE** a manter no quadro de funcionários da CVRD (conforme definido no EDITAL), durante toda a vigência da referida concessão de serviços públicos, pessoal técnico devidamente qualificado, conforme atestado fornecido pela CVRD, para as funções abaixo indicadas, distribuídos como segue:

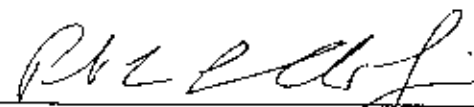
- a) 39 (Trinta e Nove) para a função de operação de transporte;
- b) 06 (Seis) para a função de segurança;
- c) 35 (Trinta e Cinco) para a função de manutenção de material rodante;
- d) 27 (Vinte e Sete) para a função de manutenção de via permanente.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1997

VALEPAR S.A.



MARIA SILVIA BASTOS MARQUES
DIRETOR



PAULO CESAR CARVALHO GARCIA
DIRETOR

12 Ofício de Notas - Notas: JOSÉ DE ARISTO FREIRE SENE
Av. Rio Branco 129 Sobrelaje 20 - RJ - Tel. 509-3006 - 09 177448
Reconhecido por (assinatura(s)) (firma(s)): #
MARIA SILVIA BASTOS MARQUES PAULO CESAR #
CARVALHO GARCIA. #===== #
Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1997 as 15:52:57
Car. Testemunha: [assinatura] de [nome]

Declaração Patrimonial

ANEXO G

DECLARAÇÃO

VALEPAR S.A., sociedade por ações, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.772.413/0001-57, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, 36º andar, parte, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seus Diretores, **MARIA SILVIA BASTOS MARQUES**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade do IFP nº 81.272.167-8 e do CPF nº 459.884.477-91, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ e **PAULO CESAR CARVALHO GARCIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 75.578 e no CPF sob o nº 946.708.897-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os fins do **EDITAL PND-A-01/97-CVRD**, de 06/03/97 ("EDITAL"), com base no último balanço auditado (Legislação Societária) da VALEPAR S.A., o que se segue:

- (i) seu total dos ativos é de R\$101,00;
(ii) seu total das obrigações de curto prazo é de R\$ 0,00;
(iii) seu total das obrigações de longo prazo é de R\$ 0,00;
(iv) o total do patrimônio líquido é de R\$101,00.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1997

VALEPAR S.A.



MARIA SILVIA BASTOS MARQUES
DIRETOR



PAULO CESAR CARVALHO GARCIA
DIRETOR

1º Ofício de Notas - Notário: JOSÉ DE ALMEIDA FREIRE FILHO
Av. Rio Branco 129 - Subrelaja 20 - RJ - Tel. (509) 2006 - 4217443
Rev. notário por: Semelhante (e) 11/11/1997
MARCIA SILVIA BASTOS MARQUES, PAULO CESAR CARVALHO GARCIA
Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1997, às 15h45m
Em Testemunho
JOSE CARLOS FREITAS MOLINARO - OAB RJ - 120.000 - ESC - 40
1º. - 1 - P.T. 120.000 - P.T. 120.000 - P.T. 120.000 - P.T. 120.000

Declaração de Adesão

ANEXO R

DECLARAÇÃO DE ADESÃO

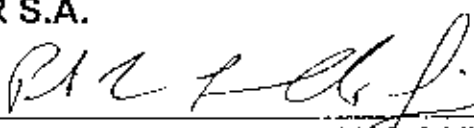
VALEPAR S.A., sociedade por ações, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.772.413/0001-57, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, 36º andar, parte, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seus Diretores, **MARIA SILVIA BASTOS MARQUES**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade do IFP nº 81.272.167-8 e do CPF nº 459.884.477-91, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ e **PAULO CESAR CARVALHO GARCIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 75.578 e no CPF sob o nº 946.708.897-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os fins do **EDITAL PND-A-01/97-CVRD**, de 06/03/97 ("EDITAL"), e como requisito essencial e condicional à sua **PRÉ-IDENTIFICAÇÃO** (tal como definido no EDITAL) na qualidade de **SPE** (conforme definido no EDITAL), que aceita todos os termos e condições do EDITAL, inclusive, sem limitação, em relação às obrigações estabelecidas no seu Capítulo 4.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1997

VALEPAR S.A.



MARIA SILVIA BASTOS MARQUES
DIRETOR



PAULO CESAR CARVALHO GARCIA
DIRETOR

19 Ofício de Notas - Notário JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco 130 Subsolo 20 - RJ - Tel. 509-3006 - RG 177446
Reconhecido por Semelhança(s) e firma(s): #
MARIA SILVIA BASTOS MARQUES PAULO CESAR #
CARVALHO GARCIA, #=-----#
Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1997 às 15:52:56

Declaração de Capacidade Técnico-Ferrovária

ANEXO S

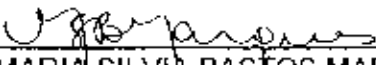
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-FERROVIÁRIA

VALEPAR S.A., sociedade por ações, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.772.413/0001-57, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, 36º andar, parte, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seus Diretores, **MARIA SILVIA BASTOS MARQUES**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade do IFP nº 81.272.167-8 e do CPF nº 459.884.477-91, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ e **PAULO CESAR CARVALHO GARCIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 75.578 e no CPF sob o nº 946.708.897-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de SPE (conforme definido no EDITAL) **DECLARA**, sob as penas da lei, para os fins de comprovação de sua capacidade técnico/ferroviário, conforme estabelecido no item 2.2.8.1.2 do EDITAL nº PND-A-01/97- CVRD, de 06/03/97 ("EDITAL"), possuir capacidade técnica para realizar o objeto do contrato de Concessão da Estrada de Ferro Carajás, pelo que **SE COMPROMETE** a manter no quadro de funcionários da CVRD (conforme definido no EDITAL), durante toda a vigência da referida concessão de serviços públicos, pessoal técnico devidamente qualificado, conforme atestado fornecido pela CVRD, para as funções abaixo indicadas, distribuídos como segue:

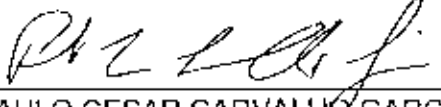
- a) 17 (Dezessete) para a função de operação de transporte;
- b) 06 (Seis) para a função de segurança;
- c) 27 (Vinte e Sete) para a função de manutenção de material rodante;
- d) 14 (Quatorze) para a função de manutenção de via permanente.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1997

VALEPAR S.A.



MARIA SILVIA BASTOS MARQUES
DIRETOR



PAULO CESAR CARVALHO GARCIA
DIRETOR

12 Ofício de Notas - Notário: JOSÉ DE BRITO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco 120 Sobrelaje 20 - RJ - Tel. 509-3000 - 117447
Reconhecido por semelhança a(s) firma(s): #
MARIA SILVIA BASTOS MARQUES, PAULO CESAR
CARVALHO GARCIA. #=====

Declaração de Acionistas

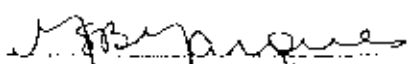
ANEXO N

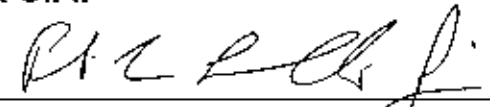
DECLARAÇÃO

VALEPAR S.A., sociedade por ações, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.772.413/0001-57, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, 36º andar, parte, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seus Diretores, **MARIA SILVIA BASTOS MARQUES**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade do IFP nº 81.272.167-8 e do CPF nº 459.884.477-91, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ e **PAULO CESAR CARVALHO GARCIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 75.578 e no CPF sob o nº 946.708.897-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os fins do **EDITAL PND-A-01/97-CVRD**, de 06/03/97 ("EDITAL"), e como requisito essencial e condicional à sua **PRÉ-IDENTIFICAÇÃO** (tal como definido no EDITAL) na qualidade de **SPE** (conforme definido no EDITAL), que nenhum de seus acionistas detém mais do que 45%(quarenta e cinco por cento) de seu capital social votante e total.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1997

VALEPAR S.A.


MARIA SILVIA BASTOS MARQUES
DIRETOR


PAULO CESAR CARVALHO GARCIA
DIRETOR

19 Ofício de Notas - Notário JOSÉ DE ESATTO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco 129 Sobrelaje 20 - RJ - Tel. 209-3006 - CE 177445
Reconhecido por semelhança a(s) firma(s): #
MARIA SILVIA BASTOS MARQUES, PAULO CESAR #
CARVALHO GARCIA, #=====

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1997 às 18:52:55
Em Testemunho
JOSE CARLOS FORTES MOUTINHO, Notário Público - CE - 49
Pt. ... - P/Prec. 0,35 - P/Prec. Ados 1,35 - P/Prec. 1,49

Declaração do Valor Patrimonial

ANEXO M

DECLARAÇÃO

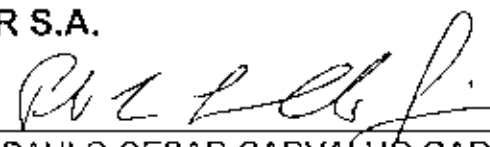
VALEPAR S.A., sociedade por ações, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.772.413/0001-57, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, 36º andar, parte, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seus Diretores, **MARIA SILVIA BASTOS MARQUES**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade do IFP nº 81.272.167-8 e do CPF nº 459.884.477-91, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ e **PAULO CESAR CARVALHO GARCIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 75.578 e no CPF sob o nº 946.708.897-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os fins do **EDITAL PND-A-01/97-CVRD**, de 06/03/97 ("EDITAL"), e como requisito essencial e condicional à sua **PRÉ-IDENTIFICAÇÃO** (tal como definido no EDITAL) na qualidade de SPE (conforme definido no EDITAL), que possui, diretamente ou indiretamente, pela somatória do patrimônio líquido de cada um de seus acionistas, valor patrimonial superior a R\$1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de reais).

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1997

VALEPAR S.A.



MARIA SILVIA BASTOS MARQUES
DIRETOR



PAULO CESAR CARVALHO GARCIA
DIRETOR

12.000 de Notas - Notário: JOSÉ DE ORTIGO FREIRE FERRÃO
Av. Rio Branco 120 Sobreloja 20 - RJ - Tel. 509-3006 - INE 177444
Reconhecido por semelhança (ais) firmadas: B
MARIA SILVIA BASTOS MARQUES, PAULO CESAR#
CARVALHO GARCIA. B=====

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1997 às 15:52:53

Em Testemunho da verdade,

JOSÉ CARLOS FORTATO MOUTA - Tabelião - ESC - 40

RG, ... - P/Firm 0,35 - P/Proc. 0,35 - Total R\$ 0,70

Declaração de Contribuinte

ANEXO E2

DECLARAÇÃO

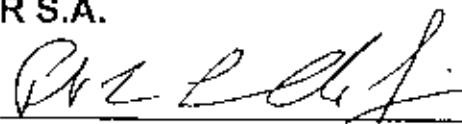
VALEPAR S.A., sociedade por ações, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.772.413/0001-57, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, 36º andar, parte, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seus Diretores, **MARIA SILVIA BASTOS MARQUES**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade do IFP nº 81.272.167-8 e do CPF nº 459.884.477-91, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ e **PAULO CESAR CARVALHO GARCIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 75.578 e no CPF sob o nº 946.708.897-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os fins do **EDITAL PND-A-01/97-CVRD**, de 06/03/97 ("EDITAL"), e como requisito essencial e condicional à sua **PRÉ-IDENTIFICAÇÃO** (tal como definido no EDITAL) na qualidade de **SPE** (conforme definido no EDITAL), que está plenamente quites com todas e quaisquer obrigações, ainda que acessórias, decorrentes da incidência de tributos federais, estaduais e/ou municipais, de sua responsabilidade, junto às Fazendas Públicas Competentes.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1997

VALEPAR S.A.



MARIA SILVIA BASTOS MARQUES
DIRETOR



PAULO CESAR CARVALHO GARCIA
DIRETOR

10.000 de Notas - Notário: JOSÉ DE BRILLU FREIRE 8.310
Av. Rio Branco 120 Sobrelaje 20 - RJ - Tel: 509-3006 - RJ 177442
Reconhecido por Semelhante (até) firmadas: #
MARIA SILVIA BASTOS MARQUES, PAULO CESAR #
CARVALHO GARCIA, #
Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1997, às 15h25
Em Testemunho da Verdade,
JOSE CARLOS FURTADO MOLINARI - 12310 Sobrelaje - RJ - 40

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC 00/05/1999		01.228.413/0001-57	
209-4 SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO		CGC		01.228.413/0001-57	
0710102 - CATETE		CGC		01.228.413/0001-57	
VALEPAR S/A		CGC		01.228.413/0001-57	
RUA LAURO MÜLLER		116		38 ANDARA FORTÉ	
44228-150 PONTAVERGAS		RIO DE JANEIRO		RJ	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA: GESTÃO PARTICIP. SOCIETARIAS (HOLDINGS)					

**CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES
REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**

Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, a Sociedade Corretora, FONTE CINDAM S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES, associada e autorizada à realização de negócios pela Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, tendo sede social à Avenida Presidente Wilson, 231 - 17º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CGC nº 73.585.721/0001-84, neste ato representada por seus administradores, infra-assinados, doravante designada de **CORRETORA**, e a **VALEPAR S.A.**, com sede social à R. Lauro Müller, 116 - 36º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CGC nº 01.772.413/0001-57, neste ato representada por seus administradores, infra-assinados, devidamente pré-identificados pela **CORRETORA**, e classificados como Sociedade por Ações de Propósito Específico (SPE), em observância à tempestiva instrução dos documentos exigidos, doravante designado(s) de **PARTICIPANTE COMITENTE** ou simplesmente **COMITENTE**, tem como justo e contratado o presente Contrato Para a Realização de Operação de Compra de Ações Representativas do Capital Social da **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, CGC nº 33.592.510/0001-54, junto ao Sistema Eletrônico de Negociação Nacional, operacionalizado e supervisionado pela Bolsa de Valores do Rio de Janeiro-BVRJ, sob compensação e liquidação procedida pela Câmara de Liquidação e Custódia S.A.-CLC, nas cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. A **CORRETORA** obriga-se a executar, por conta e ordem do **COMITENTE**, os lances de compra de ações do capital da **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, alienadas pela **UNIÃO**, mediante **LEILÃO** a realizar-se através do Sistema Eletrônico de Negociação Nacional.

1.1. Os preços e condições para a licitação serão transmitidos pelo **COMITENTE** à **CORRETORA**, mediante assinatura de formulário próprio, que para todos os efeitos será parte integrante e indivisível deste Contrato.

1.2. O **COMITENTE** reconhece plenamente seu compromisso de observar as obrigações especiais dispostas no **EDITAL** de 06/03/97, atendendo os seus prazos, formas e condições que lhe serão peculiares, caso torne-se adquirente das ações do capital da **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**.

2. O **COMITENTE** manifesta, por força deste Contrato, constituir exclusivamente a **CORRETORA** como sua única representante no **LEILÃO**, junto ao **SENN**.

3. O **COMITENTE** declara conhecer e acatar sem ressalvas, todos os atos normativos expedidos pela Comissão Diretora, e o seu sucessor, **CND**, o **PROSPECTO** de Alienação das Ações da **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, os termos e condições do **EDITAL PND-A-01/97-CVRD** de 06/03/97, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em execução ao **EDITAL** de 06/03/97, a fim de tornar possível o cumprimento deste Contrato, com a plena liquidação das operações que vierem a ser arrematadas.

3.1. Fica ressaltado, assim, que os atos normativos e documentos mencionados neste item 3, passam, para todos os fins, a fazer parte integrante deste Contrato, adotando-se-lhes os mesmos significados das expressões enumeradas no **EDITAL** de 06/03/97.

3.2. O **COMITENTE** declara, igualmente, estar ciente de que o cronograma, as normas e os procedimentos de alienação das ações da **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, inclusive suas condições, estão sujeitas a alterações emanadas pelo **CND**, inclusive por intermédio da **BVRJ** ou **CLC**. Assim, toda e qualquer alteração que vier a ocorrer naquelas normas será comunicada pela **CORRETORA** ao **COMITENTE**, passando para todos os fins a fazer parte integrante deste Contrato, e aplicando-se-lhe, automaticamente, suas disposições aos procedimentos do **LEILÃO** e à sua liquidação.

4. O **COMITENTE** se compromete a entregar à **CORRETORA**, até a data que vier a ser fixada pela **CLC**, os ativos aceitos como meios pagamento e/ou garantias necessárias à licitação, bem como os documentos comprobatórios da disponibilidade para imediata liberação destas garantias, de forma a efetivar a liquidação financeira e a transferência de recursos pertinentes ao BNDES como contrapartes vencedoras das ações sob **LEILÃO**.

5. O **COMITENTE** autoriza, desde já, para os fins deste item, o bloqueio compulsório a favor da **CLC** da disponibilidade dos diversos ativos aceitos como meios de pagamento e dos demais ativos aceitos como garantia constantes do referido **PROSPECTO** e do **MANUAL DE INSTRUÇÃO** que prescreve, ademais, as condições de utilização dos aludidos ativos. A **CLC**, por força da presente e expressa autorização, procederá à execução das garantias depositadas até o montante necessário para perfazer o valor total do lance contemplado, quando a moeda corrente nacional utilizada na liquidação não for suficiente para cobrir o valor financeiro da operação arrematada. A execução de tais garantias será feita mediante a alienação e/ou prática de qualquer outro ato, sob a forma e pelo modo inclusive extrajudicial, que, a critério da **CLC**, for mais eficaz para obtenção dos recursos necessários à boa liquidação do **LEILÃO**.

5.1. A operação realizada na forma deste Contrato deverá ser liquidada à vista, em moeda corrente nacional.

5.2. Na hipótese de, na data prevista, o **COMITENTE** deixar de realizar a boa liquidação financeira do **LEILÃO**, a ele serão imputados todos os encargos referentes aos emolumentos do **SENN** e da **CLC**, bem como ser-lhe-á cobrada uma multa pecuniária punitiva, em favor da **UNIÃO** e, se a boa liquidação financeira não ocorrer até o 12º dia corrido, contado a partir da referida data de liquidação financeira, isto é, até o dia de 19/05/97, multa adicional lhe será cobrada.

5.3. As multas e encargos, a que se refere o item anterior, podem ser cobrados pela **CLC** por meio de execução dos ativos aceitos como garantia.

5.4. A taxa de corretagem percebida pela **CORRETORA**, para a realização de operação no **Leilão**, objeto deste Contrato, é livremente pactuada entre as partes.

6. A **CORRETORA** não se responsabiliza pela não inclusão do **COMITENTE** na lista de classificados para o **LEILÃO** de ações da **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, a ser divulgada em jornais de grande circulação, estimada nesta data para o dia 29/04/97, cuja deliberação é privativa do **CND**, na qual não cabe recurso, a qualquer título, por quaisquer das partes contratantes.

7. O **COMITENTE**, por este instrumento, outorga em caráter irrevogável e irretratável à **CORRETORA**, poderes especiais para representá-lo perante a **BVRJ**, **CLC**, demais participantes no **LEILÃO**, instituições bancárias ou não, Banco Central do Brasil, entre outras entidades públicas ou sistemas centralizados ou de custódia, a fim de exercer todos os direitos e assumir todas as obrigações decorrentes das licitações que por sua conta e ordem forem realizadas na forma deste Contrato, podendo, para tanto, instruir documentos pertinentes à operação e ao procedimento de sua liquidação financeira de todo e qualquer ativo utilizado como meio de pagamento ou garantia, acordar, transferir, receber e dar quitação, firmar compromissos, emitir, sacar e assinar títulos e documentos em nome do **COMITENTE**, bem como transigir e praticar todos os demais atos e poderes necessários ademais à utilização das garantias a serem entregues à **CLC**.

7.1. O **COMITENTE** outorga, outrossim, neste mesmo ato, poderes especiais à **CLC**, em caráter irrevogável e irretratável, para representá-lo perante as entidades supra-referidas, exclusivamente a fim de praticar os atos necessários à promoção, administração, compensação e liquidação dos meios de pagamento e garantias que a qualquer título lhe forem entregues no âmbito das operações de compra que por conta e ordem do **COMITENTE** forem realizadas na forma deste Contrato.

8. Este Contrato é celebrado com prazo condicionado à plena liquidação de operações de compra realizadas no **LEILÃO** de ações da **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE** quando arrematadas pelo **COMITENTE**.

